



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 187

Brasília - DF, quinta-feira, 27 de setembro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	10
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	35
Ministério da Integração Nacional	35
Ministério da Justiça.....	36
Ministério da Saúde.....	38
Ministério da Segurança Pública.....	51
Ministério das Cidades.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento Social.....	58
Ministério do Esporte.....	59
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	60
Ministério do Trabalho	65
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	65
Ministério Público da União	66
Poder Legislativo.....	69
Poder Judiciário.....	70
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	94
Total de páginas desta edição:	96

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE		(1)
3.156		
ORIGEM	: ADI - 22237 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: SÃO PAULO	
RELATOR	: MIN. CELSO DE MELLO	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S)	: CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA (126496/SP)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade integral da Lei n. 10.894, de 28/9/2001, do Estado de São Paulo. O Ministro Marco Aurélio acompanhou o Relator com ressalva. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 1º.8.2018.

E M E N T A: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 10.894/2001** EDITADA PELO ESTADO DE SÃO PAULO - DIPLOMA LEGISLATIVO QUE, **EMBORA VEICULADOR** DE MATÉRIAS SUBMETIDAS, **EM TEMA DE PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS, AO EXCLUSIVO PODER DE INSTAURAÇÃO** DO CHEFE DO EXECUTIVO, **RESULTOU, NÃO OBSTANTE, DE INICIATIVA PARLAMENTAR - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - REGIME JURÍDICO - LEI ESTADUAL QUE "DISPÕE SOBRE O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA NAS AGÊNCIAS REGULADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES ASSEMELHADOS, RESPONSÁVEIS PELA REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO" - USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA RESERVADO AO GOVERNADOR DO ESTADO - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRECEDENTES - PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.**

PROCESSO LEGISLATIVO E INICIATIVA RESERVADA DAS LEIS

- **O desrespeito à prerrogativa de iniciar** o processo legislativo, **que resulte da usurpação** de poder **sujeito à cláusula de reserva, traduz** vício jurídico de gravidade inquestionável, **cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade** do diploma legislativo eventualmente editado. **Situação ocorrente** na espécie, em que o diploma legislativo estadual, **de iniciativa parlamentar, incidiu** em domínio constitucionalmente reservado à atuação do Chefe do Poder Executivo: *regime jurídico dos servidores públicos e organização da Administração Pública.*

A usurpação da prerrogativa de **instaurar** o processo legislativo, *por iniciativa parlamentar, qualifica-se* como ato **destituído de qualquer** eficácia jurídica, **contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional** da norma que dele resulte. **Precedentes. Doutrina.**

Nem mesmo eventual aquiescência do Chefe do Poder Executivo **mediante sanção, expressa ou tácita**, do projeto de lei, **ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Insustentância da Súmula nº 5/STF (formulada sob a égide da Constituição de 1946), em virtude da superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes.**

SIGNIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CIVIS E MILITARES)

- **A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde** ao conjunto de normas que disciplinam os **diversos aspectos** das relações, **estatutárias ou contratuais, mantidas** pelo Estado com os seus agentes. **Nessa matéria, o processo** de formação das leis **está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa** do Chefe do Poder Executivo. **Precedentes.**

ATUAÇÃO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CONCENTRADA DE CONSTITUCIONALIDADE

- **O Advogado-Geral da União - que, em princípio, atua como curador da presunção de constitucionalidade** do ato impugnado (RTJ 131/470 - RTJ 131/958 - RTJ 170/801-802, v.g.) - **não está obrigado** a defender o diploma estatal, **se este veicular conteúdo normativo já declarado incompatível** com a Constituição da República pelo Supremo Tribunal Federal em julgamentos **proferidos** no exercício de sua jurisdição constitucional. **Precedentes.**

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.509, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Promulga o Acordo-Quadro de Cooperação no Domínio Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia, firmado em Liubliana, em 20 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo-Quadro de Cooperação no Domínio Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia foi firmado em Liubliana, em 20 de setembro de 2011;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo-Quadro por meio do Decreto Legislativo nº 150, de 20 de outubro de 2017; e

Considerando que o Acordo-Quadro entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 13 de novembro de 2017, nos termos de seu Artigo VI;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo-Quadro de Cooperação no Domínio Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia, firmado em Liubliana, em 20 de setembro de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo-Quadro e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República da Eslovênia (doravante denominados "Partes"),

Guiados por sua vontade de desenvolver e fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países; e

Desejosos de aprofundar suas relações no domínio educacional,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

1. As Partes promoverão e implementarão a cooperação no domínio da educação e para este fim:

a) estimularão e propiciarão o estreitamento de laços entre suas respectivas instituições educacionais e profissionais;

b) encorajarão a participação de seus nacionais em cursos de treinamento e em viagens de estudo oferecidos pela outra Parte;

c) encorajarão o estabelecimento de parcerias e de redes entre instituições de ensino superior, centros de pesquisa e tecnologia e agências governamentais;

d) buscarão desenvolver contato, cooperação e intercâmbio entre professores, pesquisadores, leitores, estudantes e gestores educacionais dos dois países, inclusive por meio do envio de missões acadêmicas e da concessão de bolsas de estudo;

e) promoverão a participação de representantes de cada Parte em congressos, seminários, simpósios e outros eventos acadêmicos e científicos oferecidos pela outra Parte, assim como a organização conjunta desses eventos;

f) promoverão a participação de cidadãos brasileiros no Programa de Jovens Pesquisadores, administrado pela Agência Eslovena de Pesquisa;

g) promoverão a participação de cidadãos brasileiros nos programas do Centro Internacional para a Promoção de Empresas (ICPE), em Liubliana;

h) encorajarão o intercâmbio de informações e de visitas de especialistas em sistemas, estatísticas e políticas educacionais, de currículo escolar, de tecnologias de ensino, de literatura científica, pedagógica e metodológica, bem como de experiências e de programas específicos;

i) encorajarão o intercâmbio de informações sobre certificação e reconhecimento de diplomas e de títulos acadêmicos, com vistas a facilitar a comparação e a avaliação da equivalência entre certificados do ensino fundamental e médio, bem como entre graus, títulos e diplomas técnicos, científicos, universitários e tecnológicos;

j) promoverão publicações educacionais e científicas conjuntas;

k) promoverão o desenvolvimento conjunto de materiais didáticos.

Artigo II

1. As Partes identificam as seguintes áreas como prioritárias na cooperação bilateral:

a) estudos brasileiros na Eslovênia e de estudos eslovenos no Brasil, incluindo o ensino dos idiomas português e esloveno;

b) estudos de graduação e de pós-graduação, incluindo dupla titulação, co-tutela de teses e os níveis de mestrado e doutorado - também na modalidade sanduíche - e pós-doutorado;

c) tecnologias de informação e comunicação aplicadas à educação;

d) educação e treinamento técnico e profissional;

e) gestão escolar, incluindo treinamento de professores e intercâmbio de informações sobre padrões educacionais, avaliação e indicadores;

f) inclusão social na educação, particularmente mediante programas focados em crianças oriundas de contextos socioeconômicos desfavorecidos, bem como alfabetização de jovens e adultos, educação continuada, educação rural e ambiental;

g) inovações e boas-práticas em educação.

2. As Partes poderão concordar em identificar novas áreas para atividades conjuntas, além das mencionadas no presente Artigo.

Artigo III

1. Para os fins de implementação do presente Acordo, será criada uma Comissão Educacional Brasileiro-Eslovena. Essa Comissão reunirá-se alternadamente no Brasil e na Eslovênia para definir detalhes dos programas de cooperação, incluindo seus aspectos financeiros.

2. A data, o local e a agenda das reuniões da Comissão Educacional Brasileiro-Eslovena serão estabelecidos por via diplomática.

3. A execução dos programas de cooperação acordados pela Comissão deverá ser negociada pelas Partes por via diplomática.

Artigo IV

1. As Partes assegurarão os meios legais apropriados para a proteção dos direitos de propriedade intelectual de todos os materiais obtidos no âmbito do presente instrumento, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos nacionais.

2. Os direitos de propriedade intelectual obtidos como resultado de atividades conjuntas serão fixados por condições mutuamente acordadas e estabelecidas em contratos e acordos em separado.

3. Nenhuma das Partes transmitirá qualquer informação obtida no âmbito da implementação do presente Acordo a qualquer terceira parte sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

Artigo V

1. As despesas relativas às atividades decorrentes do presente Acordo serão cobertas nos termos mutuamente acordados pelas Partes. Sua execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros apropriados em cada país.

2. Todas as atividades a serem realizadas no âmbito do presente Acordo estarão em conformidade com as leis e regulamentos do país nos quais forem executadas.

Artigo VI

1. Controvérsias relativas à interpretação ou à implementação do presente Acordo serão resolvidas por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

2. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática. Emendas entrarão em vigor conforme estabelecido no parágrafo terceiro do presente Artigo.

3. Este Acordo entrará em vigor na data da segunda notificação, por via diplomática, em que uma Parte informe à outra sobre o cumprimento dos seus respectivos requisitos legais para a entrada em vigor do presente Acordo.

4. Este Acordo permanecerá em vigor por cinco (5) anos, sendo automaticamente renovado por períodos de cinco (5) anos, a menos que uma das Partes notifique a outra por escrito, por via diplomática, de sua decisão de denunciá-lo. A denúncia deste Acordo não afetará a conclusão de programas e projetos em curso, a menos que as Partes acordem de outra forma.

Assinado em Liubliana, em 20 de setembro 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português, esloveno e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Débora Vainer Barenboim
Embaixadora do Brasil na Eslovênia

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA ESLOVÊNIA

Igor Luksic
Ministro da Educação e Esporte

DECRETO Nº 9.510, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Promulga o Acordo de Cooperação no Domínio da Educação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda, firmado em Dublin, em 24 de novembro de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Cooperação no Domínio da Educação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda foi firmado em Dublin, em 24 de novembro de 2010;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 149, de 20 de outubro de 2017; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 29 de novembro de 2017, nos termos do parágrafo 3 de seu Artigo VI;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação no Domínio da Educação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Irlanda, firmado em Dublin, em 24 de novembro de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA IRLANDA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da Irlanda
(doravante denominados "Partes"),

Guiados por sua vontade de desenvolver e fortalecer os laços de amizade existentes entre os dois países;

Desejosos de aprofundar suas relações no campo educacional;

Cientes de que relações educacionais significativas e sustentáveis baseiam-se na cooperação entre instituições educacionais,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

As Partes promoverão e implementarão a cooperação no domínio da educação e, com este fim:

a) encorajarão e facilitarão o estreitamento de laços entre suas respectivas instituições educacionais e profissionais;

b) encorajarão a participação de seus nacionais em cursos de treinamento e em viagens de estudo oferecidos pela outra Parte;

c) encorajarão o estabelecimento de parcerias e de redes entre instituições de ensino superior, centros de pesquisa e tecnologia e agências governamentais;

d) buscarão desenvolver contato, cooperação e intercâmbio entre professores, pesquisadores, leitores, estudantes e gestores educacionais dos dois países, inclusive por meio de missões acadêmicas e de bolsas de estudo;

e) encorajarão a participação de representantes de cada Parte em congressos, seminários, simpósios e outros eventos acadêmicos e científicos oferecidos pela outra Parte, assim como a organização conjunta desses eventos;

f) encorajarão o intercâmbio de informações e de visitas de especialistas em sistemas, estatísticas e políticas educacionais, em currículo escolar, em tecnologias de ensino, em literatura científica, pedagógica e metodológica, bem como de experiências e de programas específicos;

g) encorajarão o intercâmbio de informações sobre qualificações;

h) encorajarão publicações educacionais e científicas conjuntas;

i) encorajarão o desenvolvimento conjunto de materiais didáticos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Artigo II

As Partes poderão concordar em identificar áreas de interesse mútuo para atividades conjuntas, de acordo com suas prioridades nacionais e recursos disponíveis.

Artigo III

1. As Partes concordam que a implementação do Acordo deve ocorrer de qualquer forma considerada eficiente e efetiva.

2. Quando considerado apropriado, as Partes poderão concordar, periodicamente, em estabelecer uma Comissão Educacional Brasileiro-Irlandesa. Essa Comissão deverá reunir-se alternadamente no Brasil e na Irlanda, para definir detalhes dos programas de cooperação, inclusive seus aspectos financeiros.

3. A data, o local e a agenda das reuniões da Comissão Educacional Brasileiro-Irlandesa serão estabelecidos por via diplomática.

4. A execução dos programas de cooperação acordados pela Comissão deverá ser negociada pelas Partes por via diplomática.

Artigo IV

1. Propriedade intelectual deverá ser tratada por ambas as Partes de acordo com as leis e os regulamentos nacionais aplicáveis.

2. Nenhuma das Partes transmitirá qualquer informação obtida no âmbito da implementação do presente Acordo a qualquer terceira parte sem o prévio consentimento escrito da outra Parte.

Artigo V

1. As despesas relativas às atividades decorrentes do presente Acordo serão cobertas nos termos mutuamente acordados pelas Partes. Sua execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros apropriados em cada país.

2. Todas as atividades a serem realizadas no âmbito do presente instrumento estarão de acordo com as leis e regulamentos do país nos quais forem executadas.

Artigo VI

1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Acordo será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

2. O presente Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática. As emendas entrarão em vigor conforme estabelecido no parágrafo terceiro do presente Artigo.

3. Este Acordo entrará em vigor na data da segunda notificação, por via diplomática, em que uma Parte informa à outra o cumprimento dos seus respectivos requisitos legais para a entrada em vigor do presente Acordo.

4. Este Acordo permanecerá em vigor por cinco (5) anos, sendo automaticamente renovado por períodos de cinco (5) anos, a menos que uma das Partes notifique a outra, por escrito, por via diplomática, de sua decisão de denunciá-lo. A denúncia deste Acordo não afetará a conclusão de programas e projetos em curso, a menos que as Partes acordem de outra forma.

Feito em Dublin, em 24 de novembro de 2010, em dois exemplares, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Pedro Fernando Brêtas
Embaixador

PELO GOVERNO DA IRLANDA

Billy Kelleher
Ministro do Comércio

DECRETO Nº 9.511, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. Os Estados e os Municípios das capitais que firmarem Programa de Acompanhamento Fiscal nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 2014, estabelecerão metas

ou compromissos anuais para o exercício financeiro de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

....."

§ 3º O ente federativo apresentará proposta preliminar de metas ou de compromissos para o exercício financeiro de referência e projeções para os dois exercícios financeiros subsequentes na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º A revisão do Programa de Acompanhamento Fiscal a que se refere o **caput** ocorrerá até 31 de outubro de cada exercício financeiro.

....." (NR)

"Art. 15. Os Estados e o Distrito Federal que tenham firmado Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal nos termos do § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 1997, estabelecerão metas ou compromissos anuais para o exercício financeiro de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

....."

§ 3º O ente federativo apresentará proposta preliminar de metas ou de compromissos para o exercício financeiro de referência e projeções para os dois exercícios financeiros subsequentes na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º A revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal a que se refere o **caput** ocorrerá até 31 de outubro de cada exercício financeiro.

....." (NR)

"Art. 16.

§ 5º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda avaliará preliminarmente, até 31 de julho do exercício financeiro subsequente ao exercício avaliado, a execução das metas ou dos compromissos no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

....." (NR)

Art. 2º Para o exercício financeiro de 2018, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá receber o Demonstrativo de Cumprimento do Limite para Despesas Primárias Correntes de que trata o **caput** do art. 4º do Decreto nº 9.056, de 24 de maio de 2017, no prazo de até dois meses após o prazo originalmente previsto.

Art. 3º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 8.616, de 2015:

- a) o §7º do art. 11;
- b) o §4º do art. 12-A;
- c) o §7º do art. 15; e
- d) o §4º do art. 17-A; e

II - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.056, de 2017:

- a) o art. 5º; e
- b) o art. 7º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas:

I - no grau de Grã-Cruz, SÉRGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - no grau de Grande Oficial:
ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA, Juiz aposentado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; e

III - no grau de Comendador, VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, advogado e especialista em Direito do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 534, de 26 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional das renovações das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Comunicações e Inovações:

1 - Portaria nº 237, de 1 de fevereiro de 2016 - Abrigo Luz do Amanhã, no município de Itajaí - BA; e

2 - Portaria nº 1.137, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Rodeiro, no município de Rodeiro - MG.

Nº 535, de 26 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional das autorizações outorgadas Autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Comunicações e Inovações:

1 - Portaria nº 363, de 25 de abril de 2014 - Associação Educadora do Movimento de Radiodifusão Comunitária de Itamaraju, no município de Itamaraju - BA;

2 - Portaria nº 469, de 6 de novembro de 2014 - Associação Comunitária Nativa de Floresta, no município de Floresta - PR;

3 - Portaria nº 2.633, de 29 de junho de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Itapecuru e Alpercatas da Região de Mirador - Maranhão (Radial), no município de Mirador - MA;

4 - Portaria nº 3.036, de 1 de dezembro de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária RCA FM, no município de Aramari - BA;

5 - Portaria nº 3.037, de 9 de dezembro de 2015 - Associação Cultural Vale dos Bois, no município de Campestre de Goiás - GO;

6 - Portaria nº 4.097, de 8 de setembro de 2015 - Associação Rádio Comunitária de Feliz (feliz Fm), no município de Feliz - RS;

7 - Portaria nº 755, de 14 de março de 2018 - Associação Cultural e Artística de Jaguarari, no município de Jaguarari - BA; e

8 - Portaria nº 2.226, de 2 de maio de 2018 - Associação Avalanche - Amigos do Bairro Ana Vieira, no município de Sena Madureira - AC.

CASA CIVIL

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA**

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o valor de alienação dos imóveis e prestações a serem pagas pelos beneficiários do PA Derrubada, Município de Ponte Serrada-SC, que receberem seus Títulos Definitivos, com base no Decreto 9.311/2018.

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SR(10)SC, órgão colegiado criado de acordo com os artigos 2.º e 20 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso VI do artigo 115 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada na sua 3ª reunião ordinária de 2018, realizada em 21 de setembro de 2018;

Considerando o constante nas peças do processo administrativo nº 54000.080400/2018-57, que trata dos procedimentos de Titulação Definitiva do PA Derrubada, no município de Ponte Serrada-SC;

Considerando a determinação constante no Art. 24 da Instrução Normativa nº 30/2006;

Considerando deliberação tomada em sua Reunião nº 03/2018, de 21 de setembro de 2018; resolve:



Art. 1º Aprovar, na forma da planilha anexa, Documento SEI nº 1746976, os valores de alienação dos imóveis e prestações a serem pagas pelos beneficiários do PA Derrubada, Código SC0009000, Município de Ponte Serrada-SC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON TADEU GARCIA
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 1.581, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias. Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária-PNRA; Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no DO de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do PNRA, resolve:

Art. 1º Reconhecer 160 famílias da Comunidade Quilombola Caraibas, código SIPRA SE0217009, localizada no município de Canhoba, Estado de Sergipe, pertencente ao Território Quilombola Caraibas.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO SILVA DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 11, de 19 de setembro de 2018, que AMPLIA A OBRIGAÇÃO DE USO DE GEORREFERENCIAMENTO PARA TODAS AS ESTAÇÕES DE TRABALHO DAS AUTORIDADES DE REGISTRO, por erro material, **onde se lê** versão 2.2 **leia-se** versão 2.5 , e **onde se lê** versão 2.3 **leia-se** versão 2.6 .

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 54, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Divulga a relação dos Municípios do Estado do Ceará pertencentes à região hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental em que não há a pesca a que se refere o § 2º do art. 9º da Portaria Interministerial nº 78, de 29 de dezembro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista disposto no art. 12, **caput**, inciso VII, e § 2º, inciso I, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, no art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e na Portaria Interministerial nº 5, de 1º de setembro de 2015, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, e de acordo com o que consta do Processo nº 52800.100287/2017-10, da Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Secretaria-Geral da Presidência da República, **resolvem**:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo, a relação dos Municípios do Estado do Ceará pertencentes à região hidrográfica do Atlântico Nordeste Oriental em que não há a pesca a que se refere o § 2º do art. 9º da Portaria Interministerial nº 78, de 29 de dezembro de 2017, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 30, de 6 de junho de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA DE SOUZA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

EDSON GONÇALVES DUARTE
Ministro de Estado do Meio Ambiente

ANEXO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ PERTENCENTES À REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ATLÂNTICO NORDESTE ORIENTAL EM QUE NÃO HÁ PESCA ALTERNATIVA

Nº	Município	UF
1	Abaíara	CE
2	Acaraú	CE
3	Acopiara	CE
4	Aiuaba	CE
5	Alto Santo	CE
6	Amontada	CE
7	Aquiraz	CE
8	Aracati	CE
9	Aracoiaba	CE
10	Araripe	CE
11	Arneiroz	CE
12	Assaré	CE
13	Aurora	CE
14	Banabuiú	CE
15	Barreira	CE
16	Barro	CE
17	Barroquinha	CE
18	Baturité	CE
19	Beberibe	CE
20	Bela Cruz	CE
21	Boa Viagem	CE
22	Camocim	CE
23	Campos Sales	CE
24	Canindé	CE
25	Capistrano	CE
26	Caridade	CE
27	Cariré	CE
28	Caririaçu	CE
29	Cariús	CE
30	Cascavel	CE
31	Catarina	CE
32	Catunda	CE
33	Caucaia	CE
34	Cedro	CE
35	Chaval	CE
36	Choró	CE
37	Chorozinho	CE
38	Coreaú	CE
39	Crato	CE
40	Cruz	CE
41	Deputado Irapuan Pinheiro	CE
42	Ererê	CE
43	Eusébio	CE
44	Farias Brito	CE
45	Forquilha	CE
46	Fortaleza	CE
47	Fortim	CE
48	Frecheirinha	CE
49	General Sampaio	CE
50	Granja	CE
51	Granjeiro	CE
52	Guaiúba	CE
53	Hidrolândia	CE
54	Horizonte	CE
55	Ibaretama	CE
56	Ibiapina	CE
57	Ibicuitinga	CE
58	Icapuí	CE
59	Icó	CE
60	Iguatu	CE
61	Independência	CE
62	Ipaporanga	CE
63	Ipu	CE
64	Iracema	CE
65	Irauçuba	CE
66	Itaíçaba	CE
67	Itaitinga	CE
68	Itapagé	CE
69	Itapipoca	CE
70	Itapiúna	CE

71	Itarema	CE
72	Itatira	CE
73	Jaguaratama	CE
74	Jaguaribara	CE
75	Jaguaribe	CE
76	Jijoca de Jericoacoara	CE
77	Juazeiro do Norte	CE
78	Jucás	CE
79	Lavras da Mangabeira	CE
80	Limoeiro do Norte	CE
81	Madalena	CE
82	Maracanau	CE
83	Maranguape	CE
84	Marco	CE
85	Massapê	CE
86	Milagres	CE
87	Miraima	CE
88	Morada Nova	CE
89	Moraújo	CE
90	Mucambo	CE
91	Nova Russas	CE
92	Ocara	CE
93	Orós	CE
94	Pacajus	CE
95	Pacatuba	CE
96	Palmácia	CE
97	Paracuru	CE
98	Paraipaba	CE
99	Parambu	CE
100	Paramoti	CE
101	Pedra Branca	CE
102	Pentecoste	CE
103	Pindoretama	CE
104	Piquet Carneiro	CE
105	Pires Ferreira	CE
106	Potiretama	CE
107	Quiterianópolis	CE
108	Quixadá	CE
109	Quixelô	CE
110	Quixeramobim	CE
111	Redenção	CE
112	Russas	CE
113	Saboeiro	CE
114	Santana do Acaraú	CE
115	Santa Quitéria	CE
116	São Gonçalo do Amarante	CE
117	São Luís do Curu	CE
118	Senador Pompeu	CE
119	Senador Sá	CE
120	Sobral	CE
121	Solonópole	CE
122	Tamboril	CE
123	Tarrafas	CE
124	Tauá	CE
125	Tejuçuoca	CE
126	Trairi	CE
127	Umirim	CE
128	Uruburetama	CE
129	Uruoca	CE
130	Varjota	CE
131	Várzea Alegre	CE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta no Processo nº 21000.039310/2016-60, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida em todo o território nacional a complementação dos Padrões de Identidade e Qualidade de Suco e Polpa de Fruta, na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As normas estabelecidas nesta Instrução Normativa aplicam-se somente ao Suco e a Polpa de Fruta submetidos a processos industriais e destinados ao consumo humano como bebida ou ingrediente desta ou de outros alimentos.

Art. 2º Os parâmetros analíticos de suco e de polpa de fruta e a listagem das frutas em que é imprescindível o uso de água para sua extração serão definidos e atualizados em ato administrativo complementar expedido pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SDA/MAPA, desde que devidamente motivado e embasado técnica e cientificamente pelo setor privado e demais interessados.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

I - fruta: a designação genérica do fruto comestível, incluído o pseudofruto e a infrutescência; e

II - vegetal: a planta comestível e suas partes comestíveis, excetuada a fruta.



Parágrafo único. A soja, em suas diversas formas de apresentação, também é considerada vegetal.

Art. 4º E vedada a utilização de recipientes e embalagens tipo conta-gotas, spray, ampolas, ou outros que caracterizem as bebidas como similares àqueles de uso farmacêutico, medicamentoso ou terapêutico.

Art. 5º As características sensoriais e físico-químicas do suco e da polpa de fruta devem estar em consonância com as suas respectivas composições.

Art. 6º O suco e a polpa de fruta não devem conter a água utilizada na lavagem da matéria-prima, água de vaporização ou de outras operações que sejam tecnologicamente imprescindíveis à obtenção do suco e da polpa de fruta.

Art. 7º Somente é permitido o emprego de água na obtenção de suco e de polpa de fruta, quando seu uso for imprescindível, conforme definido em ato administrativo complementar expedido pela SDA/MAPA.

Art. 8º É permitido o uso de aditivo e coadjuvante de tecnologia de acordo com as Resoluções RDC ANVISA nºs 7 e 8, ambas de 6 de março de 2013, salvo aqueles expressamente proibidos ou com restrições de uso estabelecidos pelo MAPA.

Parágrafo único. O uso de aditivos conservadores não exclui a adoção de medidas de higiene em todas as etapas de produção necessárias para a obtenção da qualidade microbiológica final do suco e da polpa de fruta.

Art. 9º É proibida, no suco e na polpa de fruta, a presença de: I - contaminante microbiológico em concentração superior ao limite estabelecido pela Resolução RDC ANVISA nº 12, de 2 de janeiro de 2001;

II - resíduo de agrotóxico não autorizado ou em concentração superior ao autorizado para a fruta ou para o vegetal empregado como matéria-prima na produção do suco;

III - qualquer contaminante orgânico ou inorgânico em concentração superior aos limites estabelecidos pelas Resoluções RDC ANVISA nº 7, de 18 de fevereiro de 2011, e nº 42, de 29 de agosto de 2013; e

IV - qualquer contaminante em quantidade que possa se tornar nociva para a saúde humana.

Art. 10. A polpa de fruta deve observar os limites máximos microbiológicos abaixo fixados:

I - soma de bolores e leveduras: máximo 5x10³/g para polpa in natura, congelada ou não, e 2x10³/g para polpa conservada quimicamente e/ou que sofreu tratamento térmico;

II - coliforme fecal: máximo 1/g; e

III - Salmonella: ausente em 25 g.

Parágrafo único. Os limites acima podem ser alterados nas normas específicas de cada tipo de polpa de fruta, conforme as suas características peculiares.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO
SUCO E DA POLPA DE FRUTA

Art. 11. O suco reconstituído deve atender aos parâmetros descritos nos regulamentos técnicos para fixação dos padrões de identidade e qualidade estabelecidos em ato administrativo complementar expedido pela SDA/MAPA.

Art. 12. Polpa de fruta é a bebida definida no art. 19, do Decreto nº 6.871, de 2009, produzida por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo.

Art. 13. O suco reconstituído e a polpa de fruta devem atender aos parâmetros descritos nos regulamentos técnicos para fixação dos padrões de identidade e qualidade estabelecidos em ato administrativo complementar expedido pela SDA/MAPA.

§ 1º Os parâmetros a que se refere o caput devem ser oriundos, exclusivamente, da matéria-prima utilizada em sua fabricação.

§ 2º Os referidos parâmetros não podem ser provenientes de quaisquer outros ingredientes ou aditivos adicionados ao suco e à polpa de fruta.

§ 3º O suco e a polpa de frutas devem possuir características organolépticas próprias de suas matérias primas de origem.

Art. 14. São ingredientes opcionais para o suco:

I - açúcares;

II - gás carbônico, industrialmente puro;

III - partes comestíveis da fruta ou vegetal de sua origem, ou de outras frutas ou vegetais;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.054067/2017-91, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Instrução Normativa nº 19, de 16 de abril de 2018, para incluir as espécies animais aquáticas na forma do Anexo à presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO

Espécies animais aquáticas que foram introduzidas no território nacional.

Espécie (nome científico)	Nome Comum	Formam populações espontâneas?
<i>Aristichthys nobilis</i>	Carpa-cabeçuda	SIM
<i>Artemia franciscana</i>	Artêmia	SIM
<i>Clarias gariepinus</i>	Bagre-africano	SIM
<i>Crassostrea gigas</i> (= <i>Magallana gigas</i>)	Ostra-do-Pacífico	SIM
<i>Ctenopharyngodon idella</i>	Carpa-capim	SIM

IV - vitaminas, fibras e outros nutrientes previstos na Resolução RDC ANVISA nº 54, de 12 de novembro de 2012, exclusivamente, para o suco não adicionado de açúcares; e

V - sal, especiarias, para o suco de tomate, de acordo com o previsto na Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005.

Art. 15. Suco concentrado é a bebida definida no § 7º, do art. 18, do Decreto nº 6.871, de 2009, submetida a processo físico para a retirada de água, suficiente para elevar em, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) o teor de sólidos solúveis presentes no respectivo suco integral.

Parágrafo único. As substâncias aromáticas e componentes de sabor voláteis, de natureza endógena, perdidos durante o processo de concentração podem ser reincorporados ao suco concentrado.

Art. 16. A bebida extraída com aplicação de água na bagaço restante da primeira extração física do suco, obtida por métodos físico e químicos adequados pode ser utilizada para fins industriais.

§ 1º A bebida mencionada no caput pode ser adicionada ao suco de primeira extração física a ser concentrado.

§ 2º A bebida mencionada no caput que for concentrada deve ser denominada "suco concentrado de (nome da fruta ou do vegetal) extraído com água".

Art. 17. O suco desidratado é a bebida definida no § 9º, do art. 18, do Decreto nº 6.871, de 2009.

§ 1º No processo de elaboração do suco desidratado pode ser adicionada a maltodextrina, maltodextrina modificada, ou ambas, desde que o suco desidratado seja produzido exclusivamente para fins industriais e não destinado ao consumo direto, bem como adicionado dos mesmos aditivos previstos para a bebida a que se destina.

§ 2º O rótulo do suco desidratado destinado a uso industrial e não destinado ao consumo direto deve ser denominado de "suco desidratado de (nome da fruta ou do vegetal) para fins industriais".

Art. 18. É proibida a adição de açúcar ao suco desidratado e ao suco concentrado ou aos respectivos sucos que lhe deram origem.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 19. A bebida definida no art. 12 deve ser denominada "Polpa de (nome da fruta)" quando for obtida a partir de uma única fruta polposa.

Art. 20. O suco deve ser classificado e denominado na forma abaixo:

I - suco de (nome da fruta): aquele obtido de fruta; e

II - suco de (nome do vegetal): aquele obtido de vegetal.

§ 1º Quando o suco for submetido ao processo de clarificação, sua denominação deve ser acrescida, ao seu final, do termo "clarificado".

§ 2º Quando o suco for adicionado de açúcares, a denominação deve ser acrescida, ao seu final, do termo "adoçado".

§ 3º Quando o suco for adicionado de gás carbônico, a denominação deve ser acrescida, ao seu final, do termo "gaseificado".

§ 4º Se o suco atender simultaneamente às condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o termo "adoçado" deve estar no fim da denominação.

§ 5º Se o suco atender simultaneamente às condições dispostas nos §§ 2º e 3º deste artigo, o termo "gaseificado" deve estar no fim da denominação.

§ 6º Se o suco atender simultaneamente às condições dispostas nos §§ 1º e 3º deste artigo, o termo "gaseificado" deve estar no fim da denominação.

§ 7º Se o suco atender simultaneamente às condições dispostas nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, a denominação deve ser terminada com "clarificado adoçado gaseificado".

§ 8º Fica vedado o uso de designação relacionada ao processo de conservação do suco à sua denominação.

§ 9º É opcional o uso da designação "integral" ao suco que atenda aos critérios previstos no § 10, do art. 18, do Decreto nº 6.871, de 2009.

§ 10. O uso do termo "integral" é vedado ao suco submetido ao processo de clarificação com o uso de agentes químicos de clarificação, bem como àquele adicionado de gás carbônico.

§ 11. O suco de tomate adicionado de sal e especiarias, em conjunto ou separadamente, deve ser denominado "suco de tomate condimentado".

§ 12. As especiarias citadas no parágrafo anterior são aquelas previstas na Resolução RDC ANVISA nº 276, de 22 de setembro de 2005.

Art. 21. O suco concentrado deve ser denominado "suco concentrado de (nome da fruta ou do vegetal)".

Art. 22. A parte sólida comestível da fruta ou células naturalmente presentes em sua matéria-prima de origem ou originária de outra fruta ou vegetal, adicionadas ao suco e a polpa de fruta, devem ser declaradas na lista de ingredientes.

Parágrafo único. Para as frutas cítricas, são consideradas células os sacos de sumo obtidos do endocarpo.

Art. 23. O suco integral submetido a processo físico adequado para a retirada de sólidos insolúveis, e que não utilize agentes químicos de clarificação, pode manter sua denominação de "suco integral".

Art. 24. É permitido o uso de expressões relacionadas à variedade, tipo ou cultivar das frutas utilizadas na elaboração do suco e da polpa de fruta, desde que sua utilização não contrarie o disposto no parágrafo único do art. 11, do Decreto nº 6.871, de 2009.

Parágrafo único. O uso de expressões de que trata o caput só poderá ser feito quando o suco contiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da variedade indicada.

Art. 25. O suco e a polpa de fruta que não contiverem aditivos podem utilizar a expressão "sem aditivos" em sua rotulagem.

Art. 26. O suco e a polpa de fruta que contiverem naturalmente vitaminas, minerais, fibras e outros nutrientes podem utilizar essa informação em sua rotulagem.

Parágrafo único. O suco e a polpa de fruta que atenderem aos valores mínimos de vitaminas, minerais, fibras e outros nutrientes definidos na Resolução RDC ANVISA nº 54, de 12 de novembro de 2012, podem utilizar em seu rótulo as expressões "Fonte natural de (nome do nutriente)" ou "Naturalmente rico em (nome do nutriente)", conforme o caso.

Seção II
Da declaração Quantitativa dos Ingredientes

Art. 27. A quantidade de polpa de fruta, suco de fruta, suco de vegetal e vegetal presente na bebida deve ser declarada no rótulo do suco e da polpa de fruta.

§ 1º A declaração prevista no caput deve ser feita obrigatoriamente:

I - no painel principal do rótulo, na horizontal, isolada, em destaque, com caracteres em caixa alta, em porcentagem volume por volume (v/v), em números inteiros;

II - com o valor numérico e o sinal de porcentagem (%) de, no mínimo, o dobro do tamanho da denominação da bebida, e a expressão "DE POLPA", "DE POLPA E SUCO", "DE POLPA E VEGETAL" ou "DE POLPA, SUCO E VEGETAL", conforme o caso, de no mínimo, uma vez e meia o tamanho da denominação da bebida;

III - o suco e a polpa de fruta obtida de uma ou mais frutas, ou um ou mais vegetais, em conjunto ou separadamente, deve declarar a expressão "100% POLPA", "100% POLPA E SUCO", "100% POLPA E VEGETAL" ou "100% POLPA, SUCO E VEGETAL", conforme o caso, sendo dispensada a subtração do quantitativo de aditivos alimentares, vitaminas e minerais adicionados, desde que a soma destes não ultrapassem 1% (um por cento) de sua composição; e

IV - os açúcares adicionados ao suco devem ser considerados no cálculo total para fins da informação prevista no caput.

§ 2º A declaração quantitativa prevista no caput deve ser limitada a 100% (cem por cento).

§ 3º Na rotulagem do suco concentrado deve ser informado o seu grau de concentração, em porcentagem massa por massa (m/m).

§ 4º Na lista de ingredientes presente no rótulo do suco misto e da polpa mista devem ser declarados os percentuais de cada matéria-prima logo após seu nome, em porcentagem volume por volume (v/v).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa MAPA nº 1, de 07 de janeiro de 2000; e

II - o Anexo I da Instrução Normativa MAPA nº 19, de 19 de junho de 2013.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de trezentos e sessenta dias para serem efetuadas as devidas adequações às alterações estabelecidas.

Parágrafo único. O produto fabricado na vigência do prazo estipulado no caput poderá ser comercializado até a data de sua validade.

BLAIRO MAGGI

<i>Cyprinus carpio</i>	Carpa-comum	SIM
<i>Gracilaria</i> spp. (*)	Macroalga	SIM
<i>Hypophthalmichthys molitrix</i>	Carpa-prateada	SIM
<i>Ictalurus punctatus</i>	Bagre-americano	SIM
<i>Kappaphycus alvarezii</i> (*)	Macroalga	NÃO
<i>Lepomis gibbosus</i>	Perca-sol	SIM
<i>Lepomis macrochirus</i>	Perca-sol de guelras azuis ou bluegill	SIM
<i>Lithobates catesbeianus</i> (= <i>Rana catesbeiana</i>)	Rã-touro-americana	SIM
<i>Litopenaeus vannamei</i>	Camarão-branco-do-Pacífico	SIM
<i>Macrobrachium rosenbergii</i>	Camarão-da-Malásia	SIM
<i>Micropterus salmoides</i>	Achigã ou Black bass	SIM
<i>Oncorhynchus mykiss</i>	Truta-arco-íris	SIM
<i>Oreochromis niloticus</i>	Tilápia-do-Nilo	SIM
<i>Oreochromis</i> spp	Outras tilápias e seus híbridos	SIM
<i>Pangasianodon hypophthalmus</i>	Peixe-panga	SIM
<i>Sarotherodon</i> spp.	Outras tilápias e seus híbridos	SIM
<i>Tilapia rendalli</i>	Tilápia-do-Congo	SIM
<i>Tilapia</i> spp.	Outras tilápias e seus híbridos	SIM

(*) As macroalgas foram incluídas para facilitar a busca da informação e por integrarem os organismos constantes da Lei 11.959/09 - que Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 115, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul, observando o disposto nas Portarias Ministeriais MAPA nº 561 e nº 562, de 11 de abril de 2018, considerando o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018, e embasado na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes gerais para a Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, resolve:

Art. 1º HABILITAR os Médicos Veterinários abaixo listados para realizarem colheita e remessa de material para diagnóstico de Mormo no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, aprovado pela Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e demais normas e dispositivos complementares:

NOME	INSCRIÇÃO
Alessandra Jalusa Bruschi	CRMV/MS 2185
Cezar Augusto Bullio Junior	CRMV/MS 4389
Daniel Mendes Fatureto	CRMV/MS 3490
Diego Fernando de Souza Aquino	CRMV/MS 6681
Lucas Fernando Almeida Barbosa	CRMV/MS 6665
Luiz Marcos Noé	CRMV/MS 5267
Tamires Lima de Oliveira	CRMV/MS 6657

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO DE SOUZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 342, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, Luana Regina Campioni, inscrita no CRMV/SC Nº 7134, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.005480/2018-17 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 163639 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 346, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, Gabriel Albarello, inscrito no CRMV/SC Nº 8628, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.005506/2018-27 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 164028 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 348, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário, Edelson Ilg Junior, inscrito no CRMV/SC Nº 4143 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005557/2018-59, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 068 de 27.02.2012. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 349, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário, Rafael Rodrigo Sgarbi, inscrito no CRMV/SC Nº 4064 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005559/2018-48, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 325 de 05.09.2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 350, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário, Ricardo Marques de Andrade, inscrito no CRMV/SC Nº 3965 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005561/2018-17, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 261 de 29.08.2014. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 351, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14.06.2010, e pela Portaria Ministerial nº1.756, de 10 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11.08.2017 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido do interessado a habilitação concedida ao médico veterinário, Luiz Felipe Campos, inscrito no CRMV/SC Nº 7428 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.005480/2016-55, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 329 de 20.10.2016. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.033637/2018-90, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos de autorização prévia de importação, de reinspeção e de controles especiais aplicáveis às importações de produtos de origem animal comestíveis pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DIPOA/SDA/MAPA, na forma desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

Art. 2º Para fins de controle sanitário e de identidade e qualidade, os produtos de origem animal, quando sujeitos ao licenciamento de importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, somente poderão ser importados quando:

I - procederem de países cujo sistema de inspeção sanitária foi avaliado ou reconhecido como equivalente pelo DIPOA;

II - procederem de estabelecimentos habilitados à exportação para o Brasil;

III - estiverem previamente registrados pelo DIPOA;

IV - estiverem rotulados de acordo com a legislação específica; e

V - vierem acompanhados de certificado sanitário expedido por autoridade competente do país de origem, nos termos acordados bilateralmente.

Parágrafo único. Em caso de não haver modelo de certificado sanitário aprovado, o mesmo deverá contemplar os requisitos sanitários exigidos pelo MAPA.

Art. 3º A autorização prévia de importação de que trata esta Instrução Normativa é obrigatória para todo o produto de origem animal importado.

Art. 4º A autorização prévia de importação de produto de origem animal deve ser solicitada ao MAPA a qualquer tempo antes da internalização do produto.

§ 1º A autorização prévia de importação somente será concedida quando atendidas as exigências constantes no art. 2º.

§ 2º Para amostras sem valor comercial, fica dispensado o atendimento dos incisos I a IV do art. 2º.

§ 3º O embarque de produto de origem animal anteriormente à obtenção da autorização prévia de importação não exime o atendimento do exigido nesta Instrução Normativa e demais normas vigentes.

Art. 5º A solicitação de autorização prévia de importação deve ser requerida ao DIPOA por meio de sistema informatizado específico disponibilizado pelo MAPA no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do importador a manutenção do cadastro dos usuários responsáveis por representar o mesmo junto ao MAPA para fins de realizar os procedimentos de solicitação de autorização prévia de importação de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 6º Para fins de solicitação de autorização prévia de importação de produtos de origem animal sujeitos à avaliação pelo DIPOA, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - Licença de importação - LI, ou documento equivalente, contendo os requisitos sanitários que devem ser atestados no Certificado Sanitário Internacional - CSI, inseridos pelo Serviço de Saúde Animal competente e contemplando as seguintes informações:

a) nome empresarial, endereço completo e CNPJ do importador, quando pessoa jurídica;

b) número de registro em órgão oficial (no caso de atividade industrial);

c) nome, endereço e CPF do importador, quando pessoa física;

d) nome e endereço completo do estabelecimento fabricante;

e) número de registro do fabricante em órgão oficial;

f) identificação, quantidade, peso e tipo de embalagem do produto;

g) número da aprovação do rótulo no DIPOA;

h) país de origem;

i) país de procedência;

j) finalidade;

k) temperatura de conservação;



l) meio de transporte;
m) URF de despacho;
n) URF de entrada; e
o) nome empresarial, endereço completo e número do Serviço de Inspeção Federal - SIF ou Estabelecimento Relacionado - ER de reinspeção, quando couber.

II - cópia do registro e croqui do rótulo aprovado pelo DIPOA; e

III - para amostras sem valor comercial, declaração de finalidade não comercial, conforme modelo definido pelo DIPOA.

Art. 7º A apresentação dos documentos de que trata o art. 6º ao DIPOA deve ser feita mediante anexação em formato digital no Portal Único do Comércio Exterior.

§ 1º A anexação de que trata o caput deve ser realizada mediante a criação de dossiê eletrônico, disponível no sítio do Portal Único de Comércio Exterior na rede mundial de computadores.

§ 2º O dossiê eletrônico de que trata o caput deve ser utilizado para a realização dos procedimentos de liberação de importação junto à unidade do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO de despacho.

Art. 8º Os procedimentos de solicitação de autorização de importação descritos nos arts. 4º ao 7º aplicam-se também aos produtos de origem animal elaborados no território brasileiro, exportados, e que foram devolvidos ao Brasil por qualquer razão, sanitária ou não.

Parágrafo único. No caso de produto de origem animal de que trata o caput, deve ser anexada ao dossiê eletrônico a cópia do CSI que amparou a exportação.

Art. 9º O importador deve fornecer documentações ou informações complementares sempre que requerido pelo MAPA.

Art. 10. A solicitação de autorização prévia de importação será encaminhada eletronicamente às unidades técnicas responsáveis, para avaliação.

§ 1º As unidades técnicas de que trata o caput devem avaliar a conformidade da solicitação levando em consideração se o estabelecimento estrangeiro está habilitado à exportação para o Brasil para o produto a ser importado, a aprovação do registro de rótulo, a unidade VIGIAGRO de entrada e despacho do produto e se o SIF ou ER de reinspeção informado possui condições de efetuar tais procedimentos, quando for o caso.

§ 2º Em caso de parecer favorável, a unidade técnica responsável deve registrar na LI ou documento equivalente do SISCOMEX a manifestação favorável à autorização prévia de importação sob o ponto de vista de saúde pública, com identificação do servidor responsável pelo parecer.

§ 3º Caso haja ausência de informação ou qualquer discrepância entre as informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, a LI ou documento equivalente deve ser indeferida, sendo registrado o motivo do indeferimento no SISCOMEX, devendo o importador apresentar nova solicitação de autorização de importação com nova LI ou documento equivalente.

§ 4º O DIPOA poderá suspender as avaliações de LI ou documento equivalente de um determinado importador em razão de não conformidades constatadas ou o não atendimento de exigências estabelecidas pelos órgãos do MAPA, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação.

Art. 11. O importador deve acompanhar o andamento da solicitação de autorização de importação e a situação da LI ou documento equivalente junto ao sistema informatizado do MAPA e SISCOMEX respectivamente.

Art. 12. As solicitações de autorização prévia de importação de produtos de origem animal somente serão deferidas quando os procedimentos de fiscalização, reinspeção, quando for o caso, e despacho sejam realizados nas Unidades do Sistema VIGIAGRO autorizadas em norma específica.

Art. 13. Caso o produto importado ou o estabelecimento estrangeiro fabricante estejam inseridos no Regime de Alerta de Importação - RAI, a unidade técnica deverá indicar na LI ou documento equivalente a necessidade de coleta de amostras pela Unidade do Sistema VIGIAGRO de despacho.

Parágrafo único. Quando do recebimento da LI, o representante da unidade do Sistema VIGIAGRO deve verificar se o estabelecimento ainda permanece em RAI.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE REINSPEÇÃO

Art. 14. A reinspeção de que trata esta Instrução Normativa compreende:

I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção, os lotes e as datas de fabricação e de validade;

III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;

IV- a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, histológicas e de biologia molecular, quando couber;

V - o documento sanitário de trânsito;

VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e

VII - o número e a integridade do lacre de origem ou do correspondente serviço oficial de controle do estabelecimento de procedência, quando couber.

Art. 15. Para as categorias de produtos e Unidades do Sistema VIGIAGRO definidos em norma específica, ficam a circulação e comercialização autorizadas quando:

I - os procedimentos de fiscalização e reinspeção tenham sido realizados pela unidade VIGIAGRO de despacho;

II - tenham sido considerados aptos pelos procedimentos de reinspeção; e

III - tenham sua internalização deferida.

Art. 16. Para os casos de reinspeção realizados em estabelecimento sob SIF ou ER, indicado na autorização de importação, o importador deve agendar o procedimento junto ao Serviço de Inspeção Federal responsável.

§ 1º A Unidade do Sistema VIGIAGRO deve emitir o documento de trânsito indicando o número do SIF ou ER do estabelecimento de reinspeção, bem como outras informações que julgar necessárias.

§ 2º O SIF responsável pelo procedimento de reinspeção deve manter registros auditáveis dessa atividade, arquivando juntamente o documento de trânsito emitido pela Unidade do Sistema VIGIAGRO.

Art. 17. A não apresentação da carga para reinspeção ensejará na suspensão de avaliação de novas solicitações de autorizações prévias de importação para o respectivo importador, sem prejuízo as demais sanções previstas em legislação específica.

Art. 18. O produto de origem animal elaborado no território brasileiro, exportado e devolvido ao Brasil por razões comerciais, que possua o lacre do estabelecimento exportador intacto, pode ser dispensado dos procedimentos de reinspeção, a critério da Unidade do Sistema VIGIAGRO de despacho, sem prejuízo da obrigatoriedade de reinspeção em estabelecimento sob SIF autorizado.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL IMPORTADOS - PACPOA

Art. 19. Os produtos de origem animal importados serão amostrados no Programa de Avaliação de Conformidade de Produtos de Origem Animal Importados - PACPOA conforme critérios estabelecidos pelo DIPOA.

Art. 20. O PACPOA será definido anualmente estabelecendo as categorias de produtos, os países de origem, ou ambos, visando o monitoramento por meio de realização de ensaios laboratoriais.

§ 1º Sempre que necessário o DIPOA poderá alterar o PACPOA durante sua vigência.

§ 2º O PACPOA considerará o volume importado, conceitos de análise de risco e situações que possam por em risco a saúde pública ou implicar em fraude ou adulteração.

§ 3º Cabe ao importador arcar com os custos decorrentes da coleta, transporte e dos ensaios laboratoriais.

Art. 21. A carga amostrada no PACPOA permanecerá retida na zona primária até a avaliação dos resultados dos ensaios laboratoriais e dos achados de reinspeção.

Art. 22. Os resultados dos ensaios laboratoriais do PACPOA podem subsidiar a inclusão de estabelecimento estrangeiro no RAI.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE ALERTA DE IMPORTAÇÃO - RAI

Art. 23. O Regime de Alerta de Importação - RAI é o regime de controle reforçado ao qual o estabelecimento estrangeiro é submetido em caso de não conformidades detectadas nos procedimentos de reinspeção, conforme disposto no art. 14.

Art. 24. O RAI será aplicado aos produtos de origem animal de estabelecimentos estrangeiros, em caso de constatação de irregularidades durante os procedimentos de reinspeção relacionadas a:

I - identidade e qualidade;

II - padrões de conformidade físico-químicos, microbiológicos, histopatológicos e de biologia molecular;

III - presença de resíduos de medicamentos e de substâncias contaminantes;

IV - presença de parasitos;

V - alterações, adulterações, fraudes e falsificações; e

VI - outras que impliquem em risco a saúde pública.

Art. 25. Serão amostradas no mínimo as próximas 10 (dez) importações consecutivas do mesmo fabricante e do mesmo produto.

§ 1º A amostragem de que trata o caput compreenderá a reinspeção física, podendo ser submetida a ensaios laboratoriais, dependendo da não conformidade que levou à instalação do RAI.

§ 2º Cabe ao importador arcar com os custos decorrentes da coleta, transporte e dos ensaios laboratoriais.

Art. 26. A carga amostrada no RAI permanecerá retida na zona primária até a avaliação dos resultados dos ensaios laboratoriais e dos achados de reinspeção.

Art. 27. O DIPOA deve comunicar à autoridade sanitária estrangeira da inserção do estabelecimento em RAI.

Parágrafo único. A autoridade sanitária estrangeira deve apresentar, em até 90 (noventa) dias, as medidas corretivas e preventivas adotadas.

Art. 28. O DIPOA é responsável pela avaliação das medidas corretivas e preventivas apresentadas pelo estabelecimento e canceladas pela autoridade sanitária estrangeira.

Parágrafo único. Caso as respostas apresentadas pelas autoridades sanitárias estrangeiras sejam consideradas insatisfatórias, deve ser concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para o envio de informações complementares.

Art. 29. A retirada do estabelecimento estrangeiro do RAI ocorrerá nas seguintes situações:

I - aceitação pelo DIPOA das medidas corretivas e preventivas comunicadas pela autoridade sanitária estrangeira e que os resultados das 10 (dez) importações consecutivas amostradas sejam considerados satisfatórios; ou

II - quando for excluído da lista de exportadores para o Brasil.

Art. 30. O estabelecimento estrangeiro pode ter sua habilitação excluída ou suspensa nas seguintes situações:

I - ausência de informações prestadas pela autoridade sanitária estrangeira no prazo estabelecido;

II - apresentação de respostas consideradas insatisfatórias; ou

III - reincidências de não conformidades de mesma natureza.

Art. 31. A aceitação das garantias apresentadas pela autoridade sanitária estrangeira para estabelecimento estrangeiro previamente suspenso resultará na comunicação do retorno das exportações, devendo o mesmo permanecer em RAI durante as 10 (dez) remessas de exportação subsequentes.

Art. 32. Não será permitida a nacionalização de produtos de origem animal produzidos no período compreendido entre a suspensão da habilitação do estabelecimento estrangeiro e o respectivo retorno das exportações para o Brasil.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Procedimentos complementares para operacionalização do PACPOA e do RAI poderão ser estabelecidos pelo DIPOA.

Art. 34. As cargas importadas cuja irregularidade tenha resultado na instauração do RAI devem ser devolvidas ao país de origem, destruídas sob controle do Serviço Oficial ou reexportadas para países dispostos a aceitá-las com ciência prévia da rejeição pelo Brasil.

§ 1º A devolução, destruição ou reexportação de que trata o caput também se aplicam para as cargas que se encontrem retidas em estabelecimento sob SIF.

§ 2º As cargas importadas de que trata o § 1º deverão ser devolvidas à Unidade do Sistema VIGIAGRO, acompanhadas de Certificado Sanitário Nacional de Rechaço, conforme modelo publicado pelo DIPOA.

Art. 35. As cargas importadas de estabelecimentos estrangeiros enquadrados no RAI, em que forem detectadas outras irregularidades sujeitas ao RAI, deverão ser devolvidas ao país de origem, destruídas sob o acompanhamento do serviço oficial ou reexportadas para países dispostos a aceitá-las com ciência prévia da rejeição pelo Brasil.

Art. 36. As cargas importadas de estabelecimentos estrangeiros submetidas ao PACPOA em que forem detectadas irregularidades deverão ser devolvidas ao país de origem, destruídas sob o acompanhamento do serviço oficial ou reexportadas para países dispostos a aceitá-las com ciência prévia da rejeição pelo Brasil.

Art. 37. A ocorrência de irregularidades graves que representem risco à saúde pública ou constantes reincidências, a juízo do Diretor do DIPOA, poderá determinar a exclusão de todos os estabelecimentos estrangeiros do gênero, ou mesmo do país, como um todo.

Art. 38. As unidades designadas pelo Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DSA/SDA/MAPA - devem avaliar a situação sanitária do país de origem e procedência do produto e informar os requisitos sanitários que devem ser atestados no Certificado Sanitário Internacional emitido pela autoridade sanitária competente.

Art. 39. Até a disponibilização do sistema informatizado de que trata esta Instrução Normativa, a solicitação de autorização prévia de importação, bem como a forma de apresentação da documentação, deve ser realizada na unidade administrativa do Serviço de Inspeção Federal do estado do importador do produto, mediante os meios disponibilizados por tal unidade.

Art. 40. As solicitações de autorização de embarque protocoladas antes da data da entrada em vigor desta Instrução Normativa e que ainda não tenham sido avaliadas ficam automaticamente canceladas.

Art. 41. Ficam revogadas:

I - a Portaria SDA/MAPA nº 183, de 09 de outubro de 1998; e

II - a Portaria SDA/MAPA nº 126, de 11 de novembro de 2016.

Art. 42. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR
Substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e o que consta no Processos nº 21000.033637/2018-90, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos de reconhecimento de sistemas de inspeção sanitária e habilitação de estabelecimentos estrangeiros pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DIPOA/SDA/MAPA, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os países ou parte de seu território onde não grassem doenças consideradas perigosas à segurança sanitária animal nacional, de acordo com o que determina a legislação brasileira específica, e que desejam exportar produtos de origem animal para o Brasil, estão sujeitos:

I - ao prévio reconhecimento da equivalência de seus sistemas de inspeção sanitária;

II - à habilitação dos estabelecimentos interessados; e

III - ao registro dos produtos de origem animal no DIPOA.

Art. 3º Para o reconhecimento da equivalência de que trata o inciso I do art. 2º, as autoridades competentes dos países com interesse em exportar produtos de origem animal ao Brasil devem responder aos questionários técnicos fornecidos pelo DIPOA, relativos às competências, atribuições, atividades e metodologias da inspeção veterinária, bem como às legislações e regulamentos sanitários correspondentes.

Parágrafo único. Os questionários técnicos serão elaborados pelas áreas técnicas competentes da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, abrangendo a saúde animal e a inspeção de produtos de origem animal e, quando necessário, subsidiariamente, os insumos pecuários, laboratórios e os resíduos e contaminantes.

Art. 4º O país interessado deve formalizar seu pleito pelas vias diplomáticas oficiais, com informações sobre os produtos e respectivas categorias de produtos de origem animal que pretende exportar ao Brasil, incluindo as espécies animais, processamento tecnológico e a lista de estabelecimentos fabricantes.

Parágrafo único. As categorias de produtos de origem animal devem ser informadas com base nos processos tecnológicos a que são submetidos os produtos e sua relação com os tratamentos de mitigação de riscos à saúde animal ou à saúde pública.

Art. 5º A solicitação de reconhecimento de equivalência do sistema de inspeção sanitária será avaliada, inicialmente, pelo Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - DSA/SDA/MAPA, para verificação de impedimentos ou restrições técnicas sob o aspecto da saúde animal e definição dos requisitos sanitários aplicáveis.

Art. 6º Havendo avaliação favorável pelo DSA, os pedidos de reconhecimento devem ser submetidos à análise do DIPOA e, quando necessário, às demais áreas competentes da SDA.

Art. 7º O DIPOA realizará a avaliação das informações contidas nos questionários encaminhados pelos países interessados em exportar produtos de origem animal ao Brasil, com o objetivo de verificar a equivalência com o serviço de inspeção veterinária brasileiro.

Art. 8º Uma vez que as informações sejam consideradas equivalentes, o DIPOA enviará missão veterinária para verificação do sistema de inspeção e proceder visita aos estabelecimentos.

Parágrafo único. A critério do DIPOA, pode ser dispensada a realização de visita prévia de avaliação de estabelecimentos estrangeiros com interesse em exportar produtos de origem animal de baixo risco sanitário ao Brasil, sob os

aspectos de saúde pública e saúde animal, caso o resultado da análise dos questionários técnicos seja favorável.

Art. 9º Em decorrência de negociações ou tratativas bilaterais com o país e, a critério do DIPOA, podem ser definidos procedimentos complementares para habilitação de novos estabelecimentos estrangeiros ou inclusão de novas categorias de produtos, estabelecida a obrigatoriedade de preenchimento e envio de questionário individual de estabelecimentos, bem como serem fixados prazos de vigência das habilitações.

Art. 10. A habilitação de estabelecimento estrangeiro será concedida nas seguintes formas:

I - habilitação planta a planta, modalidade que consiste na obrigatoriedade de visita individual para avaliação de cada estabelecimento interessado em exportar produtos de origem animal ao Brasil, pelo DIPOA; ou

II - habilitação por indicação pela autoridade sanitária estrangeira, modalidade na qual a habilitação de novos estabelecimentos ou inclusão de novas categorias de produtos poderá ser realizada por indicação da autoridade sanitária do país estrangeiro e posterior homologação pelo DIPOA, podendo ser dispensada a visita prévia aos estabelecimentos indicados.

Art. 11. O país que já teve seu sistema de inspeção sanitária reconhecido como equivalente ao do Brasil para determinada área ou espécie animal, pode requerer a extensão do reconhecimento para outras áreas ou espécies animais, devendo, para tanto, complementar as informações do questionário de que trata o art. 3º sobre a cadeia produtiva a ser incluída.

§ 1º Caso a avaliação documental para extensão de reconhecimento do sistema de inspeção sanitária seja favorável, o DIPOA pode dispensar a prévia realização de missão ao país, para concessão provisória da extensão da equivalência, devendo a avaliação local ser postergada até a próxima missão.

§ 2º. A dispensa de missão de que trata o § 1º anterior somente poderá ser realizada quando as atividades de inspeção de produtos de origem animal das novas áreas ou espécies animais, forem realizadas pelo mesmo órgão ou instituição competente no país de origem já reconhecido como equivalente ao nacional.

Art. 12. Os relatórios das missões estrangeiras devem ser elaborados, em sua versão preliminar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da missão, devendo ser disponibilizados para comentários e proposição de ações para atendimento às recomendações pela autoridade sanitária competente no país estrangeiro, por igual período.

Parágrafo único. Após a análise dos comentários e das ações propostas pelo país estrangeiro, deve ser elaborado, no prazo de trinta dias, o relatório final da missão, o qual deve ser divulgado pelo DIPOA no sítio eletrônico do MAPA.

Art. 13. Em decorrência das negociações ou tratativas bilaterais com o país estrangeiro e a critério da SDA, as missões veterinárias brasileiras podem ser custeadas, total ou parcialmente, pelo país que pretende exportar produtos de origem animal ao Brasil.

Art. 14. Os estabelecimentos interessados em exportar produtos de origem animal ao Brasil devem atender aos requisitos previstos na legislação e regulamentos brasileiros específicos referentes:

I - às condições das instalações físicas, equipamentos, fluxograma operacional e higienização industrial;

II - formulação, processos tecnológicos, embalagem e rotulagem dos produtos de origem animal;

III - aplicação de boas práticas de fabricação e metodologias de garantia de inocuidade dos alimentos baseados nos princípios da análise de perigos e pontos críticos de controle - APPCC; e

IV - bem-estar animal.

Art. 15. Concluídos os procedimentos de avaliação dispostos nesta Instrução Normativa e, caso o parecer seja favorável para a equivalência com o sistema de inspeção sanitária brasileiro, o DIPOA emitirá declaração de reconhecimento do país como apto a exportar produtos de origem animal ao Brasil.

Parágrafo único. Na declaração de reconhecimento de equivalência devem constar informações sobre os produtos e respectivas categorias de produtos de origem animal autorizados por área ou espécies animais, a modalidade de habilitação de novos estabelecimentos ou inclusão de produtos e requisitos adicionais estabelecidos.

Art. 16. Os modelos de certificados sanitários internacionais de importação devem ser divulgados pelo DIPOA, para conhecimento e verificação nos pontos de ingresso, bem como reinspeção pelos setores competentes.

Art. 17. O DIPOA atualizará e disponibilizará no sítio eletrônico do MAPA a lista de países, estabelecimentos e categorias de produtos de origem animal autorizados à exportação ao Brasil.

Parágrafo único. A lista de produtos autorizados observará os critérios das categorias mencionadas no art. 4º.

Art. 18. A SDA, subsidiada pelo DSA, poderá, a qualquer momento, suspender total ou parcialmente as importações de produtos de origem animal de países acometidos por enfermidades que representem risco à saúde animal.

Art. 19. O DIPOA realizará auditorias periódicas aos países de equivalência reconhecida, bem como nos estabelecimentos habilitados, visando assegurar a manutenção das condições aprovadas, podendo suspender, total ou parcialmente, a qualquer tempo, a aprovação dos países ou a habilitação dos estabelecimentos, nos seguintes casos:

I - comprometimento do sistema de inspeção sanitária; ou

II - comprometimento do padrão higiênico-sanitário dos estabelecimentos e seus respectivos produtos.

Art. 20. O DIPOA poderá suspender, total ou parcialmente, a aprovação dos países ou a habilitação dos estabelecimentos, nos seguintes casos:

I - detecção de violações à legislação brasileira por ocasião da reinspeção de produtos de origem animal importados;

II - quando a autoridade sanitária do país de origem deixar de cumprir e informar ao Brasil as ações corretivas e preventivas adotadas para as violações detectadas; ou

III - quando a autoridade sanitária do país de origem deixar de apresentar informações solicitadas pelo Brasil.

Art. 21. A ocorrência de irregularidades graves que representem risco à saúde pública ou constantes reincidências, a juízo do Diretor do DIPOA, poderá determinar a exclusão de todos os estabelecimentos estrangeiros do gênero, ou mesmo do país, como um todo.

Art. 22. A autoridade sanitária do país estrangeiro que tenha o sistema de inspeção sanitária considerado equivalente ao brasileiro deve solicitar a habilitação dos estabelecimentos por meio de sistema informatizado disponibilizado no sítio eletrônico do MAPA.

Art. 23. O DIPOA fica autorizado a atualizar, homologar e divulgar a lista de países estrangeiros autorizados a exportar para o Brasil, mediante o cruzamento das informações referentes aos estabelecimentos estrangeiros já habilitados e o histórico de importações de produtos de origem animal.

Parágrafo único. O DIPOA fica autorizado a excluir os estabelecimentos estrangeiros que não realizarem comércio com o Brasil num período de 5 (cinco) anos.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR
Substituto

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os art. 18, inciso II, do anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e considerando o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.008003/2014-75, resolve:

Art. 1º O anexo da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 30, de 27 de setembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

8.....

8.5. Para fins de uso da informação nutricional complementar referente a valor energético ou açúcares, as bebidas não alcoólicas poderão ter seu conteúdo de açúcares normalmente adicionado, substituído inteiramente ou parcialmente por edulcorantes.

8.6. Os termos referentes aos atributos "baixo em açúcares" ou "reduzido em açúcares" no rótulo das bebidas com associação de edulcorantes e açúcares, previstos no art. 14-A do Decreto nº 6.871, de 2009, deverão ser escritos no painel principal do rótulo, com no mínimo 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes o tamanho da denominação da bebida, e deverão estar de acordo com os critérios para o uso de informação nutricional complementar estabelecido pela ANVISA na Resolução da Diretoria Colegiada nº 54, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar." (NR)

Art. 2º A instrução Normativa SDA/MAPA nº 3, de 14 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as adequações às alterações estabelecidas deverão ser efetuadas até 30 de setembro de 2019....."(NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as adequações às alterações estabelecidas no art. 1º deverão ser efetuadas até 30 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Os produtos fabricados na vigência do prazo definido no caput poderão ser comercializados até a data de suas validades.

JORGE CAETANO JÚNIOR
Substituto



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROTOCOLO
Lactuca sativa L.	BATAILLE	21806.000011/2017
Solanum lycopersicum L.	GIACOMO	21806.000013/2017
Phalaenopsis Blume	PHALCNIZO	21806.000123/2017
Phalaenopsis Blume	PHALDAPUCK	21806.000125/2017
Vitis L.	ICON	21806.000245/2017

Begonia boliviensis A. DC. X Begonia pendula Ridl.	KROUTOR01	21806.000285/2017
Rubus idaeus L.	VAJOLET	21806.000302/2017
Glycine max (L.) Merr.	HO 5310 IPRO	21806.000053/2018
Glycine max (L.) Merr.	DS6217 IPRO	21806.000054/2018
Glycine max (L.) Merr.	FPS1867 IPRO	21806.000055/2018
Glycine max (L.) Merr.	64HO114 IPRO	21806.000056/2018
Glycine max (L.) Merr.	66HO116 IPRO	21806.000057/2018

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>

<http://www.in.gov.br>





Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 119/2018

PROCESSO 53508.005279/2016-49 Interessados: TIM Celular S.A., Telecom 65 Ltda. - I.CONFERIR tratamento sigiloso às informações presentes nos documentos: SEI nº 0783159, nº 2080465, nº 2080483 e nº 2080487 com concessão de vistas/cópias apenas para Tim Celular S.A. e Telecom 65 Ltda.. II.DETERMINAR o arquivamento do processo nº 53508.005279/2016-49, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Agência. III.ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto à instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (PADO), nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. IV.NOTIFICAR as partes acerca do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 6.937 Processo nº 53500.041274/2018-11. Expede autorização à ROBOT BEST NET TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 03.627.159/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.938 Processo nº 53500.041610/2018-26. Expede autorização à CDI SC TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 31.141.548/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.941 Processo nº 53500.040721/2018-15. Expede autorização à LEONARDO JOSE FERREIRA DE MACEDO, CNPJ/MF nº 20.398.712/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.942 Processo nº 53500.038579/2018-46. Expede autorização à VICTOR HUGO LOPES DE ANDRADE - ME, CNPJ/MF nº 97.532.260/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.943 Processo nº 53500.041361/2018-79. Expede autorização à CANDIDO DA SILVA APARECIDO - ME, CNPJ/MF nº 22.408.619/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.950 Processo nº 53500.040270/2018-16. Expede autorização à 3 NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 07.285.220/0001-58, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 6.951 Processo nº 53500.039414/2018-91. Expede autorização à A B FARIAS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, CNPJ/MF nº 30.797.917/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 7.032 Processo nº 53500.039413/2018-47. Expede autorização à N.K. FIBER LINK LTDA, CNPJ/MF nº 29.845.988/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.036 Processo nº 53500.040827/2018-19. Expede autorização à GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A., CNPJ/MF nº 02.934.071/0001-97, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 7.039 Processo nº 53500.038613/2018-82. Expede autorização à THIAGO DA SILVA SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 28.046.120/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.057 Processo nº 53500.041226/2018-23. Expede autorização à SKYNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 30.957.253/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.058 Processo nº 53500.039601/2018-75. Expede autorização à A S SYSTEM NET LTDA, CNPJ/MF nº 33.366.691/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 7.086 Processo nº 53500.035325/2018-76. Expede autorização à ONMAI COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 11.031.371/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.090 Processo nº 53500.038103/2018-13. Expede autorização à AUTO SEG SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 15.467.874/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.015733/2014	Associação Manancial Fm De Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Ubatuba	SP	Multa	685,40	Art. 40, XII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4828 de 20/09/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53524.002287/2015	Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - Ascobem	RADCOM	Belo Horizonte	MG	Multa	685,40	Art. 40, XII do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 4835 de 20/09/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.021595/2014	Rede Valeparaibana De Radiodifusão Ltda	FM	Taubaté	SP	Multa	5.921,83	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4830 de 20/09/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.020226/2014	Fundação São Francisco De Assis	FME	Assis	SP	Multa	5.403,21	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4832 de 20/09/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.021065/2014	Kiss Telecomunicações Ltda	FM	Arujá	SP	Multa	13.817,60	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4833 de 20/09/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.017006/2014	Rádio Sociedade Marconi Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	6.579,81	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4834 de 20/09/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.005284/2015	Kiss Telecomunicações Ltda	FM	Arujá	SP	Multa	16.157,91	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4836 de 20/09/2018	Portaria MC nº 112/2013
53504.001765/2015	Alpha Fm Ltda	FM	Osasco	SP	Multa	13.849,63	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4837 de 20/09/2018	Portaria MC nº 112/2013
53504.010557/2015	Fundação Bom Jesus De Rádio E Televisão	FME	Pindamonhangaba	SP	Multa	2.584,78	Art. 38, alínea "e" da Lei nº 4.117/62 e art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651/1999	Portaria DECEF nº 4838 de 20/09/2018	Portaria MC nº 112/2013

INEZ JOFFILY FRANÇA



COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 3.681 - SEI, DE 23 DE JULHO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.015034/2018-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidade dos Sonhos, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Nhonho do Livramento, nº 1803 - Centro para a Rua Gustavo de Godoy, nº 539-A, Sala 01 - Centro, na localidade de Monte Alto / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 60/2005 publicada no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 146/2006, publicado no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.002631/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°15'47"S e longitude 48°29'56"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 4.104 - SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.044369/2018-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária Everest, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida do Oratório, nº 6076 - Vila Industrial para a Avenida do Oratório, nº 6022 - Vila Industrial, na localidade de São Paulo/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 831/2008 publicada no Diário Oficial da União em 18 de dezembro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 345/2010, publicado no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001254/2000.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23°36'33"S e longitude 46°31'26"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.711-SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.047701/2018-61, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Jauú/SP, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.662-SEI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.048559/2018-79, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Londrina/PR, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.015-SEI, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.044498/2018-71, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Avaré/SP, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 819-SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.024735/2018-87, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 10227/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 30 de abril de 2018, da frequência 1070 KHz, outorgada à Rádio Guaraniacu Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guaraniacu, estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.717-SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 01250.007069/2018-12, resolve:

Acolher o disposto na Nota Técnica nº 21560/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de canal e aumento de potência interposto pela ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Faxinal, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.472-SEI, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.045153/2018-34, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MACATUBA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 17978/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.478-SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.001142/2017-61, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de PEDRA PRETA, estado do Mato Grosso, utilizando o canal 6 (seis), nos termos da Nota Técnica nº 18034/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.498-SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.006121/2014-35, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de MORRO DO OURO, no município de APIAÍ, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 18210/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.541-SEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061857/2017-73, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de GUARIBA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 18939/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.542-SEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.039084/2018-20, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITAPETININGA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 18952/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS



DESPACHO Nº 1.545-SEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.061858/2017-18, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITAJOBÍ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 18981/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.684-SEI, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.040552/2018-17, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO BELA VISTA DE POÇÕES LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Poções-BA, utilizando o canal nº 258 (duzentos cinquenta e oito), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 21113/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a retificação dos itens III.b e III.c da Resolução Nº 160, de 31 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 149, em 03 de agosto de 2018 - seção 1 - página 14, referentes à distribuição dos recursos previstos para o item "SUAT - Produtor" do Plano Anual de Investimento de 2018 - PAI/2018, conforme aprovado por unanimidade pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA em sua 46ª Reunião, realizada em 26 de junho de 2018. Os itens mencionados passarão a vigorar com o texto descrito a seguir:

- b.Destinação do montante de R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais) para a ação SUAT - Desempenho Comercial em salas de exibição/2018;
 - c.Destinação do montante de R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais) para a ação SUAT - Desempenho Comercial em TV e VOD/2018;
- Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 236, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102326/2018-20:

Comunidade	Município	Estado
MUCAMBO	SANTA CRUZ DE GOIÁS	GOIÁS

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.642, às fls064.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 368, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14, do Estatuto aprovado pelo decreto Nº. 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com Portaria nº. 292, de 22/08/2018, publicada no DOU 30/08/2018, que regulamentou os critérios do Projeto I Bial de Bandas da Funarte, resolve tornar público o seu resultado final.

Os integrantes da Comissão selecionaram 62 palestrantes, entre eles estão músicos, mestres e regentes de bandas. Estabeleceram o grupo de 28 suplentes, caso ocorra a impossibilidade de participação de um membro do grupo dos selecionados. A seleção foi embasada pelos seguintes critérios de avaliação:

GRUPO A: R\$ 1.200,00:

- Experiência profissional de no mínimo 05 anos;
- Representatividade regional;
- Longevidade do projeto que desenvolve em sua comunidade;

- Repertório;
- GRUPO B: R\$1.700,00
- Experiência profissional de mais de 05 anos;
- Representatividade regional;
- Longevidade do projeto que desenvolve em sua comunidade;
- Repertório;
- GRUPO C: R\$2.200,00
- Experiência profissional de 10 anos ou mais;
- Representatividade regional;
- Longevidade do projeto que desenvolve em sua comunidade;

- Repertório:A seguir, relação dos selecionados que comporão a I Bial FUNARTE de Bandas de Música, bem como a relação de suplentes:

LISTAGEM DOS SELECIONADOS
I BIAL FUNARTE DE BANDAS DE MÚSICA
Adalto Soares
Adriano Araújo Martins
Amilcar Pimenta Gomes
Ana Letícia Barros

PORTARIA Nº 237, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102375/2018-62:

Comunidade	Município	Estado
PACHECO	GENTIO DO OURO	BAHIA

Art.2 Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.643, às fls 065.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 240, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102372/2018-29:

Comunidade	Município	Estado
ÁGUA DOCE	GENTIO DO OURO	BAHIA

Art.2 Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.645, às fls 067.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 242, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1 Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.003584/2013-10:

Comunidade	Município	Estado
PREVENIDO	AMÉRICA DOURADA	BAHIA

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.646, às fls068.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

Antônio Carlos Batista Neves Jr.
Antônio Henrique Seixas de Oliveira
Armando Gerry de Andrade
Aurimar Bento Donato
Camilo Henrique Dantas Soares
Carlos Alberto Ferreira
Celso Woltzenlogel
Cremilda Carneir dos Santos Silvos
Daniel Ferreira dos Santos
Diego Bruno de Souza
Dimitri de Ávila Cervo
Edivaldo Francisco de Paula
Edmael Tavares Santos
Edmar de Souza Nascimento
Edmundo Villani-Côrtes
Edson Beltrami
Eduardo Lucas da Silva
Everson Neves de Moraes
Fernando Berti Rodrigues



Frances Alexandre Serpa Ferreira
Francisco Diego Melo
Fredman Martins Fernandes
Gabriel Dellatorre Figueiredo
Gilson Pereira Silva
Gustavo Muller
Hudson Nogueira da Silva
Humberto Carlos Dantas
Inaldo Cavalcante de Albuquerque
Jairo Moraes Pereira
Joel Luis da Silva Barbosa
José Hélio Bezerra
José Ursicino da Silva
Luis Fernando Paina
Marcelo de Sousa Madureira
Marcelo Eterno Alves
Marcelo Ricardo Maganha
Marcelo Vieira de Andrade
Márcio Dantas Medeiros
Marco Túlio de Paula Pinto
Marcos Botelho Laje
Marcos dos Santos Moreira
Moisés Freitas Gonçalves
Mônica Giardini
Nailson de Almeida Simões
Nicolau Martins de Oliveira
Radegundis Aranha Tavares Feitosa
Rafael Dalalibera Rauski
Raimundo Claudivan Alves Ferreira
Renato Henrique Goulart Pimenta
Ricardo José Severino
Roberto da Silva Júnior
Ronaldo Almeida da Silva
Rubinaldo Marques de Melo
Sérgio Azra Barrenechea
Tiago Gonçalves Carneiro

Victor Mendes Rodrigues
Wilhelmus Karolus Sanders
Wilthon Mattos
LISTAGEM DOS SUPLENTE
I BIENAL FUNARTE DE BANDAS DE MÚSICA
Alexandre Cândido Daloia
Alexandre de Paula Schubert
Artur Ricardo Barreiros Cruz
Ary da Silveira Júnior
Celso José Rodrigues Benedito
Diego Abreu dos Santos
Eduardo Pereira
Érika Hindrikson
Fernando Diego Rodrigues dos Santos
Fernando Oliveira
Francisco Carlos Felício
Frederico Meireles Dantas
Fulvio Antônio Scarme
Gilvando Pereira da Silva
Ivacy Simões
João Victor Bota
Jorge Augusto Scheffer
José Sérgio Torres da Rocha
Lélio Eduardo Alves da Silva
Luis Carlos de Lima Filho
Manoel Deodoro Liberalquino
Marcelo Aparecido Afonso
Marcelo da Silva Silvério
Maurício Freire Garcia
Mauro Messias Bueno Júnior
Nailor Aparecido Azevedo "Proveta"
Renan Gabriel Pinheiro Gonçalves
Rogério Wanderleu Brito

STEPAN NERCESSIAN

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 627, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
183702 - Feminino Livre
ANDRESSA ROSANE CORREA
CNPJ/CPF: 005.114.699-18
Processo: 01400017150201840
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 81.643,48
Prazo de Captação: 27/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Publicar um livro com ensaios fotográficos de mulheres enfocando diferentes aspectos da feminilidade e promover uma exposição fotográfica.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.545/GM-MD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 12 de junho de 2018, de acordo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o Processo nº 60314.000277/2018-68, resolve:
Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos Estratégicos de Defesa - PED, constantes do quadro abaixo:
25ª Reunião da CMID

Item	PED	PROCESSO Nº	CNPJ EMPRESA
1.	Altave Horizonte-Sistema de Monitoramento Dia e Noite de Fronteiras, Instalações Críticas e Situações Complexas	60314.000227/2018-68	13.364.958/0001-03 Altave Indústria, Comércio e Exportação de Aeronaves LTDA-ME
2.	Ração Alternativa de Combate - Cardápios 1, 2, 3, 4 E 5	60314.000227/2018-68	64.812.373/0001-40 Cellier Alimentos do Brasil LTDA
3.	MUN CBC.50 festim	60314.000227/2018-68	57.494.031/0001-63 Companhia Brasileira de Cartuchos
4.	MUN CBC .50 SOLID 770GR SNIPER	60314.000227/2018-68	57.494.031/0001-63 Companhia Brasileira de Cartuchos
5.	MUN CBC 223REM FRANGIVEL 42GR	60314.000227/2018-68	57.494.031/0001-63 Companhia Brasileira de Cartuchos
6.	Submetralhadora SMT9, calibre 9 MM (9X19)	60314.000227/2018-68	92.781.335/0001-02 Forjas Taurus S.A.
7.	Pistola Taurus PT809 supressor, calibre 9 MM (9X19)	60314.000227/2018-68	92.781.335/0001-02 Forjas Taurus S.A.
8.	Pistola Taurus PT92 C, CALIBRE 9 MM (9X19)	60314.000227/2018-68	92.781.335/0001-02 Forjas Taurus S.A.
9.	Fuzil Taurus T4	60314.000227/2018-68	92.781.335/0001-02 Forjas Taurus S.A.
10.	Fuzil .308 IMBEL AGLC (SNIPER)	60314.000227/2018-68	00.444.232/0001-39 Indústria de Material Bélico do Brasil IMBEL
11.	Simulador guerra eletrônica radar primário SGE23NG	60314.000227/2018-68	01.773.463/0001-59 Omnisys Engenharia Ltda
12.	Sistema de multilateração de grande área - WAM	60314.000227/2018-68	01.773.463/0001-59 Omnisys Engenharia Ltda.
13.	Sistema de vigilância dependente automática por radiodifusão - ADS-B	60314.000227/2018-68	01.773.463/0001-59 Omnisys Engenharia Ltda.
14.	Sistema de rastreamento óptico SISROT	60314.000227/2018-68	01.773.463/0001-59 Omnisys Engenharia Ltda.
15.	Serviços de engenharia para a modernização das antenas do sistema MAGE ESM DR3000 AMK2	60314.000227/2018-68	01.773.463/0001-59 Omnisys Engenharia Ltda.
16.	Serviços de engenharia de recuperação de centros de lançamento e de rastreamento	60314.000227/2018-68	01.773.463/0001-59 Omnisys Engenharia Ltda.
17.	W-ECOLOFLEX SPC HBR	60314.000227/2018-68	60.621.141/0004-04 PAUMAR S.A Indústria e Comércio
18.	Serviço de assistência técnica - Manutenção de painéis elétricos de propulsão de embarcações	60314.000227/2018-68	14.309.992/0001-48 WEG Drives & Controls-Automação Ltda
19.	Sistema elétrico WEG para Corvetas Classe Tamandaré	60314.000227/2018-68	07.175.725/0010-50 WEG Equipamentos Elétricos S.A.
20.	Serviço de comissionamento e start-up	60314.000227/2018-68	07.175.725/0010-50 WEG Equipamentos Elétricos S.A.



21.	Motor elétrico trifásico corrente alternada rotor gaiola 20CV, 02 160M 180 C/ 6 TERM 60HZ V17T IP 55	60314.000227/2018-68	07.175.725/0010-50 WEG Equipamentos Elétricos S.A.
22.	Motor elétrico trifásico corrente alternada rotor gaiola 3 CV, 02 90L 115 C/ 6 TERM 60HZ V17T IPW55	60314.000227/2018-68	07.175.725/0010-50 WEG Equipamentos Elétricos S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

PORTARIA Nº 3.546/GM-MD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 12 de junho de 2018, de acordo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o Processo nº 60314.000277/2018-68, resolve:
Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.641/MD, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos de Defesa - PRODE, constantes do quadro abaixo:
25ª Reunião da CMID

PRODE	PROCESSO Nº	CNPJ EMPRESA
ALKLACK N 1232 R CINZA FS 26270	60314.000277/2018-68	60.621.141/0004-04 PAUMAR S.A Indústria e Comércio

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

PORTARIA Nº 3.547/GM-MD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 12 de junho de 2018, de acordo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o Processo nº 60314.000277/2018-68, resolve:
Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas Estratégicas de Defesa - EED, constantes do quadro abaixo:
25ª Reunião da CMID

PROCESSO nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
60314.000277/2018-68	Altave Indústria, Comércio e Exportação de Aeronaves LTDA-ME	13.364.958/0001-03	Altave Indústria, Comércio e Exportação de Aeronaves LTDA-ME
60314.000277/2018-68	WEG Equipamentos Elétricos S.A.	07.175.725/0010-50	WEG Equipamentos Elétricos S.A.
60314.000277/2018-68	PAUMAR S.A Indústria e Comércio	60.621.141/0004-04	PAUMAR S.A Indústria e Comércio
60314.000277/2018-68	WEG Drives & Controls-Automação Ltda	14.309.992/0001-48	WEG Drives & Controls-Automação Ltda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.478/GC3, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

(*) Aprova a edição da Norma do Sistema de Controles Internos da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67022.001745/2018-46, procedente do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 179-1 "Norma do Sistema de Controles Internos da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) A Norma de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO Nº 32/EMA, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº: 61074.007270/2018-18
Interessado: Embaixada da França no Brasil.
Objetivo: Visita do Navio Hidrográfico "BH BORDA", pertencente à Marinha Nacional Francesa, ao porto de Belém-PA, no período de 28 de setembro a 2 de outubro de 2018.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior.

Vice-Almirante MARCOS SILVA RODRIGUES.
Vice-Chefe

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.603, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre instâncias de governança para a celebração ou prorrogação de contratos administrativos e para a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; o Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, atualizado; a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014; a Portaria nº 249- MPOG, de 13 de junho de 2012; a Portaria nº 1.409-GM/MD, de 17 de Abril de 2018 e a Portaria nº 26/GM-MD, de 15 de maio de 2018, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito do Comando do Exército acerca dos atos referentes à concessão de diárias e passagens, à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta portaria não se aplicam:

- I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e
- II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º As concessões de diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial quando envolver operações policiais, de fiscalização ou ações de caráter sigiloso.

Art. 4º Subdelegar competência às autoridades listadas abaixo para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares deste Comando:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

- II - Chefe do EME;
- III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;
- IV - comandantes militares de área;
- V - comandantes de divisão de exército;
- VI - comandantes de região militar;
- VII - comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
- VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e
- IX - Presidente da Fundação Osorio.

Art. 5º É prerrogativa do Comandante do Exército autorizar as despesas referentes a:

- I - deslocamentos, em âmbito nacional, de servidores e militares por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;
- II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas por servidor ou militar no ano;
- III - deslocamento, em âmbito nacional, de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento; e
- IV - deslocamento para o exterior, com ônus ou ônus limitado.

Art. 6º A autorização para realização das despesas abaixo deverá ser solicitada ao Ministro de Estado da Defesa, com a justificativa técnica necessária, por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército:

- I - deslocamentos, no exterior, de servidores e militares por prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos ou com mais de 20 (vinte) pessoas para o mesmo evento; e
- II - afastamento do País, sem ônus.

Art. 7º Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autorizações de que tratam os incisos I, II e III do art. 5º e os incisos I e II do art. 6º poderão ser realizadas pelas autoridades constantes do art. 4º desta Portaria, podendo ser subdelegadas competências aos comandantes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 8º Para fins de aplicação desta Portaria, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio, entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:



I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 9º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos às atividades de custeio.

Art. 10. Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao Órgão Enquadrante.

Art. 11. Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverá ser observada a área média de até 9 (nove) metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por militar ou servidor que exerça suas atividades no imóvel.

Art. 12. Para a aquisição ou locação de imóvel devem ser consideradas todas as opções disponíveis no mercado, vedada a restrição a qualquer bairro ou região, salvo quando houver atendimento ao público, caso em que poderá ser privilegiada a localização do imóvel em razão da facilidade de acesso do público-alvo.

Art. 13. A celebração de contratos de locação ou a prorrogação de contratos em vigor, com valor igual ou superior a 10.000,00 (dez mil reais) por mês, observado o contido no Parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, deverá ser autorizada pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 14. As propostas do Exército para atender ao que prescrevem o § 3º do art. 3º e o art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, deverão ser encaminhadas ao Ministério da Defesa, por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército, com a justificativa técnica necessária.

Art. 15. As demandas de natureza jurídica deverão ser encaminhadas ao EME, acompanhadas de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou comando solicitante.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser encaminhados, pela cadeia de comando, ao EME.

Art. 17. Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014 e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.239, de 18 de setembro de 2017.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÓAS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 986, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e em conformidade com a Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26232 UFBA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0340120; 0974933
26232 UFBA	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982239
26232 UFBA	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0709490
26232 UFBA	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864342
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969786
26232 UFBA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0904355; 0904356; 0904357
26232 UFBA	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1

	Código de Vaga: 0874826
26233 UFC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0975014
26233 UFC	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0721574
26233 UFC	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0227856
26235 UFG	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0828507
26235 UFG	Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0982639
26235 UFG	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969791
26235 UFG	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0874827
26235 UFG	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0248482
26238 UFMG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0974932; 0974996
26238 UFMG	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233968
26238 UFMG	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984454
26238 UFMG	Cargo: Editor de Imagens Código SIAPE: 701206 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0220100; 0275578
26238 UFMG	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0310488; 0476573; 0710121; 0835189



26238 UFMG	Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: De 0968924 a 0968927		Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0902679		Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0975003; 0975004
26238 UFMG	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0689724	26243 UFRN	Cargo: Técnico em Geologia Código SIAPE: 701239 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0328050	26246 UFSC	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0221244
26238 UFMG	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0747696; 0864392	26243 UFRN	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0904362	26246 UFSC	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0982738; 0982739
26238 UFMG	Cargo: Revisor de Textos Braille Código SIAPE: 701211 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0965009; 0965010	26243 UFRN	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971788	26246 UFSC	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0874828; 0874847
26239 UFPA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: De 0974996 a 0975000	26244 UFRGS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0975001; 0975002; 0975011; 0975012; 0975013	26246 UFSC	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0904360; 0904361
26239 UFPA	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0982737; 0982741			26248 UFRPE	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984453
26239 UFPA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984452	26244 UFRGS	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982740	26252 UFCG	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984451
26239 UFPA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0976101; 0976104	26244 UFRGS	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984057	26254 UFTM	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0300700
26239 UFPA	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984056			26254 UFTM	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0986356; 0986357
26239 UFPA	Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870958	26244 UFRGS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0716981	26254 UFTM	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0688601
26239 UFPA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0904358; 0904359	26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0902677	26262 UNIFESP	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0975005
26239 UFPA	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0713163	26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0328170	26262 UNIFESP	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987233
26243 UFRN	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984457	26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0283452	26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0017287
26243 UFRN	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224	26246 UFSC	Cargo: Administrador	26262	Cargo: Tecnólogo-Formação



UNIFESP	Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0986358; 0986359
26263 UFPA	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0999728
26263 UFPA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252028
26271 UNB	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0975006; 0975007 ; 0975008
26271 UNB	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987261
26271 UNB	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0714695; 0720827
26271 UNB	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0287351
26271 UNB	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0333264
26276 UFMT	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984455
26277 UFOP	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0901016; 0901021
26277 UFOP	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0225856
26280 UFSCAR	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003193
26283 UFMS	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987262
26285 UFSJ	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984456
26351 UFRB	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0975009

26351 UFRB	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981245
26442 UNILAB	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217768
26442 UNILAB	Cargo: Publicitário Código SIAPE: 701067 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984807
26442 UNILAB	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969792
26442 UNILAB	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0874848; 0874850
26442 UNILAB	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971787
26233 UFC (UFCA)	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0975010

ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26232 UFBA Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219057
	26232 UFBA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0217504; 0482460
	26232 UFBA Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0294807; 0219196
	26232 UFBA Cargo: Instrumentador Cirúrgico Código SIAPE: 701207 Nº de vagas: 1

Código de Vaga: 0218769
26232 UFBA Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0870991 e 870992
26232 UFBA Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220799
26232 UFBA Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220292
26233 UFC Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 681012
26233 UFC Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 480046
26233 UFC Cargo: Odontólogo - DI 1445-76 Código SIAPE: 701063 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 225592
26235 UFG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0693965; 0693403
26235 UFG Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0693633; 0693602; 0773657
26238 UFMG Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0249075; 0319447; 0245399
26238 UFMG Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0061744
26238 UFMG



Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0695015; 0248711	Código de Vaga: 0697029; 0252803 26243 UFRN Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 769754	Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272305
26238 UFMG Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233907	26243 UFRN Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0269365; 0704386; 0269353; 0269403	26244 UFRGS Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0304708
26238 UFMG Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0248167; 0695650		26244 UFRGS Cargo: Vigilante Código SIAPE: 701269 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275011
26238 UFMG Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0695776	26244 UFRGS Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0481933	26246 UFSC Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0690898; 0330831; 0689720
26238 UFMG Cargo: Técnico em Higiene Dental Código SIAPE: 701241 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248232	26244 UFRGS Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 273009	26248 UFRPE Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0015174
26238 UFMG Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 245243 e 248076	26244 UFRGS Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0273829; 0275858	26254 UFTM Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0706694; 0259130
26239 UFPA Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 696284 e 311178	26244 UFRGS Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 273412	26254 UFTM Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0709617
26239 UFPA Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0747743; 0696248; 696531; 0697366; 0747759	26244 UFRGS Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 272371	26254 UFTM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0743345
26239 UFPA Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 234269 e 252327	26244 UFRGS Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0277029	26262 UNIFESP Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0676247; 0675149
26239 UFPA Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0696357	26244 UFRGS Cargo: Recreacionista Código SIAPE: 701212 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0276704	26262 UNIFESP Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0149852
26239 UFPA Cargo: Técnico em Mineração Código SIAPE: 701249 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0252776	26244 UFRGS Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871423	26262 UNIFESP Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0672870; 0306485
26239 UFPA Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 2	26244 UFRGS Cargo: Técnico em Secretariado	



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de alimentos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,

CONSIDERANDO:

O que consta do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais atos normativos federais pertinentes;

A necessidade de garantir ampla publicidade às compras de alimentos realizadas por gestores no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar; e

Que a definição de regras e diretrizes para pesquisa de preço é instrumento que busca auxiliar, no âmbito das competências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os gestores municipais e estaduais no processo de compras, para que se possa garantir a disponibilidade orçamentária e dar subsídios ao julgamento das propostas, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica orientado que os gestores de estados, municípios, Distrito Federal e escolas federais que recebem recursos financeiros de caráter suplementar para a aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, realizem pesquisa de preços mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

- a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default>;
- b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento - CEASAs, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br/>; e
- c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III - pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º A utilização do parâmetro previsto no inciso III exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I ou II, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º A aplicação desta Resolução não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantagem para a Administração.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

Art. 2º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por chamada pública.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

26263 UFLA
Cargo: Pedagogo/área
Código SIAPE: 701058
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0983340

26263 UFLA
Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0306324
26271 UNB
Cargo: Revisor de Textos
Código SIAPE: 701073
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0301739
26271 UNB
Cargo: Secretário Executivo
Código SIAPE: 701076
Nº de vagas: 5
Código de Vaga: 313658, 314115; 901252; 290347 e 306375
26271 UNB
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código SIAPE: 701079
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0346176
26271 UNB
Cargo: Desenhista-Projetista
Código SIAPE: 701203
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0313448
26276 UFMT
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código SIAPE: 701079
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0293096
26277 UFOP
Cargo: Administrador
Código SIAPE: 701001
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0974948
26277 UFOP
Cargo: Farmacêutico
Código SIAPE: 701087
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0221428
26277 UFOP
Cargo: Psicólogo/área
Código SIAPE: 701060
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0864645
26280 UFSCAR
Cargo: Desenhista-Projetista

Código SIAPE: 701203
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0333235
26283 UFMS
Cargo: Médico/área
Código SIAPE: 701047
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0715997

26285 UFSJ
Cargo: Economista
Código SIAPE: 701026
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0225777
26351 UFRB
Cargo: Enfermeiro/área
Código SIAPE: 701029
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0980666
26442 UNILAB
Cargo: Economista
Código SIAPE: 701026
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0312199
26442 UNILAB
Cargo: Relações Públicas
Código SIAPE: 701072
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0273817
26442 UNILAB
Cargo: Técnico em Agrimensura
Código SIAPE: 701213
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0296898
26442 UNILAB
Cargo: Técnico em Arquivo
Código SIAPE: 701216
Nº de vagas: 2
Código de Vaga: 0233421; 0969194
26442 UNILAB
Cargo: Vigilante
Código SIAPE: 701269
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0296692
26233 UFC (UFCA)
Cargo: Produtor Cultural
Código SIAPE: 701061
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0223500
26233 UFC (UFCA)
Cargo: Analista de Tecnologia da Informação
Código SIAPE: 701062
Nº de vagas: 1
Código de Vaga: 0977172

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo SEI nº: 17944.102108/2017-35

Interessado: Município de Teresina (PI)

Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo entre o Município de Teresina (PI) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 45.982.658,96 (quarenta e cinco milhões novecentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado - Teresina Sustentável".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 17, de 11 de julho de 2018, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Teresina (PI), observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda**DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº: 17944.106901/2018-94 (Processo Original nº 17944.000039/98-57)

Interessado: Estado de Minas Gerais

Assunto: Décimo Segundo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 004/98 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais, destinado ao estabelecimento do valor base para apuração do limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda**DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo SEI nº: 17944.107416/2018-38

Interessado: Estado de Pernambuco

Assunto: Décimo Segundo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 007/97 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco, destinado ao estabelecimento do valor base para apuração do limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda**DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº: 17944.107319/2018-45 (Processo Original nº 17944.000602/97-33)

Interessado: Estado de Goiás

Assunto: Décimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 007/98 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado de Goiás, destinado ao estabelecimento do valor base para apuração do limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda**DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo SEI nº: 17944.106899/2018-53

Interessado: Estado de Sergipe

Assunto: Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/97 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado de Sergipe, destinado ao estabelecimento do valor base para apuração do limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda**DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº: 17944.107332/2018-02 (Processo Original nº 17944.000077/98-46)

Interessado: Estado do Paraná

Assunto: Nono Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 011/98 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado do Paraná, destinado ao estabelecimento do valor base para apuração do limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda**DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo SEI nº: 17944.000728/97-71

Interessado: Estado do Ceará

Assunto: Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 003/97 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado do Ceará, com a interveniência do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, da Lei Complementar nº 156, de 2016, e do Decreto nº 9.056, de 2017.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda**DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo SEI nº: 17944.104950/2018-92

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Assunção de dívidas e outros pactos, celebrado em 15 de julho de 1998, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, em liquidação extrajudicial. O termo aditivo será firmado pela União e pelo Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência do Banco Bradesco S/A, para concessão de redução extraordinária, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda**DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo SEI nº: 17944.106898/2018-17

Interessado: Estado de Santa Catarina

Assunto: Décimo Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, destinado ao estabelecimento do valor base para apuração do limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda**DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo SEI nº: 17944.107399/2018-39

Interessado: Estado do Acre

Assunto: Oitavo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 015/98 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado do Acre, destinado ao estabelecimento do valor base para apuração do limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda**DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo SEI nº: 17944.107323/2018-11

Interessado: Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 009/98 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado do Mato Grosso do Sul, destinado ao estabelecimento do valor base para apuração do limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda**DESPACHO/2018**

Processo SEI nº: 17944.107326/2018-47

Interessado: Estado do Pará

Assunto: Oitavo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 010/98/STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado do Pará, destinado ao estabelecimento do valor base para apuração do limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda**DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo SEI nº: 17944.107350/2018-86

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Sexto Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 014/98 STN/COAFI, a ser celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, destinado ao estabelecimento do valor base para apuração do limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda



DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Processo SEI nº: 17944.000313/2017-67.

Interessados: Banco do Brasil S/A e Governo do Estado do Maranhão.

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/17000-9, celebrado, com garantia da União, entre o Governo do Estado do Maranhão e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 55.692.000,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), em 05 de dezembro de 2017.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda

DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Processo SEI nº: 12105.100660/2018-38

Interessados: República Federativa do Brasil (Ministério da Fazenda)

Assunto: Convênio a ser firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimentos - CCLIP no valor de até US\$ 900.000.000,00 (Novecentos Milhões de Dólares Norte-Americanos). Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil - PROFISCO II.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a assinatura do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda

DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Processo SEI nº: 17944.001826/2014-42

Interessado: Município de Sorocaba (SP)

Assunto: Garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo entre o Município de Sorocaba (SP) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba - Mobilidade Total".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 10, de 28 de maio de 2018, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Sorocaba (SP), observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro da Fazenda

DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Processo SEI nº: 17944.107310/2018-34

Interessado: Estado do Ceará

Assunto: Primeiros Termos Aditivos ao Contrato de Garantia nº 1008/PGFN/CAF e ao Contrato de Contragarantia nº 1009/PGFN/CAF, celebrados em 29 de setembro de 2014 entre o Estado do Ceará e a União, ambos referentes ao Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 14.2.0412.1, firmado entre aquele Estado e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com as alterações do seu Aditivo nº 1, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e destinado ao financiamento da implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, projeto enquadrado no PAC Mobilidade Grandes Cidades - PAC 2.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato de financiamento acima mencionado, com a alteração a ser promovida pelo Aditivo nº 1, cuja minuta está identificada nas ditas manifestações dos órgãos deste Ministério.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID
Ministro da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.686, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Ajusta normas para formalização das operações de crédito rural, de que trata o MCR 3-1; da linha de Crédito de Investimento para Agregação de Renda (Pronaf Agroindústria), ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o MCR 10-6; e do Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra), de que trata o MCR 13-3.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de setembro de 2018, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do art. 45 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e do § 3º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Formalização) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "9 -
a) informar ao mutuário sobre suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado, previstas no MCR 5-2, e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração, de que trata o MCR 3-2;
b) entregar ao mutuário, quando solicitado, cópia das informações referidas na alínea "a";
.....
e) incluir, no dossiê da operação, a declaração referida na alínea "d", quando colhida." (NR)
"10 -
b) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo ano agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso, nos termos da alínea "a" do item 9;
....." (NR)

Art. 2º A Seção 6 (Crédito de Investimento para Agregação de Renda - Pronaf Agroindústria) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

- "4 -
.....
c)
.....
II - empreendimento familiar rural - pessoa jurídica, observado o limite de que trata o inciso I desta alínea, por sócio relacionado na DAP emitida para o empreendimento: R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), sendo que, quando se tratar de empreendimento sob a forma de condomínio de produtores rurais de leite, o limite de crédito será de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) por condômino, não podendo ultrapassar R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais) por empreendimento, de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
....." (NR)

Art. 3º A Seção 3 (Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido - Moderinfra) do Capítulo 13 (Programas com Recursos do BNDES) do MCR passa a vigorar com a seguinte alteração:

- "2 - Até 30/6/2019, os limites de crédito de que trata a alínea "c" do item 1 podem ser elevados para R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) por beneficiário, para empreendimento individual, e R\$9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais), para empreendimento coletivo, respeitado o limite individual por participante, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural." (NR)

Art. 4º Fica revogada a alínea "a" do item 10 da Seção 1 do Capítulo 3 do MCR.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.687, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece normas aplicáveis às operações do sistema de equalização de taxas de juros do Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de setembro de 2018, com base no art. 4º, incisos V, VI, XVII e XXXI, da referida Lei e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e no art. 3º do Decreto nº 7.710, de 3 de abril de 2012, resolveu:

Art. 1º Nas operações de financiamento à exportação de bens e de serviços, o Tesouro Nacional pode conceder ao financiador ou ao refinanciador, conforme o caso, equalização suficiente para tornar os encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional.

§ 1º Nos financiamentos às exportações de aeronaves civis, partes, peças e serviços relacionados, a equalização das taxas de juros será estabelecida de acordo com as características de cada operação, observados os termos, condições e procedimentos estipulados no Entendimento Setorial sobre Créditos à Exportação para Aeronaves Civis ("Entendimento Setorial Aeronáutico") da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), quando aplicável.

§ 2º O percentual de equalização, durante todo o período, é fixo e respeitará os limites e critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda e pelo Decreto nº 7.710, de 3 de abril de 2012, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º A equalização poderá ser concedida:

I - nos financiamentos ao importador, para pagamento à vista ao exportador estabelecido no Brasil; e

II - nos refinanciamentos concedidos ao exportador estabelecido no Brasil.

§ 1º Estão habilitados a operar:

I - bancos múltiplos, comerciais, de investimento e de desenvolvimento residentes ou domiciliados no País e a Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame);

II - estabelecimentos de crédito ou financeiros situados no exterior, incluídas as agências ou subsidiárias de bancos brasileiros; e

III - organismos multilaterais com carteira de crédito à exportação.

§ 2º Por estabelecimento de crédito ou financeiro no exterior entende-se o estabelecimento regularmente constituído sob as leis do país em que se situe, cujo estatuto preveja a possibilidade de conceder crédito sob qualquer forma de mútuo e que esteja sujeito à supervisão por órgão governamental.

§ 3º A negociação no exterior dos títulos de crédito relativos à exportação ou, quando for o caso, da respectiva carta de crédito, não interrompe, não exclui e nem transfere o direito à equalização.

Art. 3º As importâncias devidas a título de equalização são calculadas da seguinte forma:

I - período: semestral, exceto quanto ao primeiro, que tem início:

a) quando se tratar de financiamento ao importador, para pagamento à vista ao exportador, ou de refinanciamento a este último, concedido por agente mencionado no inciso I do § 1º do art. 2º: a partir da data do crédito em conta corrente do exportador ou da data do embarque ou da entrega das mercadorias, da fatura, do contrato comercial ou do contrato de financiamento, ou ainda da data da consolidação dos embarques ou do faturamento dos serviços, o que por último ocorrer; e

b) quando se tratar de financiamento ao importador, para pagamento à vista ao exportador, ou de refinanciamento a este último, concedido pelos agentes mencionados nos incisos II e III do § 1º do art. 2º: a partir da data do pagamento relativo à totalidade do valor da exportação ou da data do embarque ou da entrega das mercadorias, da fatura, do contrato comercial ou do contrato de financiamento, ou ainda da data da consolidação dos embarques ou do faturamento dos serviços, o que por último ocorrer;

II - base de cálculo: o saldo devedor dos financiamentos em cada período, recomposto com base no prazo máximo equalizável, quando for o caso, utilizando-se o divisor 36.500 e considerando-se carência máxima, para o principal, de seis meses; e

III - no caso de operações de prazo inferior a trezentos e sessenta dias, o período de equalização é estabelecido:

a) nas operações com prazo de financiamento de até cento e oitenta dias: com base no prazo máximo equalizável, limitado ao prazo do financiamento, contado segundo o disposto na alínea "a" ou "b" do inciso I do caput deste artigo, conforme o caso; e

b) nas operações com prazo de financiamento superior a cento e oitenta dias e inferior a trezentos e sessenta dias: recomposto em dois períodos, sendo o primeiro de cento e oitenta dias contado consoante o disposto na alínea "a" ou "b" do inciso I do caput deste artigo, conforme o caso, e o segundo pelos dias restantes, com base no prazo máximo equalizável, limitado ao prazo do financiamento.

§ 1º O período máximo de consolidação de embarques ou faturamento de serviços é de trinta dias, sendo considerada como data de consolidação a do último evento que a integre.

§ 2º São admitidas operações de prazo inferior a trezentos e sessenta dias, desde que a amortização e o pagamento de juros ocorram em uma única data.

§ 3º Os valores devidos em operações de financiamento realizadas em outra moeda que não o dólar dos Estados Unidos serão convertidos a essa moeda com base na paridade vigente na data de início do primeiro período de equalização, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º Os valores de equalização de que trata esta Resolução são pagos aos agentes mencionados no § 1º do art. 2º em Notas do Tesouro Nacional da série I (NTN-I).

§ 1º A emissão das NTN-I é processada sob a forma escritural, mediante registro dos respectivos direitos creditórios em nome dos agentes mencionados no § 1º do art. 2º no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), por intermédio do qual são efetuados os resgates.

§ 2º Os agentes não participantes do Selic devem firmar contrato com banco participante desse Sistema, abrangendo:

I - serviço de custódia com vistas ao recebimento das NTN-I;

II - utilização da conta de "Reservas Bancárias" para a realização das movimentações financeiras decorrentes das equalizações, bem como das negociações dos títulos;

III - autorização para realizar as operações de câmbio e respectivas transferências do ou para o exterior decorrentes do resgate ou da negociação das NTN-I, caso o agente não participante do Selic esteja situado no exterior; e

IV - serviço de representação legal para os fins e efeitos do disposto no art. 5º.

Art. 5º A emissão das NTN-I é realizada após o estabelecimento de crédito ou financeiro, entre os mencionados no § 1º do art. 2º ou o agente nomeado como seu representante legal, declarar ao Agente Financeiro do Tesouro Nacional para o Programa de Financiamento às Exportações (Proex) que está de posse dos documentos comprobatórios do atendimento das exigências a seguir descritas:

I - quando se tratar de financiamento ao importador, para pagamento à vista ao exportador, ou de refinanciamento a este último, concedido por agente mencionado no inciso I do § 1º do art. 2º:

a) embarque das mercadorias ou faturamento dos serviços; b) crédito em conta corrente do exportador do valor em reais correspondente ao valor financiado;

c) pagamento da parcela não financiada, quando houver; e d) cópia do contrato de financiamento firmado ou dos títulos de crédito relativos à exportação, devidamente aceitos e endossados, ou da respectiva carta de crédito, nos refinanciamentos concedidos ao exportador; e

II - quando se tratar de financiamento ao importador, para pagamento à vista ao exportador, ou de refinanciamento a este último, concedido por agentes mencionados nos incisos II e III do § 1º do art. 2º:

a) embarque das mercadorias e, quando for o caso, do faturamento dos serviços;

b) pagamento relativo à totalidade do valor da exportação; e

c) cópia do contrato de financiamento firmado ou dos títulos de crédito relativos à exportação, devidamente aceitos e endossados ou, quando for o caso, da respectiva carta de crédito.

§ 1º Pode ser exigida declaração de posse de outros documentos relativos ao crédito, concedido no Brasil e no exterior, enquadrados nos termos desta Resolução.

§ 2º O prazo para o pleito de NTN-I ao Agente Financeiro do Proex é de seis meses, contados a partir da data do crédito em conta corrente do exportador ou da data do embarque ou da entrega das mercadorias, da fatura, do contrato comercial ou do contrato de financiamento, ou ainda da data da consolidação dos embarques ou do faturamento dos serviços, o que por último ocorrer.

§ 3º Mediante solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional, do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig) ou de órgãos de controle interno e externo, o Agente Financeiro do Proex demandará ao estabelecimento de crédito ou financeiro os documentos de que tratam o caput e o § 1º deste artigo.

Art. 6º Nas operações de liquidação antecipada dos financiamentos amparados pela equalização de taxa de juros do Proex devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - para as NTN-I ainda não resgatadas relacionadas às parcelas vincendas de juros da operação, proporcionalmente ao valor liquidado:

a) o cancelamento das NTN-I em titularidade do financiador ou refinanciador, vinculadas à operação liquidada antecipadamente; b) a restituição, em espécie, do valor de face das NTN-I vinculadas à operação liquidada antecipadamente; ou

c) a entrega de quaisquer outros títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério do Ministério da Fazenda, que apurará o valor econômico dos referidos títulos;

II - em caso de eventual resgate das NTN-I relacionadas às parcelas vincendas de juros da operação após a liquidação antecipada do respectivo financiamento, o estabelecimento de crédito ou financeiro estabelecido no § 1º do art. 2º ou o agente nomeado como seu representante legal deverá restituir os valores recebidos a maior, acrescidos de encargos calculados com base na taxa Selic acumulada entre a data do resgate das NTN-I e o dia útil anterior ao da efetiva devolução; e

III - nos casos em que a liquidação antecipada ocorra em data distinta da data de resgate das NTN-I relacionadas aos juros recebidos da operação, a equalização devida referente ao último período deverá ser proporcional ao prazo entre o vencimento das últimas NTN-I resgatadas e a data da liquidação antecipada, devendo, neste caso, ocorrer o cancelamento da parcela das NTN-I subsequente à data da liquidação antecipada de forma proporcional.

§ 1º O cancelamento proporcional da parcela das NTN-I subsequente à data da liquidação antecipada a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser substituído pelas alternativas dispostas nas alíneas "b" ou "c" do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Ficam resguardados os valores de equalização recebidos até a data da liquidação antecipada, relacionados aos juros recebidos da operação.

Art. 7º Nos eventos de inadimplemento dos financiamentos amparados pela equalização de taxa de juros do Proex devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - no caso de vencimento antecipado da dívida ou honra de garantia, com pagamento à vista dos valores devidos, cessa-se o direito às parcelas de equalizações vincendas, com o correspondente cancelamento das NTN-I, resguardados os valores de equalização recebidos até a data do referido pagamento; e

II - nos demais casos, será mantido o fluxo das NTN-I enquanto houver obrigação de pagamento de juros relativos ao financiamento, resguardados os valores de equalização relacionados aos juros recebidos da operação.

§ 1º Em caso de eventual resgate das NTN-I após a liquidação do contrato de financiamento de que trata o caput deste artigo, o financiador ou refinanciador deverá restituir os valores recebidos a maior.

§ 2º A restituição de valores de que trata o § 1º será proporcional ao prazo decorrido, acrescidos de encargos calculados com base na taxa Selic acumulada entre a data do resgate das NTN-I e o dia útil anterior ao da efetiva devolução.

Art. 8º Os bens e serviços elegíveis para operações ao amparo desta Resolução, bem assim o prazo da respectiva equalização de taxa de juros, obedecerão às determinações definidas pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para a comercialização das operações ao amparo do Proex.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o prazo da equalização não poderá ser superior ao prazo de financiamento pactuado pelo exportador ou importador com a instituição financeira, limitado ao disposto no Decreto nº 7.710, de 2012, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 9º Os beneficiários de operações enquadradas, até a data de entrada em vigor desta Resolução, para as quais não tenha sido solicitada a emissão de NTN-I, terão, a partir dessa data, o prazo previsto no § 2º do art. 5º para pleiteá-la junto ao Agente Financeiro do Proex.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 4.063, de 12 de abril de 2012.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.688, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Altera os Anexos I e II da Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013 - Estatuto e Regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de setembro de 2018, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da referida Lei, e tendo em conta o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º, inciso XIII, do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O Estatuto e o Regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), que compõem os Anexos I e II à Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, passam a vigorar com alterações, conforme versões consolidadas nos termos dos Anexos I e II a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO I

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4.222, DE 23 DE MAIO DE 2013
ESTATUTO DO FGC
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA FINALIDADE, DA SEDE E DO PRAZO

Art. 1º O Fundo Garantidor de Créditos (FGC) é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O FGC não exerce qualquer função pública, inclusive por delegação.

Art. 2º O FGC tem por finalidades:

I - proteger depositantes e investidores no âmbito do sistema financeiro, até os limites estabelecidos pela regulamentação;

II - contribuir para a manutenção da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional; e

III - contribuir para prevenção de crise bancária sistêmica.

Art. 3º O FGC tem por objeto:

I - prestar garantia sobre instrumentos financeiros emitidos ou captados pelas instituições associadas nas situações de:

a) decretação de intervenção ou de liquidação extrajudicial de instituição associada; e

b) reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência de instituição associada que, nos termos da legislação em vigor, não estiver sujeita aos regimes referidos na alínea "a"; e

II - consideradas as finalidades previstas nos incisos II e III do art. 2º, contratar operações de assistência ou de suporte financeiro, inclusive operações de liquidez, com as instituições associadas, diretamente ou por intermédio de empresas por elas indicadas, ou com seus acionistas controladores.

§ 1º Ao efetuar o pagamento de dívidas de instituições associadas na forma do inciso I do caput, o FGC sub-roga-se nos respectivos créditos, e tem o direito de se reembolsar do que pagou nos termos do art. 346, inciso III, do Código Civil.

§ 2º As operações referidas no inciso II do caput serão contratadas, preferencialmente, com o objetivo de promover:

I - a transferência de controle acionário, a transformação, a incorporação, a fusão, a cisão ou outras formas de reorganização societária de interesse das instituições associadas; ou

II - a saída organizada do mercado.

Art. 4º As operações de que trata o inciso II do art. 3º ficam sujeitas às seguintes disposições:

I - não poderão exceder ao valor projetado para os instrumentos financeiros garantidos de responsabilidade de cada associada ou associadas de um mesmo conglomerado, na hipótese de ocorrência dos eventos previstos no inciso I do art. 3º; e

II - observarão os seguintes limites em relação ao patrimônio líquido do FGC, nele computado o valor decorrente das antecipações de contribuições devidas pelas associadas, constantes do balancete mensal ou do balanço patrimonial do FGC, deduzido o valor do Fundo de Resolução (FR) de que trata o art. 5º do Regulamento do FGC:

a) até 25% (vinte e cinco por cento) para o conjunto das operações realizadas com cada instituição associada ou com todas as instituições associadas de um mesmo conglomerado financeiro; e

b) até 50% (cinquenta por cento) para o conjunto das operações de que trata este artigo.

§ 1º Diante de situação conjuntural adversa, reconhecida pelo Banco Central do Brasil, e consideradas as finalidades previstas nos incisos II e III do art. 2º, o Conselho de Administração poderá, excepcionalmente:

I - autorizar que sejam ultrapassados os limites de risco previstos no inciso II do caput; e

II - fixar os encargos das operações referidas neste artigo em bases inferiores à taxa básica de juros.

§ 2º O FGC manterá o Banco Central do Brasil informado a respeito das tratativas com vistas à celebração das operações de que trata o inciso II do art. 3º.

Art. 5º Observados os critérios, os limites, os requisitos de diversificação, o formato operacional e as cláusulas contratuais estabelecidos pelo Conselho de Administração, o FGC poderá aplicar recursos até o limite global de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, deduzido o valor do FR, acrescido das obrigações passivas decorrentes da antecipação de contribuições ordinárias pelas instituições associadas, constantes do balancete mensal ou do balanço do exercício do FGC:

I - na aquisição de direitos creditórios de instituições financeiras e de sociedades de arrendamento mercantil;

II - em títulos de renda fixa de emissão de instituições associadas desde que lastreados em direitos creditórios constituídos ou a constituir com os recursos das respectivas aplicações; e

III - em operações vinculadas na forma da Resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002.

§ 1º O FGC poderá alienar os ativos adquiridos em decorrência das operações referidas nos incisos I, II e III do caput.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto, é vedado ao FGC aplicar recursos na aquisição de bens imóveis, ou em títulos de renda variável, exceto quando recebidos em liquidação de créditos de sua titularidade ou, mediante autorização do Conselho de Administração, para viabilizar a realização de operação referida no inciso II do art. 3º.

§ 3º Os imóveis recebidos na forma do § 2º deverão ser alienados tão logo as condições de mercado permitam, conforme política de alienação de ativos aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 4º Diante de situação conjuntural adversa, reconhecida pelo Banco Central do Brasil, e consideradas as finalidades previstas nos incisos II e III do art. 2º, o Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, estender o limite estipulado no caput a até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do FGC, deduzido o valor do FR.

Art. 6º O montante dos recursos utilizados no conjunto das operações de que tratam o inciso II do art. 3º e o art. 5º observará o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do FGC, deduzido o valor do FR, acrescido das obrigações decorrentes da antecipação de contribuições ordinárias pelas instituições associadas, constantes do balancete mensal ou do balanço do exercício do Fundo.

Art. 7º O FGC não poderá recusar o pagamento das garantias prestadas, na forma do inciso I do art. 3º, sob o fundamento de inadimplemento das contribuições por parte da instituição associada.

Parágrafo único. Havendo indícios da existência de adoção de procedimentos com o objetivo de obtenção de ressarcimento além do limite individual estabelecido ou de operações que revelem indícios de fraude ou de tentativa, por qualquer meio, de exceder os valores máximos de cobertura, o pagamento das garantias será suspenso, podendo, após a análise devida em procedimento interno do FGC, ser recusado, cabendo aos interessados demonstrar a lisura dos procedimentos.

Art. 8º O FGC tem foro na cidade de São Paulo (SP), e sede no referido Município, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 12º andar, CEP 05426-100.

Art. 9º O prazo de duração do FGC é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 10. Constituem receitas do FGC:

I - contribuições ordinárias e especiais das instituições associadas;

II - taxas de serviços decorrentes da emissão de cheques sem provisão de fundos;

III - recuperações de direitos creditórios nas quais o FGC houver se sub-rogado, em virtude de pagamento de dívidas de instituições associadas relativas a créditos garantidos;



IV - resultado líquido dos serviços prestados pelo FGC e rendimentos de aplicação de seus recursos;

V - remuneração e encargos correspondentes ao recebimento dos valores devidos em função da realização das operações de que tratam o inciso II do art. 3º e o art. 5º; e

VI - receitas de outras origens.

§ 1º A responsabilidade das instituições associadas é limitada às contribuições que estão obrigadas a fazer, observadas as condições fixadas no Regulamento do FGC, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais do Fundo.

§ 2º Se as circunstâncias indicarem, em qualquer momento, que o patrimônio do FGC necessita de receitas adicionais para fazer face às suas obrigações, serão utilizados, observada a legislação em vigor, recursos provenientes de:

I - contribuições extraordinárias das instituições associadas, estabelecidas na forma do inciso II do art. 33;

II - antecipação, pelas instituições associadas, de doze a sessenta contribuições mensais ordinárias;

III - operações de crédito com instituições privadas, oficiais ou multilaterais;

IV - emissão de títulos de crédito; e

V - outras fontes de recursos, por proposta da administração do FGC e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 11. São instituições associadas ao FGC a Caixa Econômica Federal, os bancos múltiplos, os bancos comerciais, os bancos de investimento, os bancos de desenvolvimento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário, as companhias hipotecárias e as associações de poupança e empréstimo, em funcionamento no País.

Parágrafo único. A associação ao FGC implica que a instituição associada autoriza, na forma do inciso V do § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, o compartilhamento das seguintes informações a seu respeito entre o FGC e o Banco Central do Brasil, incluindo aquelas porventura protegidas por sigilo legal, mas excluídas as que permitam a identificação dos titulares de operações mantidas junto às instituições associadas:

I - informações financeiras constantes de demonstrações e formulários periódicos enviados ao Banco Central do Brasil, necessárias para que o FGC possa monitorar o risco das instituições associadas e calcular a suficiência de liquidez do FGC; e

II - quando da solicitação de operações referidas no inciso II do art. 3º, as demais informações sobre a instituição solicitante, necessárias para avaliar a viabilidade da operação.

Art. 12. O Conselho de Administração poderá excluir do quadro de associadas do FGC, por justa causa, a instituição que:

I - for submetida a regime de intervenção ou de liquidação extrajudicial;

II - realizar a mudança de seu objeto social, deixando de ser classificada como uma das instituições referidas no art. 11; ou

III - tiver cancelada ou cassada a sua autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Configurada qualquer das hipóteses de que trata o caput, o FGC notificará a instituição associada para que, no prazo de quinze dias, apresente sua defesa no procedimento com vistas à sua exclusão do quadro de instituições associadas, apresentando os fatos e os documentos que entender adequados.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o § 1º, com ou sem apresentação de defesa, o Conselho de Administração decidirá, em trinta dias, a respeito da exclusão da instituição associada.

§ 3º Da decisão do Conselho de Administração de excluir instituição associada na forma do § 2º caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, contados a partir da notificação da decisão.

Art. 13. A instituição associada poderá desligar-se do quadro de associadas ao FGC, a qualquer momento, desde que comprove:

I - ter alterado seu objeto social e deixado de ser classificada como uma das instituições referidas no art. 11; e

II - não deter saldo de operações objeto de garantia ordinária ou especial proporcionada pelo FGC.

Art. 14. São deveres das instituições associadas:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

II - comparecer e votar nas Assembleias Gerais;

III - honrar pontualmente as contribuições, conforme critérios estabelecidos; e

IV - disponibilizar ao FGC:

a) até 30 de abril e 30 de setembro de cada ano, e sempre que solicitado, cópia das demonstrações financeiras semestrais e dos relatórios de auditoria independente; e

b) as informações consolidadas, para fins estatísticos, sobre os instrumentos financeiros objeto de garantia pelo FGC, elaboradas de acordo com a regulamentação em vigor; e

V - divulgar a todos os seus clientes detentores de instrumentos cobertos pela garantia pelo FGC, no mês de junho de cada ano, de modo amplo e abrangente, por meio de correspondência impressa ou comunicado eletrônico, mensagem informando que os saldos dos respectivos depósitos ou aplicações estão garantidos pelo FGC, até o limite previsto em seu Regulamento.

Parágrafo único. O texto da mensagem a ser divulgada na forma do inciso V do caput:

I - será limitado a duzentas palavras;

II - será fornecido pelo FGC às associadas até o final do mês de abril de cada ano; e

III - poderá ser divulgado no corpo de outras comunicações enviadas pela instituição associada a seus clientes, desde que com destaque e tamanho de fonte no mínimo igual ao do restante do texto da comunicação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO FGC E DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15. São órgãos do FGC:

I - a Assembleia Geral;

II - o Conselho de Administração;

III - o Conselho Consultivo;

IV - a Diretoria Executiva; e

V - o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os integrantes dos órgãos do FGC não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais do FGC, nos termos do inciso V do art. 46 do Código Civil.

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo do FGC, é integrada por todas as instituições associadas, cabendo-lhes a prerrogativa do exercício do direito de voto, observadas as seguintes regras:

I - somente poderão votar as associadas que estiverem adimplentes com as contribuições devidas ao FGC; e

II - o direito de voto de cada instituição associada corresponderá ao somatório das unidades de voto de que sejam titulares.

§ 1º Cada real desembolsado na última contribuição ordinária antes da respectiva Assembleia Geral, desprezados os centavos, conferirá à instituição associada uma unidade de voto.

§ 2º O direito de voto de instituições associadas integrantes do mesmo conglomerado financeiro levará em consideração o montante da contribuição ordinária efetivamente desembolsada em favor do FGC pelo conjunto das instituições, admitindo-se, contudo, o exercício do direito de voto relativo às unidades de voto de todo o conglomerado pela instituição associada para este fim designada por escrito pela instituição líder do conglomerado.

Art. 17. Até 30 de abril de cada ano, as instituições associadas devem reunir-se em Assembleia Geral ordinária para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, à vista dos pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;

II - eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

III - designar o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração; e

IV - fixar o limite global de remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a ser distribuída entre seus membros conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada para deliberar sobre outros assuntos de interesse do FGC, inclusive para eleger membros do Conselho Consultivo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal na hipótese de vacância de cargos, caso em que os eleitos deverão completar o prazo dos mandatos vagos.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada no mínimo com dez dias de antecedência, mediante publicação no Diário Oficial da União com a indicação da ordem do dia, que deverá permanecer, por todo o período entre a convocação e a assembleia, no sítio do FGC na internet:

I - pelo presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido de dois ou mais de seus membros;

II - por dois ou mais membros do Conselho de Administração signatários do pedido ao presidente do Conselho de Administração referido no inciso I, caso este não promova a publicação do aviso de convocação dentro de dez dias contados do recebimento do pedido; ou

III - por iniciativa de instituições associadas que representem em conjunto, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total das unidades de votos, observados os critérios do art. 16.

Art. 20. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada por qualquer dos conselheiros, cabendo às instituições associadas presentes eleger o presidente da assembleia.

Art. 21. A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de instituições associadas presentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples das unidades de votos presentes à assembleia, observados os critérios do art. 16 deste Estatuto.

Art. 22. Aplicam-se às deliberações que tiverem por objeto a reforma do Estatuto ou do Regulamento do FGC ou a eleição de membros do Conselho de Administração os seguintes quóruns:

I - instalação em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das unidades de voto das instituições associadas e, nas convocações seguintes, até que se alcance a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) das unidades de voto das instituições associadas; e

II - deliberação mediante, no mínimo, 2/3 (dois terços) das unidades de voto das instituições associadas presentes à assembleia.

§ 1º Aprovada a reforma do Estatuto ou do Regulamento pela Assembleia Geral, a respectiva proposta deverá ser encaminhada ao Banco Central do Brasil, para exame e submissão ao Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Uma instituição associada pode fazer-se representar por outra, mediante procuração com poderes específicos para cada Assembleia Geral.

Art. 23. Para a destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva é necessário um quórum para deliberação de 2/3 (dois terços) das unidades de voto das instituições associadas.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO FGC

Art. 24. O FGC será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, observados os seguintes procedimentos para a eleição dos membros do Conselho de Administração:

I - a eleição dos membros do Conselho de Administração será feita por votação em chapas, contendo o nome dos candidatos a titulares ou a suplentes para todos os cargos em disputa, as quais deverão ser registradas junto à mesa tão logo divulgada pela Assembleia Geral a quantidade dos cargos em disputa;

II - o nome de cada candidato a titular ou a suplente do Conselho de Administração deverá compor somente uma chapa;

III - cada instituição associada poderá registrar somente uma chapa;

IV - será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos das instituições associadas, de acordo com os quóruns estabelecidos no art. 22; e

V - ocorrendo empate na votação, nova Assembleia Geral será convocada, reabrindo-se o prazo para apresentação das chapas.

Parágrafo único. Como forma de assegurar as práticas de governança e de segregação de gestão de que tratam os incisos I e II do art. 25, os candidatos a membro do Conselho de Administração deverão ter seus nomes avaliados e apresentados, previamente à Assembleia Geral convocada para elegê-los, por instituição ou empresa com notória especialização, experiência e reputação no recrutamento e seleção de ocupantes para cargos dessa natureza no País ou no exterior, contratadas às expensas do FGC.

Art. 25. O Conselho de Administração será constituído por cinco a nove membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais residentes no País, observadas as seguintes disposições:

I - não é permitida a participação de controladores, administradores ou funcionários de instituições financeiras, de administradores de recursos de terceiros, de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de empresas integrantes dos respectivos conglomerados, bem como de profissionais dessas instituições ou empresas que estejam formalmente licenciados ou temporariamente afastados;

II - não é permitida a participação de administradores ou funcionários de entidades de classe representativas de instituições financeiras ou de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de profissionais dessas entidades que estejam formalmente licenciados ou temporariamente afastados; e

III - no caso de renúncia ou de impedimento de membro do conselho, o Conselho de Administração indicará um dos suplentes para assumir a vaga até o término do mandato.

Art. 26. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de até três anos, permitidas até duas reeleições, desde que o somatório dos mandatos consecutivos não ultrapasse seis anos.

§ 1º O prazo de gestão do Conselho de Administração estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração serão dispensados de prestação de garantia de gestão.

§ 3º Ao menos um membro do Conselho de Administração deverá ter mandato não coincidente com os dos demais.

Art. 27. O Conselho de Administração deve declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de três reuniões consecutivas.

Art. 28. O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois ou mais de seus membros.

§ 1º Caso o presidente, dentro de sete dias do recebimento do pedido de convocação, não expeça o respectivo aviso, os membros do Conselho de Administração que tiverem pedido a reunião, na forma do caput, poderão expedir-lo.

§ 2º O aviso de convocação deve indicar a ordem do dia e ser entregue, mediante recibo, aos membros do Conselho de Administração, com dez dias, no mínimo, de antecedência.

§ 3º A antecedência referida no § 2º é dispensada quando a reunião contar com a presença ou representação da totalidade dos membros do Conselho de Administração, ou com atestado por escrito de todos os membros concordando com a realização da reunião.

§ 4º A reunião do Conselho de Administração somente pode ocorrer com a presença ou a representação da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações devem ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate na votação.

§ 5º Das reuniões do Conselho de Administração devem ser lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos presentes.

Art. 29. O FGC terá um Conselho Consultivo, sem funções executivas, integrado por até seis membros titulares e seis suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, mediante indicação de nomes feita pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

§ 1º O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do Conselho de Administração, quando este decidir ouvi-lo sobre:

I - ideias, sugestões e propostas na formulação de políticas, diretrizes e estratégias de atuação do FGC no desempenho de suas finalidades;

II - operações e negócios nos quais o FGC seja instado a participar e que necessitem de adequada avaliação em termos de repercussão sobre o mercado financeiro; e

III - outras matérias, dentro do objeto de atuação do FGC, que possam repercutir sobre a solidez e a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo devem ser pessoas naturais, com reconhecidos conhecimentos e experiência em negócios, operações e atividades desenvolvidas no sistema financeiro, não se lhes aplicando os impedimentos previstos nos incisos I e II do art. 25.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo serão:

I - realizadas mediante livre convocação do Conselho de Administração, admitida sua efetivação por telefone ou por meio eletrônico, mantendo-se em arquivo específico resumo das reuniões; e

II - instaladas com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º Os membros do Conselho Consultivo assinarão carta de compromisso de confidencialidade dirigida ao Banco Central do Brasil, compromisso que se estenderá às pessoas que o conselheiro tiver necessidade de ouvir para a formação de sua opinião.

§ 5º Os membros do Conselho Consultivo não perceberão remuneração pelo exercício do cargo.

Art. 30. A Diretoria Executiva, composta por dois a cinco diretores, sendo um deles o diretor executivo e os demais sem designação específica, será eleita pelo Conselho de Administração para um mandato de três anos, permitida a reeleição, em reunião ordinária imediatamente após a Assembleia Geral ordinária, sendo que:

I - não é permitida a participação de controladores, administradores ou funcionários de instituições financeiras, de administradores de recursos de terceiros, de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de empresas integrantes dos respectivos conglomerados, bem como de profissionais dessas instituições ou empresas que estejam formalmente licenciados ou temporariamente afastados; e

II - não é permitida a participação de administradores ou de funcionários de entidades de classe representativas de instituições financeiras ou de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de profissionais dessas entidades que estejam formalmente licenciados ou temporariamente afastados.

Parágrafo único. O prazo de gestão da Diretoria Executiva estender-se-á até a investidura dos novos diretores eleitos.

Art. 31. Os membros eleitos para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva devem ter seus nomes submetidos ao Banco Central do Brasil, que os aprovará se atenderem aos requisitos previstos na regulamentação em vigor para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela referida Autarquia.

§ 1º Aprovados os respectivos nomes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva terão sua posse condicionada à assinatura do termo de posse, do termo de ciência e acordo ao Código de Conduta Ética do FGC e de carta de compromisso de confidencialidade dirigida ao Banco Central do Brasil, que contemplará o disposto no § 7º.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam sujeitos a período de quarentena de quatro meses, contados do encerramento de seus mandatos.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, durante o exercício do mandato e da quarentena referida no § 2º, ficam impedidos de exercer qualquer atividade remunerada em instituições financeiras, em administradores de recursos de terceiros, em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em empresas integrantes dos respectivos conglomerados ou em entidades de classe representativas de instituições financeiras ou de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva continuarão percebendo a remuneração atribuída ao cargo durante o período de quarentena referido no § 2º.

§ 5º É vedada aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do FGC a participação direta ou indireta em qualquer processo de aquisição de ativos alienados pelo FGC ou por associadas, ex-associadas ou empresas integrantes de seus respectivos conglomerados prudenciais nas seguintes situações:

I - no curso dos regimes referidos na alínea "a" do inciso I do art. 3º, estendendo-se a vedação aos cônjuges, companheiros(as), ou parentes até terceiro grau das pessoas referidas no caput;

II - no curso das operações referidas no inciso II do art. 3º, estendendo-se a vedação aos cônjuges, companheiros(as), ou dependentes incluídos na declaração anual do imposto sobre a renda das pessoas referidas no caput.

§ 6º A vedação referida no § 5º deve ser mantida no período de quarentena referido no § 2º.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva com acesso a informações sigilosas, incluindo aquelas recebidas em decorrência do disposto no parágrafo único do art. 11, deverão guardar sigilo de tais informações, respondendo civil e criminalmente em caso de divulgação indevida.

Art. 32. Os membros eleitos para o Conselho Consultivo tomarão posse na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração que ocorrer após a Assembleia Geral que os elegeu, ficando sua posse condicionada à assinatura de termo de posse e de carta de compromisso de confidencialidade de que trata o § 4º do art. 29.

Art. 33. Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar o percentual da contribuição ordinária das instituições associadas ao FGC, apresentando ao Banco Central do Brasil solicitação específica, devidamente fundamentada, para exame e submissão à prévia autorização do Conselho Monetário Nacional;

II - fixar as condições das contribuições extraordinárias que as instituições associadas devem efetuar para custeio da garantia a ser prestada pelo FGC na hipótese de que trata o art. 10, § 2º, inciso I, observado que tais contribuições não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da alíquota em vigor para as contribuições ordinárias;

III - fixar a orientação geral dos serviços do FGC, especialmente as políticas e as normas a serem observadas no cumprimento de suas finalidades sociais e na aplicação de seus recursos, estabelecendo os requisitos de composição e de diversificação de riscos da carteira e podendo contratar terceiros para administrá-la, observado o disposto no art. 5º;

IV - aprovar o Regimento Interno e definir competências para deliberação e prática de atos compreendidos no objeto do FGC;

V - supervisionar e conduzir, por seu presidente, o recrutamento e a seleção dos nomes dos candidatos a membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral;

VI - indicar à Assembleia Geral os nomes dos candidatos a membros do Conselho Consultivo;

VII - eleger os membros da Diretoria Executiva;

VIII - aprovar o orçamento de custeio e de investimentos do FGC;

IX - aprovar os níveis de remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;

X - deliberar sobre os atos e as operações que, de acordo com este Estatuto ou o Regimento Interno, sejam de sua competência, inclusive alienação de bens do ativo permanente;

XI - deliberar sobre a contratação dos auditores independentes;

XII - designar o presidente do Conselho Consultivo;

XIII - examinar o balancete mensal e manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras do FGC a serem publicadas;

XIV - estabelecer a forma e fixar as condições das operações previstas no inciso II do art. 3º deste Estatuto, em caráter geral ou específico, em termos de prazos, encargos, garantias e demais condições;

XV - autorizar, por proposta da Diretoria Executiva, a celebração das operações previstas no inciso II do art. 3º que ultrapassem a alçada de decisão da Diretoria Executiva estabelecida na forma do inciso IV;

XVI - estabelecer os critérios, os limites, os requisitos de diversificação, o formato operacional e as cláusulas contratuais das operações previstas no art. 5º;

XVII - deliberar sobre a contratação de seguro ou outro tipo de proteção existente no mercado para proporcionar garantia aos membros de órgãos do FGC de que tratam os incisos II, III, IV e V do art. 15, contra eventuais reclamações formuladas por terceiros em decorrência de atos praticados no exercício do mandato, ainda que já encerrado; e

XVIII - deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único. O quórum necessário para deliberação das excepcionalidades previstas no § 1º do art. 4º e no § 4º do art. 5º e para o estabelecimento de antecipação de contribuições mensais ordinárias, de que trata o inciso II do § 2º do art. 10 é de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho de Administração.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva, além da prática dos atos ordinários de gestão:

I - a representação ativa e passiva do FGC, em juízo ou fora dele;

II - a administração do FGC, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno;

III - a aprovação das operações previstas no inciso II do art. 3º, respeitadas a alçada, a forma e as condições estabelecidas pelas políticas aprovadas pelo Conselho de Administração;

IV - a proposição, ao Conselho de Administração, da celebração das operações previstas no inciso II do art. 3º que ultrapassem a alçada de decisão da Diretoria Executiva; e

V - a aprovação das operações previstas no art. 5º, respeitados os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. A representação em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao diretor executivo, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, outro diretor ou procurador com poderes especiais.

Art. 35. O FGC somente pode assumir obrigações mediante assinatura conjunta:

I - de dois diretores; ou

II - de um diretor em conjunto com procurador com mandato específico.

Parágrafo único. As procurações do FGC serão outorgadas por dois diretores e deverão conter a especificação dos poderes conferidos e o prazo de validade, salvo na outorga de procurações para fins judiciais, que poderão ser emitidas com validade por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 36. O exercício social do FGC coincide com o ano-calendário.

§ 1º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva deve fazer elaborar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, bem como relatório sobre as atividades e o resultado do período e a situação das reservas ao fim do exercício, com vistas à respectiva apreciação pelo Conselho de Administração.

§ 2º As demonstrações financeiras semestrais e anuais do FGC devem ser examinadas pelos auditores independentes, publicadas no Diário Oficial da União e divulgadas no sítio do FGC na internet.

§ 3º O FGC deverá preparar relatório, publicado junto às demonstrações financeiras semestrais e anuais, para a apresentação dos valores e resultados decorrentes da gestão do Fundo de Resolução (FR).

Art. 37. O resultado anualmente apurado pelo FGC deve ser registrado nas reservas previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O FGC terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes e as demonstrações financeiras do FGC, os relatórios da administração e dos auditores independentes e o relatório referido no § 3º do art. 36, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

II - supervisionar as práticas contábeis do FGC e as atividades da auditoria interna; e

III - monitorar a gestão de riscos e controles internos.

Art. 40. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de até três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no parágrafo único do art. 15 e nos incisos I e II do art. 25.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 41. O FGC entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por determinação do Conselho Monetário Nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, competindo ao Conselho de Administração nomear o liquidante, ouvido o Banco Central do Brasil.

Art. 42. Na hipótese de dissolução do FGC seu patrimônio será destinado para entidade assemelhada que vier a sucedê-lo em seus direitos e obrigações.

ANEXO II

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 4.222, DE 23 DE MAIO DE 2013 REGULAMENTO DO FGC

CAPÍTULO I DA GARANTIA ORDINÁRIA

Art. 1º São beneficiários da garantia ordinária prestada pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) às instituições associadas, referidas no art. 11 do Estatuto do FGC, os investidores e depositantes de tais instituições.

Art. 2º São objeto da garantia ordinária proporcionada pelo FGC os créditos representados pelos seguintes instrumentos financeiros:

I - depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio;

II - depósitos de poupança;

III - depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado;

IV - depósitos mantidos em contas não movimentáveis por cheques, destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos referentes à prestação de serviços de pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares;

V - letras de câmbio;

VI - letras hipotecárias;

VII - letras de crédito imobiliário;

VIII - letras de crédito do agronegócio; e

IX - operações compromissadas que têm como objeto títulos emitidos após 8 de março de 2012 por empresa ligada.

§ 1º Não são cobertos pela garantia ordinária:

I - os depósitos, empréstimos ou quaisquer outros recursos captados ou levantados no exterior;

II - as operações relacionadas a programas de interesse governamental instituídos por lei;

III - os depósitos judiciais;

IV - qualquer instrumento financeiro que contenha cláusula de subordinação, autorizado ou não pelo Banco Central do Brasil a integrar o patrimônio de referência de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela referida Autarquia; e

V - os créditos:

a) de titularidade de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de entidades de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de sociedades seguradoras, de sociedades de capitalização, de clubes de investimento e de fundos de investimento e de investidores institucionais residentes ou domiciliados no exterior; e

b) representados por cotas de fundos de investimento ou que representem quaisquer participações nas entidades referidas na alínea "a" ou nos instrumentos financeiros de sua titularidade.

§ 2º O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, será garantido até o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 3º O total dos créditos de cada credor contra o conjunto de todas as instituições associadas será garantido até o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a cada período de quatro anos consecutivos.

§ 4º Para efeito da determinação do valor garantido dos créditos de cada pessoa, devem ser observados os seguintes critérios:

I - titular do crédito é aquele em cujo nome o instrumento financeiro estiver registrado na escrituração da instituição associada ou aquele designado em título por ela emitido ou aceito;



II - devem ser somados os créditos de cada credor identificado pelo respectivo número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro;

III - na hipótese de aplicação em instrumento financeiro relacionado nos incisos do caput cuja negociação seja intermediada por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional (SFN), a titularidade dos créditos contra as instituições associadas ao FGC deve ser comprovada, pelo cliente da instituição intermediária na operação, mediante a apresentação da nota de negociação da operação, nos termos da legislação aplicável;

IV - os créditos titulados por associações, condomínios e entidades assemelhadas, sem personalidade jurídica, quando cobertos nos termos deste Regulamento, serão garantidos até o valor referido no § 2º deste artigo, na totalidade de seus haveres, em um mesmo conglomerado financeiro;

V - nas contas conjuntas, a garantia está limitada ao valor referido no § 2º deste artigo, ou ao saldo da conta, quando inferior a esse limite, dividido pelo número de titulares, sendo o crédito do valor garantido feito de forma individual;

VI - nas contas em moeda estrangeira, o valor deverá ser convertido em real com base na média das cotações oficiais de compra e venda da moeda estrangeira na data da decretação do regime de resolução, conforme divulgadas no sítio do Banco Central do Brasil na internet;

VII - o limite estabelecido no § 3º se aplica às operações contratadas ou repactuadas a partir de 22 de dezembro de 2017; e

VIII - o termo inicial do período de quatro anos consecutivos referido no § 3º será contado do dia de ocorrência do primeiro evento a que se refere o inciso I do art. 3º do Estatuto do FGC, incluindo tal dia, para cada credor coberto pela garantia ordinária proporcionada pelo FGC.

§ 5º No caso previsto no § 4º, inciso III, a instituição intermediária da operação deve apresentar ao interventor ou ao liquidante a relação de seus clientes contendo os valores aplicados, a data e as demais características da aplicação em instrumentos financeiros de responsabilidade de emissor sob intervenção ou sob liquidação extrajudicial.

§ 6º No caso dos créditos de que trata o § 4º, inciso IV, a garantia do FGC não se estende aos associados, aos condôminos ou a quaisquer participantes daquelas entidades.

§ 7º Nas hipóteses de aquisição ou incorporação de uma instituição associada por outra, ou de fusão entre duas instituições associadas, em que o mesmo investidor ou depositante seja titular de instrumentos financeiros cobertos emitidos por ambas, seu direito à garantia ordinária sobre os instrumentos financeiros de emissão da instituição adquirida, incorporada ou fundida coexistirá com o direito à garantia ordinária sobre instrumentos financeiros de emissão da adquirente, nos seguintes termos:

I - quanto aos instrumentos financeiros indicados nos incisos I, II, e IV do caput, até o primeiro dia útil do segundo mês subsequente à aprovação da operação de aquisição, incorporação ou fusão pelos órgãos reguladores competentes; e

II - quanto aos instrumentos financeiros indicados nos incisos III e V a IX do caput, até a primeira data, após a data a que se refere o inciso I, em que o saldo dos instrumentos financeiros possa ser sacado ou resgatado.

§ 8º A instituição adquirente ou incorporadora deverá informar ao FGC a data de aprovação da operação de que trata o inciso I do § 7º, no prazo de dez dias de sua ocorrência.

§ 9º A exclusão de quaisquer instrumentos financeiros da relação prevista no caput passa a vigorar a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação da resolução do Conselho Monetário Nacional que a aprovar, ficando mantida, até seu vencimento original, a garantia relativa aos instrumentos financeiros emitidos antes da entrada em vigor da exclusão.

Art. 3º Ocorridas as situações previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 3º do Estatuto do FGC, as informações sobre os valores correspondentes ao pagamento da garantia será fornecida diretamente ao FGC pelo representante legal da instituição associada, cabendo ao FGC a designação da instituição financeira encarregada dos pagamentos.

CAPÍTULO II

DA META DE LIQUIDEZ

Art. 4º O FGC terá como meta a manutenção de sua liquidez em montante equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total dos saldos das contas cobertas pela garantia, no conjunto das instituições associadas, denominado índice médio, observada a possibilidade de variação entre o índice mínimo de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) e o índice máximo de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento).

§ 1º Para efeito da quantificação da liquidez do FGC, devem ser considerados os saldos disponíveis em caixa, em aplicações financeiras líquidas e em títulos públicos federais, deduzido o valor da reserva referida no art. 5º.

§ 2º Consideram-se aplicações financeiras líquidas, para efeito do § 1º, aquelas registradas no ativo circulante do balanço patrimonial e dos balancetes mensais, desde que não vinculadas a operações de assistência de que trata o art. 4º do Estatuto do FGC.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE RESOLUÇÃO

Art. 5º Quando a liquidez do FGC atingir o índice mínimo estabelecido no art. 4º, o FGC constituirá reserva contábil específica de recursos, denominada Fundo de Resolução (FR), destinada exclusivamente a custear as operações de assistência ou de suporte financeiro, de que trata o art. 4º do Estatuto do FGC, com as seguintes instituições associadas:

I - instituições financeiras enquadradas no segmento S1 previsto na Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017; e

II - outras instituições consideradas sistemicamente importantes pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do FR fica condicionada à decretação de regime de resolução nas instituições de que trata o caput, desde que o regime não acione o pagamento da garantia.

Art. 6º O FR terá como meta o montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do total dos saldos das contas cobertas pela garantia, no conjunto das instituições associadas.

§ 1º Quando a liquidez do FGC estiver situada entre os índices estabelecidos no art. 4º como mínimo e médio, serão utilizados para a formação do FR os recursos oriundos de:

I - 80% (oitenta por cento) das contribuições ordinárias e especiais das instituições associadas;

II - reembolso ao FGC das operações de assistência de liquidez e assistência estrutural às instituições financeiras associadas; e

III - recuperação pelo FGC, na qualidade de credor subrogado, dos recursos dispendidos por força do pagamento de garantias ordinárias e especiais.

§ 2º Quando a liquidez do FGC estiver situada entre os índices estabelecidos no art. 4º como médio e máximo, o percentual de que trata o inciso I do § 1º será de 90% (noventa por cento).

§ 3º Sempre que a liquidez do FGC atingir o limite máximo estabelecido no art. 4º e o FR não tiver atingido a meta estabelecida no caput, serão destinadas ao FR 100% (cem por cento) das receitas do FGC, deduzidos os valores para custeio do Fundo.

§ 4º O disposto nos §§ 1º a 3º não se aplica caso o FR esteja cumprindo a meta estabelecida no caput.

Art. 7º O Conselho de Administração, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, poderá apresentar ao Banco Central do Brasil proposta de redução das contribuições das instituições associadas ao fundo, para exame e submissão ao Conselho Monetário Nacional para autorização, quando, por pelo menos doze meses consecutivos, a liquidez apurada do FGC for igual ou superior ao índice médio estabelecido no art. 4º e o valor do FR for igual ou superior à meta estabelecida no art. 6º.

Art. 8º As metas de liquidez do FGC e do FR deverão ser revisadas a cada quatro anos.

CAPÍTULO IV

DA GARANTIA ESPECIAL

Art. 9º São objeto da garantia especial proporcionada pelo FGC os depósitos a prazo, sem emissão de certificado, nas condições e nos limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, captados pelas instituições autorizadas.

§ 1º Os depósitos de que trata o caput serão conhecidos como "Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE)" e assim devem ser especificados nos contratos.

§ 2º A cobertura do FGC aos DPGE somente será exigida nas situações de que trata o inciso I do art. 3º do Estatuto do FGC, devendo ser paga em até três dias úteis após a decretação de intervenção ou de liquidação extrajudicial, cabendo ao FGC a designação de instituição financeira para executar o pagamento dos investimentos garantidos.

§ 3º O prazo de até três dias para a liquidação será estendido, na hipótese de divergência ou atraso na entrega de informações e documentos, até que os procedimentos publicados pelo FGC em seu sítio na internet sejam atendidos.

§ 4º Os depósitos de que trata o caput devem ser celebrados com um único titular, a ser identificado pelo respectivo número do CPF ou do CNPJ, vedada a manutenção de depósitos na modalidade de conta conjunta.

§ 5º A cobertura do FGC aos DPGE será corrigida pelos índices contratuais dos respectivos instrumentos até a data da decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial de instituição associada.

Art. 10. O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada ao FGC, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, relativo aos DPGE, será garantido até o valor máximo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Parágrafo único. Para efeito da determinação do valor garantido dos créditos de cada depositante, serão observados os seguintes critérios:

I - titular do crédito é aquele em cujo nome o crédito estiver registrado na escrituração da instituição associada ou aquele designado em título por ela emitido ou aceito;

II - devem ser somados os créditos de cada credor identificado pelo respectivo CPF ou CNPJ contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro; e

III - os créditos titulados por associações, condomínios, cooperativas, grupos ou administradoras de consórcio, entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e demais sociedades e associações sem personalidade jurídica e entidades assemelhadas serão garantidos até o valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na totalidade de seus haveres em um mesmo conglomerado financeiro.

Art. 11. O limite de captação dos depósitos, para efeito do art. 9º, é aquele estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 12. As instituições autorizadas a captar DPGE devem fornecer aos titulares desses depósitos comprovante do registro específico do depósito, emitido pela entidade registradora.

Parágrafo único. O comprovante de registro específico de que trata o caput deve ser remetido ao depositante em até cinco dias úteis após a contratação da operação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O recebimento dos créditos contra instituições associadas por meio de procurações deverá ser previamente justificado e aprovado pelo FGC.

RESOLUÇÃO Nº 4.689, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o art. 9º da Resolução nº 4.674, de 26 de junho de 2018.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de setembro de 2018, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, nos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.674, de 26 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º Até 30 de novembro de 2018, as instituições financeiras ficam desobrigadas de atender a opção do mutuário pela contratação de operação com taxa pós-fixada, conforme previsto no inciso I do § 3º do art. 2º da Resolução nº 4.673, de 26 de junho 2018, e no inciso I do § 2º do art. 2º da Resolução nº 4.664, de 6 de junho de 2018." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 801, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Revogação da suspensão de negociação de cotas de fundo de investimento imobiliário de que trata a Deliberação CVM nº 795, de 18 de julho de 2018.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 25 de setembro de 2018, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Resolução nº 702, do Conselho Monetário Nacional, de 26 de agosto de 1981, e considerando que:

a. em 18 de julho de 2018 foi editada a Deliberação CVM nº 795, que determinou à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão a imediata suspensão, em todos os seus ambientes de negociação, de operações que envolvam cotas do Mérito Desenvolvimento Imobiliário I Fundo de Investimento Imobiliário ("Fundo");

b. da referida Deliberação CVM nº 795 constou que, caso as irregularidades apontadas fossem sanadas, o Colegiado poderia apreciar pedido de revogação da suspensão;

c. a Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN formulou exigências à administradora do Fundo, Planner CTVM S.A. ("Administradora") para readequação das irregularidades identificadas e que ensejaram a edição da Deliberação CVM nº 795;

d. para atender às exigências da SIN, a Administradora ajustou o patrimônio líquido do Fundo, de forma a adequar a avaliação dos seus investimentos ao disposto na Instrução CVM nº 516/11, e, ainda, se comprometeu a:

(i) distribuir rendimentos somente com base nos resultados operacionais do Fundo;

(ii) adequar os investimentos existentes ao disposto no art. 45 da Instrução CVM nº 472/08;

(iii) implementar medidas efetivas para assumir a gestão dos ativos imobiliários, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.668/93; e

(iv) retirar o pedido de registro de oferta pública de cotas em curso, do qual constava a taxa de ingresso de 20%; e

e. a SIN entende que o ajuste do patrimônio líquido e os referidos compromissos assumidos pela Administradora justificam a revogação da medida cautelar imposta pela Deliberação, não obstante a apuração das responsabilidades pelas irregularidades cometidas, em curso na área técnica, sobre a atuação da Administradora e Gestora.

DELIBEROU:

I - revogar a suspensão de que trata a Deliberação CVM nº 795, de 18 de julho de 2018, de forma a permitir que, a partir do dia seguinte a entrada em vigor desta Deliberação, as cotas do Fundo sejam negociadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em todos os seus ambientes de negociação; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Punitivos:

Julgamentos marcados para o dia 3 de outubro de 2018, a partir das 9h, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, Brasília (DF):

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000034/2016-89
Trendbank S.A. Banco de Fomento, CNPJ 48.880.116/0001-99; e Adolpho Júlio da Silva Mello Neto, CPF 002.658.538-34

Relator: Gustavo Leal de Albuquerque

Procurador: Raphael Nehin Corrêa, OAB/SP Nº 122.585

Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000054/2016-50

Starvesa Serviços Técnicos Acessórios e Revenda de Veículos Ltda., CNPJ 43.905.454/0001-14
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000072/2016-31 Autostar Comercial e Importadora Ltda., CNPJ 68.976.091/0001-39; Giovanni Marco Delle Sedie, CPF 225.350.718-00, Maurício Celso Berringer Portella, CPF 064.981.488-61; e Fernando Carlos Berringer Portella, CPF 029.165.018-00
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: Celso Laet de Toledo César Filho, OAB/SP nº 94.782
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000120/2016-91 Itororó Veículos e Peças Ltda., CNPJ 61.488.904/0001-00; e Cicero Viana Filho, CPF 342.388.408-87
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: Willian Montanher Viana, OAB/SP nº 208.175
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000027/2017-68 Guarucar Veículos Ltda, CNPJ 49.073.422/0001-86
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: Alan Flores Viana, OAB/DF nº 48.522
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100030/2017-81 Cia Carioca de Fomento, CNPJ 27.886.787/0001-97
Relator: Gustavo Leal de Albuquerque
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000040/2017-17 Rio Grande Motors Ltda., CNPJ 09.646.891/0001-22
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho
Procurador: Guilherme Beraldo de Andrade, OAB/MG nº 95.956
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100042/2017-13 J C Factoring Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 11.602.233/0001-80
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100043/2017-50 Lima Factoring Ltda - EPP, CNPJ 17.894.252/0001-04
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100045/2017-49 E & M Fomento Mercantil Ltda, CNPJ 08.668.862/0001-07
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100047/2017-38 Maxxi Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 19.210.781/0001-77
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100048/2017-82 Mega Crédito Factoring Ltda., CNPJ 15.353.526/0001-22
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100049/2017-27 Pedra Alta Participações, Empreendimentos, Financiamentos e Fomento Mercantil Ltda. - Me, CNPJ 07.235.981/0001-03
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100050/2017-51 Pedro de Jesus Camporez, CNPJ 17.816.744/0001-81
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100053/2017-95 Pradela Factoring e Fomento Mercantil Ltda. - Me, CNPJ 08.729.671/0001-08
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100054/2017-30 S. V. C. Comercial Factoring Ltda. - Me, CNPJ 05.461.128/0001-76
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100055/2017-84 SpeedCred Factoring Sociedade de Fomento Mercantil Eireli - Me, CNPJ 08.608.878/0001-16
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100056/2017-29 Supra Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Me, CNPJ 07.737.549/0001-02
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100057/2017-73 Unicash Factoring Ltda. - Me, CNPJ 19.119.274/0001-22
Relator: Márcio Adriano Anselmo
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100060/2017-97 Katholon Consultoria Ltda. - Me, CNPJ 10.786.996/0001-66
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.000061/2017-32 Maduro Comércio de Veículos Ltda., CNPJ 00.617.833/0001-04
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100072/2017-11 Soberano Participações e Intermediação de Negócios Ltda., CNPJ 13.227.124/0001-56
Relator: Gustavo da Silva Dias

Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100078/2017-99 Casa Nova Consultoria e Representação Importação e Exportação Ltda., CNPJ 11.479.578/0001-99
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100079/2017-33 CEEPOT Eireli - Me, CNPJ 10.731.341/0001-90
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100080/2017-68 João Luiz de Azambuja Albanus- Me, CNPJ 03.013.379/0001-62
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100081/2017-11 JPMartini Assessoria Empresarial Ltda., CNPJ 14.927.056/0001-09
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100082/2017-57 JRN & A Consultoria Empresarial Ltda. - Me, CNPJ 07.692.689/0001-01
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100083/2017-00 Innocentive Brasil Gestão Aberta & Consultoria Ltda., CNPJ 14.548.818/0001-58
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100084/2017-46 AIBV Brasil - Inspeções Veiculares Ltda., CNPJ 07.407.809/0001-81
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: Luiz Carlos Ferreira de Oliveira, OAB/SP nº 140.247
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100085/2017-91 Analysisbank - Assessoria de Negócios S/A, CNPJ 04.776.139/0001-82
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100086/2017-35 Arpame Assessoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 12.416.605/0001-47
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100087/2017-80 ASAP Consultoria em Design e Marketing Ltda., CNPJ 17.379.786/0001-00
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100088/2017-24 Centro Catarinense de Resolução de Conflitos Ltda. - Me, CNPJ 02.383.117/0001-27
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100089/2017-79 Credinvest Crédito e Investimento SC Ltda., CNPJ 78.296.555/0001-10
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100091/2017-48 E R Construção Civil Ltda. - Me, CNPJ 08.642.595/0001-90
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100092/2017-92 Farol Pessoas e Negócios Ltda. - Me, CNPJ 10.773.016/0001-90
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100093/2017-37 Gilberto João Borghi Assessoria - Me, CNPJ 05.610.549/0001-11
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100095/2017-26 André Alaor Silva de Menezes - Me, CNPJ 07.059.820/0001-06
Relator: Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega
Procurador: não constituído nos autos
Processo Administrativo Punitivo nº 11893.100096/2017-71 Callinan Consultoria Ltda. - Me, CNPJ 05.688.026/0001-98
Relator: Gustavo da Silva Dias
Procurador: não constituído nos autos

Brasília, 26 de setembro de 2018.
ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUSA
Presidente do Conselho

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 254ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2018

A ser realizada no Palácio da Fazenda, Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na data mencionada a seguir:

10 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 13:30.

1.Recurso 3.848 - Processo 15414.005053/2005-45. Recorrente: Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: André Leal Faoro. Advogado: Antonio Fernando Siqueira Rodrigues OAB/SP 45.091.

2.Recurso 7.275 - Processo 15414.200299/2012-58. Recorrentes: Sabemi Previdência Privada e Eliana Schwingel Diederichsen. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Guilherme Panisset Barreto Bernard OAB/RJ 183.455 e Raphael Manhães Martins OAB/RJ 147.187.

3.Recurso 7.280 - Processo 15414.200493/2012-33. Recorrentes: Capemisa APLUB Capitalização S.A. (nova designação de APLUB Capitalização S.A.) e Ricardo Athanásio Felinto de Oliveira. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: André Leal Faoro. Advogados: Nívio Júnior Lewis Delgado OAB/77.441 e Grazielle Martinbianco OAB/RS 54.844.

4.Recurso 7.281 - Processo 15414.003703/2012-47. Recorrentes: Argo Seguros Brasil S.A. e Christoph David Glatz. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Marco Aurélio Moreira Alves. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha OAB/RJ 24.628. Julgamento adiado na 252ª Sessão por pedido de vista do Cons. André Leal Faoro.

5.Recurso 7.307 - Processo 15414.004655/2012-12. Recorrente: Mauricio Raimondi Della Gatta. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Ana Maria Mello Neto Oliveira. Advogada: Christiane Hessler Furck OAB/SP 187.346.

6.Recurso 7.308 - Processo 15414.000219/2013-47. Recorrentes: Generali Brasil Seguros S.A. e Paulo César Kurpan Nogueira. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: André Leal Faoro. Advogado: Renato Barcellos Santos OAB/RJ 113.695.

7.Recurso 7.341 - Processo 15414.001622/2013-93. Recorrentes: Sul América Capitalização S.A - SULACAP e Anibal Ruger Estima Filho. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Terezinha Delesponte dos Santos Tunalá OAB/RJ 156.850. Julgamento adiado na 252ª Sessão por pedido de vista da Cons. Ana Maria Mello Neto Oliveira.

8.Recurso 7.347 - Processo 15414.100348/2013-34. Recorrentes: Liberty Seguros S.A e Carlos Adrian Magnarelli. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogado: Hamilton Ronqui OAB/SP 156.642.

9.Recurso 7.365 - Processo 15414.003276/2013-88. Recorrente: Pedro Purm Junior. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Livia Lapoente Peixoto OAB/RJ 24.628.

10.Recurso 7.383 - Processo 15414.001146/2013-19. Recorrente: Associação dos Caminhoneiros do Estado de São Paulo e do Território Nacional - ACASP. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: André Leal Faoro. Advogado: Maurício Amato Filho OAB/SP 123.238.

11.Recurso 7.396 - Processo 15414.001461/2014-19. Recorrente: Sul América Capitalização S.A - SULACAP. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Advogada: Terezinha Delesponte dos Santos Tunalá OAB/ RJ 156.850. Julgamento adiado na 253ª Sessão por pedido de vista da Cons. Ana Maria Mello Neto Oliveira.

12.Processo 15414.200465/2012-16. Recorrente: Erni Schroeder. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Luciana Duarte Carús OAB/RS 46.371. Julgamento adiado na 253ª Sessão por pedido de vista do Cons. Marco Aurélio Moreira Alves.

13.Processo 15414.004446/2012-61. Recorrente: Albatroz e Silva Corretora de Seguros Ltda. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Ana Maria Mello Neto Oliveira. Advogada: Christiane Hessler Furk OAB/SP 187.346.

14.Processo 15414.612831/2016-18. Recorrente: Carlos Alberto Landim. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: André Leal Faoro. Advogada: Juliana Ripoli do Canto e Silva OAB/SP 286.608.

15.Processo 15414.623190/2017-08. Recorrentes: Associação dos Proprietários de Veículos, Taxistas e Autônomos de Salvador - APROVEL e Manuel da Silva Garcia. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: André Leal Faoro. Advogados: Tiago Machado de Freitas. OAB/BA 16.831.

16.Processo 15414.617065/2017-51. Recorrente: Mapfre Affinity Seguradora S.A. Incorporada por Mapfre Seguros Gerais S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Advogada: Daniela de Matos Silva Rodrigues OAB/RJ 97.678.



17.Processo 15414.608130/2017-57. Recorrente: Mapfre RE do Brasil Companhia de Resseguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: André Leal Faoro.

18.Processo 15414.617452/2017-97. Recorrente: Gerson Cardoso Camargo. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos. Advogada: Cristiane Arcos Libânio OAB/RJ 125.067.

19.Processo 15414.616322/2018-18. Recorrente: Federal de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial. Liquidante: Luiz Henrique Santos de Paula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: André Leal Faoro. Advogado: Rafael Werneck Cotta OAB/RJ 167.373.

20.Processo 15414.602673/2018-41. Processos Apensos: 15414.003720-2012-84 e 15414.004399/2012-55. Recorrente: Salvador Lápis Junior. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: André Leal Faoro. Advogada: Grazielle Martinbianco OAB/RS 54.844.

21.Processo 15414.604656/2018-49. Recorrente: APLUB Capitalização S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogada: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala OAB/RJ 150.850.

22.Processo 15414.604194/2018-60. Recorrente: ARC Previdência Privada. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Thompson da Gama Moret Santos.

23.Processo 15414.602398/2018-66. Recorrente: Argo Seguros Brasil S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: André Leal Faoro. Advogada: Suelly Molina Valladares de Lacerda OAB/RJ 24.628.

24.Processo 15414.602603/2018-93. Recorrente: Mário de Croce. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479.

25.Processo 15414.604657/2018-93. Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: André Leal Faoro. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva OAB/RJ 103.479.

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016, e alterado pela Portaria MF nº 213, de 20 de abril de 2018 e pela Portaria MF nº 351 de 24 de julho de 2018: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) Pedidos de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento: As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral ou de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP na página "Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSNSP na página "Serviços>Envio de Memorial" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial>).

Brasília, 26 de setembro de 2018.
MICHAEL GEORGE SAWADA
Secretário-Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 50, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Ato COTEPE/ICMS 27/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, torna público:

Art. 1º Fica incluída, no anexo único do Ato COTEPE/ICMS 27/18, de 27 de abril de 2018, no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro, a seguinte empresa:

RIO DE JANEIRO
BECKER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.736.999/0001-92 I.E: 79.539.082
RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 134 - CONJUNTO 1034 PARTE BAIRRO: CENTRO
CEP: 20091-007 Rio de Janeiro (RJ)

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1.336, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA, em sua 251ª Reunião Ordinária, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.212, de 10 de abril de 2002;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando o disposto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária da Previdência Social para o exercício de 2019, apresentada conjuntamente pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - MF, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, e pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e também consubstanciada na Nota Técnica SEI nº 38/2018/CGEDA/SRGPS/SPREV-MF, nas questões relativas às despesas obrigatórias com benefícios, a ser enviada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece os procedimentos para execução do projeto-piloto do Novo Processo de Importação e o despacho aduaneiro por meio de declaração Única de Importação - Duimp.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 70-A da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Os procedimentos relativos ao despacho aduaneiro de importação com base em declaração Única de Importação - Duimp, na fase piloto do Novo Processo de Importação, são estabelecidos por esta Portaria.

Parágrafo único. A fase piloto a que se refere o caput será iniciada em 1º de outubro de 2018, com a entrada em produção, no Portal Único de Comércio Exterior (Portal Siscomex), da Duimp.

Art. 2º O importador, para submeter mercadoria a despacho de importação por meio de Duimp, deverá ser pessoa jurídica certificada nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. A importação por terceiros quando o adquirente cumprir o disposto no caput somente será admitida na modalidade por conta e ordem.

Art. 3º A Duimp somente poderá ser utilizada como documento base no despacho para consumo de mercadorias provenientes do exterior, as quais tenham o tratamento de recolhimento integral de tributos.

Parágrafo único. Não será aceita a utilização de Duimp referente a importação:

I - com incidência de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), Ex-tarifário, medida de defesa comercial ou com recolhimento diferenciado de tributos em virtude de acordo comercial; ou

II - que esteja sujeita a Registro de Operação Financeira (ROF), conforme exigência do Banco Central do Brasil.

Art. 4º Para elaborar a Duimp, o importador deverá prestar as informações necessárias, preenchendo os campos correspondentes de acordo com a natureza da operação, dos intervenientes envolvidos e das mercadorias transacionadas.

Parágrafo único. A Duimp receberá a sua numeração no momento do primeiro salvamento de seu preenchimento, na fase de elaboração.

Art. 5º O registro da Duimp caracteriza o início do despacho aduaneiro de importação, e somente será efetivado:

I - se verificada a regularidade cadastral do importador;

II - se já tiver havido a vinculação da carga à Duimp;

III - se não for constatada qualquer irregularidade impeditiva de registro; e

IV - após a confirmação do pagamento dos débitos relativos aos tributos, contribuições e direitos devidos, inclusive da Taxa de Utilização do Siscomex.

§ 1º Entende-se por irregularidade impeditiva de registro aquela decorrente de omissão de dado obrigatório ou o seu fornecimento com erro, bem como de impossibilidade legal absoluta.

§ 2º Além dos requisitos previstos no caput, somente será aceito o registro de Duimp:

I - cuja carga seja transportada por modal aquaviário;

II - cujo tratamento administrativo aplicável às mercadorias ou à operação não aponte a necessidade de manifestação de outro órgão ou agência da Administração Pública Federal (órgão anuente); e

III - antes da presença de carga realizada por depositário de recinto alfandegado.

Art. 6º O pagamento dos tributos e contribuições federais devidos na importação de mercadorias, bem como os demais valores exigidos em decorrência da aplicação de direitos antidumping, compensatórios ou de salvaguarda, será efetuado no ato do registro da respectiva Duimp por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) eletrônico, mediante débito automático em conta corrente de banco integrante da rede arrecadadora de receitas federais.

§ 1º Deverá ser cadastrado, no módulo Pagamento Centralizado, do Portal Siscomex, o código do banco e da agência e o número da conta corrente autorizada para efetivação do débito automático mencionado no caput, bem como a ordem de prioridade para utilização, caso sejam cadastradas mais de uma conta.

§ 2º Cada conta corrente somente poderá ser utilizada pelos representantes legais autorizados a operá-la.

§ 3º Para o registro da Duimp, o módulo Pagamento Centralizado promoverá o débito em uma das contas-correntes cadastradas e ativas, seguindo a ordem de priorização de contas referida no § 1º conforme apresentem saldo suficiente para a totalidade do débito.

Art. 7º O pagamento do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do ICMS, quando houver, na importação serão realizados:

I - antes do registro da Duimp, no caso do AFRMM; e

II - conforme previsto no art. 53 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, no caso do ICMS.

Art. 8º Após o registro, a Duimp será submetida a análise fiscal e selecionada para um dos seguintes canais de conferência aduaneira:

I - verde, pelo qual o sistema registrará o desembaraço automático da mercadoria, dispensados o exame documental e a verificação da mercadoria;

II - amarelo, pelo qual será realizado o exame documental, e, não sendo constatada irregularidade, efetuado o desembaraço aduaneiro, dispensada a verificação da mercadoria;

III - vermelho, pelo qual a mercadoria somente será desembaraçada após a realização do exame documental e da verificação da mercadoria; e

IV - cinza, pelo qual será realizado o exame documental, a verificação da mercadoria e a aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro, para verificar elementos indiciários de fraude, inclusive no que se refere ao preço declarado da mercadoria, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 9º Os documentos instrutivos do despacho serão disponibilizados à RFB na forma de arquivos digitais ou digitalizados, por meio da funcionalidade própria, após o registro da Duimp, autenticados via certificado digital, observada a legislação específica.

Parágrafo único. Está dispensada o disposto no caput quando a Duimp for direcionada para o canal verde de conferência aduaneira.

Art. 10. A conferência aduaneira terá início após a seleção do canal de conferência da Duimp e da disponibilização dos documentos realizados de acordo com art. 9º e será realizada no módulo de Conferência Aduaneira, no Portal Único do Comércio Exterior.

Parágrafo único. O procedimento da conferência aduaneira seguirá o disposto nos arts. 25 ao 43, da Instrução Normativa nº 680, de 2006.

Art. 11. Após a chegada da embarcação, o depositário deverá recepcionar em seu estoque a carga submetida a despacho por meio de Duimp, no módulo de Controle de Carga e Trânsito (CCT) do Portal Siscomex.

Art. 12. A entrega, ao importador, de mercadoria objeto de Duimp desembaraçada, deverá seguir os procedimentos previstos no art. 55 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006.

Parágrafo único. A entrega referida no caput deverá ser informada no módulo CCT, do Portal Siscomex, pelo depositário.

Art. 13. Não será permitida retificação ou cancelamento de Duimp pelo importador.

Parágrafo único. As Duimp que necessitarem de retificação ou cancelamento deverão ser informadas à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira para as providências necessárias.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 17 DE AGOSTO DE 2018****ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**EMENTA:** BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO IRRF.

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incide sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente das obrigações contraídas, considerada a remuneração, para fins de incidência da CIDE, como sendo a importância líquida paga ao residente ou domiciliado no exterior com a adição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), independentemente de a fonte pagadora assumir o ônus do imposto.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, arts. 2º e 3º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 344, § 3º e 725.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 22 DE AGOSTO DE 2018****ASSUNTO:** IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**EMENTA:** REMESSAS PARA O EXTERIOR. DOAÇÕES.

Os valores remetidos a título de doação a residente no exterior, pessoa física ou jurídica, não se sujeitam à incidência do IRRF.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Decreto nº 3.000, de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 690, III.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 130, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018****ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**EMENTA:** PRODUTO MONOFÁSICO. COMERCIANTE ATACADISTA. ALÍQUOTA ZERO. FRETE.

Comerciante atacadista de pneus novos de borracha e câmaras de ar de borracha, produtos submetidos à incidência monofásica da Contribuição para o PIS/Pasep, está sujeito à alíquota zero dessa contribuição relativamente à receita bruta de venda daqueles produtos.

Sendo o valor cobrado a título de frete, destacado na nota de venda dos produtos, parte integrante da receita bruta, a alíquota zero em questão incidirá também sobre essa parcela. Não se cogita a aplicação da alíquota ordinária da Contribuição para o PIS/Pasep sobre o valor cobrado a título de frete e incluído na nota de venda de bens sujeitos a alíquota zero.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 5º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**EMENTA:** PRODUTO MONOFÁSICO. COMERCIANTE ATACADISTA. ALÍQUOTA ZERO. FRETE.

Comerciante atacadista de pneus novos de borracha e câmaras de ar de borracha, produtos submetidos à incidência monofásica da Cofins, está sujeito à alíquota zero dessa contribuição relativamente à receita bruta de venda daqueles produtos.

Sendo o valor cobrado a título de frete, destacado na nota de venda dos produtos, parte integrante da receita bruta, a alíquota zero em questão incidirá também sobre essa parcela. Não se cogita a aplicação da alíquota ordinária da Cofins sobre o valor cobrado a título de frete e incluído na nota de venda de bens sujeitos a alíquota zero.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 5º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**EMENTA:** É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária. Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46.**FERNANDO MOMBELLI**
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018****ASSUNTO:** IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**EMENTA:** RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA) RELATIVOS A ANOS-CALENDÁRIO ANTERIORES AO DO RECEBIMENTO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. TRIBUTAÇÃO.

Acerca dos Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA) relativos a anos-calendário anteriores pagos por entidades fechadas de previdência complementar: a) o imposto sobre a renda incide no mês do recebimento ou crédito sobre o total dos rendimentos mediante retenção na fonte. O imposto retido era considerado redução do devido na declaração de rendimentos da pessoa física, ou exclusivo de fonte, conforme a natureza do rendimento. b) a partir de 11 de março de 2015, a sistemática de tributação passou a ser aplicada de

forma mais abrangente, alcançando todos os RRA submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, arts. 12 e 12-A; Instrução Normativa RFB nº 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, arts. 2º e 8º; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 36, caput e § 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018****ASSUNTO:** IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI**EMENTA:** RAÇÃO PARA CÃES E GATOS. ALÍQUOTA.

As preparações destinadas a fornecer aos cães e gatos a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária racional e equilibrada sujeitam-se à incidência do IPI à alíquota de 10%, independentemente do peso da embalagem e de a venda ser ou não a retalho.

Dispositivos Legais: Decreto nº 8.656, de 2016, arts. 3º, 4º e 8º; Tabela de Incidência do IPI - TIPI; e Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**EMENTA:** CONSULTA. INEFICÁCIA. LEGALIDADE. MATÉRIA ESTRANHA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA.

É ineficaz, não produzindo efeitos a consulta formulada quando versar sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária ou aduaneira ou tratar de matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, art. 88, e IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 1º e 18..

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018****ASSUNTO:** NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**EMENTA:** SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO. CARACTERÍSTICAS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONSTITUTIVA DO OBJETO SOCIAL PELO SÓCIO PARTICIPANTE. TRIBUTAÇÃO DOS RESULTADOS.

Para fins tributários, não se caracteriza como Sociedade em Conta de Participação (SCP) o arranjo contratual no qual o sócio participante exerce a atividade constitutiva do objeto social e é remunerado na forma de distribuição de lucros.

Desnaturada a SCP pelo exercício da atividade constitutiva do objeto social pelo sócio participante, os valores recebidos por este a título de participação nos negócios abarcados pelo objeto social devem ser tributados como receita da atividade principal.

A consultante não faz jus a isenção do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS referente aos valores recebidos a título de participação nos negócios abarcados pelo objeto das SCPs.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, art. 1º; Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, arts. 1º e 6º; Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, art. 1º; Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, art. 2º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 148 e 149; e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, arts. 981, 991 e 996.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 147, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018****ASSUNTO:** IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**EMENTA:** VENDA DE REBANHO BOVINO. GANHO DE CAPITAL. EQUIPARAÇÃO À PESSOA JURÍDICA. HABITUALIDADE. EXCLUSIVIDADE.

A receita auferida na venda de rebanho bovino anteriormente comprado, com permanência em poder do contribuinte em prazo inferior a 52 dias, quando em regime de confinamento, ou 138 dias nos demais casos, não é tributada como receita da atividade rural, podendo ser tributada na pessoa física como ganho de capital, se não houver habitualidade, ou, no caso de a atividade ser exercida habitual e profissionalmente com o fim especulativo de lucro, como receita de pessoa jurídica, por força da sua equiparação à pessoa jurídica.

A habitualidade, para fins de equiparação da pessoa física à pessoa jurídica, é própria das operações que não são eventuais, com intuito de continuidade e permanência, devendo ser aferidas no caso concreto.

O inciso II do art. 150 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), exige para equiparação da pessoa física à pessoa jurídica que a exploração da atividade se dê de forma habitual, profissional e com o fim especulativo de lucro, nada dispondo sobre o exercício exclusivo da atividade.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, § 2º; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 21; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 150; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001, art. 4º, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 250, inciso II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018****ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**EMENTA:** Na importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, quando efetuada pela pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos citados no art. 1º dessa lei, aplica-se a alíquota modal da Cofins-Importação de 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ainda que as autopeças sejam revendidas para o mercado atacadista.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º e Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 3º, 5º, 7º e 8º; Solução de Divergência Cosit nº 1, de 2018.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**EMENTA:** Na importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, quando efetuada pela pessoa jurídica fabricante de máquinas e veículos citados no art. 1º dessa lei, aplica-se a alíquota modal da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), ainda que as autopeças sejam revendidas para o mercado atacadista.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, art. 1º e Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 3º, 5º, 7º e 8º; Solução de Divergência Cosit nº 1, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018****ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**EMENTA:** As receitas decorrentes das vendas de autopeças de motocicletas classificadas no código 87.11 da Tipi, auferidas por fabricantes e importadores daquelas, sujeitam-se à incidência da Cofins sob a alíquota concentrada de 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento), quando destinadas a suas concessionárias, que, na espécie, são comerciantes, atacadistas ou varejistas, ou consumidores finais das citadas autopeças.

Por outro lado, fica reduzida a zero a alíquota da Cofins incidente sobre as receitas decorrentes das vendas das aludidas autopeças, na hipótese de seus fabricantes e importadores, atuando como atacadistas, as adquirirem no mercado interno para revenda a suas referidas concessionárias.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**EMENTA:** As receitas decorrentes das vendas de autopeças de motocicletas classificadas no código 87.11 da Tipi, auferidas por fabricantes e importadores daquelas, sujeitam-se à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sob a alíquota concentrada de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), quando destinadas a suas concessionárias, que, na espécie, são comerciantes, atacadistas ou varejistas, ou consumidores finais das citadas autopeças.

Por outro lado, fica reduzida a zero a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as receitas decorrentes das vendas das aludidas autopeças, na hipótese de seus fabricantes e importadores, atuando como atacadistas, as adquirirem no mercado interno para revenda a suas referidas concessionárias.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 150, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018****ASSUNTO:** OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**EMENTA:** SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL. INFORMAÇÕES. RESPONSABILIDADE.

A responsabilidade pelo registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv) é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para a prestação do serviço.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil não se sujeita a registrar no Siscoserv os serviços prestados por residente ou domiciliado no exterior, quando os prestadores desses serviços forem contratados por pessoa também residente ou domiciliada no exterior, ainda que o seu custo esteja incluído no preço da mercadoria importada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E Nº 226, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

SISCOSEV. MULTA. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA.

Na hipótese de o Registro de Aquisição de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (RAS), de o Registro de Pagamento (RP), de o Registro de Venda de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (RVS) ou de o Registro de Faturamento (RF) serem efetivados fora dos prazos previstos no art. 3º, incisos I e II,



e §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, aplicam-se ao sujeito passivo as multas estabelecidas no art. 4º, inciso I, dessa Instrução Normativa, as quais serão devidas a cada mês-calendário ou fração de atraso na apresentação de cada um dos referidos registros.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 57; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, caput, §§ 1º, II, 4º, e 6º, art. 3º, I e II, e §§ 3º e 4º, art. 4º, I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 219, de 2016, e nº 768, de 2016.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 156, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
EMENTA: REMESSA DE NUMERÁRIO AO EXTERIOR. FINS CIENTÍFICOS. DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE. APLICABILIDADE.

A remessa de valores para o exterior, relativa a projeto de pesquisa científica envolvendo o sequenciamento e validação da eficácia e segurança do anticorpo em modelos animais, amparado em instrumento de transferência celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, não se submete ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 690, inciso XI.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.
Deve ser considerada ineficaz a consulta que não indicar os dispositivos da legislação tributária que ensejaram sua apresentação.
Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, art. 3º, §2º, inciso IV, e art. 18, inciso I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso das atribuições conferidas pelo art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 03 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 10111.720725/2018-51, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. Angelson Lopes da Silva, CPF nº 936.041.901-00.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 774 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º A revela dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo
1	10142.001605/2013-80
2	10142.720010/2018-31
3	10142.720013/2018-75
4	10142.720066/2018-96
5	10142.720098/2018-91
6	10142.720145/2018-05
7	10142.720160/2018-45
8	10142.720226/2018-05
9	10142.720293/2018-11
10	10142.720294/2018-66
11	10142.720307/2018-05
12	10142.720338/2018-58
13	10142.720390/2018-12
14	10142.720395/2018-37
15	10142.720486/2018-72
16	10142.720517/2018-95
17	10142.720522/2018-06
18	10142.720525/2018-31
19	10142.720526/2018-86
20	10142.720527/2018-21
21	10142.720542/2018-79
22	10142.720547/2016-30
23	10142.720626/2018-11
24	10142.720627/2018-57
25	10142.720629/2018-46
26	10142.720631/2018-15
27	10142.720646/2018-83
28	10142.720651/2018-96
29	10142.720659/2018-52
30	10142.720663/2018-11
31	10142.720709/2018-00
32	10142.720716/2018-01
33	10142.720717/2018-48
34	10142.720718/2018-92
35	10142.720724/2018-40
36	10142.720729/2018-72
37	10142.720737/2018-19
38	10142.720742/2018-21
39	10142.720743/2018-76
40	10142.720745/2018-65
41	10142.720746/2018-18
42	10142.720778/2018-13
43	10142.720782/2018-73
44	10142.720788/2018-41
45	10142.720794/2018-06
46	10142.720799/2018-21
47	10142.720800/2018-17
48	10142.720819/2018-63
49	10142.720827/2018-18
50	10142.720877/2018-97
51	10142.720880/2018-19
52	10142.720881/2018-55
53	10142.720894/2018-24
54	10142.720906/2018-11
55	10142.720943/2018-29
56	10142.720944/2018-73
57	10142.720945/2018-18
58	10142.720946/2018-62
59	10142.720947/2018-15
60	10142.720948/2018-51
61	10142.720949/2018-04
62	10142.720951/2018-75
63	10142.720992/2015-19
64	10142.721004/2018-00
65	10142.721014/2018-37
66	10142.721068/2018-01
67	10142.721069/2018-47
68	10142.721086/2018-84
69	10142.721087/2018-29
70	10142.721104/2018-28
71	10142.721106/2018-17
72	10142.721108/2018-14
73	10142.721111/2018-20
74	10142.721113/2018-19
75	10142.721115/2018-16
76	10142.721117/2018-05
77	10142.721120/2018-11
78	10142.721122/2018-18
79	10142.721127/2018-32

80	10142.721154/2018-13
81	10142.721157/2018-49
82	10142.721160/2018-62
83	10142.721204/2018-54
84	10142.721206/2018-43
85	10142.721210/2018-10
86	10142.721223/2018-81
87	10142.721243/2015-17
88	10142.721288/2017-45
89	10142.721299/2017-25
90	10142.721356/2017-76
91	10142.721465/2017-93
92	10142.721729/2017-17

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica FT LED FABRICACAO E COMERCIO DE LAMPADAS LTDA, CNPJ nº 23.760.695/0001-05, Processo nº 12266.720940/2018-14, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a saída e entrada de aeronave no país, no período de 27 a 28/09/2018, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720009/2018-03 autoriza:

Art. 1º Operação de decolagem e pouso no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual, para decolagem e pouso de aeronave transportando o Ministro da Educação e sua comitiva, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Decolagem
Evento: Operação de Decolagem da Aeronave FAB 2584;
Prefixo: BRS 087;
Procedência: Rio Branco (Brasil);
Destino: Guatemala;
Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 27/09/2018 às 02h00 (local);
Pessoas a bordo: 04 Tripulantes e 05 Passageiros.
Pouso
Evento: Operação de Pouso da Aeronave FAB 2584;
Prefixo: BRS 087;
Procedência: Guatemala;
Destino: Rio Branco (Acre);
Data e horário previstos para a pouso em Rio Branco/AC: 28/09/2018 às 15h20 (local);
Pessoas a bordo: 04 Tripulantes e 05 Passageiros.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local, no período de 16 a 17/01/2018.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 27 de setembro de 2018.

JERRY GEORGE N. SILVA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 18365.721.309/2018-09, declara :

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 09, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, em relação a empresa: I Q COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REFEIÇÕES EIRELI, CNPJ - 07.593.057/0001-90, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Augusto Oliveira da Silva Neto, Matrícula Siapecad 19644, no uso das atribuições delegadas pelo Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE conferidas aos Auditores-Fiscais lotados na Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro - SAATA, através da Portaria nº 03, de 09 de janeiro de 2018 (DOU de 12/01/2018) para decidir e expedir Ato declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, combinado com o § 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de 06/02/2009), os artigos 302, inciso IX e 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
ROMULO HOLANDA DE OLIVEIRA LEMOS	004.365.173-96	11131.720602/2018-45

Art. 2º Tornar sem efeito no ADE nº 06/2018, de 06 de setembro de 2018, a inclusão do Sr. ROMULO HOLANDA DE OLIVEIRA LEMOS, CPF 004.365.173-96 no Registro de ajudante de despachante aduaneiro, tendo em vista que em 25 de julho de 2005, foi publicado ADE nº 16/2005 com a referida inclusão.

Art. 3º O Despachante Aduaneiro retromencionado deverá, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelos ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Declara nula por duplicidade a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e com fundamento no disposto do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de

2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 10384.723677/2017-62, declara:

Art. 1º - ANULADA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição número 15.801.147/0001-58, do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT DE AGRICOLÂNDIA, com fundamento no disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 09/12/2012, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto nos §§ 1 e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 2016.

MARCOS HENRIQUE BATISTA PORTELA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ

RETIFICAÇÃO

No ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO nº 23, de 07 de agosto de 2018, publicado no DOU de 08 de agosto de 2018, Seção 01, página 99, que Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao REIDI - Regime Especial de Incentivos para autorizar implantação e exploração da Central Geradora Eólica: Onde se lê: "CNPJ - 29.498.486/0001-11", Leia-se: "CNPJ - 29.498.496/0001-11".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

Inclusão de Evaristro Alves de Souto Junior no Registro de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02/10/1992 e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009, de 05/02/2009, com a nova redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, e no artigo 274, inciso II, c/c art. 337 da Portaria MF nº 430, de 2017, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4.A.0694	EVARISTO ALVES DE SOUTO JUNIOR	062.219.744-45	19732.720.059/2018-19

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIRSON SANTIAGO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo na Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e alterações, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.725473/2017-76, declara:

Art. 1º - Habilitada a pessoa jurídica CSN MINERACAO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.902.291/0001-15, e seus estabelecimentos, ao Regime de Suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o Registro Especial de Produtor de Biodiesel

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINOPOLIS-MG, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria RFB n.1.098 de 08 de agosto 2013 c/c art.2º da Portaria RFB n. 1.454 de 29 de setembro de 2016/09/, e tendo em vista o disposto no Inciso I do artigo 7º C/C ART. 8º inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e considerando o despacho exarado no processo nº 13678.000073/2005-01, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro Especial de Produtor de Biodiesel-IPI, concedido à empresa Soy Minas Derivados Vegetais Ltda- ME, CNPJ 03.495.312/0001-01, através do Ato declaratório Executivo da Cofis nº 20, publicado no Diário Oficial da União nº de 4 de agosto de 2005, Seção I.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO LEITE BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Concede inscrição no registro especial de controle de papel imune (Regpi) para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais, e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEFERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em consonância com o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, declara:

Art. 1º - Conceder pelo prazo de 3 (três) anos a inscrição no Regpi nº GP-07108/00391 - atividade de - gráfica no Registro Especial de Controle de Papel Imune para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos à ALTER GRAFIKA E EDITORA EIRELI , CNPJ nº 24.723.206/0001-08, situada na Rua São Cristóvão, nº 489, apt 303, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.940-000, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 12448.729.006/2017-49.

Art. 2º - O presente registro poderá ser cancelado se for verificada uma das hipóteses previstas no artigo 11º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, bem como do cargo de AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o estabelecido no art. 11, § 2º, I, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, resolve:



Art. 1º Cancelar a inscrição nº UP-07108/00363 no registro especial de que tratam os artigos 2º e 8º (na modalidade USUÁRIO) da IN RFB nº 1817/2018, concedida pelo Ato declaratório Executivo DRF/RJ-I nº 027, de 12 de março de 2014, requerida no processo administrativo nº 11707.721141/2013-51, para o estabelecimento da empresa SAIDA DE EMERGENCIA BRASIL EDITORA LTDA, CNPJ nº 18.736.654/0001-43, pela constatação de que sua situação está baixada no cadastro do CNPJ.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.006109/0918-90, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica TGS DO BRASIL LTDA., CNPJ (matriz) nº 12.644.012/0001-38, para atuar como operadora e realizar aquisição e processamento de dados de sísmica de reflexão, gravimétricos, magnetométricos, eletromagnéticos e batimétrico multifeixe (Multibeam), metodologias 2D e 3D, levantamento geoquímico de fundo oceânico (tipo Piston Core) e medida de fluxo de calor (heat flow) em bases não exclusivas e com fins comerciais nas bacias marítimas brasileiras até 04/02/2022, prazo este que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Aplica a sanção administrativa de cancelamento do registro para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 340, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, seção 1, página 22, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e tendo em vista a decisão exarada no processo administrativo nº 10715.722475/2017-12, que aplicou a sanção administrativa de cassação da inscrição de despachante aduaneiro, com base no artigo 76, inciso III, alínea "d" da Lei nº 10.833 de 2003 e no artigo 735, inciso III, alínea "d" do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), declara:

Art. 1º cancelada a inscrição do despachante aduaneiro FABIO GOMES DA SILVA, CPF 098.878.337-11, inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros sob o nº 7A.02.487, de acordo com o ADE IRF/RJO nº 34, de 14/10/2010, publicado no DOU de 21/10/2010, seção 1, pags. 29/30.

Art. 2º Vedado ao sancionado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, nos termos do art. 76, § 7º da Lei nº 10.833/2003.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), por decisão judicial, a pessoa jurídica que menciona.

TEX O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Por decisão Judicial exarada no Mandado de Segurança nº 5026587-72.2018.4.02.5101/RJ, fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.039415/0718-87, com fulcro nos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços e importadora por conta e ordem WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ (matriz) nº 93.189.694/0008-04, extensivo, também, para as filiais de CNPJ nº 93.189.694/0007-23, 93.189.694/0004-80, 93.189.694/0016-14 e 93.189.694/0010-29, até 09/11/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Declara habilitada ao regime o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, a modalidade importação de bens para permanência definitiva no País com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação e admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.015373/0818-51 com fulcro nos artigos 2º, inciso III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.217.376/0001-76, extensivo também, para as filiais: 05.217.376/0001-76;05.217.376/0002-57;05.217.376/0003-38;05.217.376/0006-80;05.217.376/0010-67;05.217.376/0011-48; 05.217.376/0012-29; 05.217.376/0013-00 e 05.217.376/0015-71 até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é SHELL BRASIL PETROLEO LTDA, CNPJ nº 10.45.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinada a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.039559/0718-33, com fulcro nos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º caput, e 6º caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada e, importadora por conta e ordem, CBO SERVICOS MARITIMOS LTDA, CNPJ nº 08.795.463/0001-07, até 20/08/2021, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS), CNPJ Nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 26 DE SETEMBRO 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), por decisão judicial, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX -, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Por decisão Judicial exarada no Mandado de Segurança nº 5026587-72.2018.4.02.5101/RJ, fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.046207/0618-71, com fulcro nos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços e importadora por conta e ordem WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ (matriz) nº 93.189.694/0008-04, extensivo, também, para as filiais de CNPJ nº 93.189.694/0007-23, 93.189.694/0004-80, 93.189.694/0016-14 e 93.189.694/0010-29, até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda., CNPJ nº 04.028.583/0001-10.

Art. 3º Fica revogado o ADE nº 91, de 19 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2018.

Art. 4º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.010121/0918-07, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços Baker Hughes do Brasil Ltda., CNPJ (matriz) nº 42.087.254/0001-39, extensivo, também, para as filiais 42.087.254/0002-10, 42.087.254/0006-43, 42.087.254/0007-24, 42.087.254/0014-53, 42.087.254/0018-87, 42.087.254/0019-68, 42.087.254/0020-00, 42.087.254/0031-54 e 42.087.254/0032-35, até 24/08/2021, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás -, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS**

**EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES
ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do dossiê nº 10010.031293/0317-49, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa TRW AUTOMOTIVE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 60.857.349/0001-76.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do DDA nº 10120.001514/1116-54 e do Requerimento nº 432 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa TECUMSEH DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.361.425/0001-64.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 25 do Portal Único Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa TECUMSEH DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.361.425/0001-64.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.028198/0716-38, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 12.240 (Doze Mil, Duzentos e Quarenta) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº12, de 27 de Março de 2017, conforme pedido protocolado em 24/08/2018, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Jim Beam White	Uísque 1L em garrafa de vidro não retornável. Graduação alcoólica de 40%	11.400	950
Aberfeldy 16 Year's	Uísque 16 anos em garrafa de vidro não retornável de 750ml.	840	140

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 26 SETEMBRO DE 2018

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e o art. 340 VIII da Portaria MF nº 430/2017, de 9 de outubro de 2017 e, considerando ainda o que consta no processo administrativo fiscal abaixo discriminado, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nome	CPF	Processo nº
TIAGO SAMUEL GOMES DA SILVA	058.913.016-10	13837.720264/2018-20

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Declara a exclusão da empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, incisos I a III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e da competência expressa no art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelos arts. 83 e 84 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, publicada no DOU 24/05/2018, declara:

Art. 1º - EXCLUÍDO, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o contribuinte BRZ OPERADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.611.307/0001-69, em virtude do embargo à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição do Livro Caixa, livros e documentos a que está obrigada, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, com fulcro no artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, nos termos da REPRESENTAÇÃO FISCAL objeto do processo administrativo nº 10932-720.032/2018-03.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 janeiro de 2013, impedindo a opção pelo regime diferenciado nos 3 (três) anos-calendários seguintes, conforme disposto no artigo 29, § 1o, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MARIO BENJAMIM BARTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Declara a exclusão da empresa do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, incisos I a III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e da competência expressa no art. 33 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelos arts. 83 e 84 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, publicada no DOU 24/05/2018, declara:

Art. 1.º - EXCLUÍDO, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o contribuinte TXS VIAGENS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.231.264/0001-06, em virtude do embargo à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição do Livro Caixa, livros e documentos a que está obrigada, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, com fulcro no artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, nos termos da REPRESENTAÇÃO FISCAL objeto do processo administrativo nº 10932-720.033/2018-40.



Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 janeiro de 2013, impedindo a opção pelo regime diferenciado nos 3 (três) anos-calendários seguintes, conforme disposto no artigo 29, § 1o, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MARIO BENJAMIM BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela a inscrição no Regime Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de quatro de junho de 2009, e a Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com o artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em face do que consta do processo administrativo nº 16048.720344/2018-60, resolve:

Art. 1º CANCELAR a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº FP-08108/00002, concedida mediante Ato declaratório Executivo nº 41, de 30 de junho de 2010, ao estabelecimento da empresa NOBRECEL S/A CELULOSE E PAPEL, CNPJ nº 47.693.270/0001-99, localizado à Rodovia Vereador Abel Fabrício Dias, s/n, Km 155, Fazenda Coruputuba - Pindamonhangaba/SP, em consonância com o disposto no artigo 11, inciso IV e parágrafos 3º e 4º, da IN RFB nº 1.817/2018, e alterações.

Art. 2º Este Ato declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 35, I, parágrafos, 1º e 2º, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 13883.720203/2018-15, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 25.110.121/0001-17, em nome de PROPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 35, II, parágrafos, 1º e 2º, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1634/2016, de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no processo nº 11483.720125/2018-28, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 28.343.269/0001-90, em nome de JUNIOR ALVES FREITAS, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela à empresa que especifica, inscrição no registro especial de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Anexo I, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 8º, I e art. 3º, § 1º, I, II e III da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13971.003532/2008-29, declara:

Art. 1º Cancelada, de ofício, a inscrição no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas - nº RE - 09204/0016 (PRODUTOR), deferida no ADE nº 00014/2009, publicado em 09/04/2009, do estabelecimento ZIKS INDÚSTRIA DE CACHAÇA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 82.098.963/0001-34, com endereço na Rua Bonifácio Hensen, s/nº, Belchior Alto - Gaspar/SC - CEP: 89110-000, por estar em situação "baixada" no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ.

Art. 2º Cancelada, de ofício, a inscrição no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas - nº RE - 09204/0017 (ENGARRAFADOR), deferida no ADE nº 00015/2009, publicado em 09/04/2009, do estabelecimento ZIKS INDÚSTRIA DE CACHAÇA LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 82.098.963/0001-34, com endereço na Rua Bonifácio Hensen, s/nº, Belchior Alto - Gaspar/SC - CEP: 89110-000, por estar em situação "baixada" no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Declara a Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), e tendo em vista o disposto no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 11516.723087/2018-31 resolve:

Art. 1º: declarar nulas por vício as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.462.256/0001-22, CLÍNICA ODONTOLÓGICA INTEGRADA DALEFFE LTDA (CLÍNICA ODONTOLÓGICA INTEGRADA LISKA EIRELI), promovidas pela Alteração Contratual nº 02, ato viciado registrado na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC em 24/09/2014 conforme previsto no artigo 35, caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24/09/2014, termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 74, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Portaria ALF/PGA nº 80 de 31 de agosto de 2011.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VI do art. 283 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos os §§9º a 12 no artigo 1º da Portaria ALF/PGA nº 80, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 169, Seção 1, de 01/09/2011, págs. 53 e 54, com a seguinte redação:

"§9º Nos laudos de mensuração e quantificação entregues a esta alfândega deverão constar as datas e horários de entrada e saída do perito no recinto alfandegado para a realização das medições iniciais e finais, e são aquelas registradas através de controle biométrico nos sistemas informatizados de controle aduaneiro, conforme a Portaria ALF/PGA nº 30 de 2012.

§10 A determinação prevista no §9º refere-se tanto às medições realizadas em navios atracados quanto fundeados.

§11 Não havendo o registro biométrico automático citado no §9º, tal fato deverá ser comunicado imediatamente a esta alfândega através da caixa corporativa <sadad.pr.alfpga@receita.fazenda.gov.br>

§12 Periodicamente, a ALF/PGA efetuará levantamentos e diligências com vistas a apurar a regularidade nas atuações dos peritos credenciados e, conforme o caso, tomar as providências concernentes ao caso."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10010.020004/0918-43, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA GRAFICA NOTISERRA LTDA

CNPJ: 12.770.890/0001-08

Registro Especial: UP-10111/00085

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO LEANDRO MARTIM PODOLAK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10010.020131/0918-42, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: QUALIGRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA

CNPJ: 03.477.491/0001-54

Registro Especial: GP-10111/00073

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO LEANDRO MARTIM PODOLAK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10010.020144/0918-11, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: LIA MARA JUNGES

CNPJ: 06.099.292/0001-48

Registro Especial: UP-10111/00057

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO LEANDRO MARTIM PODOLAK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10010.020157/0918-91, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: MUNIZ & SIQUEIRA LTDA

CNPJ: 07.895.057/0001-45

Registro Especial: GP-10111/00074

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO LEANDRO MARTIM PODOLAK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10010.020177/0918-61, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: GRUPOSET - GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 08.264.981/0001-96

Registro Especial: GP-10111/00068

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO LEANDRO MARTIM PODOLAK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10010.020202/0918-15, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: E F COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 09.389.473/0001-05

Registro Especial: UP-10111/00059

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO LEANDRO MARTIM PODOLAK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10010.020206/0918-95, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: JORNAL DIARIO SANTA CRUZ LTDA

CNPJ: 11.289.518/0001-03

Registro Especial: UP-10111/00067

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO LEANDRO MARTIM PODOLAK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10010.020211/0918-06, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: NG EMPRESA JORNALISTICA LTDA.

CNPJ: 89.072.060/0001-23

Registro Especial: UP-10111/00060

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO LEANDRO MARTIM PODOLAK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10010.020217/0918-75, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: MARCOLINO COUTINHO

CNPJ: 90.283.938/0001-59

Registro Especial: GP-10111/00064

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO LEANDRO MARTIM PODOLAK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10010.020219/0918-64, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: GRAFICA LUPATINI LTDA.

CNPJ: 91.128.173/0001-45

Registro Especial: GP-10111/00065

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO LEANDRO MARTIM PODOLAK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**

Declara cancelado o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica que menciona.

NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Autoridade Tributária e Aduaneira da União, e com fundamento no art. 286, caput, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº



11.945, de 04 de junho de 2009, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10010.020222/0918-88, declaro:

Art. 1º CANCELADO o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Papel Imune - da pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: FATO NOVO COMUNICACOES SOCIAIS LTDA

CNPJ: 94.101.482/0001-10

Registros Especiais: UP-10107/00078 e GP-10107/00079

Parágrafo único. É cabível recurso, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul.

Art. 2º No caso de omissão na entrega da declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune), fica vedada a concessão de novo Registro Especial, pelo prazo de 5 anos-calendário, à pessoa jurídica.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO LEANDRO MARTIM PODOLAK

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 920, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003091/2018-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios Instituído PreviBayer, administrado pela PreviBayer Sociedade de Previdência Privada, e inscrevê-lo, sob o nº 2018.0016-47, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da Associação Desportiva Classista Bayer - ADCB, CNPJ nº 47.237.466/0001-79, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Instituído PreviBayer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 541, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e Parágrafo 3º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 144/2018-CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 00.280.273/0001-37 e Inscrição SUFRAMA: 20.0771.01-9), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 144/2018-CGPRI/SPR, para produção de PAINEL, PUBLICITÁRIO OU DE UTILIDADE PÚBLICA, PRÓPRIO PARA APRESENTAÇÃO DE VÍDEOS E IMAGENS EM MATRIZES DE DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED) (Código SUFRAMA nº 2192), para o gozo do benefício fiscal previsto no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER o limite de importação para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, código SUFRAMA nº 0106, aprovado pela Resolução nº 194, de 28 de novembro de 2013, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
PAINEL, PUBLICITÁRIO OU DE UTILIDADE PÚBLICA, PRÓPRIO PARA APRESENTAÇÃO DE VÍDEOS E IMAGENS EM MATRIZES DE DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED)	5,361,637	10,723,275	21,446,551

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 316-MDIC/MCTI, de 25 de setembro de 2015 e Portaria Interministerial nº 324-MDIC/MCTI, de 9 de dezembro de 2016;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre os faturamentos brutos no mercado interno, decorrentes das comercializações do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7210, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.615780/2018-30, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de UNIÃO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDÊNCIA, CNPJ n. 95.611.141/0001-57, com sede na cidade de Porto Alegre - RS; e de ACVAT PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 91.167.361/0001-82, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 20 de abril de 2018:

I - Incorporação de ACVAT PREVIDÊNCIA S.A. por UNIÃO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDÊNCIA;

II - Aumento do capital social de UNIÃO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDÊNCIA, no montante de R\$ 3.391.170,26, elevando-o para R\$ 10.867.516,80, dividido em 11.546.764 ações ordinárias e 1.158.173 ações preferenciais, ambas sem valor nominal, nominativas e inconversíveis de uma espécie em outra; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social de UNIÃO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDÊNCIA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 542, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso I, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 143/2018-CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa GAZZON GASES INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ nº 02.084.922/0001-50, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 143/2018-CGPRI/SPR, para a produção de NITROGÊNIO (código Suframa nº 1043), OXIGÊNIO (código Suframa nº 0574), e ARGÔNIO GASOSO, (código Suframa nº 2108), para o gozo do incentivo previsto no Artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto NITROGÊNIO, da Portaria Interministerial nº 43-MDIC/MCTI, de 23 de maio de 2017; quando da fabricação do produto OXIGÊNIO, da Portaria Interministerial nº 42- MDIC/MCTI, de 7 de julho de 2000, e quando da fabricação do produto ARGÔNIO GASOSO, da Portaria Interministerial nº 277-MDIC/MCTI, de 4 de novembro de 2014;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 422, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Rancho Queimado/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Rancho Queimado/SC, no valor de R\$ 495.915,49 (quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.008470/2017-24.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000503 e n. 2017NE000552, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 423, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Quilombo/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Quilombo/SC, no valor de R\$ 1.752.159,57 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), para a execução da meta 4 aprovada, licitada e constante do Plano de Trabalho atualizado e apresentado nos autos do processo n. 59204.002280/2017-01.

Art. 2º O valor estimado para a execução da totalidade das metas aprovadas, constantes do Plano de Trabalho apresentado nos autos do processo n. 59204.002280/2017-01, a título de Transferência Obrigatória, no montante de R\$ 2.015.307,62 (dois milhões, quinze mil trezentos e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000331, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria MI n. 231, de 04 de junho de 2018, publicada no D.O.U. em 06 de junho de 2018, que não foram alterados por esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 424, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Buritis/RO, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Buritis/RO, no valor de R\$ 2.276.400,00 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59050.000594/2015-09.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 2.446.024,47 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), correrão: R\$ 2.276.400,00 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais) à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2016NE000171, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012; e R\$ 169.624,47 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Municipal n. 1160, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 425, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Sant'Ana do Livramento/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sant'Ana do Livramento/RS, no valor de R\$ 268.964,94 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002331/2018-59.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 426, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Candelária/RS, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Candelária/RS, no valor de R\$ 149.916,43 (cento e quarenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.000328/2017-39.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000353, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 261, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 348, de 23 de outubro de 2014, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.005178/2016-79, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 68, de 20 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Estância de Atibaia - SP, para ações de Defesa Civil, para até 16/02/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.585, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.009090/2015-73, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIXON JOSE TORREZ MARQUEZ, de nacionalidade venezuelana, filho de Maria Mariela Marquez, nascido em Barinas, na República Bolivariana da Venezuela, em 18 de abril de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 16, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 08700.002350/2018-62
Tipo de Processo: Inquérito Administrativo
Representante(s): Procuradoria-Geral do Cade
Representado(s): Associação Comercial dos Transportadores Autônomos - ACTA e do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas de Guarujá, Santos e Cubatão - SINDGRAN
Acolho a NOTA TÉCNICA Nº 8/2018/CGAA9/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 1.231 - Ato de Concentração nº 08700.005485/2018-80. Requerentes: Manzat Inversiones AUU S.A. e Cosan S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Isadora Telli e Maria Beatriz Nunes Guimarães. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.247 - Ato de Concentração nº 08700.005343/2018-12. Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional, Banco Fibra S.A. e AXIS Indústria de Produtos Siderúrgicos Ltda. Advogados: Ricardo Marcelo Cavallo, Flávia Zahr, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.249 - Ato de Concentração nº 08700.005538/2018-62. Requerentes: Rhône Capital L.L.C. e MaxamCorp Holding, S.L.. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Thalita de Carvalho Novo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.251 - Ato de Concentração nº 08700.004606/2018-76. Ato de Concentração nº 08700.004606/2018-76. Requerentes: Andritz AG e Xerium Technologies, Inc. Advogados: Vivian Fraga, Caio Mario



da Silva Pereira Neto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.252 - Ato de Concentração nº 08700.004984/2018-50. Requerentes: UPL Corporation Limited, Platform Specialty Products Corporation e Arysta LifeScience Inc.. Advogados: Barbara Rosenberg, René Guilherme S. Medrado e outros. Acolho o Parecer nº 256/2018/CGAA5/SGA1/SG, de 26 de setembro de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 1.253 - Ato de Concentração nº 08700.005391/2018-19. Requerentes: Energisa S.A. e Eletroacre Distribuidora de Energia S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ana Paula Paschoalini e Caroline Guyt França. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.254 - Ato de Concentração nº 08700.005527/2018-82. Requerentes: Kedar Empreendimentos e Participações S.A. e Westwing Comércio Varejista Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão, Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Raphaela Boffe Palma e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 178,
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2018

Dia: 26/09/2018
Hora: 11:09h
Presidente Substituto: João Paulo de Resende
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária entre os Conselheiros. A distribuição iniciará sem o nome da Conselheira Paula Azevedo que no último bloco de sorteio - na 177ª Sessão Ordinária de Distribuição - foi o Relatora sorteadas.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Recurso Voluntário nº 08700.005723/2018-57
Representante: Marimex - Despachos, Transportes e Serviços Ltda.
Advogados: Ana Rafaela Medeiros, Ana Frazão.
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmim Junqueira Schmidt

JOÃO PAULO DE RESENDE
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretária do Plenário
Substituta

PAUTA DA 131ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2018

Dia: 03/10/2018
Início: 10:00h
Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.010071/2015-20
Representante: Cade Ex Officio
Representados: Smaff Automóveis Ltda., Smaff Japan Automóveis Ltda., Karlos Cesar Fernandes, Kenya Camila Fernandes Beltrão e Nilson Barbosa Machado
Advogados: Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior e Luiz Filipe Couto Dutra
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Processo Administrativo nº 08012.000758/2003-71
Representantes: Fundação de Seguridade Social (GEAP), Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo (ASASPE/ES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo (SINAMGE) e Saúde Assistência Médica.
Representados: Associação de Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços afins à área de Saúde do Espírito Santo (AHCES), Associação Médica do Estado do Espírito Santo (AMES), Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES), Sindicato dos Médicos do Espírito Santo (SIMES), Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo (SINDHES), União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS), Centro Hospitalar Granmater Ltda., Hospital da Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo (AFPES), Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim (HECI), Hospital Evangélico de Vila Velha/Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense (HEVV/AEBES), Hospital Santa Mônica Ltda. (HSM), Hospital Meridional (Meridional), Hospital Metropolitano S.A., Hospital Praia da Costa Ltda., Casa de Saúde Santa Maria S.A., Maternidade Santa Paula Ltda., Hospital Santa Rita de Cassia Vitória/Associação Feminina Educação Combate Câncer - AFEC, Maternidade Santa Ursula de Vitória Ltda., Casa de Saúde São Bernardo, Hospital e Maternidade

São Francisco de Assis Ltda., Hospital São Luiz Ltda., Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico, Vitória Apart Hospital S.A. (VAH) e Arlindo Borges Pereira

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Magda Maria Barreto, Pablo Luiz Rosa Oliveira, Francisco Hermógenes de Araújo, Sidney Regozoni Junior, Alexandre Batista Santos, Patrícia Rodrigues Araújo, João Aprígio Menezes, Eduardo Tadeu Henrique Menezes, José Luiz Toro da Silva, Flávio Heleno Poppe de Figueiredo, Dulcelange Azeredo da Silva, Alexandre Mariano Ferreira, André Ribeiro Machado, Luciano Rodrigues Machado, João Aprígio Menezes, Haynner Batista Capetini, Renata Patriota de Albuquerque, Alao Pavesi, Bruna Ariane Duque, Luiz Fernando Moreira, Renan Sales Vanderlei, Daniel Loureiro Lima, Wagner Medeiros Júnior, Ademir Antonio Pereira Júnior, Karen Monte Alto, Carlos Alberto Gomes dos Santos, Luciana Matos P. Barbosa e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmim Junqueira Schmidt

Processo Administrativo nº 08012.006377/2010-25
Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos (Pró-Genéricos)

Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Fabio Andresa Bastos e outros

Representados: Lundbeck Brasil LTDA. e H. Lundbeck A/S.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu e outros
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Consulta nº 08700.004009/2018-41
Consulente: Redecard S.A.

Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Consulta nº 08700.004010/2018-76
Consulente: Redecard S.A.

Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Consulta nº 08700.004011/2018-11
Consulente: Redecard S.A.

Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Consulta nº 08700.004012/2018-65
Consulente: Redecard S.A.

Advogados: Marcela Junqueira Cesar Pirola, José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Requerimento nº 08700.002067/2017-50
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.001323/2018-72
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Embargos de declaração e Pedidos de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50

Representantes: Senador Eduardo Suplicy
Representados: Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda., Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Belleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda., João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Haberfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnova Laminados Plásticos Ltda., Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A.

Advogados: Batuíra Rogério Menguesso Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônaco, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Maria Sylvia de Toledo Ridolfo, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, René Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Antônio Miguel Neto, Rodrigo Orlandini, Guilherme Teno Castilho Missali, José Antônio Miguel Neto, Flávia Chiquito dos Santos, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Júnior, Enrico Spini Romanielo e Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Rodrigo Fernandes More, Alexandre Augusto Reis Bastos, Isabela Amorim Diniz Ferreira, Oreste Nestor de Souza Laspro, Jonatan Werb e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Embargos de Processo Administrativo nº 08012.002414/2009-92

Representante: SDE Ex Officio
Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzhen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Koninklijke Philips Electronics N.V (antes Royal Philips Electronic N. V.), Philips do Brasil Ltda., LG Eletronics Inc., LG Eletronics da Amazônia Ltda

(suceder por LG Electronics do Brasil Ltda.), LG Eletronics de São Paulo Ltda., LP Displays International Ltd., LP Displays Amazônia Ltda., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.), ARV Representações Ltda., MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Toshiba Corporation, JaeIn Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, Inhwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Mário Salvador Cupello Júnior, Roberta Corazza Tocalino, Leticia Moraes de Oliveira, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim, Sangkyu Park, Min Kyu Seo, Francisco de Assis Palma da Silva, Sungsik Kim, Leo Mink, José Jorge Duaik, Joel Garbi Júnior, João Gordo Ferreira, Roberto Ribeiro da Silva, Seong Dae Lim e Airtton Rodrigues Veras.

Advogados: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiç Neto, Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro, Leila Maria Areno Caldas Vieira da Cruz, Mauro Grinberg, Amadeu Bueno Pereira de Barros, Creuza de Abreu Vieira Coelho, Ana Gabriela de Gouvea Dantas Motta Kurtz, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhares Ribeiro, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Marcio de Oliveira Santos, Janine Costa de Oliveira, Sérgio Varella Bruna, Ari Marcelo Solon e Sérgio Reginaldo Ribeiro outros.

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

JOÃO PAULO DE RESENDE
Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 284 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ACHRAF NASSER - V607243-J, natural do Líbano, nascido em 10 de abril de 1975, filho de Salem Nasser e de Aeka Nasser, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021251/2017-13);

FEDERICO DAVID BROWN ALMEIDA - V916548-C, natural do Equador, nascido em 28 de dezembro de 1977, filho de Edmundo Samuel Brown e de Maxi Matilde Almeida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.035748/2017-19);

MAKIKI VUVU JULIA - G109648-R, natural da Angola, nascida em 01 de janeiro de 1970, filha de Makika Kwasa Raimundo e de Tundula Musesa Rosa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038483/2017-01) e

NGONE SOW - V643340-H, natural do Senegal, nascida em 10 de junho de 1973, filha de Thierno Sow e de Adia Diallo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.041183/2017-09).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 285 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

CELINA MARIA KUANDA AFONSO - G297633-Q, natural da Angola, nascida em 12 de outubro de 2008, filha de Malemba Vova Afonso e de Jocelina Kuanda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.041929/2018-57);

NZUBECHUKWU WISDOM GODFAVOUR - V576372-F, natural da Nigéria, nascido em 03 de novembro de 2003, filho de Pastor Kennedy Godfavour e de Nwakaego Ikakke Godfavour, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042515/2018-45);

SARAH ALI HAMDALLAH DARWISH AHMAD - G283551-H, natural da Jordânia, nascida em 09 de setembro de 2009, filha de Ali Hamdallah Akram Darwish Ahmad e de Nahed Jamil Mohammad Abu Shamieh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.041763/2018-79);

STEPHANI CHEN WU - G357142-P, natural da Venezuela, nascida em 09 de outubro de 2013, filha de Zhiwei Chen e de Cuichan Wu, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.003928/2018-81) e

TOMATALA LEONARD MIRADI - V891400-S, natural da República Democrática do Congo, nascido em 11 de abril de 2007, filho de Tomatala Leonard Pitshou e de Milhe Makuiza Sandrine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042407/2018-72).

LUIZ PONTEL DE SOUZA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.596, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Novo Hamburgo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 021/2018, de 29 de junho de 2018 da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Resolução CIB/RS nº 117/18, de 19 de abril, da Comissão Intergestores Bipartite da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que aprova a solicitação de recurso para custeio do Hospital Regina de Novo Hamburgo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.371.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Novo Hamburgo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Hamburgo/RS - IBGE 431340, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 10ª (décima) parcela de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.815, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Itapeva.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o

financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 66, de 5 de julho de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo; e

Considerando o Ofício nº 078/2018, de 6 de julho de 2018, que solicita aporte de recursos financeiros a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 2.898.726,26 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de São Paulo e do Município de Itapeva.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Itapeva/SP, IBGE 352240, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.914, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Rio de Janeiro e Município de Paraty.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III - Do atendimento e internação domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD), conforme Município proponente e quantitativo descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em até três competências a contar da data da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Rio de Janeiro e Município de Paraty, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Paraty/RJ, IBGE 330380, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD I	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL TOTAL	Nº SAIPS EMAD
RJ	PARATY	330380	MUNICIPAL	1	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	17557

PORTARIA Nº 3.030, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, do Hospital Regional Dr. José de Simone Netto e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar-CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

PROPOSTA SAIPS 17.919	HOSPITAL	Nº LEITOS
CNES: 2651610	Hospital Regional Dr. José de Simone Netto - Ponta Porã/MS	
Leito: 26.01 Adulto		10

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.



Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para Atenção à Saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PROPOSTA SAIPS	LEITOS UTI ADULTO TIPO II- NOVOS	VALOR CUSTEIO R\$ ANO
MS	PONTA PORÃ	Hospital Regional Dr. José de Simone Netto	2651610	Estadual	17.919	10	1.397.862,40
TOTAL IMPACTO FINANCEIRO						10	1.397.862,40

PORTARIA Nº 3.089, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Município de Cacimba de Areia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo V, Título I, Capítulo I - das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde e define a Rede de Atenção Psicossocial, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as documentações apresentadas pelo Município de Cacimba de Areia/PB, solicitando a habilitação de Centro de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial, a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
PB	Cacimba de Areia	250340	CAPS I	7946562	RSM-RSME	10.460.927/0001-68	Municipal	18223	R\$ 339.660,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Município de Cacimba de Areia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotara as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de Areia, IBGE 250340, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.093, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Descredencia Agentes Comunitários de Saúde (ACS) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Portaria nº 703/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o Anexo XXII, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções V, do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica, do Título II - Do Custeio da Atenção Básica, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a republicação do anexo da Portaria nº 3.860/GM/MS, de 27 de dezembro de 2017, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS); e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam descredenciados os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	IBGE	Município	Cred Atual ACS	ACS-Descredenciar	ACS CRED Final
GO	520030	Alexânia	61	16	45
GO	520880	Goianira	89	25	64
GO	521300	Maurilândia	30	13	17
GO	522119	Terezópolis de Goiás	17	4	13
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	58	5	53
RJ	330010	Angra dos Reis	410	112	298
RJ	330225	Itatiaia	72	10	62
SC	421720	São Miguel do Oeste	73	1	72
SP	353700	Pedregulho	27	7	20
SP	354130	Presidente Epitácio	73	6	67
SP	355300	Taguaí	23	6	17
TOTAL			933	205	728

PORTARIA Nº 3.099, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Prorrogar o prazo para conclusão da execução das ações do projeto de apoio e dos serviços ambulatoriais e hospitalares essenciais ao SUS não remunerados, até 31 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.362/GM/MS, de 8 de dezembro de 2017, que alterou o Anexo XCIII à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as regras e os critérios para apresentação, análise, aprovação, monitoramento e prestação de contas de projetos de apoio e para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares

no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS); Considerando a Portaria nº 3.984/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que dispôs acerca dos projetos de apoio e dos serviços ambulatoriais e hospitalares essenciais para o Sistema Único de Saúde aptos a terem sua execução mantida de 1º de janeiro a 30 de abril de 2018, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS); Considerando a Portaria nº 1.977/GM/MS, de 29 de junho de 2018, que prorroga por 90 dias, o prazo para conclusão da execução das ações dos projetos de apoio e dos serviços ambulatoriais e hospitalares essenciais ao SUS não remunerados, de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria nº 3.984/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017; e Considerando que o Comitê Gestor do PROADI-SUS deliberou em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2018, dentre outros assuntos, acerca da necessidade da

prorrogação definitiva do prazo de execução do Projeto de Apoio "Estudos de Custos e Desfechos Clínicos de Pacientes Internados em um Hospital Municipal da Cidade de São Paulo", SEI nº 25000.014822/2015-93, resolve: Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão da execução das ações do projeto de apoio "Estudos de Custos e Desfechos Clínicos de Pacientes Internados em um Hospital Municipal da Cidade de São Paulo", executado pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde - PROADI-SUS, até 31 de dezembro de 2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 3.102, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO LAGO ACU	36000221156201800	36980005	300.000,00	300.000,00	10122201545250021
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	36000221133201800	37130002	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
TOTAL			2 PROPOSTAS			400.000,00	

PORTARIA Nº 3.103, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo



Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
ES	DIVINO DE SAO LOUREN- CO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593310000118006	20290005	190.000,00	190.000,00	10301201585810032
TOTAL			1 PROPOSTAS			190.000,00	

PORTARIA Nº 3.104, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;
Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.
Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.
Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.
Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇA-MENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ES-TADUAL DE SAUDE / FES	06023953000118004	1.458.750,00	0000	10302201520R40001
TOTAL			1 PROPOSTAS	1.458.750,00		

PORTARIA Nº 3.114, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.
Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.
Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.
Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLA- MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA- MÁTICA
SP	ALAMBARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217724201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO	36000217798201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	ANGATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217761201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	ARACOIABA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA DA SERRA	36000218310201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	AREIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217772201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000218256201800	81785125 81785125	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10122201545250001 10122201545250001
SP	BOM JESUS DOS PER- DOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DOS PERDOES	36000218259201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SP	BRAGANCA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAGANCA PAULISTA	36000217999201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	36000217856201800	81785125	88.000,00	88.000,00	10122201545250001
SP	CANDIDO RODRIGUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO RODRIGUES	36000218443201800	81785125 81785125	100.000,00 200.000,00	300.000,00	10122201545250001 10122201545250001
SP	CAPIVARI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000217840201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	CASTILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218874201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CE- SARIO LANGE	36000217745201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	DUARTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUARTINA	36000217876201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SP	ELIAS FAUSTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000217763201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	FERNANDO PRESTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERNANDO PRESTES - SP	36000217741201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000218529201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	GALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GALIA	36000217767201800	81785125	90.000,00	90.000,00	10122201545250001
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	36000217895201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	GENERAL SALGADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GENERAL SALGADO	36000217786201800	81785125	4.029,00	4.029,00	10122201545250001
SP	GUAPIACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIACU	36000218142201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	IPAUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000217753201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPUA - SP	36000218413201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	IRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAPUA - SP	36000218470201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
SP	ITAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBI	36000217779201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
SP	UBATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBATUBA	36000218554201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
TOTAL			26 PROPOSTAS			3.032.029,00	

PORTARIA Nº 3.115, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova, Opção V), e mantém os recursos destinados ao Estado de Alagoas e Município de Palmeira dos Índios (AL).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Portaria nº 2.657/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, que estabelece recursos de incentivo para custeio e qualificação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando a Portaria nº 1.535/GM/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) (Origem: PRT MS/GM 1600/2011), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - Capítulo V, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24h (origem: PRT MS/GM 10/2017, anexo 4), da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017 - que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde - que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o NUP-SEI nº 25000.059549/2018-79 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h nova, Opção V), localizada no Município de Palmeira dos Índios (AL). Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Ficam mantidos os recursos no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), destinados ao Estado de Alagoas e Município de Palmeira dos Índios (AL), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Palmeira dos Índios (AL). Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h). Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o art. 2º, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito de renovação de qualificação a partir da competência dezembro de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
AL	Palmeira dos Índios	270630	7481624	18257	Opção V	6 (seis)	82.02	25000.059549/2018-79	R\$ 1.500.000,00	Municipal



PORTARIA Nº 3.116, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMEN-DA	VALOR POR PARLA-MENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRA-MÁTICA
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000219256201800	81785125	5.000.000,00	5.000.000,00	10122201545250001
TOTAL			1 PROPOSTAS			5.000.000,00	

PORTARIA Nº 3.117, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

ADEILSON CAVALCANTE

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA	CNES	VALOR
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000219800201800	7.108.505,00	81785125	7.108.505,00	10122201545250001	6903614	7.108.505,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	7.108.505,00					



DESPACHO Nº 217, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: n.º 25000.204600/2013-07
INTERESSADOS: CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCÓOLATRA - C.A.D.A/MG
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 299-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 01012/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 03594/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 03686/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela CASA DE APOIO AO DROGADO E AO ALCÓOLATRA - C.A.D.A/MG.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE
Ministro
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.250/GM/MS, de 25 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 26 de maio de 2017, Seção 1, página 37, Onde se lê:

ANEXO

Unidades Móveis

UF	Município para o cancelamento do repasse	CNES	Descrição	Período referenciado:	Valor mensal do repasse do incentivo de custeio a ser devolvido
PI	Uruçuí	7056273	01 USB (SAMU 192)	de fevereiro de 2017 (até a publicação da Portaria de desabilitação)	R\$ 13.125,00
	Total mensal				R\$ 13.125,00

Leia-se:

ANEXO

Unidades Móveis

UF	Município para o cancelamento do repasse	CNES	Descrição	Período referenciado:	Valor mensal do repasse do incentivo de custeio a ser devolvido
PI	Uruçuí	7056265	01 USB (SAMU 192)	de fevereiro de 2017 (até a publicação da Portaria de desabilitação)	R\$ 13.125,00
	Total mensal				R\$ 13.125,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 2.464/GM/MS, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 31 de agosto de 2018, Seção 1, página 78, Onde se lê:

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Santa Casa de São João Del Rei	2161354	UNACON com Serviço de Radioterapia	49.150.352/0001-12

Leia-se:

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Santa Casa de São João Del Rei	2161354	UNACON com Serviço de Radioterapia	24.729.097/0001-36

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 487ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de junho de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.329712/2013-26	Dental Center Serviços Odontológicos Ltda	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25773.009844/2014-18	Massa Falida Conmed São Luís - Convênios Médicos De Saúde Suplementar Ltda	Art. 77 RN 124/2006	22.000,00 (vinte e dois mil reais)
33902.472693/2016-08	Santa Casa de Misericórdia de Barretos	Art. 35 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
33902.009211/2017-40	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.027481/2017-42	Unimed Nova Friburgo-Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	Art. 59 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33903.007895/2017-45	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.016036/2017-47	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.012916/2017-44	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.538674/2016-93	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.564834/2016-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.015273/2016-18	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.019880/2016-49	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.066539/2016-16	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.018118/2016-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.002476/2017-17	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda		Arquivamento
33902.547584/2016-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro		Arquivamento
33902.538674/2016-43	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.014515/2015-72	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 57 RN 124/2006	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
33902.020290/2016-79	Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 62-F RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25783.012636/2014-79	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.019584/2013-61	Unimed Porto Alegre - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.159159/2015-10	Amico Saúde Ltda	Art. 64 e 77 RN 124/2006	185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)
33902.472389/2016-52	Orion Planos e Serviços Odontológicos Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.484930/2016-75	Unimed de Dourados Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.097483/2016-33	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25782.011964/2016-20	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.001949/2017-69	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.459521/2016-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)



25780.017213/2016-37	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25783.010187/2017-77	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.564630/2016-79	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25780.009595/2016-25	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.013189/2016-37	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.095833/2016-27	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25782.004872/2017-74	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.015466/2017-77	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25772.003167/2017-79	Unimed Ilhéus Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33902.485007/2016-51	Plano de Saúde Unifenas	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33903.008493/2017-68	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.094225/2016-03	GEAP Autogestão em Saúde	Art. 71 RN 124/2006	Advertência
25789.010942/2017-63	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.059642/2016-00	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25772.013022/2016-03	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 57 RN 124/2006	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
25772.018557/2015-81	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25783.028608/2016-35	Unilife Saúde Ltda - Em liquidação Extrajudicial	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25789.020051/2016-34	Fundação Saúde Itaú	Art. 84 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33903.013287/2017-70	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.022874/2016-02	Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Sta Casa de Misericórdia de Bragança Paulista	Art. 74 RN 124/2006	Advertência
33902.570750/2016-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
25789.035292/2017-69	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25785.001684/2017-64	Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25789.030627/2016-71	H.B. Saúde S/A	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.017151/2016-33	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.017307/2016-45	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 80 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.006160/2015-68	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 60 RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25773.017639/2013-37	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.002990/2016-87	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 68 e 78 RN 124/2006	126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

25789.002453/2015-76	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.074337/2016-14	Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 20-D e 62-F RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.002461/2016-82	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.384882/2013-73	Bradesco Saúde S.A.	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.019034/2015-52	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 71 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25779.026925/2015-03	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.001591/2016-93	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.002868/2017-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.002473/2017-28	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
25779.003149/2017-27	Uniodonto Vitória - Cooperativa de Trabalho Odontológico	Art. 74 e 77 RN 124/2006	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
25779.029841/2016-02	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	Advertência
25779.003137/2017-01	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.107798/2016-04	Mapfre Saúde Ltda	Art. 84 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.029779/2017-11	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.032651/2016-03	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25779.002366/2017-08	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.006110/2017-01	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.000521/2017-01	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)
25773.000578/2017-01	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.019634/2017-01	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.014287/2017-05	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.006245/2016-04	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.036280/2016-71	Unimed de Taubaté Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33902.018497/2016-73	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.037940/2017-04	Associação Brasileira de Securidade Social dos Servidores Públicos Federal, Estadual, Municipal Civil e Militar	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.485636/2016-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.003813/2017-07	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25782.004052/2016-00	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000994/2017-09	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.016598/2016-18	Uniodonto de Mato Grosso Coop Trab. Odontológico Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)
25789.057738/2016-25	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.004013/2015-33	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.003694/2015-11	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.049008/2015-70	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.023847/2016-23	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.077781/2015-26	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25772.009387/2012-00	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	Art. 43 RN 124/2006	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
33902.471061/2016-19	Itauseg Saúde S.A	Art.35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25783.009214/2014-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25780.018696/2015-14	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 39 RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.283495/2014-00	Fapes Administradora de Benefícios Ltda	Art.35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25780.002693/2017-12	Bradesco Saúde S/A	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.013813/2016-14	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais)
33902.472724/2016-12	Centro Médico Estância Velha Ltda	Art.35 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25783.016262/2016-22	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.028997/2016-23	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 66 RN 124/2006	69.802,11 (sessenta e nove mil oitocentos e dois reais e onze centavos)
33902.031781/2016-45	Caixa Econômica Federal	Art.37 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.068302/2016-46	Caberj Integral Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



25783.000681/2016-42	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.020986/2016-71	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.451152/2016-38	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.015320/2015-40	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 62-C RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.007184/2016-94	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.280104/2016-59	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.454919/2016-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25773.006830/2016-04	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

33902.209408/2012-82	Uniodonto de Botucatu Cooperativa Odontológica	Art.35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.237481/2012-44	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art.20-B, 24-A e 20 RN 124/2006	122.070,00 (cento e vinte e dois mil e setenta reais)
25772.020007/2015-22	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.012575/2015-21	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.010805/2015-47	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.002763/2015-70	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.006776/2016-08	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33902.145491/2014-16	Irmadade Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita Passa Quatro	Art. 34 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25783.001167/2015-43	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art.62 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.507688/2016-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.489123/2016-49	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.021417/2016-92	Green Line Sistema de Saúde LTDA	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.014906/2016-77	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.007669/2016-79	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.007081/2015-53	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art.58 RN 124/2006	21.000,00 (vinte e um mil reais)
33903.006374/2016-90	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25782.007667/2016-80	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.010245/2016-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25773.006249/2016-84	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.034759/2016-72	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.005300/2016-41	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 62-C RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.015707/2015-76	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25772.022117/2015-29	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.020615/2013-46	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25789.026447/2014-23	Green Line Sistema de Saúde LTDA	Art. 57 e 66 RN 124/2006	75.240,00 (setenta e cinco mil duzentos e quarenta reais)
33902.598952/2014-50	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.007438/2016-74	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25772.010490/2016-18	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.063184/2016-03	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.039347/2016-29	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.020235/2016-79	Saúde Sim Ltda.	Art. 20 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.171921/2016-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.016289/2016-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.467103/2016-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.015914/2016-71	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)
25789.019009/2016-71	Fundação Saúde Itaú	Art. 20 RN 124/2006	Advertência
25789.069278/2016-88	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.002769/2017-02	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.006498/2017-56	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.049922/2017-67	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.025268/2017-04	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.008359/2016-86	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33903.016917/2016-87	Pame - Planos de Assistência Médica	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25789.099726/2016-78	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A.	Art. 84 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.071434/2016-71	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.005452/2016-02	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.018619/2015-55	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.058719/2014-54	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 65-A RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.054080/2016-08	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.015740/2016-00	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.012450/2016-04	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.507684/2016-37	Clube de Benefícios Para Coop. Ass., Cons., Sind. e Seguros - Cbcacss	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.535675/2016-36	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.098857/2016-38	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.043550/2016-08	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.020796/2016-53	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)



25789.059620/2016-31	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33902.471170/2016-36	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.462503/2016-36	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.011908/2016-08	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.093672/2016-37	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.027292/2016-64	Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 62 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.082028/2016-33	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.409882/2014-74	Associação dos Pioneiros de Assistência a Família	Art. 34 RN 124/2006	175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
25789.038162/2016-05	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.027873/2016-04	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.459514/2016-39	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.045883/2016-63	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.009674/2016-36	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000957/2016-32	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.053636/2016-31	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.033640/2016-00	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.094515/2016-49	AllCare Administradora de Benefícios Ltda	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.005331/2017-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.000461/2017-18	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.006836/2016-34	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	72.750,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)
25782.001657/2017-11	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.514153/2016-09	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25782.013822/2016-05	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.026686/2016-03	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.110236/2016-30	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.063939/2013-19	Maimell Saúde Empresarial S/C Ltda	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.059589/2016-39	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.564716/2016-00	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.006818/2016-01	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.006103/2016-08	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	100.094,74 (cem mil, noventa e quatro reais, setenta e quatro centavos)
25773.000305/2014-13	Massa Falida de Multiclínicas Assit. Med. Cirurg. e Hosp. Ltda	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
25789.095060/2014-17	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	Art. 79 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.058050/2014-09	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.004941/2015-06	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.002400/2015-13	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 37 RN 124/2006	8.000,00 (oito mil reais)
25779.034194/2016-42	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.008044/2016-44	Vitallis Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.060009/2016-56	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.029755/2016-72	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25789.043565/2016-68	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.022111/2015-51	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25772.014371/2015-53	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.014857/2015-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.027592/2015-21	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.048336/2015-78	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33902.464897/2015-86	Cps Planos de Saúde Ltda - Epp	Art. 62-F RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.007454/2015-86	Pronto Socorro Infantil Luiz França Ltda	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
25782.007636/2017-18	Agemed Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.022782/2016-74	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.058930/2017-10	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.002918/2017-11	Agemed Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.006872/2017-17	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.010692/2016-11	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.072036/2016-71	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.012387/2016-83	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.000568/2017-67	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 82-A RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.451096/2016-31	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.023967/2016-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.004402/2016-49	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.028827/2016-83	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.073791/2016-73	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.006175/2016-81	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25782.013819/2016-83	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.026628/2016-71	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.029810/2016-43	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 76 RN 124/2006	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.535298/2016-35	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88-A e 57 RN 124/2006	75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
25789.014325/2016-56	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.012756/2016-48	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	415.350,00 (quatrocentos e quinze mil trezentos e cinquenta reais)
25783.008225/2016-41	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.006569/2017-14	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000430/2017-68	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.000270/2017-48	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.018211/2014-13	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.022146/2014-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.005521/2017-81	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.002912/2017-43	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.009383/2017-17	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.031182/2017-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25782.014681/2016-30	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.003631/2016-46	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.002444/2017-16	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.011878/2017-38	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.005041/2017-10	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)



33902.472719/2016-18	Climol - Clínica Médica e Odontológica São Francisco de Assis Ltda.	Art.35 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25779.029380/2016-60	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.011429/2016-88	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.474199/2016-70	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.280328/2016-61	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 79 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.004812/2016-80	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 78 e 82 RN 124/2006	154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)
25789.017688/2016-43	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.104490/2014-37	Green Line Sistema de Saúde LTDA	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.000750/2014-71	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.523282/2014-18	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 e 78 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.006955/2014-95	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.018105/2013-59	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.065867/2010-00	Centro Transmontano de São Paulo	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.462334/2016-34	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.063573/2015-40	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.096450/2015-95	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25783.039526/2015-35	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.002657/2015-47	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.095215/2015-04	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 61-A RN 124/2006	40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)
25772.011963/2016-02	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.073789/2016-02	Green Line Sistema de Saúde LTDA	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.004138/2016-02	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
33902.459487/2016-02	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33903.011580/2017-01	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25785.010690/2016-21	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.009469/2016-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.026530/2017-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.007521/2017-20	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.009940/2016-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33903.010146/2017-03	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25772.014026/2016-09	Caixa Econômica Federal	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.255640/2015-35	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25782.013859/2016-25	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.012074/2017-25	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33902.507811/2016-06	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.021981/2016-24	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.032161/2016-07	Unimed Vitoria Cooperativa De Trabalho Medico	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.005596/2016-08	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.016649/2017-60	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000416/2017-64	Saúde Sim Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.022036/2017-61	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25780.003962/2017-68	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.022050/2017-65	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.001804/2017-68	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.535209/2016-51	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.124005/2016-98	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25780.015794/2016-72	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.015430/2017-68	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.076951/2017-00	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.022904/2016-72	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.060950/2016-70	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 84 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.502450/2016-01	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.004678/2016-06	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25782.001182/2017-63	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 e 65-A RN 124/2006	35.000,00 (trinta mil e duzentos reais)
25783.017231/2017-70	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25782.000273/2017-81	Unimed Nova Friburgo-Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33903.000966/2017-89	Quality Saúde Assistência Médica Ambulatorial Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25779.004261/2017-85	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.014842/2017-66	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33903.016966/2017-09	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.008999/2017-62	Unimed Londrina Cooperativa De Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25782.008247/2017-00	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	60.192,00 (sessenta mil e cento e noventa e dois reais)
33902.296208/2015-02	Aliança Administradora De Benefícios De Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
33902.017709/2016-13	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.020499/2017-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.097294/2013-18	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.016161/2015-09	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002187/2016-42	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.006783/2016-00	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25782.001560/2017-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.028519/2017-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.000334/2017-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.017462/2015-41	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.741086/2016-12	Centro Clínico NH Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.043554/2017-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33903.001808/2017-46	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.029157/2016-12	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.534805/2015-32	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88 RN 124/2006	67.350,00 (sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais)
33903.003146/2016-68	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25779.002059/2017-19	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 87 RN 124/2006	21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
25789.110460/2016-21	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)



33902.029103/2016-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.024167/2015-81	Promed Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25785.005866/2017-12	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25782.000332/2017-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.000198/2017-49	São Francisco Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33903.000882/2017-45	All Care Administradora de Benefícios em saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25780.001447/2017-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.095337/2016-58	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.011913/2016-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)
25780.002680/2016-62	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.113750/2016-27	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.007982/2017-47	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 62-A RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25782.001718/2017-41	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.077175/2017-57	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.040059/2017-06	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.011498/2016-01	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

33903.005455/2016-72	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.036514/2016-80	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.005833/2017-12	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.000452/2017-39	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.038263/2016-78	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 20 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25789.019257/2017-01	W.S. Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.014022/2016-16	Centro Oeste Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.029137/2016-22	Unimed Jundiaí - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25789.023126/2017-10	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.008694/2017-18	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
33902.471715/2016-12	Unimed de Registro Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.521642/2016-17	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.002943/2017-11	Unimed Piauí Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Piauí	Art. 77 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.022612/2017-11	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.006292/2017-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.066909/2016-15	Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25789.096950/2016-16	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 19 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25785.000829/2017-18	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.011286/2016-12	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.654920/2016-12	Geap Auto Gestão em Saúde	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.041995/2017-19	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.015927/2016-19	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.547646/2016-17	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 20-D e 57 RN 124/2006	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
25789.107612/2016-17	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.471310/2016-76	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita Passa Quatro	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25789.103245/2016-74	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.001236/2017-08	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.019209/2016-06	Centro Oeste Administradora de Benefícios Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.016348/2016-70	Agemed Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)
25789.104665/2016-78	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.027660/2016-74	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.011660/2016-71	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.017167/2016-76	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.056049/2016-01	São Francisco Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.006187/2014-20	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.000787/2013-18	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.330963/2013-53	Federação das Uniodontos do Estado de Minas Gerais	Art. 35 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.065220/2014-01	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 20-D e 66 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 277, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.438117/2017-40	REGINA MARIA ALVES LINO CARVALHO	2700367	AL	VIÇOSA/AL



PORTARIA Nº 278, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 101/SGTES/MS, de 26 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE- SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 101/SGTES/MS, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.059515/2017-01	THACIANE PASSOS SILVA	2601123	PE	ARCOVERDE/PE

PORTARIA Nº 279, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.184666/2016-16	KIRENIA VALLEJO GUEVARA	1100423	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

PORTARIA Nº 280, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 502/SGTES/MS, de 30 de setembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 502/SGTES/MS, de 30 de setembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.132871/2016-98	NOELSY RODRIGUEZ PERALTA	1100422	RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO

PORTARIA Nº 282, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, conforme determinação judicial proferida nos autos do processo nº 0810364-89.2018.4.01.0000 em trâmite no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, resolve:

Art. 1º Ficam restabelecidos os efeitos e a validade do registro único para exercício da medicina concedido ao profissional RAMON ROSENDO RODRIGUEZ, para fins de atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, por meio da Portaria nº 89/SGTES/MS, de 17 de abril de 2014, publicada no D.O.U nº 75, de 17 de abril de 2014, Seção 1, p. 51:

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
RAMON ROSENDO RODRIGUEZ	V993630V	2300576	25000.047175/2014-15

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 208 e 210/SGTES/MS, publicadas no D.O.U nº 131, de 10 de julho de 2018, Seção 1, p. 82 e no DOU nº 132, de 11 de julho de 2018, seção 1, pág. 97, respectivamente.

- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

PORTARIA Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

- Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.437480/2017-48	ROGÉRIO BERNARDINO DA SILVA	1501282	PA	ÁGUA AZUL DO NORTE/PA



Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 337, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Portaria GAB DEPEN nº 266, de 23 de julho de 2018, que torna público os procedimentos e critérios para abertura do 2º Ciclo de Inscrições para recebimento e concessão do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - RESGATA para empresas, órgãos públicos e empreendimentos de economia solidária, que utilizam mão de obra de pessoas em privação de liberdade, internados, cumpridores de alternativas penais e egressos do sistema prisional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MESP nº 20, de 9 de março de 2018, e tendo em vista o disposto no capítulo III da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, na Resolução CNPCP nº 5, de 9 de maio de 2006, na Resolução CNPCP nº 1, de 29 de abril de 2008 e na Portaria GAB DEPEN nº 630, de 3 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Portaria GAB DEPEN nº 266, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º As entidades interessadas em receber o 2º Ciclo do Selo Resgata deverão cumprir os requisitos abaixo:

I-preencher o formulário de inscrição;

II-comprovar a contratação de pessoas em privação de liberdade, internados, cumpridores de penas alternativas ou egressos do sistema prisional, em qualquer dos segmentos ocupacionais do quadro de profissionais, conforme o caso:

a)três por cento, quando a instituição possuir duzentos ou menos funcionários;

b)quatro por cento, quando a instituição possuir duzentos e um a quinhentos funcionários;

c)cinco por cento, quando a instituição possuir quinhentos e um a mil funcionários;

d)seis por cento, quando a instituição possuir mais de mil funcionários; e

e)quando a instituição prestar serviços decorrentes dos ajustes celebrados com os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do que trata o Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018.

III-estar em situação fiscal regular, no caso de instituição privada e de empreendimento de economia solidária;

IV-estar em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), no caso de instituição pública;

V-não estar respondendo ou ter sido condenada em ação por trabalho escravo;

VI-desenvolver iniciativas que contribuam para modificar a realidade socioeconômica das pessoas em privação de liberdade e egressos, tais como:

a)dar oportunidade para a absorção dos trabalhadores oriundos do sistema prisional e de justiça criminal em postos de trabalho, com os mesmos critérios de tratamento dispensados aos trabalhadores livres;

b)realizar ações para que o trabalho tenha caráter educativo e produtivo;

c)incentivar a formação escolar ou profissional dos presos trabalhadores; e

d)incentivar a contribuição à Previdência Social.

VII- realizar as seleções dos trabalhadores de maneira impessoal, transparente e utilizando critérios objetivos previamente definidos.

VIII - promover o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário; e

IX - proporcionar ambiente de trabalho salubre e compatível com as condições físicas do preso trabalhador.

§ 1º Poderão se inscrever, concomitantemente ou não, instituições registradas na forma de matriz, filial ou franqueada.

§ 2º A regularidade das obrigações previstas neste artigo será verificada após o período de inscrição." (NR)

"Art. 6º.....

III - declaração de regulamentação na forma de filial ou franqueada, caso a entidade interessada se enquadre em alguma dessas condições." (NR)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TACIO MUZZI CARVALHO E CARNEIRO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.107, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/58128 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1837/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.112, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61388 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0005-04 para atuar no Distrito Federal.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.153, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/73843 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI FLORIANOPOLIS, CNPJ nº 08.853.289/0001-01 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.483, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/73124 - DPF/MOC/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIMA AGROFLORESTAL LTDA, CNPJ nº 17.866.823/0001-05 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2014/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.517, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48894 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALPHA SECURE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.157.389/0003-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1827/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.531, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/74998 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre .380

500 (quinhentas) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.535, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/76438 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DFE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EIRELI, CNPJ nº 08.617.414/0001-76, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente W.S. SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.248.629/0001-55:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

75 (setenta e cinco) Munições calibre 38

VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.541, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/79215 - DPF/CZO/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0002-85, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.548, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/80471 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.550/0001-98, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.583, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42539 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1593/2018 (CNPJ nº 11.179.264/0001-70); nº 1512/2018 (CNPJ nº 11.179.264/0005-02); nº 1438/2018 (CNPJ nº 11.179.264/0010-61); nº 1732/2018 (CNPJ nº 11.179.264/0009-28) e nº 2065/2018 (CNPJ nº 11.179.264/0015-76).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.584, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46930 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.805.331/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2107/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.587, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52898 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1707/2018 (CNPJ nº 07.078.994/0001-08) e nº 2094/2018 (CNPJ nº 07.078.994/0002-99).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.589, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54538 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2051/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.593, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/55120 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CESPON ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 30.560.712/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1880/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/57665 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EQUUS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 22.987.367/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1956/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.601, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/64080 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELO SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.611.593/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1842/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.602, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/64409 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CARAJÁS SEGURANÇAS LTDA, CNPJ nº 29.758.317/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1970/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.615, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/74220 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/A, CNPJ nº 20.630.078/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2092/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.622, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/77302 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.718.633/0001-90, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37:

23 (vinte e três) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.626, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78240 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCONDES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.686.808/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2081/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.627, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/78445 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2082/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.631, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/81865 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa DEMARK SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.701.858/0001-05, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 651, DE 25 SETEMBRO DE 2018

Aplica sanções administrativas de suspensões de 15 (quinze) dias, de 30 (trinta) dias das atividades e de cassação da licença à ITL JCP - INSPEÇÕES VEICULARES LTDA-EPP - CNPJ - 11.353.354/0001-36.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 04 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 669/2017, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal (ETP) para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 28, inciso II, da Resolução nº 632, de 2016, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 15 (quinze), de suspensão de 30 (trinta) dias e de cassação da licença de funcionamento, à pessoa jurídica JCP - INSPEÇÕES VEICULARES LTDA-EPP - CNPJ - 11.353.354/0001-36, com sede no Município de Araraquara - SP, na Avenida João Batista Mendes Ferraz, nº 1681, Portal das Laranjeiras, CEP 14.803-685, licenciada por meio da Portaria DENATRAN nº 04/2015, publicada em 21 de janeiro de 2015, que outorga licença para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, pelo período de 04 (quatro) anos, em razão das irregularidades previstas nos itens 01, 05, 36, 47 e 46, todos do Anexo da Resolução do CONTRAN nº 669/2017, constatada em averiguação constante do Processo Administrativo nº 08663.007842/2016-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 653, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024892/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa R & R AUTO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.334.655/0001-10, localizada na Av. Bom Conselho, nº 177, Galpão A, bairro Novo Heliópolis, Garanhuns - PE, CEP 55.293-970, para exercer a



atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.292, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004624/2018-29. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Taipú 69/13,8 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.299, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004689/2018-74. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Seccionamento Massangano - Massangano 2 C2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.447, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002209/2018-18. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras Itaboraí - CERCI, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Enel Distribuição Rio - Enel RJ, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Cálculo das Tarifas Iniciais da Cooperativa de Eletrificação Rural Cachoeiras Itaboraí - CERCI, a vigorar a partir de 1º de outubro de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.097, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002654/2017-10, decide: conhecer do Recurso Administrativo interposto pela São Pedro em face ao Auto de Infração nº 0006/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que aplicou penalidade de multa, no valor de R\$ 25.652,54 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) em decorrência dos atrasos para implantação das obras referentes a Resolução Autorizativa ANEEL 6.069, de 4 de outubro de 2016, e de parte dos empreendimentos outorgados por meio do Contrato de Concessão nº 015/2013-ANEEL, de 09 de outubro 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.098, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.000215/2018-53, decide conhecer e no mérito negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP contra o Despacho nº 347, de 23 de fevereiro de 2018, que indeferiu os pleitos de isenção de aplicação das Parcelas Variáveis por Indisponibilidade - PVI sobre as funções transmissão que ficaram indisponíveis devido ao desligamento ocorrido na subestação Bauru ocorrido em 23 de março de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.099, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003004/2018-72, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Celg Distribuição S.A. - Celg-D em face do Despacho nº 1.417/2018, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD, que negou provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Recorrente com vistas ao expurgo de parte das interrupções programadas na apuração dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.100, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001050/2018-82, decide: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CPFL Piratininga; (ii) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Salto - SP; (iii) reformar parcialmente a decisão exarada pela ARESP, determinando que a CPFL Piratininga reclassifique as UCs nºs 4000282210 e 2002575531 para a classe Iluminação Pública e realize a devolução, em dobro, dos valores faturados incorretamente para tais unidades, para o período de maio de 2012 até a data da efetiva reclassificação, nos termos do § 2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010; (iv) determinar à CPFL Piratininga que realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta das UCs nºs 4000386807, 4000386783, 4000311502, 4000606324, 2095783466, 2095209905, 2096135794, 4000088790, 2092116230, 2082876711, 2072947101, 209497341 e 2095523049, nos termos do § 2º do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010; (v) permitir à distribuidora compensar valores a devolver de eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (vi) determinar o cumprimento da decisão no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.109, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003274/2016-11, decide: não conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela Sra. Silvia Maria Andrade dos Santos em face do Despacho nº 3.105, de 29 de novembro de 2016, que conheceu do Recurso Administrativo interposto pela Requerente referente à cobrança por irregularidade no consumo de energia e, no mérito, negou-lhe provimento, uma vez que se encontra exaurida a esfera administrativa e não se constatou vício de ilegalidade na condução do processo, conforme previsto no inciso VI do art. 43 da Norma de Organização ANEEL nº 001 e no art. 8º da Norma de Organização ANEEL nº 018.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.197, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003332/2018-79. Interessadas: Companhia Paranaense de Energia - Copel GeT (mutuante) e UEG Araucária Ltda. (mutuária) Decisão: Anuir à celebração de contrato de mútuo entre as Interessadas no valor de até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), com vigência até 31 de dezembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.199, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004954/2018-14. Interessada: Enel Distribuição Rio Decisão: Anuir previamente à celebração de contrato de prestação de serviço entre a Interessada e sua parte relacionada, Enel Soluções, na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.192, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: (i) Homologar, no Anexo I, os valores dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e ii) divulgar no Anexo II a relação de unidades consumidoras nas quais o reembolso não foi aprovado devido ao não atendimento ao disposto no §5º do art. 10 da Resolução Normativa nº 488/2012. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.201, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002921/2015-97, decide: (i) aprovar a aplicação do valor provisório do Custo Variável Unitário - CVU de R\$ 547,54/MWh (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos por megawatt-hora) no processo de Contabilização do mês de agosto de 2018 da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras pela importação de energia elétrica do Uruguai nos termos das Portarias nº 556, de 28 de dezembro de 2015, e nº 164, de 4 de maio de 2016; e (ii) determinar à CCEE que contabilize em favor da Eletrobras o resultado da contabilização no mercado de curto prazo até o valor do CVU indicado no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.204, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº. 48500.005425/2017-57, decide alterar o item "i" do Despacho nº 3.462, de 11 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: "(i) aprovar o Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Mauá 3, objeto da Portaria nº 387, de 3 de outubro de 2017, no valor de R\$ 98,25/MWh (noventa e oito reais e vinte e cinco centavos por megawatt-hora) para a operação em ciclo simples, e R\$ 70,89/MWh (setenta reais e oitenta e nove centavos por megawatt-hora) para operação em ciclo combinado, válidos até 31 de dezembro de 2018, a serem aplicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho".

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.097, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 487, de 29 de novembro de 2017, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para lavrarem autos de infração e instaurarem os correspondentes procedimentos administrativos:



LOTAÇÃO: SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA	
NOME	CARGO
Abrão Antonio Júnior	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Ana Paula Meneghetti Coelho	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Andre Luis de Souza Canelas	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Antônio José Valleriote Nascimento	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Carlos Quintas Rodamilans	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Diego Geaquinto Leão Adriano	Téc. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Diogo Felin Cantarelli	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Gabriele Bezerra Cruz	Téc. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Hilton José Figueira	Téc. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Ingrid Borba do Nascimento Barbosa	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Ivan Abdalla Sá Fortes Clavery	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Janaina Martins Ferreira	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Jardel Farias Duque	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Julio Cesar Candia Nishida	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Leonardo Luciano de Souza	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Leonardo Oliveira da Silva	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Marcelo Mathias da Fonseca	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Marcio de Abreu Pinheiro	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Mauro Motta Laporte	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Patricia Huguenin Baran	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Rafael Andrade da Cruz	Téc. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Rafaela Coelho Guerrante Gomes Siqueira Mor-eira	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Renato Cabral Dias Dutra	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural
Ricardo Freire de Aguiar	Esp. em Reg. de Petr. e Der., Alcool Comb. e Gás Natural

Art. 2º Fica revogado o Despacho nº 10, de 05 de janeiro de 2018.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.098, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRJ0246141	A. AMARAL N. S. L. S. E FILHOS LTDA - ME	26.958.594/0001-31	48610.000621/2018-79
GLPES0305388	A S ROCHA DISTRIBUIDORA DE GAS	30.963.477/0001-33	48610.010073/2018-95
GLPRS0305483	ACM COMERCIO DE GAS LTDA	73.406.589/0005-20	48610.010140/2018-71
GLPBA0305525	ADONAI REVENDEDORA DE AGUA E GAS LTDA	30.277.458/0001-53	48610.010115/2018-98
GLPSE0305565	ADRIELE SANTOS SANTANA	28.768.391/0001-08	48610.010296/2018-52
GLPTO0305465	AGNALDO FERREIRA PASSOS 00485770148	28.885.248/0001-04	48610.010137/2018-58
GLPTO0305470	ALEX VITOR GUIMARAES DA SILVA 08278276366	29.569.705/0001-06	48610.009666/2018-17
GLPSE0305644	ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA 00736728589	30.792.870/0001-01	48610.010142/2018-61
GLPBA0305640	ALEXSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	12.529.003/0001-04	48610.010465/2018-54
GLPPA0305712	ALICE DA SILVA FERNANDES 03794005295	30.893.910/0001-01	48610.010346/2018-00
GLPMT0305636	AMAURI BENTO DE SOUSA 53736389191	29.416.154/0001-40	48610.010467/2018-43
GLPRS0305405	ANA PAULA LAMARQUE 01260348008	17.940.943/0001-05	48610.006094/2018-14
GLPSC0305481	ANDRAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.636.351/0001-07	48610.008070/2018-91
GLPMG0305772	ANDREIA M. MILANEZ	29.749.992/0001-36	48610.010304/2018-61
GLPSP0305407	ANESIO DA SILVA FILHO 29314039897	21.195.360/0001-66	48610.010018/2018-03
GLPRN0305721	ANTONIO AMERICO DA SILVA 10875230873	24.225.720/0001-13	48610.010473/2018-09
GLPSP0305503	APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS 18154268884	29.928.234/0001-85	48610.010204/2018-34
GLPBA0305425	APS COMERCIO DE GAS EIRELI	30.132.202/0001-58	48610.010099/2018-33
GLPMT0305781	AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA 06262229159	29.253.629/0001-25	48610.007087/2018-21
GLPSP0305553	AUTO POSTO TIO BEBA LTDA	18.835.754/0001-27	48610.008467/2018-83
GLPSP0305394	AUTO POSTO VALE DO RIBEIRA DE MIRACATU LT-DA	05.084.807/0001-73	48610.010076/2018-29
GLPMA0305603	B. O. DA SILVA	28.924.820/0002-70	48610.010415/2018-77
GLP/MG0246142	BENEDITO PIO DE ALMEIDA 34553410630	26.196.468/0001-97	48610.009835/2017-20
GLPRJ0305743	BOM GAS REVENDA DE GAS LTDA	29.884.416/0001-00	48610.010387/2018-98
GLPGO0305493	BRUNNO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES 06514471196	29.599.285/0001-00	48610.006065/2018-44
GLPPR0305696	BRUNO OTAVIO COUTINHO 09228718927	30.980.339/0001-62	48610.010008/2018-60
GLPPR0305499	C. DOS SANTOS CLAVERO - COMERCIO DE GAS E AGUA	28.307.784/0001-14	48610.010144/2018-50
GLPMA0305678	C. E. RIBEIRO MUNIZ	29.237.429/0001-89	48610.010408/2018-75
GLPGO0305751	C S FRANCA	00.560.982/0001-76	48610.010500/2018-35
GLPMG0305642	CAMILO COLARES ALMEIDA	29.129.589/0002-95	48610.010081/2018-31
GLPRS0305667	CANCIAN & CANCIAN LTDA	26.053.938/0002-44	48610.010405/2018-31
GLPR0305681	CANDOI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.358.516/0005-03	48610.008846/2018-73
GLPCE0305563	CHAVES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.634.083/0001-24	48610.008465/2018-94
GLPAM0305555	CHIBATAO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	02.361.352/0001-06	48610.010298/2018-41
GLPMT0305538	CLEITON SARDINHA DE SOUZA	29.948.534/0001-26	48610.010134/2018-14
GLPBA0305587	COMERCIO DE GAS CAPINGROSSSENSE EIRELI	18.769.450/0001-09	48610.009233/2018-53
GLPRS0305396	COMGAS LTDA	05.004.063/0002-10	48610.010077/2018-73
GLPMG0305583	CRISTIAN DE CASSIA PEREIRA	29.632.926/0001-81	48610.006873/2018-10
GLPSP0305673	D. J. DE PAULA GAS	13.932.441/0002-54	48610.010407/2018-21
GLPPR0305638	DE MARCHI COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	11.146.547/0001-16	48610.010466/2018-07

GLPBA0305378	DERALDO SANTOS LOPES FILHO	14.293.891/0001-26	48610.005960/2018-41
GLPSP0305360	DI DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	23.350.066/0001-07	48610.007439/2018-49
GLPMS0305610	DISTRIBUIDORA DE GAS PRADO EIRELI	30.202.685/0001-10	48610.010416/2018-11
GLPMT0305467	DOUGLAS RODRIGUES CORPA 05012729170	29.894.582/0001-89	48610.010102/2018-19
GLPSP0305489	EDITE PORCINA CLAUDINO	10.985.094/0002-30	48610.010292/2018-74
GLPAM0305775	ELSON G DA SILVA	29.626.592/0001-33	48610.010303/2018-16
GLPMG0305608	EMPRESARIAL DINIZ E BARTHOLOMEU LTDA	13.563.708/0002-83	48610.010281/2018-94
GLPMA0305497	ERICK MATHEUS BANDEIRA DA SILVA 61897552327	29.911.522/0001-27	48610.010106/2018-05
GLPSE0305509	ERIENE DE JESUS NASCIMENTO 30993057829	30.193.000/0001-16	48610.010117/2018-87
GLPPI0305733	ERONILDES PEREIRA DE MORAIS 13411209372	15.102.186/0001-67	48610.010399/2018-12
GLPPE0305749	ESEQUIEL DOS SANTOS SILVA 09192494420	26.203.114/0001-22	48610.010342/2018-13
GLPSP0305648	ESTEFANIA DOS SANTOS NONATO MARTINHO 22668996864	20.288.743/0001-16	48610.010019/2018-40
GLPSE0305692	EVERTON MACHADO SOARES 00319222527	29.979.940/0001-56	48610.010391/2018-56
GLPSP0305659	F. ADIR ROCHA MARTINS COMERCIO DE GAS	23.883.375/0002-23	48610.010403/2018-42
GLPPA0305655	F. DE A. SOARES CAVALCANTE EIRELI	83.583.302/0002-48	48610.010325/2018-86
GLP/ES0246143	FABRICIO COELHO DA SILVA 11999382706	22.444.190/0001-79	48610.006467/2017-68
GLPSP0305783	FAMACOTIA COMERCIO DE GAS LTDA	02.377.203/0002-08	48610.008883/2018-81
GLPMG0305523	FELIPE SANTIAGO SANTANA 10408075694	18.060.351/0001-53	48610.010221/2018-71
GLPMG0305597	FERNANDA APARECIDA PAULINO DO NASCIMENTO 11887305688	27.644.439/0001-03	48610.010283/2018-83
GLPMG0305631	FLASH GAS E BEBIDAS EIRELI	30.597.317/0001-18	48610.008447/2018-11
GLPGO0305653	FRANCISCO JOSE LOURENCO DE PAULA	19.026.598/0001-16	48610.010295/2018-16
GLPES0305623	FRIANNI NASCIMENTO DOS SANTOS 12494250773	28.895.119/0001-99	48610.010276/2018-81
GLPRS0305793	GAS DA ROTULA LTDA	13.014.079/0001-51	48610.006472/2018-51
GLPSP0305544	GASBOM JUSSARA COMERCIO DE GAS LTDA	30.261.645/0001-49	48610.008157/2018-69
GLPBA0305625	GEORGE ALBERTO FARIAS ARAUJO 81216106568	30.941.697/0001-66	48610.010275/2018-37
GLPGO0305754	GEOVANA SOUZA REIS MOREIRA EIRELI	30.883.586/0001-40	48610.010463/2018-65
GLPPR0305516	GUARATUBAGAS EIRELI	28.515.345/0001-05	48610.006084/2018-71
GLPSC0305614	GUBERT AGROPECUARIA EIRELI	10.975.995/0001-60	48610.010279/2018-15
GLPBA0305527	GVN SENA GAS E AGUA LTDA	29.789.676/0001-98	48610.010116/2018-32
GLPMA0305779	I S MARQUES	29.810.006/0001-06	48610.010388/2018-32
GLPSP0305676	IGOR APARECIDO PALMIERI DE OLIVEIRA 42176540816	30.277.084/0001-76	48610.010406/2018-86
GLPMG0305688	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA CAMPOS BUENO 06334452665	29.781.107/0001-04	48610.010010/2018-39
GLPSC0305745	ISAIAS DE ESPINDOLA 03692944918	30.870.500/0001-45	48610.010384/2018-54
GLPBA0305685	ITANAGE GAS LTDA	30.155.305/0001-33	48610.010390/2018-10
GLPAM0305777	J DE O FERREIRA COMERCIO	29.663.997/0001-41	48610.010302/2018-71
GLPPI0305701	J PAULO MARTINS CARVALHO	30.378.900/0001-38	48610.010485/2018-25
GLPPR0305495	J PRETTO - OESTE GAS	30.143.086/0001-72	48610.010141/2018-16
GLPRS0305606	J R COMERCIO DE GAS LTDA	09.627.545/0003-69	48610.010208/2018-12
GLPRO0305797	J VENTURIM	29.920.315/0001-39	48610.008304/2018-09
GLPSC0305561	JACKSON RANGUETT	30.355.569/0001-30	48610.008281/2018-24
GLPRN0305616	JAILMA DA SILVA DIAS 08262970489	27.792.960/0001-98	48610.010278/2018-71
GLPMG0305629	JANETE APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA 00884753603	30.023.897/0001-30	48610.010272/2018-01
GLPSP0305531	JEAN CLEZIO TORRES ROCHA	30.527.124/0001-90	48610.010132/2018-25
GLPSP0305599	JOAO ARAUJO BASTOS 60651989868	28.266.606/0001-92	48610.010209/2018-67
GLPPE0305627	JOAO JOSE NETO 10358655480	30.885.239/0001-57	48610.010274/2018-92
GLP/RS0246144	JONAS OLIVEIRA - ME	24.313.115/0001-02	48610.000738/2018-52
GLPRS0305735	JONATAN OLIVEIRA PEREIRA 02320313044	17.521.132/0001-61	48610.010344/2018-11
GLPSP0305789	JOSE AMARO PEREIRA GAS	20.992.730/0001-23	48610.010339/2018-08
GLPRN0305592	JOSE CARLOS COUTINHO DO NASCIMENTO 09610976476	29.932.374/0001-27	48610.007198/2018-38
GLPPE0305650	JOSE EDIVALDO SOARES DA SILVA 09212790437	29.263.747/0001-14	48610.010138/2018-01
GLPCE0305585	JOSE ENEIAS NERY DE LIMA 01578737303	30.299.591/0001-00	48610.010285/2018-72
GLPPE0305662	JOSEFA SENHORINHA DE ARAUJO FABIANO 04830732458	26.758.473/0001-46	48610.010016/2018-14
GLPRS0305548	JULIANA PEREIRA CAMPELO	26.649.444/0001-46	48610.009236/2018-97
GLPSE0305683	JULIO CEZAR FERREIRA DA SILVA 02724245520	29.271.021/0001-23	48610.006243/2018-37
GLPSP0305573	K VERATI	09.333.213/0001-00	48610.010291/2018-20
GLPSC0305737	KEKO GAS - EIRELI	30.867.061/0001-11	48610.010383/2018-18
GLPAM0305540	KLICIA MIRANDA COSTA	30.675.507/0001-06	48610.010242/2018-97
GLPPI0305719	L L CARVALHO BEZERRA COMERCIO DE GAS	29.774.511/0001-42	48610.010321/2018-06
GLPSP0305764	LEANDRO DIAS DONATO 34275412826	30.206.465/0001-64	48610.010471/2018-10
GLPMG0305791	LIDER DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	30.199.366/0001-00	48610.010338/2018-55
GLPPB0305705	LOURENCIA SILVA DE VASCONCELOS 09537456439	29.726.103/0001-15	48610.006292/2018-70
GLP/PE0246145	LUCIANO MANOEL DA SILVA 05400865410 - ME	21.361.772/0001-29	48610.015380/2017-81
GLPBA0305726	LZK COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	28.825.580/0001-75	48610.010345/2018-57
GLPRR0305558	M IRISLANDE SOARES	29.616.528/0001-71	48610.010297/2018-05
GLPRN0305479	M M MOREIRA MENEZES	30.009.124/0001-07	48610.009109/2018-98
GLPSP0305646	MAGMAXX COMERCIAL LTDA	14.816.164/0002-87	48610.010114/2018-43
GLPPR0305590	MAIQUEL MAGREGOR SOUTO VARGAS- GAS	24.336.815/0002-95	48610.010284/2018-28
GLPMG0305542	MARCELO CHAVES DE REZENDE 07426201660	24.444.615/0001-75	48610.010241/2018-42
GLPRS0305694	MARCIA VARGAS MACHADO 00771006039	29.662.444/0001-74	48610.009235/2018-42
GLPMG0305567	MARCOS PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA 14046627662	30.334.566/0001-10	48610.007500/2018-58
GLPBA0305707	MARCSON COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA	17.291.281/0002-62	48610.010475/2018-90
GLPSP0305739	MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA - GAS	13.455.904/0001-53	48610.010343/2018-68
GLPRO0305366	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	29.664.159/0001-92	48610.008306/2018-90
GLPCE0305390	MARIA APARECIDA TORRES DE BRITO 06031516390	30.624.329/0001-94	48610.010074/2018-30
GLPPE0305716	MARILIA CARLA RODRIGUES BESERRA DE SOUZA	30.588.546/0001-76	48610.010348/2018-91
GLPRS0305486	MARIO SERGIO PRESTES ALVES & CIA LTDA	30.171.731/0001-60	48610.009143/2018-62
GLPSP0305612	MARLI DE LIMA MEDEIROS DOS SANTOS 21604132833	30.126.905/0001-73	48610.008120/2018-31
GLPRS0305657	MARLISE WILLERS STEIN	07.348.585/0001-84	48610.010324/2018-31
GLPGO0305475	MARLY PEREIRA PASSOS DA COSTA 00264963130	30.708.339/0001-08	48610.010110/2018-65



GLPES0305436	MARLY SARTER STOCO 57590419753	30.399.753/0001-82	48610.010100/2018-20
GLPPR0305403	MATHEUS DE BRITO QUEIROZ LEITE 09742465908	22.908.528/0001-04	48610.005840/2018-44
GLPRS0305551	MATHEUS DUARTE DOS SANTOS & CIA LTDA	29.882.197/0001-11	48610.009205/2018-36
GLPMG0305546	MAURA LUCIA DOS SANTOS 99256550644	16.755.317/0001-78	48610.008381/2018-51
GLPCE0305409	MAURO EUDES BARROSO	30.417.627/0001-03	48610.008088/2018-93
GLPMG0305529	MAURO LUCIO CARLOS DE ALMEIDA	27.894.323/0001-22	48610.010220/2018-27
GLPGO0305401	MAYCON PEREIRA NASCIMENTO 70382035178	22.547.618/0001-09	48610.010020/2018-74
GLPGO0305412	MEIRY LANE CARVALHO DOS SANTOS	13.459.840/0001-69	48610.007696/2018-81
GLPSP0305392	MF VITORIA GAS LTDA	11.354.118/0001-34	48610.009237/2018-31
GLPSC0305417	MINIMERCADO NONA CLARA LTDA	30.710.513/0001-57	48610.010096/2018-08
GLP/MS0246146	MISTER ROGER COMERCIO DE GAS LTDA	19.433.269/0003-51	48610.014888/2017-62
GLPRR0305513	N. S. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	27.445.492/0001-85	48610.006808/2018-86
GLPRS0305699	NARA HELENA ALVES ZAMBRANO 77032918034	28.136.719/0001-73	48610.010394/2018-90
GLPSE0305671	NICACIA VIANA DA SILVA 02837675539	30.972.014/0001-38	48610.010014/2018-17
GLPRS0305703	NILMAR ROQUE CASSOL 99243865072	28.997.962/0001-86	48610.009203/2018-47
GLPPR0305398	IVALDO MARTINS	28.423.112/0001-74	48610.010079/2018-62
GLPPE0305521	NORDESTE GAS EIRELI	29.168.885/0001-14	48610.010222/2018-16
GLPBA0305690	NSBB COMERCIO DE GAS EIRELI	30.954.372/0001-18	48610.010009/2018-12
GLP/BA0246147	OLIVEIRA COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA	26.264.755/0001-97	48610.004562/2018-16
GLPPA0305756	P. A. PACHECO	16.882.343/0001-67	48610.010316/2018-95
GLPRS0305766	PEDRO PRESTES DOS SANTOS 53474058053	20.455.448/0001-07	48610.006417/2018-61
GLPSC0305372	PEREIRA COMERCIO DE GAS LTDA	08.641.332/0001-67	48610.007811/2018-17
GLPMG0305414	POLIANA ALVES GAMA 04776218640	29.492.572/0001-17	48610.010082/2018-86
GLPSP0305595	R. FABRO SOARES DISTRIBUIDORA	16.726.859/0002-01	48610.010286/2018-17
GLPSP0305665	RAFAEL MAISTRO DA SILVA GAS	30.216.298/0001-32	48610.010015/2018-61
GLP/TO0246148	RAMBORGER E PLETSCH LTDA	04.904.642/0001-76	48610.013871/2012-83
GLPMS0305433	REGINALDO DOS SANTOS LOPES 00851468110	30.183.914/0001-04	48610.010136/2018-11
GLPGO0305518	REINALDO PIRES	21.441.130/0002-10	48610.010135/2018-69
GLPSP0305507	RENASCER DE PERUIBE POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVICOS LTDA	10.732.773/0001-16	48610.007703/2018-44
GLPMA0305621	RENATO S COSTA COMERCIO E SERVICOS	30.052.972/0001-90	48610.008089/2018-38
GLPCE0305534	RITA DE CASSIA XIMENES	30.767.916/0001-32	48610.010146/2018-49
GLPRR0305724	ROBERLANDO LIBORIO DE SA	01.506.613/0001-68	48610.010398/2018-78
GLPRS0305731	RODRIGO DIAS AFFONSO	27.413.242/0001-63	48610.009234/2018-06
GLPES0305577	ROELWA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	32.475.147/0001-24	48610.010290/2018-85
GLPCE0305741	ROMARIO AGUIAR PARENTE	23.253.576/0007-51	48610.010382/2018-65
GLPMG0305619	RONEI SANTA RITA DE SOUSA 16455809629	30.701.781/0001-02	48610.010280/2018-40
GLPTO0305795	RONILSON AZEVEDO SOUZA	29.960.878/0001-50	48610.010337/2018-19
GLPBA0305463	ROSABEL PEREIRA DANTAS 09675507500	30.168.559/0001-96	48610.009671/2018-11
GLPMG0305438	ROSANGELA LUZIA A. FERNANDES	30.095.409/0001-08	48610.010101/2018-74
GLPPA0305747	ROSINEI PANTOJA PARAGUASSU 45379750249	30.535.235/0001-49	48610.010318/2018-84
GLPMS0305634	S. ALVES TERRA	21.760.899/0001-10	48610.010271/2018-59
GLPPI0305729	SAMUEL LACERDA SILVA	10.587.606/0014-43	48610.010472/2018-56
GLPMT0305710	SASC ALTO DA GLORIA LTDA	28.644.536/0001-69	48610.010347/2018-46
GLP/GO0246149	SEBASTIÃO ALVES FERNANDES 39462099634	27.162.412/0001-84	48610.014316/2017-83
GLPMS0305762	SERV GAS CAMAPUA LTDA	30.153.772/0001-24	48610.010460/2018-21
GLPPB0305374	SEVERINA GOMES DA SILVA 63935864434	30.848.461/0001-80	48610.010071/2018-04
GLPPR0305714	SILVANA PENKOWSKY 06736636981	28.240.776/0001-06	48610.006765/2018-39
GLPSP0305758	SN COMERCIO DE GLP LTDA	29.921.554/0001-03	48610.006016/2018-10
GLPSP0305501	SOUSA & TERENCEIO COMERCIO DE GAS LTDA	26.529.674/0003-33	48610.010210/2018-91
GLPSP0305760	STEFANI & MARQUIZELLI DE MARILIA LTDA	31.227.186/0001-40	48610.010314/2018-04
GLPRN0305799	TACIO DIEGO DE MEDEIROS XAVIER 07258109471	30.491.624/0001-10	48610.008482/2018-21

GLPMG0305669	TEREZINA GAS LTDA	71.287.783/0001-84	48610.010083/2018-21
GLPRJ0305376	TRES UNIAO COMERCIO DE GAS LTDA	10.269.626/0003-13	48610.006816/2018-22
GLPMG0305601	UERSON RAMOS DA SILVA 11051445698	24.542.620/0001-10	48610.010282/2018-39
GLPSC0305364	ULTRA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	22.271.706/0001-20	48610.006958/2018-90
GLPSP0305785	VANDA MARIA DA SILVA 17208492859	30.824.574/0001-45	48610.010385/2018-07
GLPBA0305511	VIRGINIA RIOS DE ARAUJO COMERCIO DE GAS	29.799.595/0001-79	48610.007856/2018-91
GLPMG0305370	VITORIA LOHANE BATISTA TORRES DE JESUS 16836662674	30.834.819/0001-15	48610.010069/2018-27
GLPDF0305768	VP COMERCO DE GLP EIRELI	31.316.655/0001-05	48610.010305/2018-13
GLPES0305536	WALTER BUTK 67443230753	29.483.174/0001-34	48610.007693/2018-47
GLPPR0305787	W.P. SUPERMERCADO LTDA	05.523.273/0001-34	48610.010341/2018-79

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PB0182883	A. CARLOS SOARES ME	09.354.408/0001-36	48610.000580/2010-63
GLP/PE0184436	A. G. DA COSTA LUCENA	07.096.073/0002-59	48610.003223/2010-57
001/GLP/BA0000676	ARIOBALDO FERREIRA BARROS	05.352.928/0001-59	48610.004445/2004-49
GLP/SP0224669	CAIQUE BARBOSA MATTOS - ME	19.148.904/0001-97	48610.002207/2014-71
GLP/PA0203261	CAPRI COMÉRCIO LTDA	06.061.208/0001-05	48610.016911/2010-87
GLP/BA0206124	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS LIQUEFEITO PORTO LTDA.	10.486.897/0001-69	48610.018185/2010-37
GLP/BA0185660	DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO LANDE LTDA.	07.164.441/0003-30	48610.005093/2010-97
GLP/MT0222680	EDEMAR EMILIO SCHICHL COMERCIO DE GAS - ME	17.098.521/0001-26	48610.006841/2013-00
001/GLP/BA0016836	EDILENO MOREIRA DE OLIVEIRA	08.734.478/0001-57	48610.010308/2007-96
GLP/MG0245370	EDSON LOPES 95702776615	28.236.690/0001-00	48610.004302/2018-32
GLP/TO0234809	ELIZEU PEREIRA CAMELO	23.078.211/0001-42	48610.006462/2016-54
GLP/MG0181335	FAMILIA DO GÁS LTDA	10.617.190/0001-44	48610.014181/2009-46
GLP/MG0175951	GÁS VESPASIANO LTDA ME	10.229.580/0001-47	48610.014264/2008-54
GLP/RN0211237	GIVANILSON DE AZEVEDO BATISTA ME	13.978.612/0001-03	48610.011885/2011-81
001/GLP/SP0011724	J C FERREIRA GUARATINGUETA ME	68.394.287/0001-15	48610.001384/2007-19
GLP/TO0239163	JERFERSON LIMA DE CASTRO 01812170319	26.420.149/0001-13	48610.003514/2017-11
001/GLP/BA0007458	MACHADO & CIA LTDA	04.528.567/0001-96	48610.005445/2006-28
GLP/PR0232825	MARIA ELENICE DA SILVA BRAZ - ME	23.493.021/0001-91	48610.000757/2016-17
GLP/PE0185589	MARIA JOSE ALEXANDRE JAPIASSU CAVALCANTI EIRELI	41.247.743/0011-10	48610.005300/2010-11
GLP/RS0217064	MAURE PALUDO	03.154.724/0001-88	48610.006863/2012-81
GLP/SC0245031	MERCADO DO CARLOS LTDA	26.608.352/0001-18	48610.003661/2018-72
GLP/CE0238576	NAIANY ARAUJO DE OLIVEIRA - ME	19.256.058/0001-29	48610.001318/2017-11
GLP/MS0234521	SAN MARTIN COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.597.542/0001-47	48610.004759/2016-85
GLP/PB0242534	SANDRO PINHEIRO DA COSTA 00753930420	28.052.477/0001-30	48610.012127/2017-76
GLP/PR0179437	SANGAS COMERCIO DE GAS LTDA. - EPP	80.052.103/0001-34	48610.009713/2009-23
GLP/BA0185133	VICENTE GÁS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME	11.356.399/0001-64	48610.004348/2010-02

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2018/ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 896.111/2018-JOSÉ LUIZ CASATI-OF. Nº1.646/2018-DNPM/ES.
896.123/2018-MAGA SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1.640/2018-DNPM/ES.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 896.165/2014-GRANDIOSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1.654/2018-SR/DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2018/AP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adelton Almeida Gomes - 858077/16 - A.I. 19/18
Bernacom Ltda - 858021/17 - A.I. 17/18
Jpp Empreendimentos Minerarios Ltda me - 858138/17 - A.I. 18/18
Sonize Pimentel Dos Santos - 858083/13 - A.I. 20/18

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2018/AP

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
j h a Carneiro me - 858053/12
L.I.phorty Eireli - 858063/17, 858065/17
Maria Raimunda Cardoso Balieiro - 858033/11
Silvio Veriano Porto - 858047/15

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

896.334/2008-LEONCIO BATISTA APOLINARIO-
Cessionário: MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA.- CPF ou CNPJ
04.454.941/0001-56- Alvará nº 1.356/2009
896.559/2013-WALAS WANDER SAMPAIO LOPES ME-
Cessionário: AREAL CAPIXABA LTDA ME- CPF ou CNPJ
12.516.295/0001-32- Alvará nº 349/2014
896.106/2014-WANDER CARLOS ROSA-
Cessionário: MATTAR EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS
LTDA EPP.- CPF ou CNPJ 29.404.715/0001-91- Alvará
nº 6.607/2014
896.092/2017-ROMULO AZEVEDO DE MENDES ME-
Cessionário: AKS SAIBRO COMÉRCIO LTDA-ME- CPF ou CNPJ
10.975.182/0001-70- Alvará nº 6.060/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.000/2001-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA
EIRELI EPP -Alvará Nº 4.537/2001
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos em cadeia sucessória(1838)
896.915/1995-EGÍDIO RIBEIRO DE AQUINO- Alvará
nº 10.128/2000- CESSIONÁRIOS EM CADEIA: AREIA
IMPERIAL LTDA-CNPJ: 04.269.997/0001-30 ; AMBIENTAL
MINERADORA LTDA ME- CNPJ: 05.879.396/0001-02.
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
896.588/2004-OFRANTI INDUSTRIA DE MARMORES E
GRANITOS LTDA. ME-Na GU 0010/2018, com extrato publicado
no DOU em 12/03/2018, no prazo de validade onde lê-se
28/05/2020, leia-se 09/07/2021.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.037/1985-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº 1.641/2018-DNPM/ES.
890.187/1992-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº 1.652/2018-DNPM/ES.
890.189/1992-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº 1.638/2018-DNPM/ES.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
896.273/1996-MINERAÇÃO MONTE HERMON LTDA
ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.376/1986-BONAGRAN GRANITOS LTDA-OF.
Nº 1.666/2018-DNPM/ES.
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
890.135/1984-MINERAÇÃO ROCHABRAS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
896.017/2014-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA-
Registro de Licença Nº 16/2018 - Vencimento em 27/06/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2076)
896.091/2013-CERÂMICA CINCO EIRELI EPP-OF.
Nº 1.668/2018-DNPM/ES.
896.624/2013-CIPREM CIMENTO E PREMOLDADOS
LTDA ME-OF. Nº 1.658/2018-DNPM/ES.
896.496/2014-MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA.
ME.-OF. Nº 1.670/2018-DNPM/ES.
896.120/2018-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-OF.
Nº 1.628/2018-DNPM/ES.
896.124/2018-GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME-OF.
Nº 1.629/2018-DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2124)
896.002/2015-DAKOTA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº 824/2016-DNPM/ES.
896.078/2015-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO
LTDA ME-OF. Nº 2.321/2016-DNPM/ES.
896.088/2015-ADENES FERRARI EPP-OF. Nº 2.338/2017
-DNPM/ES.
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
896.599/2014-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-
Cessionário: GILMAR JOSÉ DE CARVALHO ME.- CNPJ
08.853.773/0001-22- Registro de Licença Nº 004/2015- Vencimento
da Licença: 03/12/2019
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para
Autorização de Pesquisa(1285)
896.392/2013-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou
interposição de recurso: 30 dias.(1713)
890.222/1982-GUARAPARI GRANITOS LTDA- AI
Nº 495/2015-DNPM/ES; 496/2015-DNPM/ES; 497/2015-DNPM/ES
e 498/2015-DNPM/ES.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 158/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(250)
860.184/2017-DANIEL BARBOSA PROCOPIO-OF.
Nº 1013/2018
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.164/2014-INTERCEMENT BRASIL S A-Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.295/2015-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS &
PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da
autorização de pesquisa(324)
860.295/2017-IVAN MARQUES-ALVARÁ Nº 5002/2017
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA- Fonte:
Gênesis 1; Marca Crystal, Embalagens: 350 mL (com gás e
sem gás), 500 mL (com e sem gás), 500 mL plant bottle, 350
mL (com e sem gás) da Crystal VIP, copo 200 mL, copo 300
mL, 300 mL (com e sem gás), 1,5 L (com e sem gás), 5 L e
10L. Fonte: Gênesis 2; Marca Crystal, Embalagens: 350 mL
(com gás e sem gás), 500 mL (com e sem gás), 350 mL (com
e sem gás) da Crystal VIP, copo 200 mL, copo 300 mL, 300
mL (com e sem gás), 1,5 L (com e sem gás), 5 L e 10L.-
LUZIANIA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(470)
860.126/2002-TORORÓ MEIO AMBIENTE E
MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº 1014/2018
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias(1693)
818.544/1971-RIMIL RIALMA MINERAÇÃO LTDA-
AI Nº 889/2018
809.896/1972-MINERAÇÃO VILA BOA LTDA- AI
Nº 901/2018
806.590/1973-MINERAÇÃO INGAZEIRA LTDA- AI
Nº 891/2018
813.473/1973-JULIO CESAR CAMELO PARRODE- AI
Nº 897/2018
800.146/1976-EXTRABLOCO EXTRAÇÃO DE
BLOCOS DE PEDRAS LTDA- AI Nº 900/2018
804.560/1976-LUZIMINAS AREIA E CASCALHO
LTDA.- AI Nº 898/2018
803.240/1978-MINERAÇÃO RIBEIRAO CANA BRAVA
LTDA- AI Nº 899/2018
860.096/1979-CHRYSTALINO MINERAIS E
REFRIGERANTES LTDA- AI Nº 892/2018
860.096/1986-RIO DO OURO MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº 958/2018
860.505/1989-MAX GRAN INDUSTRIA E COMERCIO
DE PEDRAS LTDA- AI Nº 954/2018
861.694/1992-MINERADORA SAINT CLAIRE LTDA.-
AI Nº 890/2018
860.206/1993-BRASILCA - MINERAÇÃO
BRASILEIRA LTDA- AI Nº 894/2018
760.107/1996-MINERAÇÃO RIO CAPIVARI LTDA- AI
Nº 902/2018
860.529/1997-MINERADORA AREIA CRISTAL LTDA-
AI Nº 942/2018
860.001/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA- AI Nº 903/2018
860.003/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA- AI Nº 904/2018
860.005/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA- AI Nº 905/2018
860.010/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA- AI Nº 906/2018
860.011/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA- AI Nº 907/2018
860.095/1998-BRASILCA - MINERAÇÃO
BRASILEIRA LTDA- AI Nº 893/2018
860.283/1998-CONESUQUE ÁGUAS MINERAIS LTDA
ME- AI Nº 944/2018
860.561/1998-BRÁSILIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA
COMÉRCIO EXP. DE ROCHAS E METAIS LTDA.- AI
Nº 943/2018
860.188/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BEBIDAS PANOFF LTDA- AI Nº 934/2018

860.261/1999-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA.- AI Nº 939/2018
860.312/1999-MINERADORA PEDRA RICA LTDA- AI
Nº 932/2018
860.696/1999-IZABEL OLIVIER HECKLER- AI
Nº 948/2018
860.874/1999-CRISTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 959/2018
860.942/1999-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA.- AI Nº 940/2018
860.079/2000-MINERAÇÃO SANTA PRISCA LTDA.-
AI Nº 955/2018
860.525/2000-NACIONAL DAS ÁGUAS INDÚSTRIA E
MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 931/2018
860.745/2000-MINERAÇÃO BRÁSILIA LTDA- AI
Nº 941/2018
860.213/2001-MINERAÇÃO DOMA LTDA- AI
Nº 949/2018
860.242/2001-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA.- AI Nº 938/2018
860.561/2001-CELESTIAL INDÚSTRIA BRASILEIRA
DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº 936/2018
860.685/2001-J. MONTEIRO E CIA. LTDA.- AI
Nº 933/2018
860.723/2002-AGREGADOS PARA A CONSTRUÇÃO
CIVIL LTDA- AI Nº 935/2018
860.312/2003-EMBRAAREIA EMPRESA DE
EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- AI
Nº 957/2018
860.554/2003-SEBA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ME- AI Nº 946/2018
860.936/2003-MULTI - MINERAÇÃO INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA- AI Nº 951/2018
860.910/2004-AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES
LTDA.- AI Nº 952/2018
861.009/2004-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E
FERTILIZANTES S.A.- AI Nº 937/2018
861.295/2004-SANTA VITÓRIA ENERGIA E
MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 953/2018
860.755/2005-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO
E AGROPECUÁRIA LTDA- AI Nº 896/2018
862.216/2005-AREAL MINAS GOIÁS LTDA- AI
Nº 950/2018
861.152/2007-SEBA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ME- AI Nº 947/2018
960.704/2008-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA- AI
Nº 888/2018
860.816/2010-JJX: FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº 956/2018
860.212/2011-EXTRACAO DE AREIA E
TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME- AI Nº 960/2018
860.214/2011-EXTRACAO DE AREIA E
TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME- AI Nº 961/2018
860.215/2011-EXTRACAO DE AREIA E
TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME- AI Nº 962/2018
860.216/2011-EXTRACAO DE AREIA E
TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME- AI Nº 963/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias(1692)
800.425/1971-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI
Nº 887/2018
821.412/1971-TONIOLO BUSNELLO S/A TUNEIS
TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES- AI Nº 945/2018
803.826/1975-DECAL DERIVADOS DE CALCARIO
LTDA- AI Nº 895/2018

VALDIJON ESTRELA
Substituto



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 160/2018/GO Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 861.125/2016-CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1024/2018 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 860.492/1998-BRAZIL STONE MINERAÇÃO LTDA Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 860.540/2001-AGUA MINERAL BEIRA DA MATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1027/2018 860.329/2002-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF. Nº1025/2018 860.653/2003-JAARAUJO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1026/2018 Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693) 000.696/1945-JOÃO PEDRO CASQUEIRA CORREDOURA- AI Nº930/2018 000.365/1963-AURA-MINERAÇÃO AURIFERA ANICUNS LTDA- AI Nº917/2018 860.664/1985-JIBRAN EL HADJ- AI Nº928/2018 860.665/1985-JIBRAN EL HADJ- AI Nº929/2018 860.072/1990-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI Nº924/2018 860.658/1990-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº921/2018 860.659/1990-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº922/2018 861.344/1992-IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA- AI Nº923/2018 860.939/1995-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- AI Nº918/2018 860.150/1997-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº919/2018 860.013/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº908/2018 860.014/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº909/2018 860.016/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº910/2018 860.018/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº911/2018 860.019/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº912/2018 860.020/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº913/2018 860.021/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº914/2018 860.022/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº915/2018 860.023/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº916/2018 860.510/2000-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.- AI Nº927/2018 860.619/2001-AZ CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº926/2018 860.556/2003-SETA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº920/2018 861.303/2006-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI Nº925/2018 VALDIJON ESTRELA Substituto	SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 65/2018/PR Fase de Requerimento de Lavra Torna sem efeito exigência(560) 826.007/2017-AREAL JOÃO DO VALLE LEMOS LTDA.-OF. Nº335/2017/DGTM/DNPM/PR-DOU de 26/06/2017 FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS Substituto SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 116/2018/SP Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 007.545/1959-ÁGUA UBÁ EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP- AI Nº 988/18-DFISC/DNPM/SP - 11/09/18 009.007/1959-ALCEU DE MORAES MINERAIS LTDA. EPP- AI Nº 987/18-DFISC/DNPM/SP - 10.09.18 004.432/1961-MINERAÇÃO ANIMER DO NORDESTE LTDA.- AI Nº 1.031/2018-DFISC/DNPM/SP 001.179/1963-MINERAÇÃO ANIMER DO NORDESTE LTDA.- AI Nº 1.032/2018-DFISC/DNPM/SP 820.492/1982-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA- AI Nº 983, 984, 985 e 986/18-DFISC/DNPM/SP - 10.09.18 820.701/1987-MINERADORA PORTLUC LTDA- AI Nº 1.038/2018-DFISC/DNPM/SP e 1.039/2018-DFISC/DNPM/SP 820.437/1997-SÃO BENTO EXTRAÇÃOL, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº 997/2018-DFISC/DNPM/SP 821.277/2000-MINERAL MB LTDA.- AI Nº 1.036/2018-DFISC/DNPM/SP 820.498/2002-HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.- AI Nº 1.037/2018-DFISC/DNPM/SP 820.586/2003-ACQUALINE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- AI Nº 982/18-DFISC/DNPM/SP - 10.09.18 820.337/2005-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS OLEIROS DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE SOCORRO- AI Nº 1.033/2018-DFISC/DNPM/SP Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693) 800.152/1976-MINERAÇÃO CLS LTDA EPP- AI Nº994/2018-DFISC/DNPM/SP e 995/2018-DFISC/DNPM/SP 820.253/1992-MINERAÇÃO ÁGUA VERMELHA LTDA.- AI Nº993/2018-DFISC/DNPM/SP 820.437/1997-SÃO BENTO EXTRAÇÃOL, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA- AI Nº996/2018-DFISC/DNPM/SP 820.521/2004-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- AI Nº1.030/2018-DFISC/DNPM/SP Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 820.377/2007-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.-AI Nº1.014/2018-DFISC/DNPM/SP 820.787/2010-AURELIO ROGANTE-AI Nº1.013/2018-DFISC/DNPM/SP	820.794/2010-LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA BARROS-AI Nº1.015/2018-DFISC/DNPM/SP 820.816/2010-ADRIANO CESAR TEIXEIRA MACHADO-AI Nº1.016/2018-DFISC/DNPM/SP 820.828/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº1.017/2018-DFISC/DNPM/SP 820.886/2010-ERASTO BORETTI DE ALMEIDA-AI Nº1.018/2018-DFISC/DNPM/SP 820.902/2010-RAUL ARDITO LERÁRIO-AI Nº1.019/2018-DFISC/DNPM/SP 820.909/2010-DANILO VITORI SALIONI-AI Nº1.020/2018-DFISC/DNPM/SP 820.982/2010-ADILSON FERNANDO FRANCISCATE-AI Nº1.021/2018-DFISC/DNPM/SP 820.381/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. EIRELI-AI Nº998/2018-DFISC/DNPM/SP 820.382/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. EIRELI-AI Nº999/2018-DFISC/DNPM/SP 820.384/2011-LARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. EIRELI-AI Nº1.000/2018-DFISC/DNPM/SP 820.420/2011-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº1.001/2018-DFISC/DNPM/SP 820.421/2011-ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº1.002/2018-DFISC/DNPM/SP 820.422/2011-ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº1.003/2018-DFISC/DNPM/SP 820.423/2011-ELLENCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº1.004/2018-DFISC/DNPM/SP 820.427/2011-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº1.005/2018-DFISC/DNPM/SP 820.428/2011-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº1.006/2018-DFISC/DNPM/SP 820.429/2011-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº1.007/2018-DFISC/DNPM/SP 820.433/2011-CERÂMICA ÔNIX LTDA. EPP-AI Nº1.008/2018-DFISC/DNPM/SP 820.505/2011-NELSON CALIL JORGE-AI Nº1.009/2018-DFISC/DNPM/SP 820.519/2011-CONTERN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-AI Nº1.010/2018-DFISC/DNPM/SP 820.523/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO VIDAL LTDA.-AI Nº1.011/2018-DFISC/DNPM/SP 820.526/2011-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-AI Nº1.012/2018-DFISC/DNPM/SP 820.541/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.-AI Nº1.022/2018-DFISC/DNPM/SP 820.562/2011-LEONARDO REIS SILAMI-AI Nº1.023/2018-DFISC/DNPM/SP 820.563/2011-LEONARDO REIS SILAMI-AI Nº1.024/2018-DFISC/DNPM/SP 820.565/2011-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. EPP-AI Nº1.025/2018-DFISC/DNPM/SP 820.567/2011-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. EPP-AI Nº1.026/2018-DFISC/DNPM/SP 821.021/2011-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-AI Nº1.027/2018-DFISC/DNPM/SP 821.055/2011-REGINALDO FORMIGARI-AI Nº1.028/2018-DFISC/DNPM/SP 821.115/2011-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1.029/2018-DFISC/DNPM/SP VICENTE ROSOLIA
---	---	---



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 3, de 21 de setembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, publicado no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2018, Seção 1, páginas 85 a 88, que dispõe sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, republica-se o Anexo II.

Anexo II - Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome: _____

Nome Social: _____

CPF: _____ E - Mail: _____

Endereço: _____

Espécie do Benefício: _____ Número do Benefício (NB): _____

2. SOLICITAÇÃO

() Renúncia ao benefício espécie _____, NB _____ para receber o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

() Suspensão do benefício em caráter especial em decorrência do ingresso no mercado de trabalho a partir do dia ____/____/____.

() Cessaç o do benefício

() Cessaç o do benefício para acessar outro benefício mais vantajoso.

() Reativaç o de benefício suspenso/cessado.*

() Pagamento de valores n o recebidos.*

* Os campos marcados dever o vir acompanhados de justificativa

3. JUSTIFICATIVA (PREENCHER APENAS SE FOR NECESS RIO)

Local: _____

Data: ____/____/____

Assinatura



SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 772, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério do Desenvolvimento Social

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo Único do art. 5º, do Anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do MDS, com o objetivo de definir um conjunto de regras para regulamentar o funcionamento do Comitê.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA ALVARENGA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério do Desenvolvimento Social (CSIC/MDS), instituído pela Portaria nº 279, de 21 de junho de 2013, regular-se-á por este regimento.

Art. 2º O CSIC/MDS é um órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, com responsabilidades de cunho executivo, parte integrante do Sistema de Governança de TI do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 3º O CSIC tem como finalidade precípua assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações e propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CSIC/MDS será composto por representante: I - da Coordenação-Geral de Sustentação e Segurança da Diretoria de Tecnologia da Informação - SE, que o presidirá;

II - do Gabinete do Ministro;
III - da Secretaria Executiva;
IV - da Secretaria Nacional de Assistência Social;
V - da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;
VII - da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;

VIII - da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano;

IX - da Secretaria de Inclusão Social e Produtiva;
X - Conselho de Recursos do Seguro Social;
XI - da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
XII - da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e
XIII - da Assessoria de Comunicação Social.

§ 1º O secretariado do CSIC/MDS será exercido pela secretária da Coordenação-Geral de Sustentação e Segurança da Diretoria de Tecnologia da Informação;

§ 2º Em suas ausências, os membros citados neste artigo serão representados por seus substitutos legais;

§ 3º A participação dos membros no CSIC/MDS e nos grupos de trabalho, a qualquer tempo, é considerada de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração;

§ 4º A composição de membros do CSIC/MDS poderá ser revista a qualquer tempo, pela deliberação do Comitê de Governança Digital - CGD/MDS.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CSIC/MDS:

I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações;

III - elaborar a Política de Segurança da Informação e Comunicações do MDS e propor suas alterações;

IV - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre a segurança da informação e comunicações;

V - assessorar o Comitê de Governança Digital no exercício de suas competências;

VI - assessorar o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CETI no exercício de suas competências; e

VII - Aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Presidente do CSIC/MDS:

I - promover a cultura de segurança da informação e comunicações;

II - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança da informação e comunicações;

III - propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

IV - coordenar o CSIC/MDS e a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

V - realizar e acompanhar estudos e novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

VI - manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - DSIC/GSI/PR para tratar assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;

VII - propor normas relativas à segurança da informação e comunicações;

VIII - coordenar a gestão de riscos de segurança da informação e comunicações;

IX - coordenar a instituição, implementação e manutenção da infraestrutura necessária às Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR/MDS no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social;

X - prover os meios necessários para a capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos membros das ETIR/MDS; e

XI - implementar os procedimentos relativos ao uso dos recursos criptográficos, em conformidade com as orientações contidas na Norma Complementar 09/IN01/DSIC/GSIPR, de 22 de novembro de 2010.

Art. 7º São atribuições dos demais membros do CSIC/MDS:

I - representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CSIC/MDS;

II - aprovar o calendário de reuniões;

III - analisar, debater e manifestar-se nas matérias pertinentes;

IV - revisar as minutas de documentos apresentadas ao CSIC/MDS;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do CSIC/MDS;

VI - propor inclusão de matérias de interesse da área na pauta de reunião;

VII - realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

VIII - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CSIC/MDS;

IX - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

X - indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas do MDS, que possam contribuir para esclarecimentos e prover subsídios sobre as matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do CSIC/MDS;

XI - solicitar ao secretariado do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das atividades junto ao Comitê;

XII - comunicar ao Presidente com antecedência a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;

XIII - apreciar as decisões do Presidente tomadas ad referendum em questões de urgência;

XIV - assinar as resoluções e as atas das reuniões; e

XV - propor a realização de reunião extraordinária.

Art. 8º São atribuições de secretariado do CETI/MDSA:

I - auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

II - propor calendário de reuniões;

III - elaborar e apresentar a pauta da reunião;

IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

V - encaminhar minutas de resoluções do Comitê à consultoria jurídica;

VI - lavrar as resoluções e atas das reuniões e publicá-las no servidor corporativo de arquivos, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes; e

VII - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CSIC/MDS.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º As reuniões do CSIC/MDS serão realizadas nas dependências do MDS, em sala definida e informada previamente.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões do CSIC/MDS por meio de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real.

Art. 10. CSIC/MDS reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, de acordo com cronograma aprovado na primeira reunião de cada ano, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 11. A convocação para reuniões ordinárias do CSIC/MDS será feita pelo Presidente, com antecedência, declarados no convite a pauta, o local e horário.

§ 1º Os membros titulares deverão informar sua ausência ao secretariado do CSIC/MDS, com antecedência, informando seu suplente;

§ 2º Os membros suplentes deverão informar sua ausência ao secretariado do CSIC/MDS, preferencialmente com antecedência mínima de 1(um) dia útil;

Art. 12. A convocação para reuniões extraordinárias será feita pelo Presidente, preferencialmente com antecedência de 48 horas, declarada, no convite, a pauta, o local e horário.

Art. 13. Para início das reuniões do CSIC/MDS será exigido o quórum mínimo de maioria simples de seus membros.

Art. 14. Não participará de discussões e se absterá do seu voto nas reuniões o membro que não estiver presente e não indicar suplente para participação.

Art. 15. Somente os membros, ou seus suplentes previamente designados, terão direito a voto nas eventuais votações envolvidas nas reuniões do CSIC/MDS.

§ 1º As deliberações do CSIC/MDS serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes. Ocorrendo empate nas votações, é reconhecido ao Presidente, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 2º As votações serão nominais e abertas.

§ 3º Os resultados das votações deverão ser registrados em ata, podendo gerar resoluções ou portarias quando for o caso.

Art. 16. Poderão fazer parte das reuniões, convidados técnicos, colaboradores ou representantes de outros órgãos que possam contribuir com subsídios para o esclarecimento dos assuntos constantes da pauta e para o bom desenvolvimento das atividades do CSIC/MDS. Esses convidados não terão direito a voto nas deliberações.

Art. 17. As decisões, conclusões e encaminhamentos decididos nas reuniões do CSIC/MDS serão lavrados em atas, que serão publicadas no servidor corporativo de arquivos, em ordem cronológica, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes.

§ 1º Todos os documentos referentes ao CSIC/MDS também deverão ser publicados no servidor corporativo de arquivos, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes.

§ 2º As atas das reuniões do CETI/MDSA deverão ser disponibilizadas ao Secretariado do Comitê de Governança Digital de TI - CGD/MDS.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18. Os coordenadores dos grupos de trabalho deverão ser membros do CSIC/MDS e indicados pelo Presidente.

Art. 19. A criação, o prazo de conclusão, a abrangência dos trabalhos do grupo e seus integrantes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão definidos em resolução do CSIC/MDS.

Art. 20. A participação de pessoas físicas ou jurídicas, externas ao Comitê, se dará mediante convite do Presidente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância, pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e, em última instância, pelo Comitê de Governança Digital - CGD/MDS.

Art. 22. Toda a documentação referente ao CSIC/MDS, as atas das reuniões, conclusões e encaminhamentos, além de todo o material produzido e/ou custodiado pelo CSIC/MDS, deverão ser publicados no servidor corporativo de arquivos, ficando acessíveis a todos os membros e seus suplentes.

Art. 23. As propostas de alterações a este Regimento serão feitas por meio de Emendas Regimentais, numeradas sequencialmente, submetidas ao CGD/MDS, podendo ser votadas e aprovadas pela maioria simples nas reuniões ordinárias do CGD/MDS.

Art. 24. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria substitui a publicada no DOU de 30/8/2018, páginas. 121 e 122, Seção 1.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.205, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018, 01/08/2018 e 05/09/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/04/2018, 01/08/2018 e 05/09/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/09/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do Art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.005098/2018-17
Proponente: Associação Cultural Interligada Social Esportiva Guarulhos
Título: Handebol em Ação - Equipe Adulto Feminino
Registro: 02SP162752017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 24.723.511/0001-08
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.321.957,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90247-0
Período de Captação até: 05/09/2020
2 - Processo: 58000.118555/2017-43
Proponente: Associação Desportiva Instituto Estadual de Educação
Título: Esporte ADIEE
Registro: 02SC086672011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 82.835.778/0001-85
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 741.983,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0016 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 71559-X
Período de Captação até: 05/09/2020
3 - Processo: 58000.115574/2017-18
Proponente: ADD Associação Desportiva para Deficientes
Título: ADD Formando Campeões - Ano II
Registro: 02SP001802007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.207.939/0001-94
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.163.444,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3567 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40147-1
Período de Captação até: 05/09/2020
4 - Processo: 58000.007726/2018-91
Proponente: Associação de Judô dos Atletas de Maringá
Título: Hajime Ano I
Registro: 02PR122832013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.397.823/0001-70
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 546.206,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 125767-6
Período de Captação até: 05/09/2020
5 - Processo: 58000.010827/2016-87
Proponente: Associação Icaro Marcolin
Título: Centro de Formação de Tenistas Instituto Icaro IV
Registro: 02PR043202009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.022.133/0001-08
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 794.090,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40268-0
Período de Captação até: 01/08/2019
6 - Processo: 58000.117629/2017-24
Proponente: Associação Paulistana de Recreação Esporte e Lazer
Título: Vem quem quer - Esporte e Lazer em Família
Registro: 02SP137002017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.237.881/0001-21
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 373.965,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6939 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55513-4
Período de Captação até: 05/09/2020
7 - Processo: 58000.117608/2017-17
Proponente: Instituto Ética
Título: Voleibol Sentado Adulto Masculino
Registro: 02SP1177422013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.429.151/0001-01
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 975.794,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6502 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14067-8
Período de Captação até: 19/09/2020
8 - Processo: 58000.007656/2018-71
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte
Título: Tênis para Todos em Paraisópolis Ano II
Registro: 02SP055782009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 712.565,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50205-7
Período de Captação até: 05/09/2020
9 - Processo: 58000.009170/2018-77
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Circuito Juntos Corrida de Rua I
Registro: 02SP1400592014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.678.365,32

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4238DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 50279-0
Período de Captação até: 05/09/2020
10 - Processo: 58000.006186/2018-28
Proponente: LAQUA - Centro de Desenvolvimento de Esporte, Lazer e Cultura para Pessoas com Necessidades Especiais
Título: L'agua Liberando Movimentos
Registro: 02RS171722018
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 19.646.527/0001-16
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 525.370,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 132876-X
Período de Captação até: 05/09/2020
11 - Processo: 58000.119895/2017-91
Proponente: Liga de Desportos de Betim
Título: Futebol Liga de Desportos de Betim
Registro: 02MG165792017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.299.883/0001-48
Cidade: Betim UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.881.883,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3895 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46615-8
Período de Captação até: 05/09/2020
12 - Processo: 58000.006548/2018-81
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Arari
Título: Estação Conhecimento Arari IV
Registro: 02MA089452011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.810.720/0001-76
Cidade: Arari UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 2.170.565,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0020 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90008-7
Período de Captação até: 05/09/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.011312/2016-02
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Canoas (RS)
Título: Piscina Semiolímpica Aquecida e Coberta para Práticas Esportivas e Sociais
Valor autorizado para captação: R\$ 1.113.327,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0479 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 117218-2
Período de Captação até: 31/12/2019
2 - Processo: 58701.003142/2015-04
Proponente: Associação Atos de Desenvolvimento Social
Título: Atos Futsal
Valor autorizado para captação: R\$ 448.448,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44078-7
Período de Captação até: 31/12/2019

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.007738/2018-15
No Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 2018, na Seção 1, página 51 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1203/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 5.469.099,15, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 5.496.099,15.

Processo Nº 58000.006647/2018-62
No Diário Oficial da União nº 186, de 26 de setembro de 2018, na Seção 1, página 83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1204/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.562.650,67, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 3.561.650,67.

Processo Nº 58000.118608/2017-26
No Diário Oficial da União nº 186, de 26 de setembro de 2018, na Seção 1, página 83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1204/2018, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 272.885,52, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 272.855,52.

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 295, DE 26 DE SETEMBRO DE**

Atribui exclusividade à Central de Compras da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para suprir as necessidades de materiais de consumo administrativo aos órgãos da administração pública federal direta, no âmbito do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal

O MINISTRO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Atribuir exclusividade à Central de Compras da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para suprir as necessidades de materiais de consumo administrativo aos órgãos da administração pública federal direta, no âmbito do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo não se aplica ao fornecimento de materiais de consumo administrativo personalizados.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - material de consumo administrativo - material de expediente e suprimentos de informática de uso administrativo;

II - material de expediente - materiais utilizados diretamente nas rotinas de trabalhos administrativos, tais como: apagador, borracha, caneta, clipe, envelope, fita adesiva, grameador, lápis, marca-texto, papéis, pasta, pincel atômico e régua; e

III - suprimentos de informática de uso administrativo - materiais inseridos no conceito de processamento de dados, não classificados como permanentes, utilizados diretamente nas rotinas de trabalhos administrativos, tais como cartucho de tinta, CD-ROM, DVD, mouse PAD, pen drive e toner para impressora.

Art. 3º Caberá à Central de Compras:

I - informar, aos órgãos do Poder Executivo federal, os meios para participar do novo modelo de contratação de que trata o art. 1º desta Portaria, estabelecendo o cronograma de implantação;

II - assinar e gerenciar os contratos, no caso dos órgãos da administração pública federal direta; e

III - autorizar, caso conveniente, os órgãos da administração pública federal direta, no âmbito do Poder Executivo federal, localizados no Distrito Federal a realizar procedimentos para contratação de fornecimento de material de consumo administrativo.

Parágrafo único. Ato do Secretário de Gestão poderá dispor sobre situações em que a autorização de que trata o inciso III do caput deste artigo será obrigatória ou vedada, bem como estabelecer diretrizes para tal ato, incumbindo à Central de Compras, nos demais casos, decidir motivadamente sobre a questão.

Art. 4º Os órgãos da administração pública federal direta, no âmbito do Poder Executivo federal, deverão:

I - realizar as providências necessárias para a transição dos contratos vigentes de aquisição ou fornecimento de material de consumo administrativo para os novos procedimentos adotados pela Central de Compras, conforme orientações disponibilizadas nos termos do inciso I do art. 3º; e

II - promover ações para adequada utilização dos itens armazenados nos almoxarifados e, se for o caso, sua destinação final, conforme Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Parágrafo único. A Central de Compras definirá diretrizes e coordenará as ações para utilização dos estoques a que se refere o inciso II.

Art. 5º Será facultativa a adesão das entidades da administração indireta do Poder Executivo federal à ata de registro de preços resultante da licitação promovida pela Central de Compras visando suprir as necessidades de materiais de consumo administrativo, submetendo-se ao disposto nesta Portaria, no que couber.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2018,, resolve,

Com relação à Recomendação COFIEIX nº 16/0121 de 28 de abril de 2018, alterada pela Resolução nº 01, de 15 de janeiro de 2018, referente ao "Programa Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis Primeira Etapa", de interesse do Município de Vitória - ES, alterar o nome para "1ª Etapa do Plano de Ação Vitória Sustentável", sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resolução.

JORGE SABA ARBACHE FILHO
Secretário-Executivo

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente da Comissão



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 9.761, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a concomitante liberação da fonte 00 - Recursos Ordinários e redução da fonte 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, para viabilizar o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

Considerando a viabilidade de redução da fonte 54 - Recursos do Regime Geral de Previdência Social, que ora financia programação a cargo do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, por meio da utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programação da ANATEL;

Considerando a necessidade de ajustar o identificador de uso na ação "Desenvolvimento e Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência", a cargo da Administração direta do Ministério da Fazenda, uma vez que, em razão do encerramento do contrato firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, não será mais necessário o montante inicialmente alocado como contrapartida nacional em operação de crédito relativa ao "Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social - PROPREV II";

Considerando a premência de viabilizar a abertura de crédito suplementar, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recursos incompatível com o objeto da suplementação pretendida, de modo a permitir a realização de operações da Força Nacional de Segurança Pública em período eleitoral, no Fundo Nacional de Segurança Pública;

Considerando o término do Programa de Desenvolvimento do Setor Água - INTERÁGUAS, no mês de outubro de 2018, e a necessidade de ajustar o identificador de uso na ação "Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos", a fim de garantir a consecução dessa despesa, na Administração direta do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando a inviabilidade do uso da fonte 07 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais na execução da ação "Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais", e a oportunidade de utilização da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, para o atendimento da referida despesa, no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a oportunidade de ajustar a aplicação da fonte 80 e de reduzir o déficit da fonte 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, com vistas ao pagamento de aposentadorias e pensões, no Comando do Exército; e

Considerando o acordo estabelecido entre a Secretaria de Orçamento Federal - SOF, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e o Comando da Aeronáutica - COMAER, do Ministério da Defesa, sobre a não utilização de recursos da fonte 00 alocados na ação "Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB", para provisionar a abertura de crédito suplementar no que concerne ao Fundo Aeronáutico, conforme a Nota Técnica 008/5SC1/2018, de 3 de setembro de 2018, e a consequente necessidade de reverter os efeitos da Portaria SOF nº 6.134, de 11 de junho de 2018, de modo a assegurar a manutenção das atividades relativas ao sistema de controle do tráfego aéreo da aviação geral e militar, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de usos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Fazenda; da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente; da Defesa; e do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								3.673.703
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								3.673.703
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								3.673.703
			S	1	1	90	0	680		3.673.703
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								147.737.744
		Atividades								
24 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.416.968
24 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								1.416.968
			S	3	1	90	0	680		1.416.968
24 122	2106 20TP	Ativos Civis da União								114.890.723
24 122	2106 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional								114.890.723
			F	1	1	90	0	680		114.890.723
24 331	2106 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								3.311.833
24 331	2106 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								3.311.833
			F	3	1	90	0	680		3.311.833
		Operações Especiais								
24 846	2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								28.118.220
24 846	2106 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								28.118.220
			F	1	0	91	0	680		28.118.220
TOTAL - FISCAL										146.320.776
TOTAL - SEGURIDADE										5.090.671
TOTAL - GERAL										151.411.447

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2061		Previdência Social								130.000
04 272 04 272	2061 218N 2061 218N 0001	Atividades								
		Desenvolvimento e Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência								130.000
		Desenvolvimento e Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência - Nacional								130.000
			F	3	2	90	0	100		130.000
TOTAL - FISCAL										130.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										130.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							5.989.316
		Atividades							
06 181	2081 2B00	Força Nacional de Segurança Pública							5.989.316
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional							5.989.316
			F	3	2	90	0	100	5.989.316
TOTAL - FISCAL									5.989.316
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.989.316

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E
2084		Recursos Hídricos							187.500
		Atividades							
18 544	2084 20VS	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							187.500
18 544	2084 20VS 0001	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							187.500
			F	3	2	90	0	134	187.500
TOTAL - FISCAL									187.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									187.500

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							4.672.870
		Atividades							
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							4.672.870
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							4.672.870
			F	5	2	90	0	250	4.672.870
TOTAL - FISCAL									4.672.870
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.672.870

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							39.010.684
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							39.010.684
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							39.010.684
			S	1	1	90	0	100	39.010.684
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									39.010.684
TOTAL - GERAL									39.010.684

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E
2058		Defesa Nacional							45.000.000
		Atividades							
05 151	2058 20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB							45.000.000
05 151	2058 20XV 0001	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional							45.000.000
			F	3	1	90	0	250	45.000.000
TOTAL - FISCAL									45.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000.000



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	I	T	F	VALOR
			F	N	D			D		U		E	
2061		Previdência Social											150.911.961
		Operações Especiais											
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos											150.911.961
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional											150.911.961
			S		3		1		90		0	100	150.911.961
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													150.911.961
TOTAL - GERAL													150.911.961

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								3.673.703
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								3.673.703
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								3.673.703
			S	1	1	90	0	100		3.174.217
			S	1	1	90	0	156		499.486
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								147.737.744
		Atividades								
24 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.416.968
24 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								1.416.968
			S	3	1	90	0	100		1.416.968
24 122	2106 20TP	Ativos Civis da União								114.890.723
24 122	2106 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional								114.890.723
			F	1	1	90	0	100		114.890.723
24 331	2106 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								3.311.833
24 331	2106 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								3.311.833
			F	3	1	90	0	100		3.311.833
		Operações Especiais								
24 846	2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								28.118.220
24 846	2106 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								28.118.220
			F	1	0	91	0	100		28.118.220
TOTAL - FISCAL										146.320.776
TOTAL - SEGURIDADE										5.090.671
TOTAL - GERAL										151.411.447

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta
ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2061		Previdência Social							130.000
		Atividades							
04 272	2061 218N	Desenvolvimento e Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência							130.000
04 272	2061 218N 0001	Desenvolvimento e Sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência - Nacional							130.000
			F	3	2	90	2	100	130.000
TOTAL - FISCAL									130.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									130.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								5.989.316	
		Atividades									
06 181	2081 2B00	Força Nacional de Segurança Pública								5.989.316	
06 181	2081 2B00 0001	Força Nacional de Segurança Pública - Nacional								5.989.316	
			F	3	2	90	0	296		5.989.316	
TOTAL - FISCAL										5.989.316	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										5.989.316	



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2084		Recursos Hídricos							187.500
		Atividades							
18 544	2084 20VS	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							187.500
18 544	2084 20VS 0001	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							187.500
			F	3	2	90	1	134	187.500
TOTAL - FISCAL									187.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									187.500

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							4.672.870
		Atividades							
18 541	2078 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							4.672.870
18 541	2078 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							4.672.870
			F	5	2	90	0	307	4.672.870
TOTAL - FISCAL									4.672.870
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.672.870

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							39.010.684
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							39.010.684
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							39.010.684
			S	1	1	90	0	169	27.281.720
			S	1	1	90	0	380	11.728.964
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									39.010.684
TOTAL - GERAL									39.010.684

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2058		Defesa Nacional							45.000.000
		Atividades							
05 151	2058 20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB							45.000.000
05 151	2058 20XV 0001	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional							45.000.000
			F	3	1	90	0	100	45.000.000
TOTAL - FISCAL									45.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2061		Previdência Social							150.911.961
		Operações Especiais							
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							150.911.961
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional							150.911.961
			S	3	1	90	0	154	150.911.961
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									150.911.961
TOTAL - GERAL									150.911.961



Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 0001211-08.2016.5.10.0002, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013 e na NOTA TÉCNICA 751/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo nº 46221.004671/2015-31, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público do Estado de Sergipe, CNPJ: 22.076.314/0001-00, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria nº 326/2013.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo nº 0000722-98.2017.5.10.0013, na qual a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a análise dos autos no prazo máximo de 30 dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA 750/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação

n.º 46000.004665/2018-21 nos termos do art. 18, inciso III da Portaria nº 326/2013; e DEFERIR o registro de alteração estatutária (RAE) ao SEPUMSE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Seabra e Região, processo nº 46204.006997/2016-91 (SA03406), CNPJ nº 09.559.000/0001-09, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais efetivos, contratados, ativos e inativos, nos municípios de Abaíra, Barra do Mendes, Boninal, Bonito, Boquira, Ibicoara, Ibipitanga, Ibiquera, Ibitiara, Iraquara, Macaúbas, Mucugê, Mulungu do Morro, Nova Redenção, Novo Horizonte e Seabra, no estado da Bahia, com fundamento no art. 25, inciso II da Portaria nº 326/2013. E para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), nos termos do art. 30 da Portaria nº 326/2013, resolve EXCLUIR a CATEGORIA SUPRACITADA nos MUNICÍPIOS de Abaíra, Barra do Mendes, Boninal, Bonito, Boquira, Ibicoara, Ibipitanga, Ibiquera, Ibitiara, Iraquara, Macaúbas, Mucugê, Mulungu do Morro, Nova Redenção, Novo Horizonte e Seabra, no estado da Bahia, da REPRESENTAÇÃO do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, processo de registro sindical nº 24000.004348/89-11, CNPJ nº 33.721.911/0001-67.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo nº 0000483-22.2016.5.10.0016, na qual a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF determinou a análise dos autos no prazo improrrogável de 90 dias; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 752/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve SUSPENDER o processo de pedido de registro nº 46276.000153/2015-11 (SC17383), CNPJ nº 17.327.195/0001-81, de interesse do SINPROVALE - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Vendedores e Consultores de Vendas de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Canoas, Esteio, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul e São Leopoldo - RS (impugnado), nos termos do art. 23, § 9º da Portaria nº 326/2013 (alterado pela Portaria nº 1.043, de 04 de setembro de 2017).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo 1002537-73.2017.4.01.3400 procedente da 1ª Vara Federal Cível da SJDF resolve: SUSPENDER o Pedido de Registro Sindical nº 46260.001579/2016-33, de interesse do SINJURIS - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS DO JUDICIARIO ESTADUAL NAS REGIOES DE SAO JOSE DO RIO PRETO, VOTUPORANGA, FERNANDOPOLIS, CATANDUVA, BARRETOS, JABOTICABAL, FRANCA, BATATAIS, ITUVERAVA, RIBEIRAO PRETO, JALES, ARAÇATUBA, DRACENA E ANDRADINA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ 13.558.843/0001-50, com fundamento no art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 753/2018/CGRS/SRT/MTb.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.770, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.019041/2018-42, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S., o pedido de Nivel Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.779(b)(1), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC 25), emenda 25-136, para os aviões Airbus A330-800 e A330-900, referente ao movimento e efeito dos controles da cabine de pilotagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.952, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.013164/2018-79, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Arroio Grande;

II - código OACI: SSAE;

III - município (UF): Arroio Grande (RS); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 32º 13' 45"S / 053º 03' 21"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º declara a inaplicabilidade a Portaria V COMAR nº 71/SERENG-5, de 5 de novembro de 1985.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.983, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, incisos VIII, X e XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 12 e 13 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017, e no item 2.8.1 a 2.8.3 do Edital nº 48/ANAC/2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.530677/2017-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por prazo indeterminado, o examinador Luiz Felipe dos Torres e Delgado Perdigão, CANAC 105033, para realização de exames de proficiência técnica previstos no RBAC 61, de acordo com os critérios da IS nº 00-002, conforme estabelecido abaixo:

Área	Aeródromos abrangidos	Prerrogativas e limitações
Cuiabá	SBCY	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA, em aviões de classe
São Paulo	SBSP, SBGR, SBMT, SBSJ	Realizar exames de proficiência para a concessão, convalidação e revalidação das seguintes licenças e habilitações: PP, PC, PLA, MLTE, MNTE e IFRA, em aviões de classe

Art. 2º A ANAC designará previamente, por intermédio de comunicação eletrônica, os exames de proficiência técnica que deverão ser aplicados pelo examinador credenciado.

Parágrafo único. O examinador credenciado está limitado à aplicação dos exames de proficiência técnica previamente determinados, conforme estabelecido no Art. 2º desta portaria.

Art. 3º O examinador fará jus a remuneração prevista na Portaria nº 3.796/SPO, de 16 de novembro de 2017.

Art. 4º O examinador poderá ser descredenciado ou ter seu credenciamento suspenso, a qualquer tempo, nos termos do previsto nos arts. 26, 29, 31, 32, 33 e 34 da Resolução nº 444, de 24 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.418, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo § 4º do art. 23 da Resolução nº 2.900-ANTAQ, de 2013, considerando o que consta do Processo nº 50300.011819/2018-23, ad referendum da Diretoria Colegiada,, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de procedência da empresa ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.427.026/0001-46, visando o afretamento por tempo da embarcação denominada MONTE SARMIENTO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias mediante prévio procedimento de circularização no Sistema de Afretamento da Navegação Marítima - SAMA, nos termos do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.432, de 1997, c/c o art. 29 da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 2015.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.420, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e, bem assim, pelo § 4º do art. 23 da Resolução nº 2.900-ANTAQ, de 2013, considerando o que consta dos Processos nº 50300.016193/2018-41 e 50300.000535/2017-21, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar para até 18/10/2018 o prazo para recebimento de contribuições relativas à Audiência Pública nº 11/2018-ANTAQ, com vistas ao aprimoramento do texto da proposta de norma sobre "Padronização das Demonstrações Contábeis dos Arrendatários".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 46, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.008464/2017-12. Fiscalizada: TECON SALVADOR S.A, CNPJ nº 03.642.342/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração prevista no inciso XXX do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 755, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 274, de 18 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.302990/2018-82, delibera:

Art. 1º Não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Concessionária TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A - TLSA, por não haver omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4.928, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 178 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 publicada

no DOU de 12/05/2016, e considerando o constante dos autos do Processo nº 50600.006165/2018-31, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas pertencentes à faixa de domínio existente e demais áreas de propriedade da União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas apresentadas a seguir, para a Construção de Posto Integrado Automatizado de Fiscalização - PIAF, no âmbito do Plano Nacional de Pesagem, na Rodovia BR-163/PR, Lote 18. Código PIAF 09.07.163.PR. Trecho: Entr. BR-280(A)/373(A) (Div. SC/PR) - Div. PR/MS (Fim da Ponte S/ Rio Paraná); Subtrecho: Entr. PR-182/317(B) (Toledo) - Entr. PR-239 (Quatro Pontes); Segmento: Km 241,5 - Km 276,6; Localização: Km 274+230 (Sentido Marechal Cândido Rondon - Toledo); Código SNV(201710b): 163BPR0110, conforme Projeto Executivo de Engenharia de Posto Integrado Automatizado de Fiscalização - Lote 18 - Volume 3D1 - Documentação para Utilidade Pública, aceito via Termo de Aceite Parcial por meio da Nota nº 186/2018/COPERT/CGPERT/DIR/DNIT SEDE, em conformidade com a Portaria nº 912 de 03 de junho de 2014 publicada no boletim administrativo nº 023 do DNIT.

Coordenadas Geográficas:

Área 1: 200409,001 7274927,116; 200332,128 7274947,823; 200319,048 7274899,264; 200086,227 7274961,978; 200076,436 7274978,793; 200085,494 7275012,419; 199845,790 7275076,988; 199850,541 7275094,628; 200413,290 7274943,040. Sistema de referência UTM Zona 22S Datam Sirgas 2000.

Área 2: 199539,073 7275159,673; 199226,067 7275243,986; 199230,801 7275261,564; 199543,808 7275177,251. Sistema de Referência UTM Zona 22S Datam Sirgas 2000.

JOSÉ DA SILVA TIAGO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº. 50616.501516/2017-63 - INTERESSADO: Empresa FERREIRA AMARAL CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.459.461/0001-22. ASSUNTO: Recurso Administrativo. DECISÃO: Não conheço do Recurso Administrativo (1234713), acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos de fato e direito exarados no Parecer nº 00479/2018/PFE-DNIT/PGF/AGU e corroborado pelo Despacho nº 01108/2018/PFE-DNIT/PGF/AGU (1378930) da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT.

JOSÉ DA SILVA TIAGO
Diretor-Geral

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 2º quadrimestre de 2018, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARIZ MAIA

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	332.412.598,70	331.449.335,33	340.471.005,61	641.012.300,70	520.431.346,41	341.168.495,26	340.561.877,47	338.951.402,58	343.013.013,26	356.736.950,17	345.995.211,55	343.000.467,94	4.575.204.004,98	8.388.198,01
Pessoal Ativo	285.845.777,64	284.718.630,00	293.342.592,63	519.998.461,84	448.980.113,76	293.214.695,16	292.393.251,79	290.630.169,88	294.441.403,54	307.622.671,55	296.849.157,30	294.127.339,66	3.902.164.264,75	6.746.667,53
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	242.541.623,93	241.398.994,65	248.016.324,67	430.704.040,18	404.133.493,54	248.616.520,87	247.476.554,87	246.164.383,09	250.182.955,81	262.646.204,84	252.118.288,57	252.916.535,07	3.326.915.920,09	6.063.443,69
Obrigações Patronais	43.302.858,28	43.318.339,92	45.294.182,21	89.292.189,23	44.844.387,79	44.595.941,86	44.883.457,09	44.437.196,10	44.237.076,13	44.954.607,76	44.709.009,78	41.194.076,11	575.063.322,26	683.223,84
Benefícios Previdenciários	1.295,43	1.295,43	32.085,75	2.232,43	2.232,43	2.232,43	33.239,83	28.590,69	21.371,60	21.858,95	21.858,95	16.728,48	185.022,40	
Pessoal Inativo e Pensionistas	46.566.821,06	46.730.705,33	47.128.412,98	121.013.838,86	71.451.232,65	47.953.800,10	48.168.625,68	48.321.232,70	48.571.609,72	49.114.278,62	49.146.054,25	48.873.128,28	673.039.740,23	1.641.530,48



Aposentadorias, Reserva e Reformas	35.869.543,94	35.913.591,00	36.649.674,66	94.280.877,57	54.987.313,58	36.901.138,42	37.177.405,37	37.349.927,01	37.388.311,41	38.049.301,42	37.903.489,20	37.742.348,86	520.212.922,44	1.007.179,69
Pensões	10.697.277,12	10.817.114,33	10.478.738,32	26.732.961,29	16.463.919,07	11.052.661,68	10.991.220,31	10.971.305,69	11.183.298,31	11.064.977,20	11.242.565,05	11.130.779,42	152.826.817,79	634.350,79
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	46.945.368,00	46.730.705,33	47.128.412,98	85.557.228,20	71.476.293,86	48.037.981,14	48.208.412,86	48.321.232,70	48.571.609,72	49.114.278,62	49.146.054,25	48.873.128,28	638.110.705,94	104.198,25
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	378.546,94			73.925.929,64	25.061,21	84.181,04	39.787,18						74.453.506,01	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	46.566.821,06	46.730.705,33	47.128.412,98	11.631.298,56	71.451.232,65	47.953.800,10	48.168.625,68	48.321.232,70	48.571.609,72	49.114.278,62	49.146.054,25	48.873.128,28	563.657.199,93	104.198,25
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	285.467.230,70	284.718.630,00	293.342.592,63	555.455.072,50	448.955.052,55	293.130.514,12	292.353.464,61	290.630.169,88	294.441.403,54	307.622.671,55	296.849.157,30	294.127.339,66	3.937.093.299,04	8.283.999,76

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ²	770.352.095.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	3.945.377.298,80	0,51
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.622.112.570,00	0,60
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.391.006.941,50	0,57
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	4.159.901.313,00	0,54

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 20/setembro/2018 e hora de emissão 15h e 30m.

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2 - Portaria STN nº 322, de 17/5/2018.

Nota: Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República
No exercício do cargo de Procurador-Geral da República

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17	JAN/18	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	49.828.300,78	50.003.808,60	50.678.359,59	112.813.356,46	79.795.726,20	52.122.471,85	51.553.939,66	51.267.296,43	52.272.899,35	53.973.801,32	52.090.428,99	51.890.288,54	708.290.677,77	578.300,84
Pessoal Ativo	43.887.315,49	44.137.264,92	44.755.183,97	92.744.037,06	70.772.649,69	46.108.973,83	45.529.052,49	45.280.409,03	46.279.481,01	47.855.383,67	45.919.705,73	45.705.561,51	618.975.018,40	553.636,59
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	37.392.789,75	37.670.883,89	38.086.580,58	78.786.677,04	64.118.046,00	39.464.224,56	38.901.686,01	38.660.273,95	39.637.575,59	41.201.831,28	39.341.650,88	39.631.484,33	532.893.703,86	453.800,48
Obrigações Patronais	6.494.525,74	6.466.381,03	6.668.603,39	13.957.360,02	6.654.603,69	6.644.749,27	6.627.366,48	6.620.135,08	6.641.905,42	6.653.552,39	6.578.054,85	6.074.077,18	86.081.314,54	99.836,11
Benefícios Previdenciários														



Pessoal Inativo e Pensionistas	5.940.985,29	5.866.543,68	5.923.175,62	20.069.319,40	9.023.076,51	6.013.498,02	6.024.887,17	5.986.887,40	5.993.418,34	6.118.417,65	6.170.723,26	6.184.727,03	89.315.659,37	24.664,25
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.415.553,67	4.428.591,78	4.480.605,30	15.478.959,00	6.865.990,60	4.580.089,19	4.568.511,98	4.568.138,17	4.543.213,27	4.641.213,70	4.604.281,29	4.661.625,27	67.836.773,22	24.664,25
Pensões	1.525.431,62	1.437.951,90	1.442.570,32	4.590.360,40	2.157.085,91	1.433.408,83	1.456.375,19	1.418.749,23	1.450.205,07	1.477.203,95	1.566.441,97	1.523.101,76	21.478.886,15	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	5.940.985,29	5.866.543,68	5.923.175,62	25.778.487,95	9.023.076,51	6.013.498,02	6.024.887,17	6.033.696,52	5.993.418,34	6.118.417,65	6.170.723,26	6.184.727,03	95.071.637,04	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				22.584.504,30				46.809,12					22.631.313,42	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	5.940.985,29	5.866.543,68	5.923.175,62	3.193.983,65	9.023.076,51	6.013.498,02	6.024.887,17	5.986.887,40	5.993.418,34	6.118.417,65	6.170.723,26	6.184.727,03	72.440.323,62	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.887.315,49	44.137.264,92	44.755.183,97	87.034.868,51	70.772.649,69	46.108.973,83	45.529.052,49	45.233.599,91	46.279.481,01	47.855.383,67	45.919.705,73	45.705.561,51	613.219.040,73	578.300,84

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) ²	770.352.095.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	613.797.341,57	0,0797
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF e Decreto nº 3.917/2001, com redação dada pelo Decreto nº 6.334/2007)	708.723.927,40	0,0920
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	673.287.731,03	0,0874
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	637.851.534,66	0,0828

Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável AUDIN-MPU, Data de emissão 20/setembro/2018 e hora de emissão 15h e 30m.

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2 - Portaria STN nº 322, de 17/5/2018.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Secretário-Geral

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

Auditor-Chefe

LUCIANO MARIZ MAIA

Vice-Procurador-Geral da República

No exercício do cargo de Procurador-Geral da República

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 515, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho subscrita, em substituição ao Titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000378.2018.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a COAÇÃO DE EMPREGADOS; IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR; IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de TELEQUIPE - SERVIÇOS E ALUGUEIS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARE EIRELI (CNPJ 07.893.150/0001-10, localizada na Rua Lagarto, 1271, centro, Aracaju/SE, CEP 49010-390). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no 3º Ofício Geral da PRT20/MPT/SE para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

VANDERLEI AVELINO RODRIGUES

Procurador do Trabalho

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Procurador-Geral de Justiça Militar

DECISÕES DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

NOTÍCIA DE FATO 161.2018.000050

EMENTA. NOTÍCIA DE SUPOSTA PERSEGUIÇÃO E INTIMIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTORNOS CRIMINAIS. ARQUIVAMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DO

NOTICIANTE. FALTA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO PELO PGJM.

Notícia apresentada por ex-militar de supostas perseguições e intimidações por parte dos colegas da caserna. Arquivamento na primeira instância. Recurso do noticiante. Manifestação da CCR/MPM no sentido do provimento do pleito para a continuidade das apurações. O noticiante não trouxe elementos mínimos em sua missiva para a implementação de novas diligências. Esclarecimentos suficientes apresentados pela autoridade militar. Desnecessidade do prosseguimento das apurações. Manutenção da decisão exarada na origem. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018092700068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

ATO Nº 7, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Segundo Quadrimestre de 2018

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso II e Parágrafo Único, e, 55, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2018, compreendendo a consolidação dos dados de setembro de 2017 a agosto de 2018, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Em exercício

ANEXO

Tabela 1.2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - União
GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18				
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	273.720.028,56	281.420.585,11	267.611.345,75	411.797.479,67	300.857.190,86	267.676.054,09	275.536.065,67	269.932.078,92	278.609.852,00	394.851.837,32	269.914.256,14	274.635.182,83	3.566.561.956,92	9.810.630,03	
Pessoal Ativo	122.825.180,12	125.302.473,21	121.372.230,82	186.915.463,97	153.892.848,96	120.305.325,20	121.046.046,69	121.188.877,75	121.672.997,98	169.620.608,65	119.917.296,24	118.991.616,93	1.603.050.966,52	1.512.586,50	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	102.360.100,29	104.951.199,56	101.391.390,60	148.581.118,12	132.223.922,21	100.442.466,17	101.171.490,51	101.219.093,85	101.117.607,83	149.957.600,33	100.554.398,04	100.550.586,60	1.344.520.974,11	1.512.586,50	
Obrigações Patronais	20.465.079,83	20.351.273,65	19.980.840,22	38.334.345,85	21.668.926,75	19.862.859,03	19.874.556,18	19.969.783,90	20.555.390,15	19.663.008,32	19.362.898,20	18.441.030,33	258.529.992,41	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	149.031.942,26	147.979.066,10	144.328.489,87	214.832.512,26	146.964.341,90	146.366.882,34	147.257.225,08	146.691.791,09	146.665.376,80	218.455.634,53	147.900.593,12	146.779.781,55	1.903.253.636,90	1.596.480,28	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	119.115.020,44	118.979.959,00	115.276.410,78	171.895.849,95	117.059.186,72	116.396.296,38	117.250.362,78	116.618.923,48	116.197.731,93	173.621.134,32	117.769.704,06	116.501.732,60	1.516.682.312,44	1.435.032,25	
Pensões	29.916.921,82	28.999.107,10	29.052.079,09	42.936.662,31	29.905.155,18	29.970.585,96	30.006.862,30	30.072.867,61	30.467.644,87	44.834.500,21	30.130.889,06	30.278.048,95	386.571.324,46	161.448,03	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.862.906,18	8.139.045,80	1.910.625,06	10.049.503,44	0,00	1.003.846,55	7.232.793,90	2.051.410,08	10.271.477,22	6.775.594,14	2.096.366,78	8.863.784,35	60.257.353,50	6.701.563,25	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	34.456.146,87	35.321.118,63	31.173.310,50	6.682.718,38	104.721.959,82	113.019.702,97	72.228.548,77	28.803.126,50	30.449.705,09	30.099.175,61	29.571.818,77	29.211.270,87	545.738.602,78	2.720.427,37	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	345.616,29	573.347,86	224.929,84	295.497,49	114.239,64	92.588,51	526.849,88	550.343,50	318.598,89	607.286,92	798.658,51	1.084.349,34	5.532.306,67	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	7.796.768,64	8.458.524,89	4.588.098,38	2.490.911,71	2.397.883,44	472.847,50	297.457,27	1.160.978,10	2.848.229,87	1.968.830,41	1.478.591,79	728.505,90	34.687.627,90	2.720.427,37	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.313.761,94	26.289.245,88	26.360.282,28	3.896.309,18	102.209.836,74	112.454.266,96	71.404.241,62	27.091.804,90	27.282.876,33	27.523.058,28	27.294.568,47	27.398.415,63	505.518.668,21	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	239.263.881,69	246.099.466,48	236.438.035,25	405.114.761,29	196.135.231,04	154.656.351,12	203.307.516,90	241.128.952,42	248.160.146,91	364.752.661,71	240.342.437,37	245.423.911,96	3.020.823.354,14	7.090.202,66	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR											% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	770.352.095.000,00										-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	3.027.913.556,80										0,3931				
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.625.028.017,00										0,86%				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.293.776.616,15										0,817%				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.962.525.215,30										0,774%				

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável: CONTAB, Data da emissão 11/set/2018 e hora de emissão 08h30min

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: Em Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização foram cancelados R\$ 496.645,30 de restos a pagar, restando R\$ 6.701.563,25 de saldo de Restos a Pagar não processados.

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Auditor-Geral

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 113, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar público, nos termos do anexo a esta Portaria:
I - O Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2018; e
II - O Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, em cumprimento ao Item 9.4 do Acórdão n. 553/2017-TCU-Plenário.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/17 A AGOSTO/18
ANEXO I DA PORTARIA Nº 113, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) ¹
	Set /17	Out /17	Nov /17	Dez /17	Jan / 18	Fev /1 8	Mar /1 8	Abr /1 8	Mai /18	Jun /18	Jul /18	Ago /18		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.997.147,64	4.908.891,72	5.065.023,56	8.845.879,30	7.170.320,42	5.263.601,95	5.258.759,38	5.217.426,21	5.267.279,30	5.395.259,99	5.338.180,35	5.332.267,38	68.060.037,20	1.686.569,42
Pessoal Ativo	4.997.147,64	4.908.891,72	5.065.023,56	8.845.879,30	7.170.320,42	5.263.601,95	5.258.759,38	5.217.426,21	5.267.279,30	5.395.259,99	5.338.180,35	5.332.267,38	68.060.037,20	1.686.569,42
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.314.208,53	4.216.906,50	4.348.003,57	7.431.214,06	6.452.952,15	4.545.743,32	4.540.199,66	4.492.726,17	4.547.927,86	4.665.192,35	4.607.931,65	4.672.935,12	58.835.940,94	1.648.716,79
Obrigações Patronais	682.939,11	691.985,22	717.019,99	1.414.665,24	717.368,27	717.858,63	718.559,72	724.700,04	719.351,44	730.067,64	730.248,70	659.332,26	9.224.096,26	37.852,63
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.997.147,64	4.908.891,72	5.065.023,56	8.845.879,30	7.170.320,42	5.263.601,95	5.258.759,38	5.217.426,21	5.267.279,30	5.395.259,99	5.338.180,35	5.332.267,38	68.060.037,20	1.686.569,42
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR							% SOBRE A RCL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					770.352.095.000,00							-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					69.746.606,62							0,009054%		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					130.959.856,15							0,017000%		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					124.441.863,34							0,016150%		



LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	117.863.870,54	0,015300%
--	----------------	-----------

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 21/09/2018 e hora de emissão 15h00.

¹ 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTA 1: O valor inscrito em Restos a Pagar não Processados em 31/12/2017 com despesa do Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais foi R\$ 3.026.819,51. Até agosto de 2018, foram cancelados o equivalente a R\$ 1.340.250,09 restando um saldo líquido de cancelamentos no valor de R\$ 1.686.569,42.
NOTA 2: O limite máximo da despesa com pessoal é estabelecido pelo art. 20, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 para o Poder Judiciário Federal. A Resolução CNJ nº 177/2013 distribui o valor máximo de 6% entre os órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal. Ao CNJ coube o limite máximo de 0,017000%, o limite prudencial de 0,016150% e o limite de alerta de 0,015300%.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4.
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/17 A AGOSTO/18
ANEXO II DA PORTARIA Nº 113, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

		R\$ 1,00
		DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		69.746.606,62
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		69.746.606,62

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		770.352.095.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,009054%		
		% DA LRF	VALOR	
LIMITE MÁXIMO ¹	LRF, art. 20, incisos I, II e III			
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	0,006000%	46.221.125,70
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	0,006000%	46.221.125,70
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	0,017000%	130.959.856,15
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			

¹ O CNJ não possui ato decorrente das Resoluções CNJ 5/2005, 26/2006 e 177/2013.

WERNNE PEREIRA E SILVA
Secretário de Orçamento e Finanças

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
Secretário de Controle Interno

JOHANESS ECK
Diretor-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 288, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e atendendo ao disposto no art. 54, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e ao item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário de 29 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Publicar, na forma do anexo I, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2018, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.
Art. 2º Publicar, na forma do anexo II, o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, de 29 de março de 2017.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABRIL/2018	MAIO/2018	JUNHO/2018	JULHO/2018	AGOSTO/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	78.536.334,66	79.080.840,77	128.343.025,10	107.467.759,19	109.151.555,79	82.107.768,65	83.186.243,73	82.685.058,69	83.060.406,02	85.318.035,34	83.580.833,22	83.866.898,30	1.086.384.759,46	5.086.154,93	1.091.470.914,39
Pessoal Ativo	52.202.746,91	52.271.629,05	86.342.445,26	73.470.056,25	67.768.141,71	54.547.771,08	54.829.719,15	54.733.928,70	54.210.864,58	56.892.720,22	55.197.292,05	55.185.272,52	717.652.587,48	5.086.154,93	722.738.742,41
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	44.558.963,39	44.659.341,00	70.448.789,47	65.570.728,28	59.848.540,02	46.625.318,67	46.888.143,48	46.885.435,13	46.375.487,43	48.934.843,21	47.265.155,06	47.469.518,77	615.530.263,91	5.086.154,93	620.616.418,84
Obrigações Patronais	7.643.783,52	7.612.288,05	15.893.655,79	7.899.327,97	7.919.601,69	7.922.452,41	7.941.575,67	7.848.493,57	7.835.377,15	7.957.877,01	7.932.136,99	7.715.753,75	102.122.323,57	0,00	102.122.323,57
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.333.587,75	26.809.211,72	42.000.579,84	33.997.702,94	41.383.414,08	27.559.997,57	28.356.524,58	27.951.129,99	28.849.541,44	28.425.315,12	28.383.541,17	28.681.625,78	368.732.171,98	0,00	368.732.171,98



Aposentadorias, Reserva e Reformas	22.320.726,09	22.796.350,06	35.518.107,90	28.830.925,20	35.173.878,34	23.423.079,48	24.177.093,52	23.793.723,41	24.640.129,08	24.211.239,73	24.158.033,14	24.481.022,46	313.524.308,41	0,00	313.524.308,41
Pensões	4.012.861,66	4.012.861,66	6.482.471,94	5.166.777,74	6.209.535,74	4.136.918,09	4.179.431,06	4.157.406,58	4.209.412,36	4.214.075,39	4.225.508,03	4.200.603,32	55.207.863,57	0,00	55.207.863,57
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.361.095,81	26.806.144,60	17.596.625,78	2.491.063,59	41.605.131,52	27.647.232,23	28.474.039,69	28.034.171,33	29.038.738,37	28.484.741,08	28.446.546,44	1.798.109,65	286.783.640,09	0,00	286.783.640,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	27.508,06	27.592,39	203.899,25	101.191,36	27.920,92	28.492,46	30.052,06	57.761,02	48.194,65	35.186,75	38.368,79	112.043,11	738.210,82	0,00	738.210,82
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	-30.659,51	0,00	2.384.230,48	193.796,52	58.742,20	87.463,05	25.280,32	141.002,28	24.239,21	24.636,48	146.516,49	3.055.247,52	0,00	3.055.247,52
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.333.587,75	26.809.211,72	17.392.726,53	5.641,75	41.383.414,08	27.559.997,57	28.356.524,58	27.951.129,99	28.849.541,44	28.425.315,12	28.383.541,17	1.539.550,05	282.990.181,75	0,00	282.990.181,75
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	52.175.238,85	52.274.696,17	110.746.399,32	104.976.695,60	67.546.424,27	54.460.536,42	54.712.204,04	54.650.887,36	54.021.667,65	56.833.294,26	55.134.286,78	82.068.788,65	799.601.119,37	5.086.154,93	804.687.274,30

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	770.352.095.045,15	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	804.687.274,30	0,104457%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.724.117.320,40	0,223809%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.637.911.454,38	0,212619%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.551.705.588,36	0,201428%

FONTE: Tesouro Gerencial e SIAFI Operacional, Secretaria de Orçamento e Finanças, dia 10/09/18 às 14:25h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1. Foram cancelados, no mês de julho/2018, um total de R\$ 2.401.827,44 de RP não processados, sendo R\$ 817.532,84 na rubrica de Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis e R\$ 1.584.294,60 na de Pensões. Concomitantemente, parte deste valor foi excluído das Despesas Não Computadas, na rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração, no valor de R\$ 1.618.161,68, por se enquadrarem também neste item.

2. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

LÚCIO GUIMARÃES MARQUES
Diretor-Geral

FABIANA BITTES VEYL
Secretária de Orçamento e Finanças

DIOCÉSIO SANT'ANNA DA SILVA
Secretário de Auditoria Interna
Substituto

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

R\$ 1,00		
		DESPESAS EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.091.470.914,39
_DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		286.783.640,09
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		804.687.274,30
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		770.352.095.045,15
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100		0,104457%
		% DA RCL VALOR
LIMITE MÁXIMO \I	LRF, art. 20, incisos I, II e III	0,224450% 1.729.055.277,33



	Resol. CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Resol. CNJ 5/2005	0,224276%	1.727.714.864,68
	Resol. CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Resol. CNJ 26/2006	0,224226%	1.727.329.688,64
	Resol. CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Resol. CNJ 177/2013	0,223809%	1.724.117.320,40
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT/2015 \3				-

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

LÚCIO GUIMARÃES MARQUES
Diretor-Geral

FABIANA BITTES VEYL
Secretária de Orçamento e Finanças

Diocésio Sant'Anna da Silva
Secretário de Auditoria Interna
Substituto

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 363, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de multa à empresa 3R Construções e Serviços Eireli.

A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas no art. 1º, inciso IX, da Portaria n. CJF-POR-2018/00356, de 21 de setembro de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo CJF-ADM-2013/00073.05,, resolve:

Art. 1º Aplicar penalidade de multa, no valor de R\$ 16.775,46 (dezesseis mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) à empresa 3R Construções e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ n. 10.660.342/0001-91, com fundamento no subitem "b.3" c/c o subitem "b.3.1" do item 12.1 da Cláusula Décima Segunda do Contrato n. 025/2013 - CJF, e ainda, no art. 86 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão do atraso de 14 dias no pagamento do auxílio-alimentação, bem como no atraso de cinco dias no pagamento do salário dos empregados, ambos relativos ao mês de junho de 2018, descumprindo as alíneas "t", "x" e "aa" do item 3.1 da Cláusula Terceira do referido contrato.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ATO Nº 420, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante no Processo TST nº 503.171/2018-3, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de setembro de 2017 a agosto de 2018, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															R\$1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	SET/2017	OUT /2017	NOV /2017	DEZ /2017	JAN /2017	FEV /2017	MAR /2017	ABR /2017	MAI /2018	JUN /2018	JUL /2018	AGO /2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	60.613.881,18	60.580.280,86	98.492.962,32	85.648.315,03	81.954.500,92	61.240.758,24	61.985.096,59	62.613.279,25	62.586.407,86	65.370.151,40	63.211.530,08	60.411.691,34	824.708.855,07	11.879,76	824.720.734,83	
Pessoal Ativo	39.537.579,41	39.690.006,34	64.088.308,55	62.021.752,45	50.217.841,11	36.342.081,11	40.120.823,09	40.459.369,85	40.489.643,77	43.295.668,26	41.171.618,08	38.265.539,09	535.700.231,11	7.650,07	535.707.881,18	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	33.784.308,30	33.980.397,07	52.200.794,74	55.906.028,99	44.332.093,17	30.288.237,42	34.268.697,58	34.636.113,55	34.665.264,97	37.301.155,85	35.293.094,80	32.503.938,12	459.160.124,56	7.650,07	459.167.774,63	
Obrigações Patronais	5.753.271,11	5.709.609,27	11.887.513,81	6.115.723,46	5.885.747,94	6.053.843,69	5.852.125,51	5.823.256,30	5.824.378,80	5.994.512,41	5.878.523,28	5.761.600,97	76.540.106,55	0,00	76.540.106,55	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.076.301,77	20.890.274,52	34.404.653,77	23.626.562,58	31.736.659,81	24.898.677,13	21.864.273,50	22.153.909,40	22.096.764,09	22.074.483,14	22.039.912,00	22.146.152,25	289.008.623,96	4.229,69	289.012.853,65	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	17.905.600,97	17.700.273,83	28.972.514,63	19.307.573,14	26.857.448,16	20.020.413,53	18.570.013,54	18.821.395,09	18.765.152,33	18.868.081,37	18.708.317,91	18.837.497,72	243.334.282,22	4.229,69	243.338.511,91	
Pensões	3.170.700,80	3.190.000,69	5.432.139,14	4.318.989,44	4.879.211,65	4.878.263,60	3.294.259,96	3.332.514,31	3.331.611,76	3.206.401,77	3.331.594,09	3.308.654,53	45.674.341,74	0,00	45.674.341,74	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	21.082.052,89	21.072.987,66	35.586.582,76	21.845.797,35	31.890.249,36	25.978.312,05	21.890.103,00	22.239.932,00	22.138.977,69	22.172.683,18	22.120.681,21	22.332.875,22	290.351.234,37	695,94	290.351.930,31
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	5.751,12	0,00	1.284,77	0,00	0,00	0,00	7.168,57	23.397,85	0,00	5.120,41	31.393,82	0,00	74.116,54	0,00	74.116,54
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	182.713,14	1.180.644,22	2.707.700,15	153.589,55	1.079.634,92	18.660,93	62.624,75	42.213,60	93.079,63	49.375,39	186.722,97	5.756.959,25	0,00	5.756.959,25
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	21.076.301,77	20.890.274,52	34.404.653,77	19.138.097,20	31.736.659,81	24.898.677,13	21.864.273,50	22.153.909,40	22.096.764,09	22.074.483,14	22.039.912,00	22.146.152,25	284.520.158,58	695,94	284.520.854,52
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	39.531.828,29	39.507.293,20	62.906.379,56	63.802.517,68	50.064.251,56	35.262.446,19	40.094.993,59	40.373.347,25	40.447.430,17	43.197.468,22	41.090.848,87	38.078.816,12	534.357.620,70	11.183,82	534.368.804,52

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	770.352.095.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	534.368.804,52	0,069367%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.400.222.781,96	0,181764%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.330.211.642,86	0,172676%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.260.200.503,76	0,163588%

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 11/9/2018, às 15h08.
NOTAS: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
2) O Limite Máximo foi estipulado conforme Ato Conjunto TST.CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.
3) As Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração foram levantadas de acordo com informações dos respectivos processos administrativos e do Sistema de Folha de Pagamento. As Despesas de Exercícios Anteriores liquidadas na Fonte 0100, no período de apuração, totalizaram R\$ 8.811.667,94.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				824.720.734,83	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				290.351.930,31	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				534.368.804,52	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				770.352.095.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,069367 %	
LIMITE MÁXIMO				% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,206935%	1.594.128.107,79
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,206896%	1.593.827.670,47
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 1/2007	0,182102%	1.402.826.572,04
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 30/2013	0,181764%	1.400.222.781,96
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT 12/2015 ¹			0,181764%	1.400.222.781,96

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 11/9/2018, às 15h08.
NOTA: ¹ O Ato Conjunto TST.CSJT nº 12/2015 alterou somente os limites dos Tribunais Regionais do Trabalho. Os limites do TST permaneceram os mesmos estipulados no Ato Conjunto TST.CSJT nº 30/2013.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente do Tribunal

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

DIRLEY SÉRGIO DE MELO
Secretário de Administração



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 262, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, relativo ao segundo quadrimestre de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão nº 553/2017 - TCU - Plenário, resolve:
Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás relativo ao segundo quadrimestre de 2018 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão nº 553/2017 - TCU - Plenário - Item 9.4, nos termos dos anexos a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS ESCHER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	LIQUIDADAS													
	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.619.515,18	11.778.060,23	18.880.587,55	14.509.710,01	15.329.719,64	11.760.171,87	11.941.870,27	11.949.188,80	12.211.714,24	12.320.466,40	12.097.417,05	12.102.026,39	156.500.447,63	222.173,00
Pessoal Ativo	10.022.970,48	10.181.515,53	16.378.829,84	12.868.217,72	12.867.883,87	10.115.640,33	10.298.842,68	10.306.161,41	10.568.686,65	10.648.946,36	10.420.547,55	10.387.817,30	135.066.059,72	222.173,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.654.792,56	8.821.562,92	13.526.337,73	11.382.631,74	11.484.993,10	8.697.270,26	8.866.153,40	8.870.602,43	9.133.954,27	9.189.113,91	8.980.005,45	8.985.374,01	116.592.791,78	222.173,00
Obrigações Patronais	1.368.175,36	1.359.950,05	2.852.489,71	1.485.583,74	1.382.888,53	1.418.367,99	1.432.687,20	1.435.556,90	1.434.730,30	1.459.830,37	1.440.540,02	1.402.441,21	18.473.241,38	-
Benefícios Previdenciários	2,56	2,56	2,40	2,24	2,24	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	26,56	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.596.544,70	1.596.544,70	2.501.757,71	1.641.492,29	2.461.835,77	1.644.531,54	1.643.027,39	1.643.027,39	1.643.027,59	1.671.520,04	1.676.869,50	1.714.209,09	21.434.387,91	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.211.525,04	1.211.525,04	1.899.907,26	1.247.431,31	1.870.743,63	1.247.153,51	1.246.921,51	1.246.921,51	1.246.921,51	1.271.475,55	1.276.825,01	1.297.792,76	16.275.143,64	-
Pensões	385.019,02	385.019,02	601.849,81	394.060,34	591.091,50	397.377,39	396.105,44	396.105,44	396.105,44	400.043,85	400.043,85	416.415,69	5.159.236,59	-
Outros Benefícios Previdenciários	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	0,64	7,68	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.590.073,10	1.657.650,75	771.930,45	153.377,42	2.461.835,77	1.662.633,81	1.643.027,59	1.648.768,85	1.818.859,96	1.697.912,77	1.676.869,50	1.732.517,36	18.524.457,33	28.671,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.528,40	61.106,05	-	153.377,42	-	18.102,27	-	5.741,46	175.832,37	26.392,73	-	18.308,27	461.388,97	28.671,30
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.596.544,70	1.596.544,70	771.930,45	-	2.461.835,77	1.644.531,54	1.643.027,59	1.643.027,39	1.643.027,59	1.671.520,04	1.676.869,50	1.714.209,09	18.063.068,36	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.020.442,08	10.120.409,48	18.108.657,10	14.356.332,59	12.867.883,87	10.097.538,06	10.298.842,68	10.300.419,95	10.392.854,28	10.622.553,63	10.420.547,55	10.369.509,03	137.975.990,30	193.501,70

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	770.352.095.045,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	138.169.492,00	0,017936
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	179.938.842,36	0,023358
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.941.900,24	0,02219
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	161.944.958,12	0,021022

FONTE: Sistema SIAFI, COFI-TRE/GO 24/09/2018
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 637, de 19 de setembro de 2018.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

				R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				156.722.620,63	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				18.553.128,63	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				138.169.492,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				770.352.095.045,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,017936%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,023424%	180.447.274,74
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,023401%	180.270.093,76



MÁXIMO	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-		
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,023358%	179.938.842,36

Fonte: Sistema SIAFI, COFI/TRE/GO, 24/SET/18.

MARIA SIRENE CARNEIRO MATOS
Coordenadora de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Em substituição

PEDRO HENRIQUE GOMES PEREIRA DE SOUZA AZZI
Coordenador de Auditoria Interna

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
Diretor-Geral

CARLOS ESCHER
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 426, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso relativo ao segundo quadrimestre de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Processo Administrativo Eletrônico nº 387/2018, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso relativo ao segundo quadrimestre de 2018 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MÁRCIO VIDAL

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	LIQUIDADAS														
	Set /17	Out /17	Nov /17	Dez /17	Jan /1 8	Fev /1 8	Mar /1 8	Abr /1 8	Mai /18	Jun /18	Jul /18	Ago /18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.565.712,21	7.313.394,75	10.924.960,00	8.885.257,22	10.086.862,08	7.502.582,80	7.444.852,50	7.379.277,44	7.445.346,68	7.519.052,33	6.949.103,47	8.016.309,89	97.032.711,37	162.936,26	
Pessoal Ativo	6.482.741,29	6.233.011,79	9.232.399,81	7.756.292,59	8.417.912,12	6.360.584,25	6.353.156,42	6.269.860,19	6.332.713,44	6.393.437,43	5.812.574,21	6.878.325,38	82.523.008,92	162.936,26	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.667.854,58	5.421.396,85	7.535.880,90	6.895.700,28	7.565.303,08	5.506.075,47	5.496.999,25	5.413.957,26	5.474.753,58	5.521.747,82	4.947.589,01	6.022.073,64	71.469.331,72	162.936,26	
Obrigações Patronais	814.886,71	811.614,94	1.696.518,91	860.592,31	852.609,04	854.508,78	856.157,17	855.902,93	857.959,86	871.689,61	864.985,20	856.251,74	11.053.677,20	-	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.082.970,92	1.080.382,96	1.692.560,19	1.128.964,63	1.668.949,96	1.141.998,55	1.091.696,08	1.109.417,25	1.112.633,24	1.125.614,90	1.136.529,26	1.137.984,51	14.509.702,45	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	793.362,08	790.774,12	1.252.617,89	817.143,77	1.225.995,48	817.330,26	817.330,26	817.330,26	817.330,26	829.168,41	840.082,77	841.538,02	10.660.003,58	-	
Pensões	289.608,84	289.608,84	439.942,30	311.820,86	442.954,48	324.668,29	274.365,82	292.086,99	295.302,98	296.446,49	296.446,49	296.446,49	3.849.698,87	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.085.703,96	1.080.382,96	147.375,23	837.004,23	1.668.949,96	1.141.998,55	1.091.696,08	1.109.417,25	1.112.633,24	1.125.682,65	1.137.417,23	1.139.313,71	12.677.575,05	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.733,04	-	-	338.327,72	-	-	-	-	-	67,75	887,97	1.329,20	343.345,68	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.082.970,92	1.080.382,96	147.375,23	498.676,51	1.668.949,96	1.141.998,55	1.091.696,08	1.109.417,25	1.112.633,24	1.125.614,90	1.136.529,26	1.137.984,51	12.334.229,37	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6 . 480 . 008,25	6 . 233 . 011,79	10 . 777 . 584,77	8 . 048 . 252,99	8 . 417 . 912,12	6 . 360 . 584,25	6 . 353 . 156,42	6 . 269 . 860,19	6 . 332 . 713,44	6 . 393 . 369,68	5 . 811 . 686,24	6 . 876 . 996,18	84 . 355 . 136,32	162 . 936,26	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	770.352.095.045,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	84.518.072,58	0,010971
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	141.760.192,53	0,018402
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	134.672.182,90	0,017482
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	127.584.173,28	0,016562

FONTE: Sistema SIAFI, SOF/TSE e COF/SAO/TRE-MT. Emitido em 24/set/2018 às 13h e 30m .

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- Valor da RCL referente à Portaria STN nº 637, de 19 de setembro de 2018



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

				R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				97.195.647,63	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				12.677.575,05	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				84 . 518 . 072,58	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				770 . 352 . 095 . 045,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,01 0971 %	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,018455%	142 . 168 . 479,14
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,018436%	142 . 022 . 112,24
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,018402%	141 . 760 . 192,53

Fonte: Sistema SIAFI, SOF/TSE e COF/SAO/TRE/MT. Emitido em 24/set/2018 às 13h 30m.

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA
Diretor-Geral

RAFAEL ZORNITTA
Secretário de Administração e Orçamento

DANIEL RIBEIRO TAURINES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 258, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

A DESEMBARGADORA TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 e parágrafo segundo do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, desta Corte, relativo ao segundo quadrimestre de 2018, constantes dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Desa. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018
. RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.722.927,10	6.779.790,79	10.609.543,55	8.166.813,38	9.533.230,74	7.106.004,14	7.116.835,83	6.914.256,78	6.914.914,93	7.015.049,48	7.065.616,61	7.032.199,06	90.977.182,39	-
Pessoal Ativo	5.558.035,08	5.603.275,11	8.827.188,75	6.980.760,35	7.752.015,86	5.742.819,72	5.895.799,81	5.693.220,76	5.651.728,70	5.703.578,48	5.695.417,20	5.765.001,80	74.868.841,62	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.806.105,18	4.853.049,56	7.275.861,12	6.202.384,38	6.972.976,20	4.961.146,15	5.121.419,13	4.915.124,89	4.883.175,61	4.911.927,78	4.911.621,09	4.974.320,89	64.789.111,98	-
Obrigações Patronais	751.929,90	750.225,55	1.551.327,63	778.375,97	779.039,66	781.673,57	774.380,68	778.095,87	768.553,09	791.650,70	783.796,11	790.680,91	10.079.729,64	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.164.892,02	1.176.515,68	1.782.354,80	1.186.053,03	1.781.214,88	1.363.184,42	1.221.036,02	1.221.036,02	1.263.186,23	1.311.471,00	1.370.199,41	1.267.197,26	16.108.340,77	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.066.713,56	1.078.337,22	1.631.334,30	1.087.365,72	1.633.183,92	1.261.045,57	1.120.622,95	1.120.622,95	1.162.773,16	1.192.879,04	1.251.607,45	1.148.605,30	14.755.091,14	-
Pensões	98.178,46	98.178,46	151.020,50	98.687,31	148.030,96	102.138,85	100.413,07	100.413,07	100.413,07	118.591,96	118.591,96	118.591,96	1.353.249,63	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.170.597,19	854.810,18	103.335,04	298.351,03	1.781.214,88	1.433.241,99	1.285.149,15	1.276.044,18	1.287.454,70	1.339.823,42	1.370.199,41	1.275.745,50	13.475.966,67	-



Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.705,17	25.508,30	4.863,40	298.351,03	-	70.057,57	64.113,13	55.008,16	24.268,47	28.352,42	-	8.548,24	584.775,89	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.164.892,02	829.301,88	98.471,64	-	1.781.214,88	1.363.184,42	1.221.036,02	1.221.036,02	1.263.186,23	1.311.471,00	1.370.199,41	1.267.197,26	12.891.190,78	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.552.329,91	5.924.980,61	10.506.208,51	7.868.462,35	7.752.015,86	5.672.762,15	5.831.686,68	5.638.212,60	5.627.460,23	5.675.226,06	5.695.417,20	5.756.453,56	77.501.215,72	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					VALOR					% SOBRE A RCL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					770.352.095.045,15					-				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)					77.501.215,72					0,010060				
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)					124.550.526,73					0,016168				
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)					118.323.000,39					0,01536				
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)					112.095.474,05					0,014551				

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO
Diretora-Geral

Des. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
Presidente do Tribunal

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO - ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018
R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				90.977.182,39	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				13.475.966,67	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				7 7.501.215,72	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				7 70.352.095.045,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,010 060 %	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,016214%	1 2 4.904.888,69
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,016198%	1 2 4.781.632,36
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,016168%	1 2 4.550.526,73
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3				-	

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

LETÂNIA FERRAZ DE BRITO COUTINHO
Diretora-Geral

Des. TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 18.136, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54, e §2 do art.55 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art.1 Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 2º Quadrimestre de 2018 com os Demonstrativos da Despesa com Pessoal e dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, na forma de seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.870.799,37	10.892.117,06	17.154.233,22	20.231.244,30	14.677.397,77	11.299.653,26	11.253.434,38	11.291.670,37	11.264.699,40	11.675.499,31	11.403.202,25	11.643.192,79	153.657.143,48	19.381,68
Pessoal Ativo	9.051.794,41	9.085.428,33	14.321.447,56	18.372.354,96	11.928.902,42	9.446.952,17	9.399.024,21	9.437.260,20	9.410.289,23	9.795.682,93	9.523.385,87	9.680.633,62	129.453.155,91	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.821.394,84	7.830.956,85	11.781.120,07	16.959.717,83	10.641.446,83	8.160.277,03	8.104.040,95	8.141.282,54	8.110.978,09	8.460.965,49	8.191.209,91	8.364.630,42	112.568.020,85	0,00
Obrigações Patronais	1.230.392,85	1.254.464,76	2.540.320,77	1.412.630,41	1.287.448,87	1.286.668,55	1.294.976,70	1.295.971,10	1.299.304,58	1.334.710,88	1.332.169,40	1.315.996,64	16.885.055,51	0,00
Benefícios Previdenciários	6,72	6,72	6,72	6,72	6,72	6,59	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	6,56	79,55	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.819.004,96	1.806.688,73	2.832.785,66	1.858.889,34	2.748.495,35	1.852.701,09	1.854.410,17	1.854.410,17	1.854.410,17	1.879.816,38	1.879.816,38	1.962.559,17	24.203.987,57	19.381,68
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.533.819,51	1.521.503,28	2.384.085,45	1.567.819,82	2.330.153,86	1.569.419,03	1.573.321,66	1.573.321,66	1.573.321,66	1.595.374,36	1.595.374,36	1.594.931,17	20.412.445,82	19.381,68
Pensões	285.183,21	285.183,21	448.697,97	291.067,28	418.339,41	283.279,98	281.086,43	281.086,43	281.086,43	284.439,94	284.439,94	367.625,92	3.791.516,15	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	2,24	2,24	2,24	2,24	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	2,08	25,60	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.819.004,96	1.806.688,73	1.308.810,68	312.238,90	2.748.969,78	1.852.701,09	1.854.410,17	1.854.410,17	1.854.410,17	1.879.816,38	1.879.816,38	1.962.559,17	21.133.836,58	19.381,68
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	312.238,90	474,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	312.713,33	19.381,68
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.819.004,96	1.806.688,73	1.308.810,68	0,00	2.748.495,35	1.852.701,09	1.854.410,17	1.854.410,17	1.854.410,17	1.879.816,38	1.879.816,38	1.962.559,17	20.821.123,25	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.051.794,41	9.085.428,33	15.845.422,54	19.919.005,40	11.928.427,99	9.446.952,17	9.399.024,21	9.437.260,20	9.410.289,23	9.795.682,93	9.523.385,87	9.680.633,62	132.523.306,90	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	770.352.095.045,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	132.523.306,90	0,017203
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	206.385.029,78	0,026791
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	196.065.778,29	0,025451
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	185.746.526,81	0,024112

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA , Data da emissão 24/Set/2018 e hora de emissão 15h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 637, de 19/9/2018.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS		R\$ 1,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				153.676.525,16		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				21.153.218,26		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				132.523.306,90		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				770.352.095.045,15		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,017203 %		
				% DA RCL	VALOR	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,026868	206.978.200,90	
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,026841	206.770.205,83	
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	0,000000		
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,026791	206.385.029,78	

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável CCF/SOFC/TRE-PA. Data da emissão 24/Set/2018 e hora de emissão 15h

Notas:

¹ Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

² Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

³ Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Substituto

SAMUEL CARVALHO MARINHO
Secretária de Controle Interno e Auditoria

WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS
Diretor-Geral
Substituto

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 766, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Digital nº 10940/2018, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do artigo 54, parágrafo 2º do artigo 55 e artigo 72, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. LUIZ TARO OYAMA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	TOTAL	
													(ÚLTIMOS 12 MESES)	
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18990	18913	30227	27909	26630	19692	20000	19945	19834	19967	19759	20241	262114	7.698.943,95
	947,48	925,2	806,08	248,7	238,29	190,54	887,04	783,59	438,38	799,59	584,11	640,37	489,37	
Pessoal Ativo	15685	15570	245	23689	21204	16082	16300	16162	16065	16247	15983	16493	214083	7.698.943,95
	736,53	296,14	99416,94	143,34	441,61	164,05	199,13	041,31	963,5	485,35	164,67	691,69	744,26	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	13537	13447	19915	21347	19075	13885	14081	13942	13852	13998	13736	14251	185072	7.698.943,95
	434,94	607,8	836,55	361,5	331,19	807,95	747,59	607,57	144,02	533,49	047,63	625,28	085,51	
Obrigações Patronais	2148	2122	468	2341	2129	2196	2218	2219	2213	2248	2247	2242	29011	-
	301,59	688,34	3580,39	781,84	110,42	356,1	451,54	433,74	819,48	951,86	117,04	066,41	658,75	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	3305	3343	5628	4220	5425	3610	3700	3783	3768	3720	3776	3747	48030	-
	210,95	629,06	389,14	105,36	796,68	026,49	687,91	742,28	474,88	314,24	419,44	948,68	745,11	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2529	2556	44256	3436	4280	2840	2934	3017	2999	2955	2952	2984	37911	-
	492,99	618,37	13,19	790,61	508,86	664,15	103,84	158,21	197,49	348,69	253,09	014,83	764,32	
Pensões	775	787	120277	783	1145	769	766	766	769	764	824	763	10118	-
	717,96	010,69	5,95	314,75	287,82	362,34	584,07	584,07	277,39	965,55	166,35	933,85	980,79	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3305	830	1206513	7135	5636	3610	3727	3784	3787	3720	3777	3747	44269	7.698.943,95
	210,95	369,09	,04	963,85	067,35	026,49	561,8	359,83	429,36	314,24	413,14	948,68	177,82	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	10	-	6352	210	-	26	617,55	18	-	993,70	-	6620	7.698.943,95
		406,68		649,1	270,67		873,89		954,48				766,07	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3305	819	783	5425	3610	3700	3783	3768	3720	3776	3747	37648	-	
	210,95	962,41	314,75	796,68	026,49	687,91	742,28	474,88	314,24	419,44	948,68	411,75		
			1206513,04											
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	15685	18083	29021	20773	20994	16082	16273	16161	16047	16247	15982	16493	217845	-
	736,53	556,11	293,04	284,85	170,94	164,05	325,24	423,76	009,02	485,35	170,97	691,69	311,55	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR										% SOBRE A RCL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	770352095										-			
	045,15													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	217845										0,028279			
	311,55													
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	322977										0,041926			
	819,37													
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	306828										0,03983			
	928,40													
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	290680										0,037733			
	037,43													

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>
1Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTAS:
1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 637, de 19 de setembro de 2018.



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				269.813.433,32	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				51.968.121,77	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				217.845.311,55	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				770.352.095.045,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,028279%	
				23689143,34	VALOR
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,042046%	323.902.241,88
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005	0,042004%	323.578.694,00
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	-
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,041926%	322.977.819,37
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015			-	-

\\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

SÉRGIO LUIZ MARANHÃO RITZMANN
Diretor-Geral

VALCIR MOMBACH
Gestor Financeiro

ANA LUCIA PESCH MARTINS
Controle Interno

Des. LUIZ TARO OYAMA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
PORTARIA P Nº 209, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar público, nos termos do Inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo.

Des. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)														Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
	LIQUIDADAS														
	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	TOTAL (últimos 12 meses) (a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.915.171,06	18.844.567,08	30.071.625,15	31.805.965,78	27.034.402,01	18.513.953,67	19.867.249,95	19.540.853,92	19.571.986,38	20.058.851,16	20.054.549,77	19.986.578,39	264.265.754,32	7.525.600,00	
Pessoal Ativo	14.975.107,11	14.994.391,32	23.977.405,87	27.668.159,55	21.083.817,64	14.536.811,89	15.722.216,10	15.508.639,38	15.538.513,59	15.573.817,46	15.677.751,57	15.750.906,16	211.007.537,64	7.525.600,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.858.894,59	12.870.455,59	19.586.618,62	25.178.036,32	18.866.470,76	12.505.985,70	13.509.828,01	13.306.362,83	13.315.339,89	13.339.565,26	13.439.810,65	13.522.755,32	182.300.123,54	7.471.900,00	
Obrigações Patronais	2.116.212,52	2.123.935,73	4.390.787,25	2.490.123,23	2.217.346,88	2.030.826,19	2.212.388,09	2.202.276,55	2.223.173,70	2.234.252,20	2.237.940,92	2.228.150,84	28.707.414,10	53.700,00	
Benefícios Previdenciários															
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.940.063,95	3.850.175,76	6.094.219,28	4.137.806,23	5.950.584,37	3.977.141,78	4.145.033,85	4.032.214,54	4.033.472,79	4.485.033,70	4.376.798,20	4.235.672,23	53.258.216,68		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.109.369,81	3.016.588,12	4.800.868,98	3.294.950,50	4.675.721,43	3.127.233,20	3.295.125,27	3.182.305,96	3.183.564,21	3.627.542,75	3.519.307,25	3.378.181,28	42.210.758,76		
Pensões	830.694,14	833.587,64	1.293.350,30	842.855,73	1.274.862,94	849.908,58	849.908,58	849.908,58	849.908,58	857.490,95	857.490,95	857.490,95	11.047.457,92		
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)															



DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.940.063,95	3.850.175,76	1.032.358,94	7.014.264,05	5.950.584,37	3.977.141,78	4.145.033,85	4.032.214,54	4.033.472,79	4.485.033,70	4.376.798,20	4.272.653,03	51.109.794,96	7.525.600,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração				7.014.264,05								36.980,80	7.051.244,85	7.525.600,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.940.063,95	3.850.175,76	1.032.358,94		5.950.584,37	3.977.141,78	4.145.033,85	4.032.214,54	4.033.472,79	4.485.033,70	4.376.798,20	4.235.672,23	44.058.550,11	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.975.107,11	14.994.391,32	29.039.266,21	24.791.701,73	21.083.817,64	14.536.811,89	15.722.216,10	15.508.639,38	15.538.513,59	15.573.817,46	15.677.751,57	15.713.925,36	213.155.959,36	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	770.352.095.045,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	213.155.959,36	0,027670
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	343.854.361,14	0,044636
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	326.661.643,09	0,042404
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	309.468.925,03	0,040172

FONTE: SIAFI e COORC/SOF/TRE-RS. Emitido em 21/09/2018 às 14h e 15m

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

- 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
- 2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 637, de 19 de setembro de 2018.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

	DESPESAS EXECUTADAS	R\$ 1,00
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	271.791.354,32	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	58.635.394,96	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	213.155.959,36	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			770.352.095.045,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100			0,027670%	
LIMITE MÁXIMO	LRF, art. 20, incisos I, II e III		% DA RCL	VALOR
			0,044764%	344.840.411,83
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,044719%
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	-	
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,044636%
Justiça do Trabalho / ATO Conjunto TST.CSJT/2015 \3				

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. JORGE LUÍS DALL'AGNOL
Presidente do Tribunal

ANTÔNIO AUGUSTO PORTINHO DA CUNHA
Diretor-Geral

FRANCISCO ALEXANDRE B. KAUSCH
Gestor Financeiro

HERBERT DIAS MIRANDA
Secretário de Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 161, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 2º quadrimestre de 2018 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9.4, na forma dos Anexos.

CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	(Últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	47.201.152,68	47.802.885,46	75.962.187,84	66.951.520,06	65.331.826,85	49.341.730,29	49.501.713,91	49.878.571,54	49.701.023,73	50.337.784,91	49.959.938,87	49.904.941,63	651.875.277,77	697.813,57
Pessoal Ativo	36.127.839,24	36.711.237,69	58.362.428,52	54.720.873,83	47.949.576,35	37.634.546,10	37.687.878,92	37.730.047,42	37.543.835,15	37.841.016,34	37.554.887,45	37.542.962,58	497.407.129,59	628.136,51
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	30.972.295,43	31.500.745,00	47.626.265,15	49.110.472,01	42.615.490,22	32.279.606,66	32.351.723,99	32.356.445,18	32.215.521,41	32.416.203,04	32.120.081,49	32.135.903,15	427.700.752,73	621.555,52
Obrigações Patronais	5.155.543,81	5.210.492,69	10.736.163,37	5.610.401,82	5.334.086,13	5.354.939,44	5.336.154,93	5.373.602,24	5.328.313,74	5.424.813,30	5.434.805,96	5.407.059,43	69.706.376,86	6.580,99
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.073.313,44	11.091.647,77	17.599.759,32	12.230.646,23	17.382.250,50	11.707.184,19	11.813.834,99	12.148.524,12	12.157.188,58	12.496.768,57	12.405.051,42	12.361.979,05	154.468.148,18	69.677,06
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.625.157,66	8.624.046,09	13.762.234,08	9.648.652,99	13.609.536,71	9.320.103,48	9.264.339,53	9.515.281,21	9.604.255,97	9.850.212,10	9.737.002,13	9.729.375,52	121.290.197,47	69.677,06
Pensões	2.448.155,78	2.467.601,68	3.837.525,24	2.581.993,24	3.772.713,79	2.387.080,71	2.549.495,46	2.633.242,91	2.552.932,61	2.646.556,47	2.668.049,29	2.632.603,53	33.177.950,71	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	11.108.776,35	2.454.432,00	14.291.895,31	510.106,60	17.382.250,50	11.707.364,25	11.814.476,94	12.270.713,55	12.293.368,20	12.535.023,52	12.405.051,42	12.438.405,71	131.211.864,35	2.775,77
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	35.462,91	15.774,76	477,60	503.674,85	-	180,06	641,95	122.189,43	136.179,62	38.254,95	-	76.426,66	929.262,79	2.775,77
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.073.313,44	2.438.657,24	14.291.417,71	6.431,75	17.382.250,50	11.707.184,19	11.813.834,99	12.148.524,12	12.157.188,58	12.496.768,57	12.405.051,42	12.361.979,05	130.282.601,56	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	36.092.376,33	45.348.453,46	61.670.292,53	66.441.413,46	47.949.576,35	37.634.366,04	37.687.236,97	37.607.857,99	37.407.655,53	37.802.761,39	37.554.887,45	37.466.535,92	520.663.413,42	695.037,80

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	770.352.095.045,15	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	521.358.451,22	0,067678
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	841.678.995,53	0,109259
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	799.595.045,75	0,103796
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	757.511.095,97	0,098333

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCont/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 20/09/2018 às 15h10min.
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

- Notas:
- Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
 - Valor da RCL referente à Portaria STN nº 637, de 19 de setembro de 2018.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO 2017 A AGOSTO 2018

				RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				652.573.091,34	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				131.214.640,12	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)				521.358.451,22	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				770.352.095.045,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100				0,067678 %	
				% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II E III			0,109572%	844.090.197,58
LIMITE	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005	0,109 462 %	843.242.810,28
MÁXIMO	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente:	-	-	



	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente:	Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013	0,109259%	841.678.995,53
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT/2015			-	-

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCont/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 20/09/2018 às 15h10min.

CARLOS EDUARDO CAUDURO PADIN
Presidente do Tribunal

CARLOS YUKIO FUJIMOTO
Secretário de Orçamento e Finanças

RHODES MORAIS
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 148, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS															
	(Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABRIL/2018	MAIO/2018	JUNHO/2018	JULHO/2018	AGOSTO/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	126.283.751,14	126.061.368,70	203.023.951,42	216.989.176,78	151.954.999,61	131.711.915,53	134.471.204,07	132.813.167,55	172.781.308,95	132.982.168,32	131.845.523,10	131.459.041,82	1.792.377.576,99	170.474,25	1.792.548.051,24	
Pessoal Ativo	80.562.214,62	80.624.231,69	132.126.125,48	89.841.080,10	105.442.362,46	84.945.780,07	87.258.065,67	85.478.240,17	101.497.571,64	84.495.136,92	83.810.660,31	83.036.257,86	1.099.117.726,99	147.587,56	1.099.265.314,55	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	68.239.407,73	68.284.872,13	105.796.112,99	78.049.556,51	92.728.514,85	72.200.030,39	74.600.720,64	72.853.787,98	88.896.566,05	71.701.106,63	71.051.270,18	70.568.497,19	934.970.443,27	147.587,56	935.118.030,83	
Obrigações Patronais	12.322.806,89	12.339.359,56	26.330.012,49	11.791.523,59	12.713.847,61	12.745.749,68	12.657.345,03	12.624.452,19	12.601.005,59	12.794.030,29	12.759.390,13	12.467.760,67	164.147.283,72	0,00	164.147.283,72	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.721.536,52	45.437.137,01	70.897.825,94	127.148.096,68	46.512.637,15	46.766.135,46	47.213.138,40	47.334.927,38	71.283.737,31	48.487.031,40	48.034.862,79	48.422.783,96	693.259.850,00	22.886,69	693.282.736,69	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	35.833.758,13	35.647.604,89	55.927.669,96	88.701.998,39	36.473.382,60	36.596.568,18	37.056.521,25	37.172.942,79	56.098.933,42	37.954.839,63	37.686.487,66	38.015.758,95	533.166.465,85	0,00	533.166.465,85	
Pensões	9.887.778,39	9.789.532,12	14.970.155,98	38.446.098,29	10.039.254,55	10.169.567,28	10.156.617,15	10.161.984,59	15.184.803,89	10.532.191,77	10.348.375,13	10.407.025,01	160.093.384,15	22.886,69	160.116.270,84	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	45.867.625,06	45.492.690,72	33.064.758,53	101.973.186,60	46.512.637,15	46.776.089,37	47.219.943,36	47.444.680,77	71.490.375,72	48.528.776,11	48.081.360,14	48.480.213,87	630.932.337,40	163.753,72	631.096.091,12	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	146.088,54	50.430,86	76.823,95	62.776,48	0,00	9.953,91	49.076,79	109.753,39	206.638,41	41.744,71	46.497,35	57.429,91	857.214,30	0,00	857.214,30	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	5.122,85	11.086,32	88.188.120,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.204.329,90	163.753,72	88.368.083,62	



Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	45.721.536,52	45.437.137,01	32.976.848,26	13.722.289,39	46.512.637,15	46.766.135,46	47.170.866,57	47.334.927,38	71.283.737,31	48.487.031,40	48.034.862,79	48.422.783,96	541.870.793,20	0,00	541.870.793,20
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	80.416.126,08	80.568.677,98	169.959.192,89	115.015.990,18	105.442.362,46	84.935.826,16	87.251.260,71	85.368.486,78	101.290.933,23	84.453.392,21	83.764.162,96	82.978.827,95	1.161.445.239,59	6.720,53	1.161.451.960,12

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	770.352.095.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.161.451.960,12	0,150769%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.269.002.764,13	0,294541%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.155.552.625,93	0,279814%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.042.102.487,72	0,265087%

FONTE: Tesouro Gerencial - CCON/SOF/TRT 1ª Região - 13/09/2018 - 18:30h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S): 1) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 17.839.029,68.

2) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 16.777.563,85.

3) Despesa com Precatórios da Administração Direta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 111.111.015,03.

4) No período de setembro/2017 a agosto/2018, houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados nas seguintes ações: 0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões (R\$ 567,09) e 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União (R\$ 7.993,82).

5) Não foi incluído no item "Despesas não computadas" o montante de R\$ 30.364,39, referente a Despesas Decorrente de Decisão Judicial liquidadas no período de setembro de 2017 a agosto de 2018, uma vez que seus fatos geradores se referem ao período da apuração deste relatório.

6) Não foi incluído no item "Despesas não computadas" o valor de R\$ 2.119.709,69, referente a Despesas de Exercícios Anteriores liquidadas no período de janeiro a agosto de 2018, tendo em vista a dificuldade operacional em determinar se os fatos geradores, são anteriores ao período de apuração deste Relatório, setembro/2017 a agosto/2018.

Desta forma, foram incluídas no item "Despesas não computadas" as despesas de exercícios anteriores liquidadas no período de setembro/2017 a dezembro/2017, uma vez que seus fatos geradores se referem ao período anterior da apuração deste relatório. Este procedimento foi realizado conforme orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

R\$1,00				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				1.792.548.051,24	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				631.096.091,12	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				1.161.451.960,12	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				770.352.095.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,150769%	
LIMITE MÁXIMO \I	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,372658%	2.870.778.710,19
	Resol ução CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,372550%	2.869.946.729,92
	Resol ução CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,327940%	2.526.292.660,34
	Resol ução CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,327331%	2.521.601.216,08
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/ CSJT Nº 12/2015			0,294541%	2.269.002.764,13

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA

Presidente do Tribunal

FLÁVIO PIRES FERREIRA CLEMENTINO

Diretor-Geral

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS

Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARIA DE LOURDES PIRES BITTENCOURT

Diretora Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ik

PORTARIA Nº 5.418, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no exercício da Presidência, e no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL e, em atendimento ao Acórdão do TCU Plenário de nº 553/2017, de 29 de março de 2017, os relatórios denominados DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4, ambos constantes no Processo Administrativo TRT 4ª nº 0001023-18.2018.5.04.0000.

RICARDO CARVALHO FRGA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO/2018
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	102.694.548,10	102.999.274,22	165.946.643,68	129.405.154,64	154.131.127,39	104.605.886,74	108.615.640,64	107.605.440,48	106.975.720,65	117.395.353,61	107.788.121,81	108.423.339,83	1.416.586.251,79	414.769,21	1.417.001.021,00
Pessoal Ativo	67.980.110,32	68.351.378,13	111.519.209,42	79.004.855,71	106.504.948,19	67.830.657,03	70.681.935,70	70.466.170,60	69.987.854,26	75.884.318,86	70.740.818,88	70.989.226,10	929.941.483,20	414.769,21	930.356.252,41
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	57.213.772,29	57.512.399,79	89.351.801,62	67.881.073,21	94.391.620,99	57.462.371,27	59.677.151,08	59.450.056,91	59.070.248,11	64.508.450,79	59.619.441,83	59.997.946,77	786.136.334,66	414.769,21	786.551.103,87
Obrigações Patronais	10.766.338,03	10.838.978,34	22.167.407,80	11.123.782,50	12.113.327,20	10.368.285,76	11.004.784,62	11.016.113,69	10.917.606,15	11.375.868,07	11.121.377,05	10.991.279,33	143.805.148,54	0,00	143.805.148,54
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	34.714.437,78	34.647.896,09	54.427.434,26	50.400.298,93	47.626.179,20	36.775.229,71	37.933.704,94	37.139.269,88	36.987.866,39	41.511.034,75	37.047.302,93	37.434.113,73	486.644.768,59	0,00	486.644.768,59
Aposentadorias, Reserva e Reformas	27.978.162,50	27.982.108,56	44.389.384,82	41.596.017,17	39.627.040,05	29.659.344,73	30.951.194,00	30.002.003,50	29.883.952,00	32.636.006,75	29.985.550,29	30.392.205,39	395.082.969,76	0,00	395.082.969,76
Pensões	6.736.275,28	6.665.787,53	10.038.049,44	8.804.281,76	7.999.139,15	7.115.884,98	6.982.510,94	7.137.266,38	7.103.914,39	8.875.028,00	7.061.752,64	7.041.908,34	91.561.798,83	0,00	91.561.798,83
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	34.714.437,78	34.678.819,67	6.786.389,89	30.300.722,04	47.626.179,20	36.778.634,61	37.940.637,84	37.139.269,88	37.008.664,49	41.511.034,75	37.047.302,93	7.058.624,10	388.590.717,18	0,00	388.590.717,18
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	5.752,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.752,88	0,00	5.752,88
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	30.923,58	0,00	23.387.115,97	0,00	3.404,90	6.932,90	0,00	20.798,10	0,00	0,00	0,00	23.449.175,45	0,00	23.449.175,45
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.714.437,78	34.647.896,09	6.786.389,89	6.907.853,19	47.626.179,20	36.775.229,71	37.933.704,94	37.139.269,88	36.987.866,39	41.511.034,75	37.047.302,93	7.058.624,10	365.135.788,85	0,00	365.135.788,85
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	67.980.110,32	68.320.454,55	159.160.253,79	99.104.432,60	106.504.948,19	67.827.252,13	70.675.002,80	70.466.170,60	69.967.056,16	75.884.318,86	70.740.818,88	101.364.715,73	1.027.995.534,61	414.769,21	1.028.410.303,82

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	770.352.095.045,15	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.028.410.303,82	0,133499%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.702.978.858,91	0,221065%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.617.829.915,97	0,210012%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.532.680.973,02	0,198959%

FONTE: Tesouro Gerencial e Siafi Operacional, Cofin/Secof/TRT 4ª Região, 18/09/2018 17h.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.

Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a.1) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

a.2) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

b) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 5.340.027,93.

c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada R\$ 9.924.586,29.

d) Despesas com precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 2.379.350,31.

e) No mês de dezembro de 2017 o valor de R\$ 3.729,98 refere-se a Obrigações Patronais Sent. Judiciais Pessoal Civil e não a Pensões, tendo em vista classificação inadequada à criação do empenho.

f) O valor de R\$ 172.229,52 refere-se a despesas de competência do período de setembro/17 a dezembro/17, não devendo, portanto, constar no item "Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração", conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 8ª Edição, pp. 525-526. Este valor corresponde às competências mensais do exercício de 2017: Set - R\$ 1.454,83, Out - R\$ 2.147,75, Nov - R\$ 4.340,25 e Dez - R\$ 164.286,69.

RICARDO CARVALHO FRAGA
Vice-Presidente
Em exercício

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Ordenador de Despesas

CLÁUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

MARTA PILLA DE ALMADA
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Substituta



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018
R\$ 1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				1.417.001.021,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				388.590.717,18	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)				1.028.410.303,82	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				770.352.095.045,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V)=(III/IV)*100				0,133499%	
LIMITE MÁXIMO \\1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,271745%	2.093.393.300,68
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \\2:	ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,271666%	2.092.784.722,53
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \\2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,239136%	1.842.189.186,01
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \\2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,238692%	1.838.768.822,71
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT 12/2015\\3			0,221065%	1.702.978.858,91

\\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

\\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

\\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

RICARDO CARVALHO FRAGA
Vice-Presidente
Em exercício

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Ordenador de Despesas

CLÁUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

MARTA PILLA DE ALMADA
Diretora da Secretaria de Controle Interno
Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 204, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

O EXMO. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2018, na forma constante dos anexos.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas													
	Setembro 2017 a Agosto 2018													
	Liquidadas													Inscritas em
	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Total	Restos a Pagar
	2017	2017	2017	2017	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	(Últimos 12 meses)	não Processados
													(a)	(b)
Despesa Bruta com Pessoal (I)	51.830.082,54	51.433.695,61	82.489.814,82	65.853.982,72	66.274.039,34	52.053.082,26	54.601.468,32	53.121.350,92	64.556.994,85	53.929.107,74	53.782.329,49	53.539.869,26	703.465.817,87	2.918.208,25
Pessoal Ativo	37.096.900,79	37.216.671,86	60.391.095,56	43.899.296,28	51.867.365,52	37.496.726,30	39.487.712,03	38.319.981,26	42.609.025,23	38.994.496,84	38.050.983,66	38.199.989,75	503.630.245,08	516.463,38
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesa Variáveis	31.301.636,17	31.440.609,40	48.475.248,08	37.397.478,71	45.908.759,44	31.555.744,18	33.551.936,11	32.375.638,10	36.711.231,41	33.010.747,75	32.100.156,00	32.380.481,98	426.209.667,33	516.463,38
Obrigações Patronais	5.795.264,62	5.776.062,46	11.915.847,48	6.501.817,57	5.958.606,08	5.940.982,12	5.935.775,92	5.944.343,16	5.897.793,82	5.983.749,09	5.950.827,66	5.819.507,77	77.420.577,75	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.733.181,75	14.217.023,75	22.098.719,26	21.954.686,44	14.406.673,82	14.556.355,96	15.113.756,29	14.801.369,66	21.947.969,62	14.934.610,90	15.731.345,83	15.339.879,51	199.835.572,79	2.401.744,87
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.632.653,41	11.129.146,75	17.320.804,51	16.822.249,91	11.236.873,11	11.384.103,15	11.953.022,18	11.612.657,80	17.213.757,08	11.676.528,85	12.476.497,33	12.099.494,42	156.557.788,50	784.915,11
Pensões	3.100.528,34	3.087.877,00	4.777.914,75	5.132.436,53	3.169.800,71	3.172.252,81	3.160.734,11	3.188.711,86	4.734.212,54	3.258.082,05	3.254.848,50	3.240.385,09	43.277.784,29	1.616.829,76
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Despesas não Computadas (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	14.758.890,82	14.244.434,65	10.356.728,03	15.771.298,27	14.445.003,27	14.597.573,15	15.187.589,64	14.893.951,59	20.275.983,82	14.181.319,42	14.315.014,41	10.332.720,13	173.360.507,20	2.412.819,52
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	671,39	671,39	677,73	677,73	677,73	677,73	677,73	677,73	43,72	0,00	0,00	0,00	5.452,88	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	25.037,68	26.739,51	2.987,19	13.234.931,55	37.651,72	40.539,46	73.155,62	92.534,64	0,00	0,00	0,00	28.473,31	13.562.050,68	2.412.819,52
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	14.733.181,75	14.217.023,75	10.353.063,11	2.535.688,99	14.406.673,82	14.556.355,96	15.113.756,29	14.800.739,22	20.275.940,10	14.181.319,42	14.315.014,41	10.304.246,82	159.793.003,64	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I - II)	37.071.191,72	37.189.260,96	72.133.086,79	50.082.684,45	51.829.036,07	37.455.509,11	39.413.878,68	38.227.399,33	44.281.011,03	39.747.788,32	39.467.315,08	43.207149,13	530.105.310,67	505.388,73

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	770.352.095.045,15	
Despesa Total com Pessoal - DTP (V)= (IIIa +IIIb)	530.610.699,40	0,068879% 0,136461% 0,129638% 0,122815%
Limite Máximo (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.051.230.172,42	
Limite Prudencial (VII)= (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	998.668.663,80	
Limite de Alerta (VIII)=(0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	946.107.155,18	

Fonte: Tesouro Gerencial, Seção de Análise Contábil/CCONT/SOF/TRT da 6ª Região - 24.09.2018, 14h e 35m.

- Notas:
- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
- Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
- 2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, não foram computados no Anexo I:
- a)Despesas com Precatório executados por intermédio de descentralização externa de créditos (destaque), no valor de R\$ 983.704,65
- b)Despesas com Requisições de Pequeno Valor(RPV) executadas por intermédio da descentralização externa de créditos (destaque), no valor de R\$ 2.855.542,91.
- 3)Houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados no valor de R\$ 91.609,41, referente a Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração.
- 4)Receita Corrente Líquida, conforme Portaria STN nº637, de 19 de setembro de 2018.

Des. VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Vice-Presidente do Tribunal
No exercício da Presidência

JOÃO ANDRÉ PEGADO FERREIRA
Diretor-Geral
Substituto

CLODOMIRO GONÇALVES GUERRA JÚNIOR
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças
Substituto

MÁRCIA FERNANDA DE MENEZES ALVES DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				706.384.026,12	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				175.773.326,72	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				530.610.699,40	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				770.352.095.045,15	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP SOBRE A RCL (V) = (III/IV)*100				0,068879%	
Limite Máximo				% DA RCL	VALOR
	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,173432%	1.336.037.045,48
	Resolução CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	Ato SEOF.GD.GCA.GP Nº 239/2005	0,173382%	1.335.651.869,43
	Resolução CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 1/2007	0,152620%	1.175.711.367,46
	Resolução CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	Ato Conjunto TST/CSJT Nº 30/2013	0,152336%	1.173.523.567,51
	Justica do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJ.T Nº 12/2015			0,136461%	1.051.230.172,42

Des. VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Vice-Presidente do Tribunal
No exercício da Presidência

JOÃO ANDRÉ PEGADO FERREIRA
Diretor-Geral
Substituto

CLODOMIRO GONÇALVES GUERRA JÚNIOR
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças
Substituto

MÁRCIA FERNANDA DE MENEZES ALVES DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Auditoria e Controle Interno



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 9.ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada no dia 25 de setembro de 2018, às 14h, na Sala de Sessões Desembargador Heráclito Pena Júnior, sob a Presidência da Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, presentes os Desembargadores BRASILINO SANTOS RAMOS - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO; ausentes os Desembargadores RICARDO ALENCAR MACHADO e PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, ambos participando da XVII Olimpíada Nacional da Justiça do Trabalho - ONJT, ELKE DORIS JUST, em período de férias, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo Tribunal Superior do Trabalho, e GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, em período de férias,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-SEI-18.0.000007509-0 MA 104/2018, aprovar a matéria na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa nº 37/2018 - (1952):

"Art. 1º. Alterar a especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Des. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 302, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT n. 000.14111/2018, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2018, no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) .

João Pessoa 24 de setembro de 2018

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")															RS1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS														
(Últimos 12 Meses)	LIQUIDADAS														
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABRIL/2018	MAIO/2018	JUNHO/2018	JULHO/2018	AGOSTO/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.292.694,41	27.517.474,30	44.112.507,10	34.813.669,36	44.195.922,86	28.848.205,76	28.467.718,82	28.506.767,57	28.450.166,32	29.274.772,27	28.663.119,57	28.783.978,43	378.926.996,77	0,00	378.926.996,77
Pessoal Ativo	21.073.087,11	20.990.942,61	34.380.067,83	25.066.883,81	34.538.938,41	22.201.415,97	21.805.849,78	21.804.443,12	21.733.975,58	22.142.147,63	21.554.495,32	21.675.422,88	288.967.670,05	0,00	288.967.670,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	17.771.610,35	17.697.177,75	27.612.260,99	21.349.222,21	31.150.346,10	18.832.898,17	18.463.645,90	18.466.767,93	18.393.387,72	18.749.684,02	18.190.913,06	18.474.189,66	245.152.103,86	0,00	245.152.103,86
Obrigações Patronais	3.301.476,76	3.293.764,86	6.767.806,84	3.717.661,60	3.388.592,31	3.368.517,80	3.342.203,88	3.337.675,19	3.340.587,86	3.392.463,61	3.363.582,26	3.201.233,22	43.815.566,19	0,00	43.815.566,19
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.219.607,30	6.526.531,69	9.732.439,27	9.746.785,55	9.656.984,45	6.646.789,79	6.661.869,04	6.702.324,45	6.716.190,74	7.132.624,64	7.108.624,25	7.108.555,55	89.959.326,72	0,00	89.959.326,72
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.203.876,04	5.389.430,68	8.047.777,41	7.598.910,64	7.984.143,30	5.510.034,64	5.533.512,16	5.574.068,94	5.588.164,19	5.944.346,61	5.948.081,95	5.929.741,13	74.252.087,69	0,00	74.252.087,69
Pensões	1.015.731,26	1.137.101,01	1.684.661,86	2.147.874,91	1.672.841,15	1.136.755,15	1.128.356,88	1.128.255,51	1.128.026,55	1.188.278,03	1.160.542,30	1.178.814,42	15.707.239,03	0,00	15.707.239,03
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.734.527,75	671.280,80	3.757.015,74	8.365.304,80	10.643.246,89	7.515.516,71	7.291.988,22	764.755,86	7.230.659,94	7.627.906,56	7.596.089,41	7.599.471,62	75.797.764,30	0,00	75.797.764,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	499.512,32	656.358,55	999.203,12	657.046,57	848.971,24	503.657,29	497.090,29	662.756,34	492.285,70	492.045,50	487.304,87	485.618,28	7.281.850,07	0,00	7.281.850,07
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	15.408,13	14.922,25	5.048,48	6.022.264,86	137.291,20	365.069,63	133.028,89	121.842,45	22.183,50	3.236,42	160,29	5.297,79	6.845.753,89	0,00	6.845.753,89
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.219.607,30	0,00	2.752.764,14	1.685.993,37	9.656.984,45	6.646.789,79	6.661.869,04	-19.842,93	6.716.190,74	7.132.624,64	7.108.624,25	7.108.555,55	61.670.160,34	0,00	61.670.160,34
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.558.166,66	26.846.193,50	40.355.491,36	26.448.364,56	33.552.675,97	21.332.689,05	21.175.730,60	27.742.011,71	21.219.506,38	21.646.865,71	21.067.030,16	21.184.506,81	303.129.232,47	0,00	303.129.232,47
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	770.352.095.000,00														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	303.129.232,47	0,039349%													



LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	520.588.538,76	0,067578%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	494.559.111,82	0,064199%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	468.529.684,88	0,060820%

FONTE: TESOUREIRO GERENCIAL - SP - SCNT - 10:20h - 20/SET/2018

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S): Despesas com Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização de créditos (provisão) : R\$ 6.150.951,17;

Despesas com Outros Precatórios Judiciais executados por meio de descentralização de créditos (destaque) : R\$ 1.838.198,96.

Des. EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal

PAULO LINDENBERG CASTOR DE LIMA
Diretor-Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2017 A AGOSTO DE 2018

R\$1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				378.926.996,77	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				75.797.764,30	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				303.129.232,47	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				770.352.095.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,039349%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,076936%	592.678.087,81
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:		0,076914%	592.508.610,35
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:		0,067704%	521.559.182,40
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:		0,067578%	520.588.538,76
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,067578%	520.588.538,76

- \1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
- \2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
- \3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

João Pessoa 24 de setembro de 2018

Des. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal

PAULO LINDENBERG CASTOR DE LIMA
Diretor-Geral

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 931, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o Anexo I - Demonstrativo de Despesa Com Pessoal, de que trata o artigo 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU - Plenário. Item 9.4., partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de setembro de 2017 a agosto de 2018. Dê-se ciência. Disponibilize-se no site deste Regional.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00															
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABRIL/2018	MAIO/2018	JUNHO/2018	JULHO/2018	AGOSTO/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.205.756,48	13.065.178,77	20.670.619,49	16.591.066,85	18.263.307,60	13.872.325,61	14.233.232,14	14.038.787,46	16.578.557,13	14.110.740,29	13.847.972,89	13.980.688,80	182.458.233,51	25.833,22	182.484.066,73
Pessoal Ativo	11.670.791,62	11.552.293,51	18.333.368,29	13.926.110,95	16.672.941,62	12.271.876,67	12.559.889,04	12.397.809,00	14.123.496,08	12.421.341,74	12.187.860,01	12.240.575,74	160.358.354,27	25.833,22	160.384.187,49
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.824.222,19	9.716.833,82	15.246.959,62	11.934.327,44	14.767.735,06	10.367.740,41	10.662.801,66	10.514.268,65	12.236.665,28	10.506.115,71	10.276.434,07	10.364.180,53	136.418.284,44	25.833,22	136.444.117,66
Obrigações Patronais	1.846.569,43	1.835.459,69	3.086.408,67	1.991.783,51	1.905.206,56	1.904.136,26	1.897.087,38	1.883.540,35	1.886.830,80	1.915.226,03	1.911.425,94	1.876.395,21	23.940.069,83	0,00	23.940.069,83
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.534.964,86	1.512.885,26	2.337.251,20	2.664.955,90	1.590.365,98	1.600.448,94	1.673.343,10	1.640.978,46	2.455.061,05	1.689.398,55	1.660.112,88	1.740.113,06	22.099.879,24	0,00	22.099.879,24
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.331.162,90	1.309.083,30	2.026.897,78	2.135.355,14	1.381.521,65	1.391.604,61	1.464.498,77	1.432.134,13	2.141.814,65	1.479.330,85	1.450.045,18	1.476.286,54	19.019.735,50	0,00	19.019.735,50
Pensões	203.801,96	203.801,96	310.353,42	529.600,76	208.844,33	208.844,33	208.844,33	208.844,33	313.246,40	210.067,70	210.067,70	263.826,52	3.080.143,74	0,00	3.080.143,74
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.534.964,86	1.531.613,11	434.919,60	3.036.511,95	2.320.062,38	1.701.482,03	1.673.343,10	1.647.001,59	2.457.896,07	1.699.244,36	1.667.590,33	1.742.361,89	21.446.991,27	19.356,81	21.466.348,08
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	18.727,85	3.579,80	3.036.511,65	729.696,40	101.033,09	0,00	6.023,13	2.835,02	9.845,81	7.477,45	2.248,83	3.917.979,03	19.356,81	3.937.335,84
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.534.964,86	1.512.885,26	431.339,80	0,30	1.590.365,98	1.600.448,94	1.673.343,10	1.640.978,46	2.455.061,05	1.689.398,55	1.660.112,88	1.740.113,06	17.529.012,24	0,00	17.529.012,24
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.670.791,62	11.533.565,66	20.235.699,89	13.554.554,90	15.943.245,22	12.170.843,58	12.559.889,04	12.391.785,87	14.120.661,06	12.411.495,93	12.180.382,56	12.238.326,91	161.011.242,24	6.476,41	161.017.718,65

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	770.352.095.045,15	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	161.017.718,65	0,020902%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	330.342.385,40	0,042882%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	313.825.266,13	0,040738%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	297.308.146,86	0,038594%

FONTE: Tesouro Gerencial, SOF/TRT16, 21/SET/2018 - 14h 23min

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;

Nota2: As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, que totalizaram R\$ R\$ 46.277,98, não foram computadas no Relatório, conforme orientação constante no Ofício-Circular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF, e no Acórdão Nº 894/2012 - TCU - Plenário;

Nota3: As despesas relativas a precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), cujo montante chegou a R\$ 3.586.276,48, também não foram registradas no Relatório, em cumprimento ao Acórdão Nº 2097/2011 - TCU - Plenário.

Desa. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Presidente do Tribunal

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora-Geral
Substituta

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno

JOÃO BATISTA SOBRINHO
Chefe de Contabilidade Analítica
Substituto



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2017 A AGOSTO DE 2018

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				182.484.066,73	
_DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				21.466.348,08	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				161.017.718,65	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				770.352.095.045,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,020902%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,029946%	230.689.638,38
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:		0,029937%	230.620.306,69
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:		0,026353%	203.010.887,61
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:		0,026304%	202.633.415,08
	Justica do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0,042882%	330.342.385,40

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Desa. SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Presidente do Tribunal

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES
Diretora-Geral
Substituta

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno

JOÃO BATISTA SOBRINHO
Chefe de Contabilidade Analítica
Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2.951, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2018, que compreende as despesas de pessoal realizadas no período de setembro de 2017 a agosto de 2018, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

				R\$ 1,00	
				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				427.302.428,56	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				49.038.234,23	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				378.264.194,33	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				770.352.095.045,15	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,049103%	
				% DA RCL	VALOR
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0.056455%	434.902.275,26
	Resol CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0.056439%	434.779.018,92
	Resol CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0.049680%	382.710.920,82
	Resol CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0.049588%	382.002.196,89
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3			0.077174%	594.511.525,83

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

FLÁVIA FERREIRA SOUZA
Secretária de Orçamento e Finanças
Substituta



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2017 A AGOSTO/2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														RS1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS														
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABRIL/2018	MAIO/2018	JUNHO/2018	JULHO/2018	AGOSTO/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.882.228,08	30.783.592,30	49.922.259,76	35.300.536,90	50.745.750,63	33.069.511,20	32.777.714,68	32.674.506,80	32.303.557,28	33.278.850,53	32.726.368,82	32.837.551,58	427.302.428,56	0,00	427.302.428,56
Pessoal Ativo	26.975.604,24	26.859.892,12	43.733.463,97	29.886.834,61	44.545.343,00	28.687.074,50	28.235.189,23	28.468.609,96	28.163.739,95	29.037.334,43	28.412.655,67	28.591.726,07	371.597.467,75	0,00	371.597.467,75
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	22.881.326,99	22.775.385,20	35.360.940,91	25.533.378,44	40.278.358,09	24.451.800,34	23.984.013,96	24.209.691,83	23.917.995,43	24.722.515,52	24.097.102,85	24.426.114,60	316.638.624,16		316.638.624,16
Obrigações Patronais	4.094.277,25	4.084.506,92	8.372.523,06	4.353.456,17	4.266.984,91	4.235.274,16	4.251.175,27	4.258.918,13	4.245.744,52	4.314.818,91	4.315.552,82	4.165.611,47	54.958.843,59		54.958.843,59
Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.906.623,84	3.923.700,18	6.188.795,79	5.413.702,29	6.200.407,63	4.382.436,70	4.542.525,45	4.205.896,84	4.139.817,33	4.241.516,10	4.313.713,15	4.245.825,51	55.704.960,81	0,00	55.704.960,81
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.585.335,97	3.602.791,29	5.542.332,38	4.965.805,69	5.685.476,44	4.030.929,09	4.195.281,51	3.858.652,90	3.802.672,47	3.903.007,09	3.970.770,61	3.906.545,43	51.049.600,87		51.049.600,87
Pensões	321.287,87	320.908,89	646.463,41	447.896,60	514.931,19	351.507,61	347.243,94	347.243,94	337.144,86	338.509,01	342.942,54	339.280,08	4.655.359,94		4.655.359,94
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.908.120,09	1.953.457,04	552.640,87	3.401.207,10	8.770.999,25	4.612.676,47	4.551.871,58	4.211.429,91	4.242.178,24	4.266.972,17	4.313.828,55	4.252.852,96	49.038.234,23	0,00	49.038.234,23
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00		0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	1.496,25	3.061,49	14.887,66	3.323.025,95	2.570.591,62	230.239,77	9.346,13	5.533,07	102.360,91	25.456,07	115,40	7.027,45	6.293.141,77		6.293.141,77
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.906.623,84	1.950.395,55	537.753,21	78.181,15	6.200.407,63	4.382.436,70	4.542.525,45	4.205.896,84	4.139.817,33	4.241.516,10	4.313.713,15	4.245.825,51	42.745.092,46		42.745.092,46
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	26.974.107,99	28.830.135,26	49.369.618,89	31.899.329,80	41.974.751,38	28.456.834,73	28.225.843,10	28.463.076,89	28.061.379,04	29.011.878,36	28.412.540,27	28.584.698,62	378.264.194,33	0,00	378.264.194,33

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	770.352.095.045,15	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	378.264.194,33	0,049103%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	594.511.525,83	0,077174%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	564.785.949,54	0,073315%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	535.060.373,25	0,069457%

FONTE: TESOURO GERENCIAL - SOF/GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - 19/09/18 - 17h 05m.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S):

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a. Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320/64;

b. Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;

2) Foram consideradas todas as Despesas de Exercícios Anteriores de pessoal ativo liquidadas no exercício de 2018, inclusive aquelas referentes ao período anterior ao da apuração, visto a dificuldade operacional quanto ao conhecimento da competência da despesa;

3) As Despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão), totalizaram R\$ 1.517.100,58;

4) As Despesas com Precatórios executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), totalizaram R\$ 787.854,07.

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS****RESOLUÇÃO Nº 1.410, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

Institui o "PROGRAMA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO E CONCILIAÇÃO PROFISSIONAL" e dá outras providências. "Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições constantes dos artigos 5º e 16, inciso XVII, da Lei Federal nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c as atribuições conferidas pelos Arts. 4º, inciso XIX e 19, inciso IV, do Regimento Interno do COFECI aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/2009, CONSIDERANDO que o Conselho Federal (COFECI) e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECI), com atuação em todo o território brasileiro, constituem o denominado "Sistema COFECI-CRECI"; CONSIDERANDO que para o cumprimento do desiderato da representatividade estabelecida no artigo 7º da Lei nº 6.530/78, assim como da eficiência fiscalizatória do exercício profissional e do combate ao exercício ilegal da profissão, a manutenção do Sistema COFECI-CRECI depende do recebimento regular das anuidades legais devidas por seus inscritos; CONSIDERANDO que há elevado montante da Dívida Ativa, contabilizado pelo Sistema COFECI CRECI, cuja cobrança se viabilizará com maior eficácia através de processo de conciliação que ofereça, aos devedores, condições especiais para liquidação de seus débitos, compatíveis com suas capacidades financeiras; CONSIDERANDO os princípios que norteiam os métodos alternativos de conflitos, consagrados pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125/2010, a qual dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário; e que o Sistema COFECI-CRECI presta serviços de natureza pública por delegação legal e, como tal, tem obrigação de confluir com o esforço para diminuir o congestionamento processual, tanto na Justiça Federal como na Estadual; CONSIDERANDO que grande parte dos débitos contabilizados não é ajuizável, por força do pequeno montante que representam, e que podem acarretar medidas mais coercitivas e gravosas aos inscritos como o protesto em Cartório de Títulos e Documentos; e que a solução de conflitos por meio da conciliação é princípio basilar consagrado no novo Código de Processo Civil Brasileiro; CONSIDERANDO a aplicação exitosa por parte do Sistema COFECI-CRECI, ao longo dos últimos oito (8) anos, do benefício previsto na Resolução-COFECI 1.177/2010, a qual autoriza aos Conselhos Regionais concederem parcelamento para pagamento de anuidades em atraso, equiparando-as ao valor da anuidade praticada no exercício em curso; CONSIDERANDO que o valor das anuidades devidas de exercícios anteriores, se equiparado ao valor atualizado da anuidade do exercício em curso, facilita o entendimento do débito e reflete mais realisticamente o quantum debeat; resolve:

Art. 1º - Instituir o "PROGRAMA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO E CONCILIAÇÃO PROFISSIONAL", que consiste da utilização de sessões de Conciliação onde serão ofertados descontos e parcelamentos especiais para facilitar a negociação de créditos de anuidades ou de multas de qualquer natureza, até o exercício de 2017, inclusive. Parágrafo Único - O "PROGRAMA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO E CONCILIAÇÃO PROFISSIONAL" terá início em 26 de setembro e término em 31 de outubro de 2018.

Art. 2º - O "PROGRAMA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO E CONCILIAÇÃO PROFISSIONAL" será operacionalizado pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis cujos orçamentos estejam adequados ao permissivo contido nesta Resolução e que a ele aderirem espontaneamente, sob a coordenação do COFECI.

Art. 3º - A organização e o custeio das estações de atendimento ao "PROGRAMA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO E CONCILIAÇÃO PROFISSIONAL" ficarão a cargo de cada Conselho Regional participante. Parágrafo Único - É facultada a realização de conciliações em parceria direta com o Poder Judiciário, a contratação de câmaras especializadas em conciliação ou de conciliadores, observando-se que cada estação de atendimento terá, no mínimo, 1 (um). Conciliador devidamente treinado.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais divulgarão o "PROGRAMA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO E CONCILIAÇÃO PROFISSIONAL" e os benefícios oferecidos por esta Resolução por todos os meios de comunicação ao seu alcance, tais como: correspondência escrita, e-mail marketing, jornais, redes sociais e outros. § 1º - Tendo em vista as diferentes realidades e peculiaridades pertinentes a cada Conselho Regional, a estes fica facultada a possibilidade de elaboração de pauta com agendamento dos horários de atendimento, mediante o envio de carta convite (cujo modelo será fornecido pelo COFECI) para participação no "PROGRAMA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO E CONCILIAÇÃO PROFISSIONAL". § 2º - O envio das cartas convite de que trata o parágrafo anterior poderá ser feito por meio do COFECI, bastando, para tanto, que o Conselho Regional, que opte por esta modalidade, forneça listagem atualizada de seus devedores. Sendo o custeio de impressão e postagem oportunamente repassado

ao COFECI. § 3º - Qualquer que seja o tipo de comunicação a ser usado, o aviso, a carta convite, o cartaz ou quaisquer outras formas de publicidade deste Programa deverá conter a logomarca e o nome do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, conforme modelos a serem por este fornecido.

Art. 5º - Durante a vigência do "PROGRAMA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO E CONCILIAÇÃO PROFISSIONAL", qualquer crédito de anuidade ou de multa poderá ser quitado ou parcelado utilizando-se como base o mesmo valor da anuidade do exercício de 2018, corrigida nos termos da Lei até a data do efetivo acordo, observado o disposto nesta Resolução. § 1º - O crédito de anuidade ou de multa de que trata o caput deste artigo, poderá ser pago em tantas parcelas mensais quanto forem necessárias para a realização do acordo, mas cada parcela não poderá ter valor nominal inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade ou da multa parcelada. § 2º - A primeira parcela do acordo deverá ser paga à vista. Nas demais parcelas vencidas serão acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês. § 3º - Se for o caso, o devedor deverá arcar com as despesas com custas judiciais, custas e emolumentos cartoriais, custas de notificação e com honorários advocatícios.

Art. 6º - É vedado qualquer acordo, nos termos desta Resolução, quando existir penhora de quaisquer ativos suficientes para cobrir, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do crédito, em avaliação feita em período não superior a 180 (cento e oitenta dias) e o sujeito passivo não tenha interposto exceção de pre-executividade, embargos do devedor ou qualquer outra contestação judicial.

Art. 7º - O procedimento de conciliação implica em concessões mútuas por parte do credor (Conselho Regional) e do devedor (Corretor de Imóveis ou pessoa jurídica), amparadas por cláusulas exorbitantes do direito, constantes desta Resolução, e tem por objetivo a resolução de litígio administrativo e/ou judicial decorrente de crédito tributário não satisfeito.

Art. 8º - Antes de iniciada qualquer negociação, o Conciliador apresentará ao devedor um relatório contendo a totalidade dos débitos (anuidades + multas) corrigidos na forma da Lei, sem qualquer desconto ou benefício.

Art. 9º - O acordo realizado implica em confissão irretratável da dívida, por parte do devedor, assim como sua expressa renúncia, ou desistência, de quaisquer meios de defesa ou impugnações, administrativas ou judiciais, consignadas em termo próprio denominado "Termo de Confissão de Dívida" (TCD) do qual constará as seguintes informações: I. "A inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas pactuadas neste Termo Ajuste implicará, independente de prévia notificação: a) cancelamento automático do acordo e retorno do saldo devedor à condição de totalmente vencido; b) atualização monetária do saldo devedor, de acordo com a legislação aplicável; c) aplicação de multa penal de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo devedor atualizado; d) inscrição em dívida ativa de crédito ainda não inscrito; e) execução fiscal de crédito ainda não ajuizado ou o prosseguimento de ação de execução suspensa em função do acordo, se for o caso; f) inscrição do devedor no CADIN (Cadastro de Inadimplentes do Sistema Público Federal) junto ao Banco Central do Brasil; g) protesto da Certidão da Dívida Ativa no Cartório de Protesto de Títulos e Documentos.". II. A suspensão da exigibilidade do crédito somente ocorrerá após a contabilização do pagamento da primeira parcela, desde que não haja outra parcela vencida não paga; III. A expedição de certidão positiva com efeito de negativa somente ocorrerá após a contabilização do pagamento da primeira parcela, desde que não haja parcela vencida ou outros débitos pendentes de pagamento.

Art. 10 - Ao final de cada semana de realização do Programa Nacional de Conciliação Profissional, o Conselho Regional enviará os dados estatísticos ao COFECI, de acordo com requisitos fixados no modelo estabelecido.

Art. 11 - O Conselho Federal fornecerá os modelos de formulários necessários, assim como indicará os procedimentos a serem adotados durante o Programa.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, e produzirá efeitos até a conclusão do "Programa Nacional de Regularização e Conciliação Profissional".

JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO
Vice-Presidente
No exercício da Presidência

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**RESOLUÇÃO Nº 353, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades;

CONSIDERANDO a atual situação político e econômica que o País atravessa;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades do exercício de 2019 em:

I - Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto sobre o valor das anuidades, respeitada a legislação vigente.

Art. 2º - As anuidades serão processadas, pelos CREFs até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 354, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados às Pessoas Físicas no exercício de 2019 restam fixados da seguinte forma:

a) Inscrição de Pessoas Físicas - R\$ 100,00 (cem reais)
b) Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional - R\$ 40,00 (quarenta reais)

Art. 2º - O valor a ser cobrado às Pessoas Jurídicas no exercício de 2019, será referente à inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário..

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das multas;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2019 será de até três vezes o valor da anuidade de 2019, estabelecida em Resolução.

§ 1º - Cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor das multas a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A Resolução de que trata este artigo, deverá discriminar o valor a ser aplicado para cada infração cometida.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.229, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2018 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 316ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 18 a 20 de setembro de 2018, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2018, dos CRMVs AP, GO, RO e SC, conforme a seguir:

I - 1ª Reformulação do CRMV-AP:

Receita Corrente	394.981,00	Despesa Corrente	378.981,00
Receita de Capital	372.000,00	Despesa de Capital	388.000,00
TOTAL	766.981,00	TOTAL	766.981,00

II - 2ª Reformulação do CRMV-GO:

Receita Corrente	5.115.911,00	Despesa Corrente	4.974.910,00
Receita de Capital	595.819,00	Despesa de Capital	736.820,00
TOTAL	5.711.730,00	TOTAL	5.711.730,00

III - 2ª Reformulação do CRMV-RO:

Receita Corrente	1.349.000,00	Despesa Corrente	1.547.900,00
Receita de Capital	679.000,00	Despesa de Capital	480.100,00
TOTAL	2.028.000,00	TOTAL	2.028.000,00

IV - 1ª Reformulação do CRMV-SC:

Receita Corrente	5.900.000,00	Despesa Corrente	5.745.000,00
Receita de Capital	100.000,00	Despesa de Capital	255.000,00
TOTAL	6.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA
Secretário-Geral

ACÓRDÃO

Acórdão nº 14, de 28 de agosto de 2018 - PL. PA CFMV nº 0617/2018. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Luiz Carlos Barboza Tavares.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO

Acórdão nº 23 de 30 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 4994/2017. Origem: CRMV-AL. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃO

Acórdão nº 24 de 22 de março de 2018 - IT. PA CFMV nº 5624/2017. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.118, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Confere no Core-RN.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua Diretoria-Executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação da Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992 e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando a necessidade da continuação dos trabalhos que vêm sendo realizados pela Interventoria no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte - Core-RN, notadamente, objetivando o saneamento de irregularidades verificadas;

Considerando a necessidade de realização de nova eleição de conselheiros para composição do Core-RN, que ainda não foi possível, em razão da prioridade na execução de obras, de forma a entregar a sede do Regional à nova Diretoria que for eleita, em condições de total regularidade;

Considerando o andamento dos trabalhos da Comissão de Sindicância constituída para a apuração das eventuais irregularidades praticadas pela Diretoria que renunciou ao último mandato do Regional;

Considerando que o processo interventivo, somente, poderá ser encerrado após cessados os motivos que o ensejaram, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;

Considerando o dever institucional do Confere de garantir a continuidade do regular funcionamento das atividades do Core-RN;

Considerando que o art. 2º da Resolução nº 1.105/2018, publicada no D.O.U. em 16/03/2018, que instaurou a intervenção no Core-RN e a Resolução nº 1.114/2018, publicada no D.O.U. em 25/06/2018, que a prorrogou até o dia 28.09.2018, estabelecem que a mesma poderá ser prorrogada por iguais períodos de 90 (noventa) dias, constatada a necessidade;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º) Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 29 de setembro de 2018.

Art. 2º) A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram ou prorrogada por iguais períodos, caso necessário para a finalização dos trabalhos de saneamento da Entidade.

Art. 3º) Permanece como interventor o Dr. Werther Luiz Buarque de Paula, com poderes de representação do Core-RN perante às entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento daquele Conselho Regional, adotando as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras, porventura, constatadas, podendo admitir e demitir funcionários, celebrar contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome do Core-RN, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento da Entidade e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS
MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.119, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Corrige os valores máximos autorizados pela Lei nº 4.886, de 09.12.1965, com as alterações da Lei nº 12.246, de 27.05.2010, e fixa as anuidades para o exercício de 2019, que serão cobradas pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, IX do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de Representação Comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de Representação Comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das entidades que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observadas as peculiaridades regionais e demais situações inerentes à capacidade contributiva da categoria profissional nos respectivos Estados e necessidades de cada entidade;

Considerando que o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.886/65 dispõe que os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos naquele artigo para as anuidades devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão corrigidos, anualmente, pelo índice oficial de preços ao consumidor;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, foi de 4,19 % (quatro vírgula dezenove por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando que, com a correção pelo IPCA, os limites máximos estabelecidos pelo art. 10, VIII, da Lei nº 4.886/65, passam a ser os seguintes:

- a) Anuidade para pessoas físicas - até R\$ 487,37 (quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos);
- b) Anuidade para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social:
 1. de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - até R\$ 568,59 (quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);
 2. de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - até R\$ 682,30 (seiscentos e oitenta e dois reais e trinta centavos);
 3. de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - até R\$ 818,75 (oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos);
 4. de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) - até R\$ 981,22 (novecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos);
 5. de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R\$ 1.494,61 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos);
 6. acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) - até R\$ 2.225,67 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. Os valores das anuidades para o exercício de 2019 devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão os seguintes:

I - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe, São Paulo, Tocantins e Distrito Federal:

a) Pessoa física: R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

- b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais);
- b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais);
- b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais);
- b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais);
- b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.494,00 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);
- b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.224,00 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais).

II - Para os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos Estados do Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina:

a) Pessoa física: R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais);

b) Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:

- b.1) de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais);
- b.2) de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais);
- b.3) de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais);
- b.4) de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais);
- b.5) de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.494,00 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais);
- b.6) acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.224,00 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º. O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de 2019, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º. Ao pagamento antecipado da anuidade de 2019 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e de 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de 2019.

§ 2º. As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.

§ 3º. A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede, pagará anuidade em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

§ 4º. O representante comercial, pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade

devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho Regional.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.120, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Corrige pelo IPCA os valores das taxas e emolumentos para o exercício de 2019 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, e no artigo 12, IX do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de Representação Comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de Representação Comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das entidades que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

Considerando ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores dos emolumentos cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas, para custeio de emissão de documentos diversos e prestação de outros serviços;

Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, situou-se em 4,19 % (quatro vírgula dezenove por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

Considerando a deliberação da Diretoria-Executiva em reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º. Os valores dos emolumentos para o exercício de 2019 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, relativos à emissão de documentos e prestação de serviços diversos, serão os seguintes:

- I - Pessoa Física:
 - a) Taxa de registro: R\$ 166,70 (cento e sessenta e seis reais e setenta centavos);
 - b) 2ª via de carteira: R\$ 52,10 (cinquenta e dois reais e dez centavos);
 - c) Certidão: R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos);
 - d) Transformação de registro: R\$ 83,30 (oitenta e três reais e trinta centavos);
 - e) Transferência de registro: R\$ 83,30 (oitenta e três reais e trinta centavos);
 - f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 140,60 (cento e quarenta reais e sessenta centavos);
 - g) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, à época do registro.
- II - Pessoa Jurídica:
 - a) Taxa de registro: R\$ 208,30 (duzentos e oito reais e trinta centavos);
 - b) 2ª via de certificado: R\$ 52,10 (cinquenta e dois reais e dez centavos);
 - c) Certidão: R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos);
 - d) Transformação de registro: R\$ 140,60 (cento e quarenta reais e sessenta centavos);
 - e) Transferência de registro: 140,60 (cento e quarenta reais e sessenta centavos);
 - f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 140,60 (cento e quarenta reais e sessenta centavos);
 - g) Alteração de Razão ou Denominação Social: R\$ 140,60 (cento e quarenta reais e sessenta centavos);
 - h) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 52,10 (cinquenta e dois reais e dez centavos);
 - i) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, conforme o caso,

limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro;

j) Multa pelo registro fora do prazo de filial: o equivalente aos duodécimos da anuidade devida, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, calculada na forma prevista no § 6º, art. 10, da Lei nº 4.886/65.

- III - Responsável Técnico:
 - a) Taxa de registro: R\$ 83,30 (oitenta e três reais e trinta centavos);
 - b) 2ª via de carteira: R\$ 26,00 (vinte e seis reais);
 - c) Certidão: R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos);
 - d) Transformação de registro: R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos);
 - e) Transferência de registro: R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos);
 - f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 70,30 (setenta reais e trinta centavos);
 - g) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

Art. 2º. A suspensão do registro da pessoa física deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional.

Art. 3º. A suspensão do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional será requerida, anualmente, mediante a comprovação do não exercício da atividade de Representação Comercial no exercício anterior, com a apresentação de, pelo menos, 2 (dois), dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, relativa à paralisação temporária das atividades da empresa;
- b) Livro de Registro do ISSQN, comprovando a inexistência de movimentação financeira referente à atividade de Representação Comercial;
- c) declaração formal do contador da pessoa jurídica, quanto ao não exercício da atividade de Representação Comercial;
- d) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento.

Parágrafo único - No caso de a Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, voltar a emitir a declaração de Inatividade da Pessoa Jurídica, esta servirá como um dos documentos hábeis para instruir o requerimento de suspensão do registro no Conselho Regional.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Institui a Carta de Serviços ao Usuário do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Contabilidade, regidos pelo Decreto-Lei nº 9295/1946 e suas alterações, prestam serviços de natureza pública à sociedade.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFC nº 1.544, de 16 de agosto de 2018, que regula a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, previstas na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no âmbito do Sistema CFC/CRC, resolve:

Art. 1º. - Instituir a Carta de Serviços ao Usuário do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC), nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo CRCSC, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 3. - O Anexo a esta Resolução será publicado no sítio e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCSC, além de ser objeto de permanente divulgação por meio das redes sociais da entidade.

§1º A atualização da Carta de Serviços ao Usuário dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades e a avaliação do cidadão e da sociedade em relação aos serviços descritos.

§2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCSC, na qual constará a data da última atualização.

Art. 4º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 1361ª Reunião Plenária, realizada em 17 de setembro de 2018.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMAN
Presidente do Conselho